

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

VIRGÍNIA RODRIGUES DA SILVA

O *REVÉRBERO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE*, CONSTITUCIONALISMO NA  
IMPrensa DO RIO DE JANEIRO À ÉPOCA DA INDEPENDÊNCIA

NITERÓI

2010

VIRGÍNIA RODRIGUES DA SILVA

O *REVÉRBERO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE*, CONSTITUCIONALISMO E  
IMPrensa NO RIO DE JANEIRO NA INDEPENDÊNCIA

*Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito para a obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História Social.*

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. GLADYS SABINA RIBEIRO

Niterói

2010

VIRGÍNIA RODRIGUES DA SILVA

O *REVÉRBERO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE*, CONSTITUCIONALISMO E  
IMPrensa NO RIO DE JANEIRO NA INDEPENDÊNCIA

*Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito para a obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História Social.*

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. GLADYS SABINA RIBEIRO - Orientadora  
UFF

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. ANDRÉA SLEMIAN  
USP

---

Prof. Dr. MARCO MOREL  
UERJ

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. TÂNIA BESSONE  
UERJ

Niterói  
2010

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à CAPES pelo auxílio financeiro dado por meio de concessão de bolsa de estudos por um período de dois anos, colaborou para a concretização deste trabalho. Agradeço à professora Gladys Sabina Ribeiro pela orientação e pelo apoio dados durante a caminhada que resultou nesta dissertação.

Agradeço aos componentes da banca de qualificação, os professores Marco Morel e Tânia Bessone, pelas importantes sugestões e correções, que em muito contribuíram para as reflexões e idéias que ora apresentamos. Agradeço à professora Lúcia Bastos Neves por viabilizar o contato com fontes importantes. Agradeço, também, à professora Andréa Slemian pelo valioso auxílio prestado nas indicações iniciais e na obtenção de fontes e textos.

A meus pais, Geraldo José da Silva e Irinéa Rodrigues da Silva, por terem cuidado de minha educação e caráter e me ensinado a buscar meu próprio caminho.

Aos amigos e colegas, agradeço pela compreensão e pela paciência constantes. Obrigada, especialmente, às amigas Aline Pinto Pereira, Giselle Menezes Tavares Sarmento, Marina da Silva Lutterbach e Luciana Barcellos de Souza.

Por fim e por tudo, agradeço ao meu amado Filipe Gondin da Fonseca que foi e sempre será essencial em qualquer das etapas da minha vida.

## RESUMO

Este trabalho trata as especificidades das propostas políticas e projetos de Estado e nação no processo de Independência, que recorrentemente variavam de acordo com o momento, o espaço geográfico e o lugar social a partir do qual eram veiculadas. Partimos da análise de um dos principais jornais da polemista imprensa de opinião do Rio de Janeiro no período de 1821-1822, o *Revérbero Constitucional Fluminense*, publicado por Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa. Objetivamos o entendimento das fronteiras e pertencimentos que caracterizavam sua identidade política, definida em meio às transformações (não evolutivas) do espaço público e da afirmação, por formas enviesadas e diversas, de uma cultura política baseada nos princípios do liberalismo e constitucionalismo. Com isso, pretendemos estabelecer de que forma a noção de soberania e as variadas vertentes do pensamento constitucionalista e liberal de fins do século XVIII e início do século XIX manifestaram-se no discurso do jornal.

Palavras-chave: Constitucionalismo. Representação política. Monarquia. Imprensa. Independência.

## ABSTRACT

The present work deals with the specifics of political propositions and state and nation projects in the process of Independence, all of which recurrently varied according to moment, geographical space and the social place from which they were circulated. Our starting point shall be the analysis of one of the main newspapers from Rio de Janeiro polemist opinion press in the period ranging from 1821 to 1822, the *Revérbero Constitucional Fluminense*, published by Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa. Our objective is to understand the boundaries and belongings that characterized its political identity, defined amidst public space (non-evolutional) transformation and the affirmation, by means of biased and diverse manners, of a political culture based on the principles of liberalism and constitutionalism. By doing so, we intend to establish the ways in which the notion of sovereignty and the many varieties of constitutionalist and liberal thought at the end of the 18th century and the beginning of the 19th century took place in the newspaper's discourse.

Keywords: Constitutionalism. Political representation. Monarchy. Press. Independence.

## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo I.....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo II.....</b>	<b>51</b>
<b>Capítulo III.....</b>	<b>125</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>203</b>
<b>Obras Citadas.....</b>	<b>206</b>

## Introdução

O final do século XVIII e início do XIX foi, no mundo ibero-americano, um período de transformações nas formas de entender e praticar a política, no qual o constitucionalismo ao lado do ideário liberal se tornou um dos elementos fundamentais a constituir o questionamento decisivo dos valores anteriormente consagrados no que se chamou, pelos coevos e pelos historiadores do século XX, de *Antigo Regime*<sup>1</sup>. Em Portugal e no Brasil, foi notadamente a partir do movimento político iniciado na cidade do Porto em 1820 que se produziu à emergência de um quadro de princípios – soberania nacional ou popular, separação de poderes, constituição escrita com garantia de direitos dos cidadãos, governo com representação política através do sufrágio<sup>2</sup> – que materializaram à crítica contra a ordem vigente identificada ao regime das chamadas monarquias *absolutas* ou *absolutistas*, e o anseio de superá-la.

Tratava-se do momento anterior ao da Independência do Brasil declarada em 1822. Ou seja, quando o Rio de Janeiro ainda permanecia como a capital do Império português, dada a presença da família real que havia chegado em 1808, e o Brasil se situava, desde 1815, na condição de Reino unido a Portugal e ao Algarves. Era uma radical reorganização política da monarquia portuguesa, que não deixou de gerar um intenso descontentamento por parte dos portugueses em Portugal, que viram esta ascensão da ex-colônia não como um nivelamento, mas como um aviltamento da sua antiga posição no Império. Diante disso, a eclosão do movimento constitucionalista em Portugal deu início a uma nova conjuntura, marcada por um anseio geral nos dois lados do Atlântico de criação de uma nova ordem, que se originaria da liberalização do Estado e do que se exaltava como a *regeneração* da nação portuguesa,

---

<sup>1</sup> Uma das principais análises que aborda o desenvolvimento do liberalismo constitucional no mundo ibero-americano se encontra em: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independências. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

<sup>2</sup> Para a análise desses princípios no desenvolvimento histórico do constitucionalismo moderno, ver: MATEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: história do constitucionalismo moderno*. Madrid: Trotta, 1998.

tornada soberana para constituir-se por meio da representação eletiva - que reuniu nas Cortes em Lisboa, desde 1821, deputados do Brasil e de Portugal.

Nesse quadro, como já é praticamente consenso historiográfico afirmar, a imprensa foi um componente fundamental. Além de enunciativa dos discursos e declarações de agentes, através da aberta manifestação da opinião, a imprensa periódica dos anos entre 1820 e 1822 ocupou lugar de destaque na propagação deste insurgente constitucionalismo transatlântico. Afinal, foram a larga produção de impressos e a formação de uma ampla rede de discussão no Brasil e em Portugal<sup>3</sup>, conseqüência da suspensão da censura prévia<sup>4</sup>, que permitiram a ampla divulgação dos valores políticos do liberalismo e do constitucionalismo português.

Em meio a este crescimento da imprensa como espaço relativamente autorizado de expressão e de debate político, e em vista da necessidade de respostas urgentes sobre os rumos que o Brasil tomaria perante os acontecimentos em Portugal, conforme foi assinalado pelo historiador Marco Morel, se situou um momento crucial para a formação no Brasil de uma opinião pública “como instrumento de debates, referência e fonte de legitimidade política, distinguindo-se pois da soberania do monarca”<sup>5</sup>. Com efeito, a despeito anterioridade deste processo de construção da função da opinião pública como elemento a legitimar ações políticas<sup>6</sup>, este momento de difusão do ideário liberal e constitucional viu formar-se uma demanda – a opinião do “público”, influenciada ou não pelos escritos dos jornais – mais consistente e influente no terreno dos negócios públicos. Assim, amparada no ideal representativo da nova soberania<sup>7</sup>, e como mecanismo de expressão da “opinião pública”

---

<sup>3</sup> Sobre o debate público da década de 1820 em Portugal e no Brasil ver, respectivamente: VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva História, 1997 e NEVES, Lúcia M. B. P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003.

<sup>4</sup> Já em setembro de 1820, o governo da Revolução constitucionalista de Portugal tomou como uma de suas primeiras medidas a instituição por decreto, no dia 21, da liberdade de circulação dos impressos no país. A institucionalização da liberdade de imprensa pelo governo revolucionário viria com a promulgação das *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, aprovadas nas Cortes em março de 1821. D. João VI, que fora obrigado a aderir ao movimento pelo levante na Corte em 26 de fevereiro daquele ano, não tardou, pela assinatura do decreto de dois de março de 1821, a suspender a censura prévia sobre a imprensa, terminando por estabelecer sua liberdade. Em junho do ano de 1821 esta liberdade passaria a gozar no Brasil de uma maior estabilidade, pois D. Pedro, atendendo às demandas do levante militar dos soldados portugueses estabelecidos na Corte, jurou as *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa*.

<sup>5</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 207.

<sup>6</sup> Kirsten Schultz analisou, por exemplo, como em 1808 os funcionários reais tiveram que se preocupar com uma opinião pública favorável para a afirmação da legitimidade real durante o exílio da Corte: SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte Real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

<sup>7</sup> Sobre o tema, ver: GUERRA, François-Xavier. “De la Política Antigua a la Política Moderna. La Revolución de la Soberanía” In: GUERRA, François-Xavier & LEMPERIERE, Annick (org.) *Los espacios públicos em Iberoamérica: Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII- XIX*. México: Fondo de Cultura Económica/ Centro Francés de Estudios Mexicanos y Centroamericanos, 1998.

como foro de diálogo da comunicação política entre os governos e os governados e também entre os próprios cidadãos, a imprensa ia ganhando um papel considerável naquela sociedade<sup>8</sup>.

Nesse sentido e em face de outros que a própria renovação das abordagens historiográficas vem dimensionado no tocante à complexa relação da imprensa com a realidade dos contextos<sup>9</sup>, podemos compreender a importância da apreensão da imprensa do período não apenas como fonte documental, mas também como agente histórico, isto é, como força atuante nos processos e episódios<sup>10</sup> e não seu mero reflexo. Tendo em vista um exame que contemple esta perspectiva, o presente trabalho analisará o periódico intitulado *Revérbero Constitucional Fluminense*, que assim como seus redatores, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, alcançou papel de destaque no Rio de Janeiro nos anos de 1821-1822. Nosso objetivo é analisar o discurso do jornal situando-o em sua ligação com o constitucionalismo vintista, buscando estabelecer suas similaridades e diferenças em relação a este, e igualmente compreender, a partir das perspectivas no Brasil e em Portugal, os motivos que aproximaram e posteriormente separaram suas idéias. Da mesma forma, buscaremos demarcar as fronteiras do ideário dos redatores do jornal confrontando-o com as posições de outros protagonistas, especialmente no que tange às questões da origem e legitimidade do poder e do entendimento da natureza da política e da vida pública. Ou seja, estabelecer de que forma as noções e variadas tradições do pensamento político moderno manifestavam-se no discurso do *Revérbero*, objetivando compreender suas visões sobre a sociedade e sobre os direitos que compreendiam o estatuto social de cidadão.

A posição do *Revérbero* e de seus redatores, assim como a própria questão das tendências e identidades políticas no Brasil na primeira metade do século XIX, é um tema reconhecidamente complexo<sup>11</sup>. Parte da historiografia da Independência incutiu, a partir de uma leitura dicotômica que contrapôs “conservadores” e “radicais”, a imagem de que redatores do *Revérbero*, assim como outros de seu grupo, possuiriam tendências manifestamente republicanas em detrimento da forma de governo monárquica, sendo

---

<sup>8</sup> Para a ligação entre a soberania popular e a importância atribuída à opinião pública, ver: e HESPANHA, A. M. “Pequenas Repúblicas, Grandes Estados: problemas de organização política entre Antigo Regime e Liberalismo”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003.

<sup>9</sup> Vide, por exemplo, os textos que se reúnem na seguinte obra: FERREIRA, Tânia Maria T Bessone da C (Org.) . *História e Imprensa: representações culturais e práticas de poder*. 1. ed. Rio de Janeiro: Faperj/DP&A, 2006.

<sup>10</sup> DARNTON & ROCHE (orgs.). *Revolução Impressa: a imprensa na França de 1775 -1800*. São Paulo: Edusp, 1996, p. 15.

<sup>11</sup> Sobre a questão das identidades políticas neste período ver: MOREL, 2005.

integrante de forças “radicais” ligadas às demandas populares que se situavam no Rio de Janeiro<sup>12</sup>.

No presente trabalho, como foi referido, entendemos que os escritos presentes no *Revérbero* estiveram afinados com o ideário dos liberais vintistas de Portugal, uma vez que expressavam uma proposta de transformação do regime monárquico por meio de uma Constituição que o adequasse aos novos tempos liberais e constitucionais. Isto por certo exprimia os anseios por mudanças que atendessem às novas demandas da conjuntura revolucionária, mas não culminava na aprovação integral de experiências revolucionárias, a exemplo da que ocorrera na França. De fato, deve-se ter em mente a necessidade de adaptação das propostas constitucionais de acordo com os acontecimentos, e que o projeto constitucional-liberal era compatível com a forma de governo republicana, que aliás se disseminando através das independências hispano-americanas neste início do século XIX, não deixava também de ser conhecida no Brasil<sup>13</sup>. No entanto, entendemos que na busca dos redatores por fórmulas que permitissem viabilizar na prática o constitucionalismo, à semelhança do que ocorria em Portugal, não tendeu para uma ruptura total com as instituições e tradições, nomeadamente com a monarquia e a religião. Assim, o engajamento na criação de uma ordem política que depositasse nos membros da coletividade a base do pacto social, ação típica de parte dos liberais constitucionalistas no Brasil e em Portugal no período, não deve ser visto dentro da difundida tese que classifica este tipo de atuação como tencionado a um movimento “revolucionário”<sup>14</sup>, ou que simplesmente o assinala como “radicalismo”.

Um outro lado desta questão reside na caracterização, feita por Lúcia Bastos Neves, dos redatores do *Revérbero* como membros de uma vertente “radical” das chamadas elites luso-brasileiras, pouco ou nada ligados aos estudos de Coimbra e, portanto, menos

---

<sup>12</sup> Ainda que escritos em diferentes momentos, e balizadas por enfoques distintos, seguem por este caminho COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil.” in *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979, SODRÉ, Nelson Werneck. *A História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966 e LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários: pensadores no Rio de Janeiro (1822)* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

<sup>13</sup> Quanto à relação das independências da América espanhola com a conjuntura política no Brasil ver: PIMENTA, J. P. Garrido. *O Brasil e a América espanhola (1808-1822)*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2004.

<sup>14</sup> Nesse ponto é necessário um breve apontamento em relação ao trabalho de Emília Viotti. A autora partiu da perspectiva de precariedade e artificialidade na assimilação do liberalismo e dos princípios constitucionais da Europa no Brasil, já que via na escravidão e na estrutura sócio-econômica agrária uma limitação intransponível, entraves decisivos para uma genuína assimilação. Por outras palavras, para a autora a defesa dos princípios liberais e constitucionalistas se fez de maneira entendida como limitada, pois o seu caráter revolucionário foi esvaziado pela apropriação dos indivíduos ilustrados e cultos, pertencentes às camadas intermediárias e altas da população. COSTA, 1979. O tema da revolução na historiografia que tratou da Independência foi recentemente discutido em: PIMENTA, João Paulo G. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. *História da historiografia*, Ouro Preto, n. 3, pp. 53-82, 2º semestre de 2009.

doutrinados pelas vias formais da ilustração portuguesa. Deste modo, constituiriam o grupo que a autora identificou como *brasiliense*, em oposição ao *coimbrão* – este último representado por homens como José Bonifácio e José da Silva Lisboa – e estariam mais próximos da ilustração francesa, particularmente de Rousseau, sendo adeptos de um constitucionalismo monárquico “mais democrático”, já que fundamentado na defesa de “um regime representativo baseado na soberania popular”<sup>15</sup>. Ou seja, a noção de soberania popular, diversamente da visão do pacto social como expressão da “soberania da nação” da qual se aproximavam os *coimbrões*, seria um fator correlato à adesão a esta tendência mais radical da elite atuante sobretudo no Rio de Janeiro entre 182-1822.

Consideramos que, de fato, a questão da opção quanto à soberania como sendo “da nação” ou do “do povo” carregava um sentido político à época, e que este era coerente com o propósito de demarcar a base social que estaria na origem da Constituição e das leis, do ordenamento jurídico-institucional fundamental. No entanto, entendemos ser necessário que tais noções sejam percebidas em sua relação com o significado da “democracia” para aqueles homens do final do século XVIII e início dos XIX<sup>16</sup>, o que, no caso do nosso estudo, constitui aprofundar de que maneira Ledo e Cunha Barbosa compreendiam e formulavam a questão da generalização da participação no universo da política e examinar a concepção apresentada nas páginas do seu *Revérbero* sobre a idéia de democracia. Além disso, julgamos que a ênfase em uma determinada coletividade – ou a nação ou o povo – se relacionava não apenas com os embates político-ideológicos entre os diferentes agentes das elites estabelecidas no Brasil, mas também remetia aos diferentes significados com que os termos poderiam ser compreendidos e representados a partir do Brasil e de Portugal. Portanto, a representação do conceito de soberania por parte desses agentes estava condicionada às condições do jogo político desenrolado entre os dois reinos, cujas tensões partiam da preocupação e expectativa de parte a parte de afirmar sua importância dentro da nova ordem política a ser estabelecida, o que produziria posições progressivamente antagônicas e conduziria, eventualmente, à separação política entre Brasil e Portugal.

---

<sup>15</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastas P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003, p. 373.

<sup>16</sup> Atentando para o fato de que à época o sistema representativo do liberalismo, que previa formas de limitação da participação eleitoral por meio de critérios variados (étnicos, sexuais, econômicos) de seleção, não se confundia, ainda, com a democracia, no sentido de combinação sistema representativo com sufrágio universal. Sobre a distinção entre liberalismo e democracia na Europa e no Brasil no início do século XIX, ver: MATEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: história do constitucionalismo moderno*. Madrid: Trotta, 1998, pp. 262-284. DOLHNIKOFF, M. Representação na monarquia brasileira. Almanack Brasiliense, São Paulo, n. 9, pp. 41-53, 2009.

Como se pode entrever, tais ponderações assinalam que os discursos políticos do período não se atinham exclusivamente ao plano da organização política do Estado, adentrando também na questão dos processos de imaginação e identificação coletivas, importantes instrumentos de apoio às práticas e projetos políticos aventados no momento de ruptura da unidade que então formava a nação portuguesa nos dois lados do Atlântico. Nesse sentido, em lugar de buscarmos os fatores indicativos de uma estanque e bem definida identificação referida ao Brasil - uma “nacionalidade brasileira”, por assim dizer-, trataremos de investigar os elementos e referenciais que terminariam por contribuir para a formulação no Brasil, sobretudo por parte dos redatores do *Revérbero*, do projeto de separação política engendrado ao longo de 1822<sup>17</sup>.

Ao nos determos na apresentação de tais interpretações relativas à constituição dos diversos grupos e respectivos projetos políticos no Rio de Janeiro no período, cumpre ainda esclarecer as balizas deste trabalho acerca da dinâmica dos alinhamentos políticos. Tornou-se comum na historiografia considerar que as diferenças políticas existentes entre os redatores do *Revérbero* e José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro do governo capitaneado por D. Pedro no Rio de Janeiro em 1822, se exprimiram, sobretudo, por meio da formação de dois grupos políticos usualmente denominados “grupo de Ledo” e “grupo de Bonifácio”. Nesta perspectiva, tal enquadramento pode se justificar pelo fato de Ledo e Cunha Barbosa - assim como o presidente do Senado da Câmara, José Clemente Pereira, de quem notoriamente eram próximos -, terem se constituído como figuras destacadas na cena pública de 1821-1822 e lideranças políticas no âmbito da maçonaria<sup>18</sup> e, portanto, terem aglutinado partidários e indivíduos com os quais estabeleciam vínculos de reciprocidade política. Da mesma maneira, o célebre ministro contava com apoios às suas concepções políticas e ações no governo.

Entendemos, no entanto, que em uma análise focada nas experiências políticas vivenciadas pelos redatores do *Revérbero* e na evolução de suas idéias desde a adesão formal da cidade do Rio de Janeiro ao movimento constitucional de Portugal em 1821 até os últimos meses de 1822, não seria apropriado, diante da volatilidade apresentada pelo quadro político

---

<sup>17</sup> Importantes considerações sobre como as independências americanas e suas manifestações não podem ser consideradas como derivações diretas de nacionalidades foram feitas em: CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de Nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCSÓ, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo- Ijuí: Hucitec/ Fapesp/Inijuí, 2003. Sobre a questão das identidades coletivas e suas manifestações no Brasil desde o período colonial ver o já clássico estudo de: JANCSÓ, István & PIMENTA, João Paulo. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In : MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000): Formação: histórias*. São Paulo: Senac, 2000.

<sup>18</sup> Conforme analisado em: BARATA, Alexandre M. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822)*, Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006.

nesse período, utilizar como ponto de partida a visão supracitada. Não se trata, como veremos, de ignorar os laços entre os diversos agentes envolvidos no processo, mas de evitar um condicionamento da análise aos agrupamentos e ligações políticas que seriam porventura formados com o decorrer dos acontecimentos. Afinal, na política, as adesões às diferentes correntes de opinião se relacionam inseparavelmente aos acontecimentos e à forma como os indivíduos se posicionavam a partir de seus interesses e objetivos imediatos.

\*\*\*

Tendo em vista a perspectiva ora apresentada, este trabalho está dividido em três capítulos. O Capítulo I introduz a discussão e os referenciais que pautavam o pensamento constitucionalista defendido pelo movimento vintista e por Ledo e Cunha Barbosa. O estigma do isolamento cultural atribuído aos portugueses frente às inovações científicas e filosóficas aventadas na Europa, sobretudo desde o século XVII, foi, durante muito tempo, reproduzido pela historiografia, tornando problemática a compreensão das manifestações do Iluminismo em Portugal no século XVIII. Procuramos, dessa forma, apresentar com clareza a forma como a tradição católica na estrutura jurídico-social em Portugal e no Brasil integrou a própria dinâmica do Iluminismo na cultura portuguesa, e apontar as importantes transformações e mudanças de rumo que marcaram o pensamento jurídico português nesse período. Pretendemos, assim, situar o constitucionalismo vintista na história desse pensamento, de forma a possibilitar a compreensão de suas diferenças específicas, isto é, de sua novidade em relação ao universo político do reformismo ilustrado.

Assim, no Capítulo II, focaremos nossa análise na eclosão do constitucionalismo liberal no contexto do início do século XIX. Partindo de uma breve caracterização do conceito de “nação” e de sua relação com o constitucionalismo moderno, observaremos as implicações do movimento revolucionário de Portugal no ambiente político e intelectual do Rio de Janeiro, tendo em vista as transformações sociais engendradas, naquela cidade, pela chegada da Corte e da família real portuguesa em 1808 e da elevação do Brasil a reino unido a Portugal e Algarves em 1815. Por fim, acompanharemos o papel dos redatores do *Revérbero* e das idéias que publicavam no periódico dentro das discussões iniciadas, em 1821, a partir do apelo, por parte do movimento originado no Porto, à unidade nacional portuguesa.

No terceiro e último capítulo, analisaremos o reordenamento da discussão política a partir do impasse surgido a partir da chegada ao Rio de Janeiro dos decretos emitidos pelas Cortes no final de 1821, bem como sua repercussão nas páginas do *Revérbero*. Atentaremos,

também, para as interações originadas nos espaços de sociabilidade nos quais estavam inseridos os redatores, sobretudo na própria imprensa e na maçonaria. Acompanharemos, assim, a forma como se deu, ao longo de 1822, a progressiva consolidação, no jornal, dos referenciais que caracterizariam e sustentariam a alternativa da separação política entre Brasil e Portugal. Além disso, observaremos de que maneira se estruturou o debate em torno da organização política a ser adotada no Brasil e as posições adotadas pelos redatores no jornal e na participação de um deles, Gonçalves Ledo, no Conselho de Procuradores de Províncias convocado por D. Pedro em 1822.

Cabe dizer, finalmente, que a ortografia original dos documentos foi atualizada, visando facilitar a compreensão, tendo sido mantida sua pontuação.

## Capítulo I - Iluminismo, reformismo e idéias constitucionais

O ideário iluminista que acompanhou as transformações operadas no chamado período pombalino<sup>1</sup> marcou profundamente as concepções jurídicas e políticas em Portugal nos séculos XVIII e XIX. Apesar das controvérsias que possam surgir acerca do grau e da eficácia geral das reformas administrativas levadas a cabo durante o governo de D. José I, parece apropriado reconhecer um consenso de que as medidas pombalinas de racionalização no campo do direito impeliram efeitos concretos e substantivas mudanças no imaginário político e nas práticas jurídicas portuguesas. Como já foi anteriormente afirmado:

“As conseqüências destas reformas foram muito profundas e duradouras, marcando decisivamente os juristas por elas formados. Isto explica que, no plano da prática e da política do direito, depois da década de 70, nada fique como estava, é então que, verdadeiramente, se inaugurava uma nova época da história do direito em Portugal, tanto no plano do imaginário político-jurídico como no das suas manifestações institucionais e práticas.”<sup>2</sup>

Nesse sentido, compreende-se que as “reformas ilustradas” na área jurídica, iniciadas na época pombalina com a implantação da *Lei da Boa Razão* de 1769, e o estabelecimento de novas diretrizes para os estudos jurídicos da Universidade de Coimbra em 1772, atuaram de forma significativa no processo de transformação da concepção e funcionamento dos poderes políticos em Portugal. Pois, além de terem definido a institucionalização, formalização e uniformização das leis, tais reformulações expressaram, assim como o projeto do *Novo Código* para sistematização do direito legislativo, instituído por decreto de D. Maria I em 1778, desenvolvimento de uma filosofia inovadora radicada na teoria dos direitos naturais

---

<sup>1</sup>Dentre a vasta bibliografia que trata do período cabe citar as já clássicas: FALCON, F. J. C. *A Época pombalina. Política Económica e Monarquia Ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982. e MAXWELL, K. *O Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

<sup>2</sup>HESPANHA, A. M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1998, p. 167.

subjetivos, isto é, na doutrina<sup>3</sup> segundo a qual existe e pode ser conhecido através da razão humana um "direito natural", fundado na sociedade civil através de um "contrato"<sup>4</sup>. Em outras palavras, no período josefino e mariano, ao constituir-se na teoria política fundamental das reformas centralizadoras que visavam ordenar objetivamente o "Estado" e o direito, o pensamento jusnaturalista moderno, sobretudo em sua vertente iluminista - o jusnaturalismo racionalista ou jusracionalismo -, cedeu lugar a uma interpretação "contratualista" do poder monárquico que terminou por sedimentar o caminho para mudanças expressivas na tradição política e jurídica em Portugal, e por conseguinte no mundo luso-brasileiro. É com o propósito examinar as transformações do século XVIII que devemos nos deter, agora, ao que lhe veio antes.

\*\*\*

A doutrina do *Direito natural*, ou jusnaturalismo moderno, como ficou conhecida, foi propagada diversamente pelos juristas religiosos dominicanos e jesuítas do século XVI (Francisco de Vitória, Luís de Molina, Francisco Suárez, etc.) e por pensadores e juristas europeus do século XVII (Grócio, Hobbes, Pufendorf, Locke, etc.)<sup>5</sup>. Os primeiros, nos quadros da escolástica tomista peninsular, desenvolveram a idéia de que através da razão individual era possível conhecer as regras dirigentes da prática humana, e adequadas aos desígnios divinos, para a vida em sociedade. Isto é, aquelas amoldadas ao "ordenamento natural" das coisas, que na leitura de Santo Tomás, inspirada em Aristóteles, foi criado e arranjado por Deus ao mundo (físico e humano). Os segundos, pioneiramente em Hugo Grócio (1583-1645), amplamente lido e publicado no campo do direito, concorreram distintamente ao longo dos séculos XVII e XVIII para a vulgarização de outra tradição jusnaturalista, edificada a partir de uma visão distinta da "natureza" das coisas e do mundo<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Para a contextualização do debate jurídico europeu nos quadros do jusnaturalismo nos séculos XVII e XVIII, ver: LOPES, José Reinaldo de Lima, *As palavras e a lei: direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Ed. 34/ Edesp, 2004.

<sup>4</sup> Como conceitos característicos do jusnaturalismo dos tratados de direito natural europeus, na chamada época moderna, foram apontados, ainda que "diversamente entendidos pelos vários escritores", os direitos "naturais" ou "inatos", o "estado de natureza" e o pacto firmado no "contrato social". Ver: FASSÓ, Guido. "Jusnaturalismo". In: BOBBIO, N. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992, v. 1, p. 658.

<sup>5</sup> Ver: "As Escolas jurídicas seiscentistas setecentistas: jusnaturalismo, jusracionalismo, individualismo e contratualismo". HESPANHA, 1998, pp. 143 – 168.

<sup>6</sup> Veiculado pelo humanismo, o pensamento estoíco-ciceroniano sobre a razão individual como fonte de direito, influenciou as correntes escolástica e racionalista do jusnaturalismo. Porém, o pensamento escolástico inseriu a premissa estoíco-ciceroniana, da lei "verdadeira" enquanto racional, nos moldes da teologia tomista de

Ao pensarem o indivíduo “natural” (nascido humano da condição bruta e originária do “estado de natureza”) portador de direitos (subjctivos), e não um mundo já dado, como ponto de partida dos “direitos naturais”, autores influenciados pelo *Direito natural* propuseram, a partir do século XVII, uma mudança de fundo no pensamento jurídico ocidental<sup>7</sup>. Nesse sentido, como postulado pelos novos tratados, a matéria fundamental do direito passava a ser, a despeito das manifestações de uma ordem objetiva inteligível, “um sistema de liberdades individuais que nasciam da condição humana nua e crua, da natureza como diziam, mas da natureza empírica dos indivíduos e da natureza moral de cada um.”<sup>8</sup>

Da universalidade da “natureza humana” procederia a idéia de um *Direito natural* passível de ser buscado, através das evidências fornecidas pelas luzes da razão<sup>9</sup>, na generalidade de suas leis “naturais” e imutáveis, impostas divinamente a todos. No ambiente cultural e intelectual da Europa dos séculos XVII e XVIII, marcado pelo ideal cartesiano, que, em resposta ao ceticismo<sup>10</sup>, buscou a verdade através da razão, e a certeza de um método logicamente sólido para as variadas áreas do conhecimento, tal noção ofereceu a fundamentação segura de que também era possível, pela observação atenta da natureza e esclarecimento da “lei natural”, alcançar certezas nos preceitos e regras estabelecidas pelo direito positivado. Daí decorreria a confiança na possibilidade de elaboração de um sistema de leis civis em concordância com a “razão natural”, pois o *Direito natural* legitimado na sua conformidade com a razão humana se constituiria como modelo exemplar para as legislações positivas<sup>11</sup>.

Entretanto, cabe observar, a defesa da fundamentação das leis de cada país na “lei natural” não culminou em uma convergência do significado da lei positiva no pensamento jusnaturalista de Hobbes, Pufendorf e Locke. Para além de uma retomada dos complexos arrazoados dos autores, a reconstituição seletiva de algumas de suas propostas interessa-nos

---

estruturaração das relações entre Deus e o mundo: na cosmologia aristotélico-tomista. Ver: BOBBIO, 1992, p. 657.

<sup>7</sup> Lopes expressou de forma sintética a mudança no pensamento jurídico do século XVII: “A diferença é de forma ou de construção: um jurista medieval não se interessa pelo ser humano, mas pelos seres humanos concretamente considerados em seus estados; o jusnaturalista, partindo da natureza humana, coloca no início do seu sistema uma figura antropológica despida de estados.” LOPES, 2004, p. 159.

<sup>8</sup> LOPES, 2004, p. 162.

<sup>9</sup> A razão como “instrumento” de conhecimento do direito natural tornou-se a *recta ratio*, reta razão ou boa razão, que significava a própria razão do homem condicionada pelo respeito as suas inclinações naturais (morais). Nos termos do jurista holandês Grócio: “o direito natural nos é ditado pela reta razão[...] que nos leva a conhecer que uma ação, dependendo se é ou não conforme à natureza racional, é afetada por deformidade moral ou por necessidade moral e que, em decorrência de Deus, o autor da natureza, a proíbe ou ordena.” Apud CARVALHO, Flávio Rey de. *Um iluminismo português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772*. Brasília, Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado, 2007, p.57.

<sup>10</sup> LOPES, 2004, p.54 e 55.

<sup>11</sup> HESPANHA, 1998, 147-148.

para reflexão das idéias políticas que demarcarão o futuro desenvolvimento, no século XIX, do movimento liberal constitucionalista em Portugal e no Brasil, que será analisado, mais à frente, especialmente nas suas implicações no Rio de Janeiro na década de 1820. Não buscamos uma demonstração de causa e efeito entre as idéias, tal como expressas, e a repercussão social, mas situar algumas das importantes bases teóricas que informarão o pensamento e as formas políticas nos séculos XVIII e XIX, assuntos bastante caros ao nosso trabalho.

Não obstante as diferenças cronológicas e intelectuais, Hobbes e Pufendorf possuíam visão semelhante acerca do significado do pacto político que inaugurava o “estado civil” da coletividade humana. Este não decorreria da reciprocidade, pois a adesão não se assemelhava a aquiescência, e a Lei equivalia a um estatuto e não a uma convenção. Logo, depreende-se que, na concepção dos autores, a razão da obediência era a vontade de quem ordenava e não o consentimento. Nas reflexões de Hobbes (1588-1679) e, posteriormente, nas doutrinas do jurista Pufendorf (1632-1694)<sup>12</sup>, bastante influentes em Portugal<sup>13</sup> e no Brasil<sup>14</sup> nos séculos XVIII e XIX, a constatação de que as leis ou a “lei natural” procediam da razão não bastava para que fosse considerada praticável. Para tanto era necessária a força de uma autoridade, de um soberano ou de um Estado, que a declarasse em lei positiva e fizesse com que seus princípios fossem obedecidos<sup>15</sup>. Dessa forma, as leis consubstanciadas no direito positivo seriam a consumação das “leis naturais” e, procedendo do comando de um superior, um legislador, resultavam, basicamente, em obrigação. Tratava-se, assim, de um positivismo jurídico, isto é, da tendência de se considerar como direito somente o que era posto pelo poder do Estado, e de se definir como Lei o resultado da vontade de um soberano. Daí que as obras dos autores, em Portugal especialmente a de Pufendorf<sup>16</sup>, tenham servido politicamente para justificar a idéia do “poder absoluto”, cujo reflexo concreto examinaremos adiante, fundado em um pacto social no qual se esgotavam, definitivamente, os poderes e os direitos naturais dos indivíduos.

---

<sup>12</sup> Sobre a influência de Hobbes e, mais ainda, de Grócio na obra de Pufendorf, ver: LOPES, 2004, pp. 115-119.

<sup>13</sup> Ver o exame sobre a influência dos juristas iluministas no período anterior ao vintismo em Portugal em: CASTRO, Zília Osório de. “Constitucionalismo vintista. Antecedentes e pressupostos”, In: *Revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa*, 1986.

<sup>14</sup> Ver a análise de Iara Souza sobre a liberação, por parte da Real Mesa Censória, das obras sobre o direito natural enviadas para o Brasil. Além de Pufendorf, eram populares as obras de Grócio e Burlamaqui. SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780 – 1831)*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999, pp. 108-112.

<sup>15</sup> Para o significado da lei e direito nas obras de Hobbes e Pufendorf, ver: LOPES, 2004, pp.109-119.

<sup>16</sup> A obra de Pufendorf foi veiculada em Portugal pela versão francesa de Jean Barbeyrac – *Le Droit de Nature et des Gens*, analisada em: CASTRO, 1986, pp. 604-605.

Diversamente pensaria Locke (1632-1704), contemporâneo e conterrâneo do autor do *Leviathan* (1651), que, diferentemente deste, realçava que a lei positiva para ser válida, precisava estar fundada sobre o direito natural. Mesmo sem citá-lo nominalmente Locke se insurgiu, no seu *Segundo Tratado* (1690), em que tratou da origem, extensão e finalidade do governo civil, contra o manifesto positivismo jurídico de Hobbes, que reduzia o direito ao seu uso positivo<sup>17</sup>. Mais ainda, contrariamente ao que era concebido por Hobbes, em Locke se firmava uma valorização da sociedade e do indivíduo face ao poder político, no que era declarado o princípio do governo pelo consentimento, que era base e fixação dos seus limites. De fato, Locke não compartilhava com a totalidade da explicação “contratualista” de Hobbes sobre o estabelecimento do governo e do estado civil (comunidade ou *commonwealth*). O que é evidente na consideração que faz ao princípio da legitimidade e legalidade, na qual o caráter imperativo das leis não se assentaria na sua capacidade de coerção, mas sim na sua equidade, dado que a Lei se baseia na justiça e não na força de uma vontade soberana. Era dessa forma que Locke estabelecia o antagonismo entre o que chamou de “poder despótico”, tanto “absoluto” quanto arbitrário (não fazia distinção entre os termos), e toda forma de “sociedade política” ou de *commonwealth*<sup>18</sup>. Nesse sentido, escrevendo com a finalidade de estabelecer um justo equilíbrio de órgãos e de poderes nas instituições inglesas, em crise desde o início dos seiscentos<sup>19</sup>, Locke argumentaria sobre a necessidade de poderes com atribuições distintas - executivo e legislativo - no que explicitava, mais uma vez, sua discordância com a visão de Hobbes.

Em resumo, o que Locke defendia como função e finalidade do governo era a garantia de proteção da vida, da liberdade e da propriedade, de modo que a limitação do poder derivava da limitação da sua finalidade, não fazendo sentido que o governo possuísse um poder absoluto e arbitrário sobre a vida e a propriedade das pessoas. Com isso, era resguardada a prioridade da “lei natural” sobre a “lei civil” ou positiva, e o respeito aos “direitos naturais subjetivos” que constituíam a primeira. Daí que, em casos-limite, os indivíduos pudessem, pelo seu “direito de resistência”, pôr termo ao Estado tirano que se afastasse dos fins a que fora constituído e restabelecer a legalidade<sup>20</sup>.

---

<sup>17</sup> O cientista político Nicola Matteucci analisa esta obra e outros escritos que relacionam filosofia política de Locke. Tais como: *Essay concerning human understanding* (1671); *Epistolia de Tolarentia* (1689); *Some thoughts concerning education* (1693); *England's legal constitution* (1696) Ver em: MATEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: história do constitucionalismo moderno*. Madrid: Trotta, 1998, pp. 128-143.

<sup>18</sup> Ibidem, pp. 133 e 134.

<sup>19</sup> Maiores aprofundamentos sobre o contexto de crise política na Inglaterra no seiscentos, e a deflagração da guerra civil na década de 1640, poder ser vistos em: Ibidem, pp. 79-111 (Las Guerras civiles em Inglaterra).

<sup>20</sup> Ibidem, pp. 139 e 140.

É dispensável aventar a importância da síntese de Locke para o pensamento ocidental, nomeadamente no que se refere ao liberalismo, nos seus vários sentidos e correntes, e aos constitucionalismos europeus e americanos dos séculos XVIII e XIX<sup>21</sup>. O cientista político Nicola Matteucci associou a importância histórica da sua construção política, sobretudo no *Segundo Tratado*, ao fato deste estar inteiramente arquitetado segundo a sintaxe do contratualismo clássico (no ambiente do pensamento jusnaturalista), extremamente difundido na cultura europeia dos seiscentos<sup>22</sup>. Para ele foi isto que permitiu a uma obra nascida com um motivo ocasional e para um fim contingente alçar-se ao *status* de clássico. Sabe-se que Locke construiu seu manifesto político, publicado em 1690, atento aos problemas do constitucionalismo inglês, buscando dotar de um objetivo constitucional os grupos e os partidos contrários aos Stuart, isto é, almejando uma solução institucional mais acabada à luta política entre o Parlamento e a Coroa que culminara na Revolução de 1642. Mas se por um lado ofereceu um embasamento teórico mais sólido ao constitucionalismo inglês, por outro converteu a Constituição inglesa, uma compilação de textos e práticas constitucionais construídas ao longo dos séculos, em um modelo de organização do poder civil para toda Europa<sup>23</sup>.

Como aponta ainda o autor, para além de uma reforma constitucional, Locke manifestava a necessidade de uma reforma cultural, na qual se pronunciava a *Ilustração* como liberação do homem, em um novo mundo auto-suficiente, no qual o indivíduo autônomo deveria se adaptar ao encargo social e político de um sujeito que adere ao “contrato social” de matiz liberal tal qual propunha. Segundo o autor é para este “homem novo” que Locke, dedicará suas reflexões sobre educação, em *Some Thoughts concerning education* de (1693), que constituem parte integrante de sua construção política. Assim é na união entre indivíduo, liberdade e razão que na obra de Locke se antevê a instauração de uma nova ordem, a ordem do homem liberado que “mediante el descubrimiento de la operatividade del conocimiento del individuo racional, que ya no quiere descubrir la esencia de las cosas, sino usarlas y transformarlas para someter uma realidade enemiga”<sup>24</sup>.

Como bem observou Maria de Lourdes Viana Lyra<sup>25</sup> ao discorrer sobre o impacto das “novas idéias”, tal tarefa iniciada pelas *Luzes* seiscentistas seria continuada, a partir de formulações próprias e sob formas diversas, pelos *philosophes* do século XVIII. Nas obras de

---

<sup>21</sup> Para uma breve análise sobre a “geografia” e as tendências do liberalismo, bem como uma síntese das relações históricas entre liberalismo e constitucionalismo, ver: MATEUCCI, pp. 259-284.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p.128.

<sup>23</sup> *Ibidem*.

<sup>24</sup> *Ibidem*, pp. 142, 143.

<sup>25</sup> LYRA, Maria de L.V. *A Utopia do poderoso império*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

homens como Voltaire (1694-1778), Montesquieu (1689-1755), Rousseau (1712-1778), bem como na ilustre *Encyclopédie* (1751-1772), e em muitos outros, teria expressão o posicionamento crítico da *Ilustração*, que, como informa, “aprofundou e difundiu o ideal do progresso à luz da ciência e da razão esclarecida e o poder das leis como elementos fundamentais à conquista da felicidade dos homens<sup>26</sup>”. Como já se disse à importância da *Ilustração* e das respectivas experiências a que deu origem, não pode ser reduzida “a um tranqüilo processo de difusão da luz mediante a venda de livros”,<sup>27</sup> posto que, como se sabe, trata-se de uma história com contornos enviesados e farta de complexidades e contradições. A partir desta linha de constatações preliminares é que nos voltamos ao exame das críticas, no século XVIII, do pensamento jurídico de caráter iluminista (*jusracionalismo*) à vida forense herdada dos séculos anteriores.

\*\*\*

Não era nova a crença na inteligibilidade do *Direito natural* através da razão, visto que já a tinham defendido, no século XVI, os juristas teólogos da tradição aristotélico-tomista<sup>28</sup>. Todavia, despontaria, ou pelo menos estabelecer-se-ia com vigor, especialmente no século XVIII, a crítica racionalista à realidade da vida jurídica enraizada na época anterior. As desconfianças entre os juristas e filósofos daquele tempo, em relação à prática jurídica herdada, seguiam a divulgada lógica jusnaturalista – a de que a imutável “lei natural” deveria ser disposta em um sistema racional e uniformizado de normas. O que tornava problemática a aceitação dos padrões vigentes, de raízes medievais, em parte da Europa, marcado pela diversidade de opiniões dos comentadores do direito romano justiniano e pelo tratamento casuístico dado aos processos, conforme as exigências apresentadas nos foros e tribunais. Ademais, a própria constituição do quadro das fontes do chamado direito comum<sup>29</sup> era bastante diversificada, tendo como base um direito romano-canônico no qual também eram inseridos os direitos locais baseados na tradição nos “costumes”<sup>30</sup>.

---

<sup>26</sup> Ibidem, p. 28.

<sup>27</sup> DARNTON, Robert. *Os dentes falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p.25.

<sup>28</sup> HESPANHA, 1998, pp. 145 e 146.

<sup>29</sup> Hespanha explica como a designação “direito comum” exprime melhor a relativa unicidade da doutrina jurídica vigorante na Europa nos séculos XV, XVI e XVII. Ver: “A formação do ‘direito comum’.” HESPANHA, 1998, pp. 66-128.

<sup>30</sup> Como esclarece Lopes: “ ‘Costumes’, para o direito dos séculos XVII e XVIII, queria dizer tanto o uso dos interessados, quanto as manifestações dos juízes e dos tribunais, bem como a interpretação dos juristas (doutores). Tudo isso que a rigor não procedia de uma ordem expressa da autoridade soberana, equivalia a costume. Costumes eram, portanto, as doutrinas dos juristas e a interpretação dos tribunais...” LOPES, p. 147

Em Portugal, no alvorecer do século XVIII, a doutrina e as práticas jurídicas eram igualmente atravessadas pelo pluralismo, que caracterizava um sistema político-institucional composto pela interferência de múltiplos poderes, oriundos das câmaras e das instituições eclesiásticas ou senhoriais, que disputavam autonomia em relação à jurisdição suprema, o poder real. Dentro do modo de organização, até então vigente, da chamada “monarquia corporativa”<sup>31</sup>, a função do rei era a de garantir a unidade e equilíbrio da sociedade, devendo, para tanto, manter a concórdia entre os seus membros, o que era feito por meio da realização da justiça. Que significava conservar o que era próprio de cada um na divinamente estabelecida ordem universal, afiançando “a cada qual o seu estatuto (‘foro’, ‘direito’, ‘privilégio’)”<sup>32</sup>. Assim, seguindo essa concepção, ao mesmo tempo coordenadora e conciliadora da função do monarca, era também indispensável, através das concessões régias (graça, piedade, misericórdia, gratidão), o cumprimento dos seus deveres morais, ou mesmo afetivos, derivados de laços estabelecidos em redes clientelares<sup>33</sup>.

De fato, dentro dessa compreensão corporativa da sociedade<sup>34</sup>, a visão do poder real como uma jurisdição suprema com função de velar pelo respeito e conservação dos direitos de cada “corpo” e “estado” social<sup>35</sup>, era, como se nota, limitadora. Visto que se tratava de um poder subordinado tanto pela lei divina (da ordem universal), quanto pela doutrina jurídica do direito comum, que, como aludido, era constituída das variadíssimas fontes de normas jurídicas, e pela forma plural que assumiam os usos e as práticas jurídicas locais. Dentro de tais limitações éticas, doutrinárias e institucionais não havia muito espaço para a legitimidade de um poder supremo e central, isto é, soberano em sua composição e atribuições. Foi em meio ao processo reformador pombalino que se consolidou, no plano das idéias e da ação

---

<sup>31</sup> Sobre o conceito, ver: HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João; Bicalho, Maria Fernanda; Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI- XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 165-167.

dinâmica imperial português (Séculos XVI- XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 166-167.

<sup>32</sup> HESPANHA, A. M. e XAVIER, A. B. “A Representação da Sociedade e do Poder”, In : HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 04, 1993, pp. 122-125.

<sup>33</sup> HESPANHA, António Manuel. “Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução”: HESPANHA (Org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 287-327; XAVIER, Ângela Barreto; Hespánha, António Manuel. “As Redes Clientelares. In : HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 04, 1993, p. 339-349.

<sup>34</sup> Fundada na idéia, exemplar no pensamento medieval, de sociedade “naturalmente” estruturada de forma análoga à fisiologia de um corpo humano. No qual cada órgão corporal autônomo - da cabeça (o rei) aos membros (os outros corpos sociais)- tem sua função própria e precisa desempenhá-la em harmonia com o todo.

<sup>35</sup> Cujas matriz geral de classificação, não obstante a complexificação da sociedade portuguesa, correspondia ao antigo sistema trinitário de nobreza, clero e povo. Ver: HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993, pp. 130-133.

prática, a validade do caráter central do poder e da vontade real na ordenação da sociedade, que pressupunha a necessidade, através da legislação, de uma nova organização do ordenamento jurídico. Assim, coadunar-se-iam o ideário de feições regalistas que o regime josefino (1750-1777) tentara construir e a tendência do pensamento jurídico de iluminista de “racionalizar” e uniformizar a legislação<sup>36</sup>.

A publicação da *Lei da Boa Razão*, a 18 de agosto de 1769, atuou justamente com esse propósito de estabelecer ordenadamente os princípios basilares que deveriam conformar qualquer norma jurídica, obrigando, assim, a revisão no quadro das fontes do direito resultante das *Ordenações* do Reino. Não cabe aqui analisar em pormenores os itens estabelecidos pela Lei. Em contrapartida é válido evidenciar a intervenção e o alcance da mudança que se desejava impor com a reforma na prática jurídica. Com a *Lei da Boa Razão*, instituiu-se o monopólio do direito a favor da lei do soberano, em detrimento do direito doutrinal e jurisprudencial, alicerçado nas anotações e opiniões dos glosadores e comentadores do antigo sistema do “direito comum”. À desautorização da doutrina seguiu-se a restrição do direito canônico, que, passando a valer apenas nos tribunais eclesiásticos, deixava de ter legitimidade nos tribunais comuns, retirados da alçada da Igreja. Na mesma linha disciplinadora e uniformizadora delimitou-se aos assentos da Casa de Suplicação a competência de fixar a jurisprudência e autoridade de estabelecer, a despeito das maneiras usuais dos tribunais, as regras e costumes em matéria de processo – os estilos. Na esteira da negação do valor de lei às práticas de julgar em vigor nos tribunais, a validade dos direitos baseados no costume era também restringida, e passava a estar vinculada aos quesitos estabelecidos na Lei<sup>37</sup>.

Era, agora, na Lei instituída pela vontade do legislador, e não na “tradição” de autonomia político-jurídica conforme ao corporativismo anterior, que os tribunais deveriam buscar os princípios em que conformar suas práticas. Nesse sentido, a legalidade dos “costumes” e do direito romano passava a estar condicionada também ao padrão geral da *boa razão*, na letra da lei identificada tanto ao “espírito” da legislação régia quanto aos princípios jurídicos e políticos das “Nações cristãs e civilizadas”, que deveriam vigorar nas matérias relacionadas com a política, a economia, o comércio, e a navegação. Com efeito, a *boa razão* recolhida da norma jurídica em vigência nas “Nações cristãs e civilizadas” marcava, na

---

<sup>36</sup> Para uma análise sobre a vinculação entre as reformas jurídicas do pombalismo e o pensamento jurídico no iluminismo português do século XVIII, ver: CARVALHO, 2007, pp. 55-61.

<sup>37</sup> “De ser conforme as mesmas boas razões[...], que constituem o espírito das Minhas Leis: De não ser a elas contrário em cousa alguma: E de ser tão antigo, que exceda o tempo de cem anos. Todos os outros pretensos costumes, nos quais não concorrem copulativamente todos estes três requisitos, Reprovo, e Declaro por corruptelas e abusos...” Apud CARVALHO, 2007, p. 63.

política portuguesa, a introdução dos princípios do *Direito natural* radicado no pensamento iluminista racionalista<sup>38</sup>. Assim, com a promulgação da *Lei da Boa Razão*, o “direito comum” teria a sua importância nitidamente reduzida já que a utilidade da sua aplicação, pela própria lei, era admitida apenas subsidiariamente, e desde que conforme com seus princípios, naqueles casos não previstos ou contemplados nas disposições de leis particulares da monarquia, e também na norma jurídica que seria adotada.

No plano do discurso político, foram as manifestações da literatura jurídica produzidas em Portugal entre as décadas de 60 e 80 do setecentos que forneceram a necessária base jurídico-política para as inovações do regime. Para além da ruptura com o ordenamento jurídico do direito comum, este período viu crescer em Portugal conjuntamente às reformas administrativas a expansão de temas jusnaturalistas, como os pactos e as “leis fundamentais”. Mais do que denotar “meras” alterações de vocabulário, desta nova realidade, que integrava as discussões do período, se traduziria uma reversão no plano das relações entre a coroa e a ordem estabelecida.

A partir de enfoques variados, em obras como a célebre *Dedução cronológica e analítica*, de José Seabra da Silva, e a esmerada história do direito português de Pascoal de Melo e Freire, contida nas suas *Instituicionis iuris civilis lusitani*, seria explicada a validade da formação de um pacto, original e irrevogável, entre o rei (D. Afonso Henriques) e os “povos”, tornados vassallos quando da fundação da monarquia portuguesa (após a Batalha de Ourique em 1139). Partindo de uma interpretação anticorporativa da sociedade, na qual o estabelecimento de um pacto era coerente, ou mesmo necessário, os autores repudiavam na mesma medida a participação dos “povos” no que fora convencionado com o monarca<sup>39</sup> nas cortes (de Lamego) por ele convocadas. Com efeito, a formalização definitiva do pacto viria pela expressão da “Lei” ou “Leis fundamentais”, que além de regularem a sucessão do trono, enunciavam politicamente a transferência ilimitada de poderes dos indivíduos para o governante, no qual residira desde sempre a absoluta soberania, o poder supremo e independente em relação a qualquer outro poder temporal.

Em poucas palavras, não obstante se tratassem de obras distintas, com diferentes propósitos, era o mesmo modelo político que ofereciam: o da “monarquia pura”. Isto é, de

---

<sup>38</sup> Sobre o processo de expansão do jusnaturalismo racionalista (*juracionalismo*) no pensamento jurídico europeu dos séculos XVII e XVIII, ver: LOPES, 2004.

<sup>39</sup> Ver as análises de Zília Osório de Castro, sobre a *Dedução* de Seabra da Silva, e de Andréa Slemian, sobre a obra de Pascoal de Melo e Freire. CASTRO, Zília Osório de. “Constitucionalismo vintista. Antecedentes e presupostos”, In: *Revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa*, 1986, pp. 622-624; SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2006, pp. 52- 54.

maneira explícita e sistemática afirmavam como inadmissível a hipótese do pacto original, do primeiro reinado português, ter instituído um “governo misto” (de monarquia, aristocracia e democracia), como havia ocorrido no conhecido exemplo da Inglaterra<sup>40</sup>. Mais ainda, a demarcação era importante para fazer frente à tradição das teorias de poder oriundas do pensamento escolástico que, como destacou Luiz Carlos Villalta<sup>41</sup>, consagravam a origem “popular” do poder dos reis, chegando, no limite, em caso de tirania, até mesmo a defender a legitimidade do regicídio (Suárez). Assim, era contra todo tipo de teorização da origem popular do poder régio, procedente de escritores considerados *monarcômacos* por Seabra da Silva<sup>42</sup>, que se afirmava que o “pacto”, longe de definir limitações ao poder real, anunciava a supremacia da autoridade régia. Fosse frente ao poder da Igreja ou de outros poderes seculares, o que se buscava era a afirmação do papel fundamental do rei, e não das cortes ou dos “povos”, na consolidação da ordem política.

Eventualmente até poderia se “desafinar” na argumentação sobre poder dos reis de Portugal. A narrativa de Seabra da Silva<sup>43</sup> era fortemente marcada por uma perspectiva providencialista do poder<sup>44</sup> e focava-se na defesa da coroa face à Igreja, de onde se depreende seu declarado antijesuitismo. Nela, a monarquia portuguesa havia sido composta por territórios conquistados em guerra justa e fundada por doação (de Afonso VI de Leão aos pais de D. Afonso Henriques, o Conde D. Henriques e D. Teresa). Tal interpretação seria retomada pelo destacado jurista Melo e Freire<sup>45</sup>, que, no entanto, era menos afeito à argumentação essencialmente teológica e de caráter patrimonial do poder real, como veremos adiante.

---

<sup>40</sup> Sobre a crescente aceitação, em meio à crise política da década de 1640 e ao longo da segunda metade do século XVII, da idéia de um “governo misto” na fundação do primeiro reinado inglês, ver: LEVORIN, Paulo. *A República dos Antigos e a República dos Modernos*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2001, pp. 98-114. O autor não deixa de destacar também as obras de Robert Filmer e Thomas Hobbes, que denunciaram esta interpretação histórica, contrariando à crescente popularidade da idéia da Inglaterra como uma monarquia limitada e mista.

<sup>41</sup> Villalta faz uma análise detalhada das teorias de poder presente na obra de autores seiscentistas e da sua incorporação na literatura portuguesa do mesmo período. Ver: VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 1999, pp. 22-37.

<sup>42</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>43</sup> Seabra da Silva integrou a *Junta de Providência Literária*, instalada por D. José em 1770, incumbida de apontar o método e as disciplinas essenciais para promover em Coimbra os *Estudos Maiores*, relativos às humanidades e as ciências. A *Junta* produziu o *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, de 1771, no qual foi propalada uma lista de prejuízos ao ensino da Universidade durante a vigência dos jesuítas na instituição. CARVALHO, 2007, p. 35.

<sup>44</sup> Fazia questão de reiterar a intervenção divina por trás do poder político dos governantes: “... o dito supremo poder fora emanado do mesmo Deus imediatamente...” Apud CASTRO, 1986, p.623.

<sup>45</sup> Não cabe aqui fazer o itinerário da sua vasta carreira pública, mas vale frisar que além deter uma cátedra na Universidade de Coimbra, na disciplina de “direito pátrio” desde a fundação da cadeira em 1774 até 1783, Melo e Freire se consagrou pela produção de manuais largamente utilizados pelo ensino reformado de Coimbra, que seriam adotados por muitos anos ainda. SLEMIAN, 2006, p.52-53. Ademais, como trataremos adiante, foi nomeado membro da *Junta do Novo Código*, que em 1783 seria encarregada de reformar toda legislação portuguesa.

Preocupado em consolidar o papel fundamental da legislação régia na disposição ordenada da sociedade, a Melo e Freire interessaria mais considerar a supremacia do poder do rei no plano específico das suas prerrogativas e dos seus direitos – as regalias. Assim, guardadas as diferenças de propósitos, e as ênfases de argumentação, conservava-se, na leitura de ambos, a natureza “absoluta e pura” do poder centrado unicamente na pessoa do monarca português, o que caracterizava, pelo menos em tese, uma monarquia livre de qualquer condicionamento válido. Pois que nem mesmo as “leis fundamentais”, vistas como um inalterável pacto de sujeição ao governante, que versavam apenas sobre a sucessão do trono, valiam como recurso a limitar o exercício da soberania, atribuição superior e exclusiva do rei, cada vez mais identificado ao poder de legislar.

Como demonstrou a análise de José Reinaldo de Lima Lopes<sup>46</sup>, no século XVIII europeu, com o processo de crescimento dos atributos (militar, administrativo e legislador) régios, e partir do desenvolvimento do conceito de soberania, desde o século XVI, nomeadamente em Bodin<sup>47</sup>, a figura real do dispensador de justiça sofreria um notável declínio em detrimento do crescimento do poder de legislar. No caso das monarquias ibéricas, como se tem destacado<sup>48</sup>, a pouca receptividade das reflexões francesas sobre a soberania real una e indivisível, decorreu não somente do seu pluralismo político-institucional, mas da rivalidade que o discurso absolutista nela fundado, sobretudo na doutrina do direito divino dos reis de Bossuet, fazia às concepções políticas vinculadas à Segunda Escolástica, que no geral afixavam supremacia da Igreja e do papado no plano temporal<sup>49</sup>. Embora não caiba desenvolver as particularidades deste pensamento político<sup>50</sup>, vale destacar que o pronunciado corporativismo da sua doutrina política dificultava pretensões discricionárias, pois ante a imagem de uma sociedade naturalmente hierarquizada restava ao direito e aos governos temporais apenas ratificar este ordenamento (divino) superior. Em Portugal, como se nota, coube ao discurso político pombalino impor contundentemente a idéia do “poder absoluto” e soberano da coroa. No âmbito da orientação jurídica em Portugal, foi a obra de Melo e Freire

---

<sup>46</sup> LOPES, 2004, pp.145-152.

<sup>47</sup> Sobre o desenvolvimento do conceito de soberania, dos séculos XVI ao XIX, ver: GUERRA, François-Xavier. “De la Política Antigua a la Política Moderna. La Revolución de la Soberanía” In: GUERRA, François-Xavier & LEMPERIERE, Annick (org.) *Los espacios públicos em Iberoamérica: Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII- XIX*. México: Fondo de Cultura Económica/ Centro Francês de Estudios Mexicanos y Centroamericanos, 1998, pp. 109-139.

<sup>48</sup> Para o caso da monarquia hispânica e da portuguesa ver, respectivamente: GUERRA, François-Xavier & LEMPERIERE, Annick (org.), 1998, pp. 126-127; HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993, pp. 134-137.

<sup>49</sup> VILLALTA, 1999, pp. 26-27.

<sup>50</sup> Já feito de forma bastante esmiuçada em: VILLALTA, 1999, pp. 22-37 e HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993, pp. 127-133.

que aperfeiçoou a concepção da coroa como detentora de prerrogativas jurisdicionais de natureza diferente das de outros centros políticos.

Conforme enunciaria Melo e Freire na sua síntese do direito português, o poder de fazer leis era a primeira prerrogativa que competia somente ao soberano, em função do seu dever de dirigir e acomodar o funcionamento social no sentido da utilidade pública. Assim, na compreensão de Freire, não era por um ato de tirania que se declarava ao rei o poder de dar as leis, isto é, o poder de se dispensar do seu cumprimento e de produzi-las segundo o seu arbítrio, para determinar as normas as quais os súditos deveriam seguir. Logo no início das suas *Instituicionis iuris civilis lusitani*, Melo e Freire acenava para o direito supremo do imperante de fazer tudo o que fosse necessário para a defesa e segurança, tanto interna como externa, bem como a salvação do povo.<sup>51</sup> Se por um lado, ao evocar a “salvação do povo”, não abandonava certa emanção providencial do poder do rei, por outro, ao justificar a utilidade pública do seu poder legislativo, desvincula-o da justificativa puramente baseada na Providência. Da forma como entendia, “ao Supremo Imperante da República” jamais deveria faltar o direito de fazer leis, pois, do contrário, como seria possível “dirigir e harmonizar todas as coisas com a utilidade da República?”<sup>52</sup>. Nestes termos, afirmava, à maneira de Jean Bodin<sup>53</sup>, que o poder incontrastado da monarquia em questão não constituía um regime baseado na violência do despotismo, pois que este atuava de forma justa e legítima em função do bem-estar da sociedade.

Em contrapartida, o fato de o soberano desempenhar o seu poder em função do bem-estar da sociedade não ofuscava o alcance da ingerência que se queria estabelecer sobre esta. A sua concepção da Lei como um direito majestático, legítima na medida em que emana do soberano, como já foi dito, contrariava, por um lado, “as pretensas atribuições legislativas quer das cortes, quer dos conselhos e tribunais palatinos”, e por outro, defrontava-se com a “a idéia, corrente entre os juristas, de que a lei do reino estava subordinada não apenas à lei divina, mas também à *ratio iuris*, ou seja, aos princípios fundamentais do direito comum, entendido como ‘razão escrita’”<sup>54</sup>. Nesse sentido, conforme já fizera valer a *Lei da Boa*

---

<sup>51</sup> HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993, p. 141.

<sup>52</sup> Na citação completa : “...pois se não fosse direito o Príncipe fazer, segundo o seu arbítrio, as leis a cujas normas as ações dos súditos devam conformar, de que modo os poderia dirigir e harmonizar todas as coisas com a utilidade da República? Daí que o poder de fazer leis seja um direito majestático que nunca possa faltar ao Supremo Imperante da República”. Apud HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993, p. 141.

<sup>53</sup> Na obra de Bodin, o uso do termo “República” em referências às monarquias caracterizava a legitimidade e o atendimento das funções de um governo justo, em contraponto aos regimes fundamentados na opressão ou na anarquia. Ver: MATEUCCI, Nicola. “República”. In: BOBBIO, N. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992, v. 1, p. 658.

<sup>54</sup> HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993, pp. 140-141

*Razão*, o direito natural não mais deveria ser fundado nas doutrinas dos juristas e na interpretação dos tribunais, tidos como desordem de um amontoado de opiniões e erros, mas sim constituído por um direito “voluntário” com origem na legislação régia<sup>55</sup>. Somente através da observância das leis régias, tidas como expressão racional das “leis naturais”, constituir-se-ia, no discurso pombalino, uma autoridade apta a ordenar o “caos” institucional e a “corrigir” os equívocos dos costumes e tradições locais, corporativas, doutrinárias ou judiciais.

Desta afirmação do direito positivo fundado na supremacia legislativa do soberano, decorreria, como mencionado, a crescente desvalorização dos direitos universais (o direito romano e canônico). Por outro lado, sucederia o oposto com aquilo que era chamado de “Direito pátrio”, isto é, aquela parte do direito civil vigente procedente do soberano de seus tribunais delegados, que em geral subsistia ao lado dos direitos costumeiros e universais<sup>56</sup>. Da mesma maneira dar-se-ia a valorização do *Direito natural*, que se desdobrava nas regras do “Direito das gentes”<sup>57</sup> e do chamado “Direito público universal”<sup>58</sup>. Daí que a reforma da Universidade de Coimbra em 1772 obrigasse tanto ao ensino do “Direito pátrio”, cuja cadeira seria inaugurada pelo próprio Melo e Freire, quanto aos estudos sobre o *Direito natural*, cuja disciplina abarcaria em seu conjunto o “Direito Natural, público e universal, e de Direito das gentes”<sup>59</sup>. Com efeito, às inovadoras disposições legislativas estabelecidas pela *Lei da Boa Razão* era indispensável atrelar a educação do ensino jurídico, pois que desta operação dependia, em grande parte, o desenvolvimento institucional e a efetiva consolidação da centralidade do direito radicado na atividade legislativa do soberano. De fato, a implementação desta nova lógica direcionada a ajustar o sistema administrativo e jurídico à ordem expressa da autoridade soberana realizar-se-ia complementarmente nas duas frentes, da ordenação da atividade dos tribunais e da instrução do direito, incidindo tanto no nível institucional e prático, quanto no do imaginário político-jurídico.

Do ponto de vista teórico é curioso anotar que, nos séculos XVII e XVIII, o *Direito natural* tenha sido “escrito na linguagem do direito internacional”, uma vez que tenha sido

---

<sup>55</sup> Para análise das implicações de tais princípios no tocante as relações entre o poder do Estado e os privilégios e direitos dos particulares, ver: HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993, pp. 141-142.

<sup>56</sup> LOPES, 2004, p. 147-152.

<sup>57</sup> *Direito das gentes*, no século XVIII, era o *Direito natural* que regulava os limites e interesses das distintas nações, e por conseguinte dos seus respectivos “Povos” livres, buscando assim evitar conflitos e guerras. Atuava, assim, como uma espécie de “Direito Internacional”.

<sup>58</sup> O “Direito Público Universal” se dividia em *Civil*, referente aos direitos e ofícios recíprocos entre soberanos e vassallos, e *Eclesiástico*, que regulava e legitimava a supremacia do Estado sobre a Igreja.

<sup>59</sup> Para uma discussão detalhada do processo reformista pelo qual passou a Faculdade de Leis, ver: “A Reforma da faculdade de Leis”. CARVALHO, 2007, pp. 55-92.

“no campo do direito internacional [...] que os sujeitos e indivíduos portadores de direitos naturais surgiram”<sup>60</sup>. Sobre esse ponto, cabe destacar que no ambiente do pensamento jusnaturalista em Portugal, no período pombalino, o “Estado” foi teorizado em termos “contratualistas”, que, como vimos, dava origem a um “pacto” pelo qual os súditos trespassavam para o rei a faculdade de os governar. Por outro lado, como se nota, a propósito de se reconhecer no *Direito Natural* a decorrência, ainda que limitadíssima, dos direitos dos súditos, embora se tratasse de uma “monarquia pura”, existiam direitos que não podiam, em princípio, ser violados pelo rei, dado que sua função era a de declarar as “leis naturais”, de alegada origem divina como se verá adiante<sup>61</sup>. Nesse sentido, é com certa razão que se diz que é “esta identidade individualista-contratualista que facilita à transição doutrinal entre reformismo da fase final do Antigo Regime e o período pós-revolucionário”, ou que se afirma que a cultura política reformista fundada no *jusracionalismo* “continha já, desde Pombal, todos os ingredientes que permitiam o desenvolvimento do constitucionalismo moderno”<sup>62</sup>. Todavia, mesmo que se saiba que a doutrina jurídica do século XIX tenha dependido da base teórica jusnaturalista, é preciso alertar para o fato de ser errôneo atribuir a doutrina disseminada no século XVIII em Portugal o mesmo individualismo e liberalismo dos constitucionalistas oitocentistas, conforme será estudado no próximo capítulo.

\*\*\*

Em Portugal, no contexto da reforma dos estudos jurídicos, as proposições do jusnaturalismo racionalista (jusracionalismo) propugnadas pelo reformismo pombalino não se constituíram como um sistema “puro”, que estabelecesse uma leitura unívoca do pensamento jurídico e político. Isto é, a afirmação de uma concepção laicizada, racionalista e *ilustrada* do *Direito natural*, preconizada na *Lei da Boa Razão* e na reforma dos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, não culminou em uma ruptura completa e definitiva com um jusnaturalismo religioso, desenvolvido na esteira da tradição jurídica da *Contra-Reforma*. De fato, o reformismo ilustrado afirmou uma contundente crítica não somente à tradição jurídica

---

<sup>60</sup> O *Direito Natural*, tal como havia sido criado por Grócio (1583-1645) e consolidado por Pufendorf (1632-1694), “o mais lido e publicado dos jusnaturalistas”, buscava justificar “um Estado suficientemente forte para manter a paz e racional para conquistar adesões legítimas sem cair na tirania”. Ambos eram homens envolvidos com as grandes questões de Estado, e concretizaram uma teoria dos direitos dos indivíduos para “justificar os direitos dos Estados”. Assim o *Direito Natural*, dependente do *Direito internacional* foi “a ciência dos Estados”. LOPES, 2004, pp. 52-53.

<sup>61</sup> Lopes esclarece: “De fato, em outras áreas que não dissessem respeito imediatamente à administração dos próprios da Coroa, de funções pertencentes às regalias maiores ou aos monopólios régios concedidos a particulares, considerava-se que o poder soberano deveria intervir episódica e suplementarmente.”

<sup>62</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra : Almedina, 2004, 45.

romanista e escolástica<sup>63</sup>, relacionada às posições teóricas dos jesuítas, mas também ao seu método, calcado nos comentadores e no trabalho de interpretação das fontes plurais do direito. Porém, a transição para um método sintético e compendiário do direito, constituída na busca por uma lógica sólida e sistemática que centralizasse o conjunto de seus princípios, não significou rompimento absoluto com a tradição teológica do jusnaturalismo de ascendência escolástica. O que não quer dizer que a tradição escolástica e teológica tenha funcionado como um entrave a impedir a incorporação “genuína”, em Portugal, das inovações científicas e filosóficas aventadas na Europa, sobretudo desde o século XVII.

De fato, ao se analisar a experiência iluminista em Portugal - vistas aqui sob prisma dos projetos de reformas do período pombalino e, posteriormente, nas do reinado mariano - deve-se refletir com precaução sobre a relação entre a tradição cultural preexistente, e as práticas e valores identificados como “modernos”. Sobre esse ponto, já foi apontado o conteúdo polêmico e deveras controverso que envolve a questão da qualificação do movimento de idéias em Portugal no século XVIII<sup>64</sup>. No tocante ao pensamento jurídico-político, tanto em Portugal como no Brasil, adianta-se a insuficiência, para a apreensão do processo de desenvolvimento da teoria dos direitos naturais subjetivos, das explicações centradas no diagnóstico de uma ruptura intransponível com a cultura jurídica e política da tradição anterior. Pois, a constatação de que a articulação entre o *jusracionalismo moderno* e a tradição católica não traduz, como se tem sugerido, uma precariedade ou “artificialidade” na assimilação do *Direito natural* de base racionalista (iluminista), que terá na codificação seu ponto mais acabado<sup>65</sup>.

Como constatou Mozart Linhares, na versão que concebeu uma *modernidade* “inacabada” e “fragilizada” pela permanência da tradição escolástica na estrutura jurídico-social em Portugal e no Brasil, a reforma pombalina “seria uma tentativa malograda pelas forças de uma tradição tardo-medieval refratária à Revolução Científica”, e o direito seria visto como titubeante “entre uma tradição medieval e o figurino científico oriundo dos modernos”, que seriam os “intelectuais-juristas e filósofos - além-Pirineus”<sup>66</sup>. Por isso, a

---

<sup>63</sup> Contida nos dois grandes textos que consolidaram a reforma: “Compêndio Histórico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores, e directores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos Estatutos por eles fabricados” (Lisboa 1772) e “Estatutos da Universidade de Coimbra compilados debaixo da imediata e suprema inspecção de El-Rei D. José I Nosso Senhor pela Junta de Providência Literária, criada pelo mesmo Senhor para restauração das ciências e artes liberais neste Reino e todos os seus Domínios” (Lisboa, 1772).

<sup>64</sup> Ver: CARVALHO, Flávio Rey de. *Um iluminismo português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772*. Brasília, Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado, 2007.

<sup>65</sup> Sobre a “idéia de codificação” a partir da teoria dos direitos subjetivos ver: HESPANHA, 1998, pp. 153-164.

<sup>66</sup> SILVA, Mozart Linhares da. “A reforma pombalina e o direito moderno luso-brasileiro”. *Justiça e História*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, 2002, p. 47.

título de entender a especificidade do pensamento jurídico-político no contexto do mundo luso-brasileiro, torna-se indispensável considerar, ainda que brevemente, alguns elementos que constituíram e informaram este tipo de análise.

\*\*\*

A tese do isolamento cultural da sociedade portuguesa da época (séculos XVII e XVIII), e mais especificamente à imagem que atribui uma “lenda negra”<sup>67</sup> ao papel da Companhia de Jesus no campo da cultura e da filosofia portuguesa, foi começada pelos manifestos pombalinos e prosseguida pela historiografia portuguesa, mesmo a mais recente. O filósofo português Pedro Calafate<sup>68</sup> identificou a filiação nesta visão em autores como Antônio Sérgio, Hernâni Cidade, Sílvio Lima e até mesmo José Sebastião da Silva Dias. Segundo Calafate, estes autores projetaram uma imagem negativa sobre o denominado *Seiscentismo*, isto é, o período que correspondeu à predominância da Companhia sobre as “instituições de cultura” portuguesas. Nas palavras do autor, o *Seiscentismo* foi “analisado em termos de crise e decadência da Inteligência nacional, tanto nos planos filosófico, como literário e científico, prejudicando seriamente uma correta avaliação do valor filosófico dos Conimbrienses”<sup>69</sup>.

Não que o *Seiscentismo* tenha sido uma época de auge das ciências, ou que os conteúdos do que intelectualmente se passava na Europa dos séculos XVII e XVIII fossem ensinados sem maiores restrições nas aulas ministradas pelos jesuítas<sup>70</sup>. Pois que, não era essa a finalidade nem a linha de sua orientação dentro da atividade cultural academicamente institucionalizada. Em termos gerais, a pedagogia jesuíta se pautava na vigilância e manutenção de um plano normativo de ensino – a *Ratio Studiorum* de 1599 – caracterizado,

---

<sup>67</sup> A apropriação do termo feita em relação à visão de parte da historiografia portuguesa é do filósofo Pedro Calafate. Ver: CALAFATE, Pedro. “A historiografia filosófica portuguesa perante o Seiscentismo.” *Metamorfoses da Palavra: Estudos sobre o pensamento português e brasileiro*. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994, pp. 129-139. Para ele , assim como para o historiador Francisco Contento Domingues a tese, tornada “lugar comum”, da “decadência” e do isolamento cultural que teria se seguido à época dos Descobrimientos foi consagrada, em fins do XIX, por Antero de Quental em seu célebre ensaio *Causas da decadência dos povos peninsulares nos últimos três séculos*. Nas palavras de Domingues: “No entender de Antero de Quental, autor de uma obra ilustrativa desta acepção das coisas, a transformação do catolicismo pelo Concílio de Trento contava-se entre as causas da decadência dos povos peninsulares pela ação cruzada de suas vias operativas: os jesuítas e a Inquisição.” DOMINGUES, Francisco Contento. *Ilustração e Catolicismo: Teodoro de Almeida*. Lisboa: Colibri, 1994, p. 32.

<sup>68</sup> CALAFATE, 1994, p.129.

<sup>69</sup> *Ibidem*.

<sup>70</sup> Como quiseram fazer parecer os trabalhos publicados na revista *Brotéria* que através de autores como Domingos Maurício Gomes dos Santos, João Pereira Gomes e Antônio Alberto Banha de Andrade, protagonizaram, nas décadas de 1940 e 1950 em Portugal, a “reação” dos intelectuais católicos contra a argumentação de autores como Antônio Sérgio e Hernani Cidade. *Ibidem*, p. 130.

como se esperaria de uma ordem criada no contexto da *Contra-Reforma* católica, por um perfil teológico e dogmático que visava a supressão de desvios religiosos, filosóficos e intelectuais às diretrizes da Igreja. Isto é, uma postura que, em termos estatutários, era refratária em acolher uma pedagogia à imagem de qualquer cosmovisão adversa ao escolasticismo – calcado na tradicional cosmologia aristotélico-tomista<sup>71</sup>. Entretanto, como sugere Calafate, em lugar de se concluir “pela ignorância e pela subserviência incrítica” (ao aristotelismo), ou pelo radical isolamento em relação à Europa, cumpre analisar o *Seiscentismo* em Portugal “no quadro das intenções, motivações e problemas verdadeiramente eleitos pelos autores em causa, assim, como das possibilidades de que dispuseram”<sup>72</sup>. Portanto, mesmo que se reconheça o exclusivismo limitador das possibilidades do pensamento nos moldes aristotélicos e escolásticos comungados pelo pensamento filosófico dos jesuítas, não se pode identificá-las simplesmente ao cumprimento de uma resolução com um intuito de “fazer da filosofia uma mera propedêutica [conjunto de noções preliminares necessárias para o estudo científico] à ciência do dogma”. Longe de avessos ao universo das várias ciências, às quais apelaram para esclarecer problemas e questões<sup>73</sup>, os jesuítas tinham, com a filosofia de matiz escolástica sobretudo, “um intuito humanista ligado ao valor do conhecimento racional, que os levou a encontrar em Aristóteles o mais sólido, embora não o mais profundo, sistema de filosofia”<sup>74</sup>.

Não obstante a importante precaução metodológica que nos traz a história da filosofia portuguesa, a discussão em torno do papel dos inicianos e do catolicismo nos ajuda a compreender a profundidade com que a visão da “decadência” e do “isolacionismo” penetrou em parte das interpretações que se ocuparam da cultura portuguesa na chamada época moderna. Estas, ao analisarem a inserção de Portugal no contexto europeu da revolução filosófica e científica sob um viés de obscurantismo, atraso e isolamento cultural, geraram uma contraposição exagerada entre um mundo português tido por arcaico e uma Europa moderna apresentada como modelo. Por conseguinte tal tendência de estigmatizar como

---

<sup>71</sup> Para um exame mais detido dos preceitos seguidos pelos jesuítas no âmbito do ensino universitário em Portugal, ver: CARVALHO, 2007, pp. 29- 32.

<sup>72</sup> Ibidem.

<sup>73</sup> Para a avaliação mais detida sobre a inserção dos jesuítas no processo da chamada revolução científica, ver: Domingues, 1994. e VILLALTA, 1999. Para ambos autores, que não deixam de reconhecer as restrições quanto ao saber filosófico e científico impostas pelos inicianos, idéias como as de Galilei Galilei, Copérnico, e mesmo Descartes e Newton, se fizeram presentes em terras lusas no período do *Seiscentismo*. Nesse sentido, os autores atestam uma tolerância relativa, e mesmo uma tentativa de conciliação da escolástica às novas descobertas, rejeitando, desta feita, resumir a situação cultural de Portugal em termos de “atraso” ou postular a presença de uma barreira insuperável em relação ao que ocorria no restante da Europa. Ver: VILLALTA, 1999, pp. 40-47; DOMINGUES, 1994, pp. 32-43.

<sup>74</sup> CALAFATE, 1994, p.131.

“decadente”, exageradamente diferente e eternamente “defasada” a cultura dos portugueses nos XVI, XVII e parte do XVIII, tornou problemático, na historiografia lusa e também na brasileira<sup>75</sup>, o vislumbre e mesmo a concordância acerca da existência do iluminismo em Portugal no século XVIII. Conforme demonstrou Flávio Rey de Carvalho, que designou como *Iluminismo português* o ambiente intelectual luso dos anos de 1770, é possível verificar, sobretudo na produção historiográfica portuguesa que ele analisa, certo “embarço” na relação entre Portugal e a “Modernidade” européia<sup>76</sup>. O autor identifica como sintomática das “dificuldades de vislumbre e de aceitação da existência de um iluminismo português”, a criação de expressões diferenciadas, tais como “Iluminismo Católico”, “Ecletismo” e “Ilustração de Compromisso”, que, a seu ver, não alcançaram o resultado esperado, já que “a adoção desses termos contribuiu com certo tom pejorativo ao pensamento ilustrado português, colaborando para o recrudescimento da contraposição entre o ambiente intelectual lusitano e o suposto modelo do Iluminismo europeu”<sup>77</sup>.

Deixando de lado a questão terminológica, o fato é que a compreensão das *Luzes* em Portugal e no mundo ibero-americano em geral tem sido revisitada, constituindo-se em objeto de variadas investigações por parte de estudos recentes no Brasil e em Portugal<sup>78</sup>. Estes têm tentado situar as especificidades das condições políticas, econômicas e sociais que marcaram a experiência da cultura portuguesa, sobretudo nos séculos XVII e XVIII, impelindo, assim, a uma “releitura” do Iluminismo em geral, bem como da *Ilustração* portuguesa e ibérica em especial. Como destacou recentemente Robert Darnton<sup>79</sup> ao tratar da dinâmica da propagação das *Luzes*, tomando o Iluminismo como um movimento, “como uma campanha para mudar as

---

<sup>75</sup> Na historiografia brasileira os ecos desta tese também se fizeram sentir, como pode ser percebido nas palavras do historiador Francisco Calazans Falcon: A questão das características específicas das sociedades ibéricas nos tempos modernos remete, em sua essência, ao problema da sua inserção defasada e incompleta no movimento geral das transformações havidas no mundo ocidental a partir do final da Idade Média. Em resumo, tal problema vem a ser o de uma modernidade adiada ou bloqueada [...] A manutenção da hegemonia do pensamento de tipo medieval, refratário ao humanismo renascentista e ao racionalismo cartesiano [...] sempre sob rígida vigilância e controle da Companhia de Jesus, representou uma barreira uma barreira eficaz às idéias novas, mormente no plano pedagógico, onde os jesuítas exerciam sua principal influência.” FALCON, F. C. “Luzes e Revolução na Colônia”. *Estudos Avançados*. São Paulo, v.2, n.2, 1988.

<sup>76</sup> CARVALHO, Flávio Rey de. *Um iluminismo português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772*. Brasília, Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado, 2007, pp. 5-28.

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 19.

<sup>78</sup> Dentre alguns dos trabalhos podemos citar: CALAFATE, Pedro. *Metamorfoses da Palavra: Estudos sobre o pensamento português e brasileiro*. Lisboa : Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1994; CARVALHO, Flávio Rey de. *Um iluminismo português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772*. Brasília, Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado, 2007; DOMINGUES, Francisco Contente. *Ilustração e Catolicismo: Teodoro de Almeida*. Lisboa: Colibri, 1994; SILVA, Mozart Linhares da. “A reforma pombalina e o direito moderno luso-brasileiro”. *Justiça e História*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 45-76, 2002; VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 1999.

<sup>79</sup> DARNTON, Robert. *Os dentes falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

mentes e reformar as instituições”, para além de se considerá-lo “como fenômeno histórico concreto” que “pode ser situado no tempo e circunscrito no espaço” da Paris da primeira parte do século XVIII, cabe considerar sua existência heterogênea no espaço, e por conseguinte no tempo e nos temas, que destoam da explicação tradicional, que avalia o Iluminismo como uma unidade ou como um conjunto homogêneo de idéias-chave desvinculadas de contextos sociais, políticos e culturais<sup>80</sup>. Nas palavras do autor:

“Embora eu considere Paris a Capital da República das Letras no século XVIII, concordo que o Iluminismo se difundiu a partir de muitos pontos: Edimburgo, Nápoles, Halle, Amsterdã, Genebra, Berlim, Milão, Lisboa, Londres e até mesmo Filadélfia. Cada cidade tinha seus filósofos, muitos dos quais se correspondiam com os *philosophes*; alguns deles até o superaram [...] A visão difusionista também dá conta da expansão do Iluminismo para outras partes da Europa na segunda metade do século XVIII e para o resto do mundo dali em diante. Por volta de 1750, filósofos com idéias semelhantes, vindos de outros lugares, haviam passado a pensar em si próprios como *philosophes* [...] Uma ênfase na difusão não implica indiferença quanto às idéias, nem entre os *philosophes*, nem entre os historiadores que os estudam. Tampouco implica passividade na recepção final das mensagens enviadas de Paris e de outros pontos de transmissão ao longo dos circuitos de intercâmbio intelectual. Ao contrário: os estrangeiros respondiam no mesmo tom. Diálogo, interação pessoal, troca de correspondência e livros mantinham a expansão da ‘Igreja’ como Voltaire a chamava. E a causa infundia convicção, porque as idéias dos *philosophes* eram *idées-forces*, como liberdade, felicidade, natureza e leis naturais. Mas elas não eram particularmente originais. Pensadores em Estocolmo e em Nápoles não precisavam ler Voltaire para aprender sobre tolerância e lei natural. Essas idéias pertenciam ao acervo comum de conceitos acessíveis às classes instruídas de todos os lugares. Filósofos as desenvolviam de novas maneiras sem a necessidade de nenhum empurrão de Paris e, muitas vezes, sem o menor alinhamento com o Iluminismo.”<sup>81</sup>

A citação é longa, mas fornece algumas indicações valiosas para se pensar o processo de propagação das *Luzes*. O contexto de compartilhamento e difusão delineado por Darnton, existente mesmo entre os *philosophes* franceses, traz a tona não um “bloco” homogêneo de idéias que se propagavam através de um “programa” coerente, subsumido e capaz de ser inventariado nas posições dos grandes pensadores. Mais do que isso, trata-se de considerar, sob o título de *Ilustração* ou de Iluminismo, tal como propõe a historiadora norte-americana Dorinda Outram<sup>82</sup>, uma extensa série de problemas, debates, tensões e preocupações que, no século XVIII, foram tomadas sob formas e aspectos particulares, segundo os diferentes contextos sociais e culturais. Conforme destacou Luís Carlos Villalta, influenciado pela

---

<sup>80</sup> Estas posições são associadas, respectivamente, aos modelos interpretativos formulados por Peter Gay e Ernst Cassirer. Ver: CARVALHO, 2007, pp. 13-18.

<sup>81</sup> DARNTON, 2005, pp. 20-22.

<sup>82</sup> OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 3.

autora, ao tratar dos elementos centrais da *Ilustração* europeia em sua relação com o *Reformismo Ilustrado* português, mais do que “um projeto intelectual fechado e homogêneo”, trata-se de “um amplo leque de idéias e debates que se fizeram presentes no século XVIII, afetando a vida cultural, política e social em suas transformações, ocupando um papel de relevo, dentro das mesmas idéias e debates, o problema dos limites da investigação e do pensamento e a estabilidade dos Estados e da ordem social”<sup>83</sup>.

Para o caso do iluminismo português, que é o que aqui nos interessa, cumpre, a partir desta perspectiva, destacar algumas especificidades que o acompanharam, tais quais a sua subsistência com a tradição intelectual cristã e católica e a sua “feição de estado”<sup>84</sup>, isto é, a sua profunda ligação e identificação, já observadas, com as idéias políticas referentes ao sistema da “monarquia pura”, em ascensão no regime josefino (1750-1777). Com efeito, vale notar outra vez, consubstanciaram-se os interesses em consolidar a autoridade régia, submetendo a Igreja e os outros poderes jurisdicionais (câmaras, tribunais, instituições senhoriais), e o esforço que o consulado pombalino promoveu no sentido de “modernizar” as estruturas políticas, econômicas e sociais, através de “reformas ilustradas”. Assim, conforme aconteceria em tantas outras partes da Europa<sup>85</sup>, nos quadros do que foi denominado *despotismo* ou *absolutismo ilustrado*, em Portugal, soberano e ministro se voltaram para as inovações filosóficas do Iluminismo em busca de orientação e legitimação para o regime, que almejava firmar a supremacia da coroa face à Igreja e a nobreza tradicional<sup>86</sup>.

Por seu turno, a cooperação entre Iluminismo e política traduziria certo ideal reformador que, como constatou Flávio Rey de Carvalho<sup>87</sup> ao analisar o discurso reformista de meados do setecentos, mais do que se pautar por uma idéia de “atraso” cultural e científico frente aos outros países, se erigiu como uma busca pelo restabelecimento à situação de preeminência de Portugal, aludida na época dos Descobrimentos<sup>88</sup>. De fato, a desde o início

---

<sup>83</sup> VILLALTA, 1999, p. 94.

<sup>84</sup> A expressão é de Pedro Calafate. CALAFATE, Pedro. “O Iluminismo em Portugal”. *Metamorfoses da Palavra: Estudos sobre o pensamento português e brasileiro*. Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1994, pp. 141.

<sup>85</sup> Na Prússia de Frederico II, na Rússia de Catarina II, na Áustria de José II, na Toscana do arquiduque Leopoldo, na Espanha de Carlos III, na Suécia de Gustavo III. Ver: Darnton, 2005, p. 25.

<sup>86</sup> Maxwell analisou a política pombalina de reforma da nobreza. Esta consistiu, em termos gerais, no apoio aos grandes comerciantes e a nova nobreza – formada por àqueles ligados aos negócios, à burocracia, às letras – em oposição à velha nobreza – ligada à propriedade da terra e à agricultura, comprometidas com a pureza de sangue (supostamente livre de qualquer marca judaica, moura ou negra), e adepta das velhas fórmulas de governo, no quadro do que nos referimos como “monarquia corporativa”. MAXWELL, K. *O Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. Para a análise dos setores sociais atacados pela política pombalina, ver também: FALCON, 1982, pp. 374-375.

<sup>87</sup> *Ibidem*, 2007, pp. 5-9.

<sup>88</sup> Sobre este aspecto, que traduzia a recuperação do ideal humanista, ver os denominados “Estatutos da Universidade de Coimbra compilados debaixo da imediata e suprema inspeção de El-Rei D. José I Nosso

do quinhentos Portugal tinha passado por sérias vicissitudes de ordem política-econômica, tais como advento da União Ibérica (1580-1640) e a longa Guerra da Restauração (1640-1668), desde a qual se passaria à dispendiosa proteção britânica. Daí que a percepção da condição subalterna no cenário europeu estivesse ligada à busca por recuperação de espaço na competição internacional que no decorrer do século XVIII “intensificava-se no espaço americano seja em termos comerciais, seja em termos geo-políticos”, resultando, assim, no aumento da importância das dependências não européias<sup>89</sup>. Nesse sentido, era em virtude do processo de recuperação econômica e política, e diante da ameaça de perda de territórios coloniais em consequência da ascensão comercial de países como Inglaterra e França, que fixavam os principais termos das reformas que se seguiriam<sup>90</sup>. Estas, como já vimos no âmbito das reformas jurídicas, traduzir-se-iam num esforço de racionalização administrativa, culminando, em um plano mais amplo, numa visão imperial, que visava à reordenação do conjunto das relações entre as partes que constituíam os domínios da Coroa<sup>91</sup>.

A despeito destas imposições de ordem externa e interna, a responsabilidade da perda do *status* experimentado no passado recairia, em grande parte, sobre o denominado *Seiscentismo* e os seus agentes, os jesuítas. Assim, sob reformismo ilustrado, mobilizou-se o recurso, típico dos vários iluminismos europeus, da contraposição sistemática entre períodos de “trevas” e épocas de “luz” que, na mesma medida que erguia à tese da crise e da decadência das instituições mediante aos “estragos” causados pela Companhia de Jesus, afirmava à política do “Estado” através de um ideal de salvação<sup>92</sup>. Não que ações do poder político nas suas dissensões com a cúria romana, como no caso da retirada dos tribunais comuns da alçada da Igreja, ou a perseguição aos jesuítas, que culminou na sua expulsão (1759), tenham se traduzido um ideal irreligioso. Significavam, antes, uma preocupação da Coroa em delimitar sua esfera de atuação, a sociedade secularizada, bem como a da Igreja, a espiritualidade<sup>93</sup>.

---

Senhor pela Junta de Providência Literária, criada pelo mesmo Senhor para restauração das ciências e artes liberais neste Reino e todos os seus Domínios” (Lisboa, 1772).” Para a análise da nova vocação reformista da Universidade, assumida na tarefa moral e social de restaurar “as ciências e artes liberais” no Reino e nos seus domínios, ver : HESPANHA, António Manuel. “Recomeçar a Reforma Pombalina? Da reforma dos estudos jurídicos de 1772 ao ensino do direito de 1972”. Coimbra: Separata da *Revista de Direito e de Estudos Sociais*. Ano XIX – Janeiro- Dezembro – Nº1-2-3-4, 1974, pp. 5 -34.

<sup>89</sup> JANCSÓ, Istvan. “A construção dos Estados nacionais na América Latina; apontamentos para o estudo do império como projeto. In: LAPA, J. R. ; SZMERECSÁNY, T. *História econômica da independência e do Impero*. São Paulo: Edusp, Hucitec, 1996, p.7.

<sup>90</sup> Ibidem.

<sup>91</sup> Ibidem.

<sup>92</sup> CALAFATE, Pedro. “O Iluminismo em Portugal”. *Metamorfoses da Palavra: Estudos sobre o pensamento português e brasileiro*. Lisboa : Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1994, pp. 141-142.

<sup>93</sup> Ibidem, p. 172.

Como se tem sublinhado de modo geral nas recentes análises que trataram, com maior ou menor ênfase, da relação entre catolicismo e Iluminismo<sup>94</sup>, em Portugal, o pensamento intelectual ilustrado, vinculado à tradição cristã e católica, de modo geral rejeitou os princípios do deísmo e do materialismo afirmados tanto na Inglaterra quanto na França, buscando, antes, uma preservação dos domínios da revelação e da fé em harmonia com a *Razão* iluminista. Em outras palavras, buscou-se uma atitude de conciliação entre as inovações variadas do pensamento moderno, dos séculos XVII e XVIII, e os preceitos da religião e espiritualidade católica.

Nesse sentido, compreende-se o expediente ao ecletismo<sup>95</sup> como típico da atitude filosófica lusa no setecentos<sup>96</sup>. Conforme esclareceu Pedro Calafate “o ecletismo configurou-se como a mais representativa atitude filosófica dos teóricos portugueses da ilustração, representando [...] a expressão de um dinamismo que se pretendeu fonte de inovação”<sup>97</sup>. O autor verificou diferentes gradações de postura, uma mais moderada e outra mais desprendida no tocante à relação com a tradição filosófica da escolástica, as quais situou, respectivamente, no Frei Manuel do Cenáculo e no célebre Luís Antônio Verney. Mas independentemente das variações, o ecletismo enquanto estilo filosófico traduziria, simultaneamente, um compromisso com “a tradição nos planos fundamentais da relação entre Deus, o Homem e a Natureza”, e a afirmação da “consciência de liberdade intelectual [...] que apenas aceita o que julga conformar-se com os princípios da razão”<sup>98</sup>. Em outras palavras, apesar de se tratar de uma atitude que pugnasse pela libertação voluntária da *autorictas*, designadamente do aristotelismo escolástico, mas igualmente de qualquer autoridade intelectual que se afirmasse por si mesma, dado que postulava pelo uso da razão e da experiência como bases de sustentação do saber científico, o ecletismo da *Ilustração* portuguesa teria nos dogmas do catolicismo, bem como nos saberes advindos da fé e da religião revelada, seu principal limite de investigação.

---

<sup>94</sup> Ver especialmente: CALAFATE, 1994, pp. 141-147; DOMINGUES, 1994; VILLALTA, 1999, pp. 111-123.

<sup>95</sup> Como demonstra Flávio Carvalho, no século XVIII o termo ecletismo foi aludido, de maneira positiva por Denis Diderot, no artigo da *Encyclopédie* intitulado *Ecletisme*. Na tradução livre de Carvalho: “o eclético é um filósofo que, calcando aos pés o preconceito, a tradição, a antiguidade, o consentimento universal, a autoridade, em uma palavra, tudo o que subjuga a multidão dos espíritos, ousa pensar por si próprio, remontar aos princípios gerais mais claros, examiná-los, discuti-los, não admitir nada exceto no testemunho da sua experiência e da sua razão; e, de todas as filosofias que analisou, sem veneração e sem parcialidade, fazer-se uma filosofia particular e doméstica que lhe pertence.” CARVALHO, 2007, p. 24.

<sup>96</sup> Um dos grandes representantes desta postura de ecletismo filosófico foi o famoso padre oratoriano Teodoro de Almeida, que procurou em sua obra *Recreação Filosófica*, elucidar os fenômenos naturais da física, biologia, astronomia ressaltando a origem divina dos mesmos fenômenos. Ver: DOMINGUES, 1994.

<sup>97</sup> CALAFATE, Pedro. “Ecletismo e Metodologia na Ilustração Portuguesa”. *Metamorfoses da Palavra: Estudos sobre o pensamento português e brasileiro*. Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1994, pp. 217-225.

<sup>98</sup> *Ibidem*, p. 217.

Sem se vincular particularmente a qualquer autoridade ou escola intelectual, mas voltando-se para elaboração de saberes bem fundamentados na razão e na experiência, o ecletismo representou a busca por um saber filosófico-científico mais aberto, diante da alegada insuficiência das teorias tradicionais escolásticas. No entanto, é necessário ressaltar que a entusiasmada postura da investigação “sem preconceitos” passava, necessariamente, pelo crivo do controle e da circunscrição, calcado no próprio conceito de método impulsionado pelo ecletismo vigente dentro dos quadros do reformismo ilustrado. O método em questão não se referia aos procedimentos experimentais das ciências naturais, mas à ordem de transmissão, bem como à rapidez e eficiência na difusão dos conteúdos de ensino<sup>99</sup>. Tal como foi posto em funcionamento a partir das reformas no ensino perpetradas pelo regime, o método instituía uma “administração” sobre a difusão das *Luzes*, que não deveriam chegar a todos da mesma maneira. Assim, ao vasto leque de conhecimentos trazidos à luz pela dinâmica do ecletismo ligava-se à predominância da via sintética (selecionada) e compendiária, defendidas, por Verney e pela maioria dos textos pedagógicos à época, como estruturantes do método de ensino<sup>100</sup>. Ademais, cabe lembrar, a censura prévia - da Junta de Providência Literária e da Mesa Censória- permanecia firme, mesmo em tempos de renovação cultural.

De outra parte, cabe mais uma vez observar, que pensamento iluminista em Portugal, despeito da variação da intensidade das críticas contra a escolástica, não promoveu um corte definitivo com sua tradição calcada na ortodoxia religiosa católica, que informou um importante campo de reflexão no seio da teoria da *Direito natural*, como preconizada nos dois textos de referência da reforma pombalina dos estudos jurídicos. Tanto no documento do *Compêndio Histórico do estado da Universidade de Coimbra* (1771), quanto no dos *Estatutos da Universidade* (1772), construído com base nas críticas do primeiro, procurou-se uma articulação bem ajustada entre as categorias ilustradas de *razão* e de *natureza* com os dogmas do catolicismo, especialmente no espaço disciplinar da “filosofia moral”, que enquadrava as obrigações do homem para com Deus, para consigo e para com o próximo. Assim, como nos elucida, mais uma vez, Pedro Calafate a partir do texto do *Compêndio*:

“Defendendo a autonomia da ética perante a teologia e a moral revelada, a filosofia moral é-nos definida, nos textos pombalinos, como ‘órgão da razão’ pelo qual a natureza racional se explica e comunica com o homem. A sua origem última, diz-se no *Compêndio Histórico*, é Deus, ‘que

---

<sup>99</sup> Como assinalou Calafate, a utilização deste tipo de método nas ciências foi criticada por Descartes e Bacon. Este último vendo-o como um dos aspectos que atuavam contra o progresso e desenvolvimento das ciências, chegou mesmo a associá-lo ao policiamento das doutrinas. *Ibidem*, p. 223.

<sup>100</sup> *Ibidem*.

encarregará natureza racional, de que o tinha dotado [o homem], a legislação e o magistério preciso'. Trata-se, assim, de uma moral racional ou natural enquadrada pela noção de 'lei natural' enquanto participação da 'lei eterna' e expressão, no homem, das finalidades essenciais da sua natureza.[...] Com efeito, uma vez delimitada a ordem da razão, passam os textos do nosso iluminismo a teorizar a insuficiência desta, atendendo à finalidade última da natureza espiritual do homem, assim como à própria condição de 'natureza humana decaída', decorrente da queda original. Assim é que, diz-se no *Compêndio Histórico*, uma vez deduzidos da razão natural os preceitos relativos aos ofícios do homem e do cidadão, devem aqueles ser confrontados com a revelação, 'para assim se poder conhecer por demonstração *a posteriori* se as deduções que deles se haviam feito tinham sido legítimas e foram verdadeiramente ditadas pela natureza' pois, 'achando-se contrários à revelação, não podiam ser verdadeiros ditames da Razão cristã."<sup>101</sup>

Na mesma linha de articulação entre a razão e fé seguiria o texto dos *Estatutos* na parte referente à instituição da cadeira do *Direito natural*, disciplina essencial dos novos estudos jurídicos. Nesse sentido, ao professor responsável pelas lições da nova cadeira era recomendado ter a "Razão" como "primeira Mestra" e "fonte de toda Legislação da Natureza" de onde se deduz "os preceitos naturais", ao mesmo tempo em que se advertia que "perfeita harmonia, e concórdia da Razão com a Fé, será o único fiador da exatidão do seu cálculo", pois "toda oposição que houver entre os seus Dogmas Revelados, e os pretendidos Dictames da Razão, deve servir de um argumento convincente de não serem verdadeiros", de forma que era necessário fazer um reexame "até que a mesma Razão lhe manifeste os mistérios"<sup>102</sup>. Dessa forma, a definição do *Direito natural* fazia-se em função de Deus, sem prejuízo da doutrina católica na qual o homem é sua mera criatura, isto é, sem autonomia (liberdade moral ou intelectual) face ao criador. Significando, por fim, que a razão humana participa da razão divina, assim como a "lei natural" se identifica à "lei divina" conhecida pela razão (humana).

Mais do a pronúnciação de uma necessidade de experiência religiosa individual, ao que parece, a questão concernia às bases de apoio teórico ao "poder absoluto" almejado pelo regime. Assim como na doutrina formulada no *Tratado de direito natural* de Tomás Antônio Gonzaga, de 1768, obra escrita como dissertação de licença em Coimbra, a qual foi dedicada ao Marquês de Pombal, a concepção teológica do *Direito natural* não deixava de estar atrelada à vontade de um legislador, que principiava ser Deus, mas que terminava por ser seu

---

<sup>101</sup> CALAFATE, Pedro. "O Iluminismo em Portugal". *Metamorfoses da Palavra: Estudos sobre o pensamento português e brasileiro*. Lisboa : Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1994, pp. 144.

<sup>102</sup> Apud CARVALHO, 2007, pp. 85-86.

representante na Terra, o próprio monarca<sup>103</sup>. Em seu tratado afirmava-se um *Direito natural* como expressão da ordem e não das liberdades, uma vez que não conjecturava a definição dos homens como sujeitos de liberdade (no *estado de natureza*), preferindo, antes, considerar a origem divina do *Direito natural*<sup>104</sup>. Em poucas palavras, Gonzaga, numa atitude marcadamente eclética, retomava os princípios do jusnaturalismo racionalista, sobretudo em Pufendorf, para enunciar sua própria doutrina, que firmava apoio ao regime de “poder absoluto”. Dessa forma, o conteúdo da obra de Gonzaga, bem como as já vistas publicações de Melo e Freire e a de Seabra da Silva, demonstram a sincronia com que a produção intelectual constituía as bases de apoio teórico de que necessitava o regime. A amplitude do empreendimento mobilizado com a reforma da Universidade de Coimbra (1772) denotaria ainda mais a extensão dos quadros intelectuais prontos a fazê-lo.

Embora uma análise abrangente da reforma universitária esteja além dos propósitos do nosso trabalho, é notável, e certamente foi notada pela historiografia, a larga influência que tiveram no Brasil a difusão dos conhecimentos e saberes científicos em geral, através da Universidade de Coimbra reformada<sup>105</sup>. De fato, já se tornou verdadeiro consenso na historiografia afirmar que Coimbra funcionou como espécie de espaço de “treinamento” para os grupos dirigentes do Brasil pós-independência. Alguns autores têm tentado questionar certa visão que toma “uma relação de causa-efeito, do tipo linear, de que os estudos em Coimbra conduziram naturalmente a um lugar de destaque no exercício do poder político no Brasil, exercendo assim caráter homogenizador na formação cultural e política”<sup>106</sup>. Desta feita, além de se questionar a visão de uma “pedagogia monolítica” existente neste estabelecimento, supostamente livre de tensões e embates, têm-se tentado considerar o papel de outras instituições - Academia Real de Ciências de Lisboa, Academias Militares, Colégio dos Nobres- bem o como de distintas modalidades de sociabilidade que ocuparam os espaços

---

<sup>103</sup> Para uma análise da doutrina expandida nesta obra ver: LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX” In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí, Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003, pp. 195-218.

<sup>104</sup> *Ibidem*, pp. 206-207.

<sup>105</sup> A produção que discute a questão é vastíssima, cabendo, assim, mencionar o trabalho de Maria Odila Leite da Silva Dias, por ter sido, em 1968, um dos pioneiros a tratar detidamente do impacto da cultura “ilustrada” do século XVIII na “mentalidade” da geração que participou da Independência. DIAS, M. O. da S. “Aspectos da Ilustração no Brasil” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 278, pp. 105-170, 1968.

<sup>106</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 176. (Ver capítulo 5- Trajetórias da “nobreza cultural”).

públicos no contexto iluminista em Portugal e no mundo luso-brasileiro em geral – literatura e publicações acadêmicas, associações literárias e outras formas de agremiações *ilustradas*<sup>107</sup>.

Apesar dos distanciamentos que marcaram a administração do período mariano que se seguiu ao reinado josefino, como o anti-pombalismo que viria a se constituir, o reformismo ilustrado seguiu pautando as ações que visavam a reformulação do “Estado” luso e da articulação dos laços entre unidades constitutivas do império<sup>108</sup>. Como se sabe, ao longo do período pombalino, mas sobretudo no mariano com a atuação de D. Rodrigo de Souza Coutinho, parte importante da estratégia do reformismo ilustrado voltou-se para uma política objetiva de cooptação das elites coloniais, que se traduziu em um marcha integrada de iniciativas e reflexões, sob viés da constituição imperial e do recrudescimento dos interesses socioeconômicos e políticos da Coroa portuguesa, que envolveu tanto dos ilustrados do Reino quanto daqueles vindos do Brasil<sup>109</sup>. Esta integração e recrutamento político objetivava a incorporação das elites coloniais ao projeto imperial em curso, o qual requeria fidelidade à monarquia nos moldes do e identificação de propósitos na efetivação da política reformista. Porém acusava também a crescente necessidade de orientação e freios diante do processo de expansão e publicização de convicções, idéias e doutrinas que se desdobrava no interior da dinâmica cultural das *Luzes*<sup>110</sup>, com o aflorar de formas de sociabilidade que escapavam do controle imediato das autoridades: reuniões secretas, circulação de livros e manuscritos proibidos, a prática de ceder ou tomar livros por empréstimo, as leituras coletivas, etc.

Conforme foi analisado por István Jancsó ao tratar do contexto no Brasil do final do século XVIII, a influência das *Luzes* nas elites coloniais nem sempre se revestiria do caráter que a política reformista lusa pretendia lhe dar, pois do despontar de novas formas de sociabilidade, como demonstra sobretudo nos exemplos das Minas Gerais e na Bahia respectivamente nas décadas de 80 e 90, se traduziria “a emergência de uma cultura política conflitante com aquela da ilustração conservadora”<sup>111</sup>. Contrariando os mecanismos de exclusivismo no acesso ao conhecimento perpetrados pelo reformismo ilustrado, fosse por meio de padrões já existentes de convívio ou por novas formas de sociabilidade

---

<sup>107</sup> Ibidem. A expressão “pedagogia monolítica” foi empregada pelo autor.

<sup>108</sup> Sobre as diferenças e semelhanças entre os dois reinados ver: VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 1999, pp. 115- 128

<sup>109</sup> LYRA, Maria de L.V. *A Utopia do poderoso império*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

<sup>110</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. “Um império, um Reino e uma monarquia na América”, in: JANCÓS, Istvan (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Fapesp/Hucitec, 2005.

<sup>111</sup> JANCÓS, István. “A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII”, in: SOUZA, Laura de Mello (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 398.

marcadamente políticas, a nova cultura política tendia a ultrapassar o restrito circuito das elites letradas e abastadas, sobretudo nos grandes centros da América portuguesa (Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco) que tinham acesso facilitado a informações sobre as mudanças que experimentava a Europa. Ao mesmo tempo em que o conhecimento das “novas idéias” irrompia para os espaços da vida pública, fazendo transbordar a fronteira da legalidade estrita no tocante a comportamentos e opiniões permitidos, conectava, por ideários comuns ou afins, indivíduos de diferentes hierarquias sociais que manifestavam variados níveis de crítica e contestação à ordem política vigente - podendo variar em transgressões ou conspirações<sup>112</sup>. Assim, como aponta, no ocaso do setecentos já estava em pleno curso, ainda que seguindo ritmos particulares a cada localidade, alheios à disposição linear, o esgotamento dos padrões tradicionais de ordenamento político, pertencentes ao que, em breve, se passaria a chamar no geral de *Antigo Regime*. Tais observações, são importantes para os efeitos do nosso estudo, na medida em que descortinam a dinâmica vária do processo de apropriação das “novas idéias” no Brasil, ao mesmo tempo em que apontam para um “processo de acumulação de experiência política que enformou, nas primeiras décadas do século seguinte, tanto os artífices da política conservadora das elites quanto a ação da emergente geração de democratas radicais partícipes, no interior das novas condições gerais da prática política, da construção do Estado nacional Brasileiro”<sup>113</sup>.

De outra parte, reconhecer os antecedentes comuns da ação destes agentes históricos não descarta a necessidade de assinalar, assim como tem demonstrado José Reinaldo de Lima Lopes<sup>114</sup>, os aspectos que no campo do direito, constituir-se-ão em certa “herança” das *Luzes* difundidas por vias oficiais, com implicações na cultura jurídica e política brasileira do século XIX. Ao analisar o ideário dos juristas no Brasil na primeira metade daquele século, o autor reconheceu uma ambigüidade no seu discurso e prática legislativa procedente da tensão existente entre o novo ideário liberal constitucionalista, afirmado nas primeiras décadas, e a tradição “pré-liberal”, que tinha antecedentes na *Ilustração* e no jusnaturalismo racionalista, trazidos pela formação jurídica da Universidade de Coimbra reformada. Ao relacionar a cultura jurídica do período pombalino ao constitucionalismo existente no Brasil na Assembléia Constituinte de 1823, José Reinaldo salientou a importância da compreensão

---

<sup>112</sup> Ibidem.

<sup>113</sup> Ibidem, 435-436.

<sup>114</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX” In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí, Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003, pp. 195-218

desta, e das idéias jurídicas que informam e dão “pano de fundo comum”<sup>115</sup> aos juristas e não juristas que se envolveram com as questões políticas do seu tempo. De igual modo, Lopes destacou elementos, oriundos da voga jusnaturalista (de base racionalista) que contaminou o período pombalino, e que prevaleceram na cultura jurídica do período posterior: a visão voluntarista da Lei, e o racionalismo sistemático que visava modernizar o direito pela feitura de códigos.

Assim, como demonstrou, no ideário dos agentes envolvidos no processo e Independência e na, subsequente, construção do Estado no Brasil, era comum a existência de uma versão jusnaturalista de cunho religioso que, à maneira da doutrina de Tomás Antônio Gonzaga, cujo exemplo é expressamente citado, constituía-se como um direito da ordem, da vontade/comando do legislador, que a despeito de ser Deus originalmente, calhava, na Terra, por ser o rei. Nesses termos o *Direito natural* continuou, em parte, a ser visto nos moldes da cultura jurídica do período pombalino, isto é, mais como um ideário para dar “ordem e sistema ao direito nacional” (fundar a ordem) do que para fundar a liberdade, de modo que traduziria certo ideal no qual a Constituição seria entendida mais como “o código dos códigos do que o estatuto dos cidadãos”<sup>116</sup>. Em outras palavras, tratava-se de uma versão na qual a defesa do *Direito natural* e do constitucionalismo não culminava na aceitação das liberdades, ou de uma nova concepção do poder soberano vindo da representação popular.

Dessa forma, como constata o autor, deve-se ter em mente que não é sem ambigüidades que se dará, na cultura jurídica das primeiras décadas do século XIX, a assimilação do ideal do constitucionalismo. Ainda que este pudesse ter sido imaginado como essencialmente liberal em relação ao sistema anterior, pelo menos desde a eclosão do movimento liberal constitucionalista da década de 1820, que será estudado adiante, compreende-se, assim, que a geração que viveu as intensas transformações nas concepções e práticas políticas nas últimas décadas do século XVIII e nas primeiras do século XIX, experimentou sob formas enviesadas e diversas a afirmação da dogmática constitucional (seus conceitos e concepções), e do liberalismo que o constitucionalismo daqueles anos trouxe inevitavelmente à discussão.

\*\*\*

---

<sup>115</sup> Ibidem, p. 211.

<sup>116</sup> Ibidem, p. 205.

Investigar as questões referentes ao jusnaturalismo em Portugal, como assinalou Mozart Linhares, exige ver além de uma cisão radical entre jusracionalismo iluminista e a “longa tradição jusnaturalista oriunda da escolástica aristotélico-tomista”<sup>117</sup>. Na problemática entre tradição e modernidade nesse contexto em Portugal, o autor não reconheceu uma relação de oposição entre esses elementos, mas antes um procedimento de equilíbrio de antagonismos, que seria o caminho para analisar a especificidade da cultura jurídica luso-brasileira. Nesse sentido, o conceito de *modernidade* seria apreendido enquanto processo de “amalgama” e de “cumplicidade” com a tradição dos ibéricos, constituída por “idiosincrasias da cultura e dos processos históricos de longa duração que marcam as trajetórias civilizatórias”<sup>118</sup>. Concordamos com a visão do autor de que o Iluminismo e o precedente “pensamento modernizante”, na Ibéria em geral, e em Portugal em particular, deva ser pensado com cautela, tendo em vista, como já dissemos, o problema das análises centradas na ruptura total com a cultura jurídica e política da tradição anterior. No entanto, admitimos ser igualmente necessário, ao analisar experiência iluminista em Portugal, expressa nos projetos de reformas do período pombalino e, posteriormente, nas do reinado mariano, refletir com precaução sobre o balanceamento entre a tradição cultural local preexistente, e as práticas e valores designadamente “modernos”.

Mais do que uma obstinada busca por precisar a justa medida entre tais elementos na cultura jurídica e política dos finais do século XVIII, tarefa cuja dificuldade Linhares atesta na empreitada de se “procurar uma classificação rígida das escolas jusnaturalistas”<sup>119</sup>, trata-se de evidenciar as transformações em curso no período das reformas na prática jurídica inseridas no processo reformador pombalino. Ao se instituir, pela *Lei da Boa Razão* (1769) e pelos *Estatutos da Universidade* (1772), a consolidação de um sistema de monopólio da edição do direito, expressou a necessidade de uma nova organização na estrutura da ordem jurídica, no sentido de estabelecer, através da legislação, o caráter central do poder e da vontade real na ordenação da sociedade, ademais defendido por autores como José Seabra da Silva e Pascoal de Melo Freire. Em poucas palavras promoveram-se mudanças significativas não apenas quanto ao método do ensino jurídico, mas, sobretudo, quanto à natureza do direito, o que alterava, por conseguinte, a compreensão da lei, do costume e da razão.

Como demonstrou António Manuel Hespanha ao analisar o significado do projeto do *Novo Código*, instituído em 1778, através de um decreto de D. Maria I, tais noções estavam

---

<sup>117</sup> SILVA, Mozart Linhares da. “A reforma pombalina e o direito moderno luso-brasileiro”. *Justiça e História*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 45-76, 2002, pp.49-50.

<sup>118</sup> SILVA, 2002, p. 46.

<sup>119</sup> SILVA, 2002, p.52.

em plena transformação no *Antigo Regime* português de finais do século XVIII<sup>120</sup>. Tal medida pôde ser pensada em meio à difusão do tema da necessidade de uma fonte exclusiva e formalizada do direito, identificado com a vontade do soberano. Foi, mais precisamente, no decurso das décadas de 70 e 80 do setecentos, em meio à concentração do debate político e jurídico na questão da unidade e monopolização do poder político, que se passou a tratar de uma reforma constitucional<sup>121</sup> capaz de reformular o corpo das *Ordenações* do Reino e de suprimir, de forma mais completa, o sistema pluralista das fontes do direito, fundado nos costumes e nas decisões judiciais, agora vistos como refratários à ordenação da sociedade.

Além das alterações no campo institucional e nas práticas político-jurídicas, conforme seria complementado pela já citada reforma nos estudos jurídicos, o procedimento de desvalorização dos “costumes” pela vontade da lei operava mudanças profundas, também no plano do imaginário político-jurídico. Da valorização do direito positivo e do seu exercício na vida social imprimia-se a tendência do *Direito Natural* de se concretizar nas normas positivas. Uma vez que seria justamente desse processo de regulamentação jurídica, a positivação, que decorreria sua consumação legítima. Era a afirmação de um *Direito natural* e civil, baseado na “racionalidade da vontade”, que para adeptos da “monarquia pura” como Melo e Freire era a vontade legislativa do monarca. Com efeito, estabelecer-se-ia na nova Lei, em contraste com as antigas práticas jurídicas, que como vimos já vinham sofrendo alterações, a primazia de “uma razão ligada agora à modernidade e não à tradição”<sup>122</sup>. Nesse sentido, as normas jurídicas positivas que constituíam o *Direito natural* deveriam, portanto, ser organizadas num código de tendências universais, capaz de escapar à contingência e às alterações da legislação corrente, e que pudesse constituir, ao mesmo tempo, um repositório do *Direito natural* e dos princípios da “ciência da legislação”<sup>123</sup>.

Caberia a uma junta de juristas criada por decreto em 1778, já no reinado D. Maria I, a tarefa de recomposição sistematizada e reduzida do corpo legislativo. O projeto do *Novo Código* e as discussões decorrentes entre os juristas pertencentes à *Junta de Revisão*, para além de demonstrarem a longevidade do pensamento reformista disseminado pela Universidade de Coimbra, exporia as dissensões internas, aos grupos inseridos dentro dos quadros do governo, quanto às reflexões sobre o poder, a fundação e o caráter da monarquia

---

<sup>120</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra : Almedina, 2004.

<sup>121</sup> PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no século XVIII. António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1983.,

<sup>122</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra : Almedina, 2004, p. 32.

<sup>123</sup> *Ibidem*, p. 34.

portuguesa. Da crítica interlocução a respeito do plano do *Novo Código* do notório, e já mencionado, jurisconsulto e lente em Coimbra Pascoal de Melo e Freire, participou o clérigo e também lente da Universidade Antônio Ribeiro dos Santos<sup>124</sup>. É sabido que durante a primeira década do governo de Pombal os escritos de Ribeiro dos Santos não entraram em oposição com a teoria política do regime josefino, muito pelo contrário, tinham mesmo exposto conformações institucionais que, assentindo ao axioma da unidade e indivisibilidade da soberania do monarca, estabeleciam uma ampla esfera de ação ao poder real na ordem político-administrativa<sup>125</sup>. Mas fato é que a evolução do seu pensamento nas duas últimas décadas do século XVIII, em meio à insurgência dos acontecimentos revolucionários no mundo ocidental, se encaminharia, juntamente com a promoção de vertentes jusnaturalistas de caráter mais liberalizantes em seu pensamento<sup>126</sup>, para a contestação de algumas das bases de sustentação do regime.

Como se evidenciaria na célebre polêmica travada com Melo e Freire, as idéias de Ribeiro dos Santos sobre as relações entre os particulares e o “Estado”, designadamente no plano dos limites do poder do rei e da garantia dos direitos individuais, destoavam do discurso do sistema de “monarquia pura”, no qual as limitações aos reis residiam apenas na possibilidade de invocação dos princípios do *Direito Natural*, como vimos anteriormente. Nesses termos, os mecanismos a afastarem o sistema de “governo absoluto” das perversões do despotismo, e da tirania, seriam além da humanidade e amor do soberano, o caráter vinculado, ao bem da *República* dos seus direitos, e a generalidade da justiça e da lei. Seguindo esta linha, Melo e Freire redigiria sobre a revogabilidade dos direitos e privilégios dos particulares em favor da legislação e decisões régias, e sobre a essencial distinção entre tais foros e as “leis fundamentais”<sup>127</sup> concernentes somente à sucessão: “Sob o nome de leis em Portugal se entendem em primeiro lugar as fundamentais do Estado, entre toda as mais sagradas, que regulam a sucessão do reino, e confirmam o nosso poder absoluto e independente”. Já a argumentação de Ribeiro dos Santos enveredava por outro caminho.

Em sua crítica à visão de “leis fundamentais” que o colega imprimira na parte referente ao “Direito público” do projeto do *Novo Código*, Ribeiro dos Santos estabelecia que o conceito não versava exclusivamente sobre a sucessão do trono, mas fundava direitos: “dos

<sup>124</sup> Para uma investigação detalhada da trajetória de Ribeiro dos Santos, ver: PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no século XVIII. Antônio Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1983.

<sup>125</sup> Sobre a inserção da obra de Santos na teoria política pombalina, ver: HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993, p. 140-145.

<sup>126</sup> Sobre a influência destas tendências, nomeadamente de Vattel (1714-1767), no pensamento de Ribeiro dos Santos, ver: PEREIRA, 1983, pp. 308-312.

<sup>127</sup> Apud HESPANHA, 2004, p. 37.

que tem todos os vassallos em geral em razão das leis fundamentais, estilos, foros, usos e costumes de nossos reinos.”<sup>128</sup> Para ele as “leis fundamentais” distinguiam-se das “leis públicas civis” dependentes da vontade do monarca, uma vez que, diferentemente destas, tais leis encontravam-se acima dos poderes, tanto do “povo” quanto e do rei<sup>129</sup>. Em sua visão, ambas formavam o “Direito público nacional”, porém eram as “leis fundamentais” que, oriundas de um pacto de consentimento com o povo, e estabelecidas de forma negociada com o rei no âmbito das Cortes, davam o tom de “monarquia temperada” ao regime em Portugal. Dessa forma, Ribeiro dos Santos alterava a relevância e o conteúdo do pacto originário. O poder do rei não derivava de uma conquista que o autorizava, em virtude da vontade divina e da transferência absoluta dos poderes dos pactuantes, a governar o reino inteiramente livre de qualquer condição. Nesse sentido, tem destaque o papel mais do que meramente consultivo que dava às Cortes na administração: atuando em reunião com o rei, as Cortes deliberavam.

Sobre esse ponto, José Esteves Pereira esclarece: “O estatuto de peças complementares do Estado, que na época de D. José se retirou à nobreza e ao clero, deveria agora ser repensado. À indiferença do vassallo praticada agora pelo racionalismo político pombalino, contrapunha Ribeiro dos Santos uma teoria que situava a participação das classes sociais no quadro institucional das Ordens, através da representação em Cortes. Era, pois o problema da reinserção da Nação no contexto do Estado que de novo se punha em causa”<sup>130</sup>. De fato, Ribeiro dos Santos argumentava em defesa da “nação”, uma vez que tendo sido as “leis fundamentais” estabelecidas por seu consentimento, somente por sua “vontade”, em concurso com a do rei, poderia haver a transformação do mesmo pacto. Porém, como esclarece Pereira, o texto de Ribeiro dos Santos não se presta a uma leitura “protoliberal, no sentido de teorização histórica do liberalismo, tal como percorreu, trinta anos mais tarde o vintismo”<sup>131</sup>, pois, para ele, a convocação de Cortes e a voz dos “Povos” não traduziam uma subversão das tradicionais estruturas sociais e políticas. Assim, embora fosse uma proposta de ajuste do regime aos novos tempos, ventilados pelo mencionado rumo das reflexões jusnaturalistas e pelas notícias sobre o contexto revolucionário francês que ia desenvolvendo, se tratava de um “caminho de ‘aggiornamento’ do absolutismo pela revitalização da tradição histórico-política anterior a ele”<sup>132</sup>. Daí que os pontos de vista expressos por Ribeiro dos Santos quando da discussão do *Novo Código* tenham sido identificados como expressões de um

---

<sup>128</sup> HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993, *op. cit.*, p. 144.

<sup>129</sup> HESPANHA, 2004, p. 38.

<sup>130</sup> PEREIRA, 1983, p. 245.

<sup>131</sup> *Ibidem*, p.263.

<sup>132</sup> *Ibidem*, p. 266.

constitucionalismo de raiz tradicionalista, um constitucionalismo entendido “como produto de um pacto histórico entre o rei e o reino”.<sup>133</sup>

Ao discutir a partir do conceito de “leis fundamentais”, os direitos dos “povos” e o papel das Cortes, Ribeiro dos Santos certamente transgredia alguns dos postulados fundamentais do absolutismo ilustrado, fazendo reconhecer a visão do papel ativo dos “povos” na instituição do pacto e despontar a preocupação com a criação de meios que tornassem efetivos os limites a estabelecerem restrições ao exercício do poder real. No entanto, permanecia firme no reconhecimento da soberania absoluta do rei, mantendo, essencialmente, a centralidade e autonomia do monarca na ordem temporal. Nas palavras de Hespanha:

“O projeto constitucional de António Ribeiro dos Santos era muito semelhante a outros programas europeus (nomeadamente alemães e italianos) de reforma constitucional não revolucionária. O poder do rei era tido como limitado, ou porque estava circunscrito por pactos tradicionais entre reis e súditos, ou porque devia ser estabelecido de acordo com as normas estabelecidas pelo rei, pelas quais ele mesmo limitara o seu poder absoluto, embora não, porventura, a sua soberania, como única expressão da vontade de Estado. A estrutura da sociedade de ordens – concebida como um agregado harmônico de ordens hierarquizadas – era basicamente mantida [...] As ‘assembléias de estados’ (parlamentos, cortes, dietas) mantinham a sua estrutura por corpos (normalmente nobreza, clero e povo). Ao passo que o direito, para além de continuar muito longe de se tornar igual para todos, oscilava entre um modelo decisionista (*i.e.*, como vontade do monarca) e um modelo racionalista (*i.e.*, como expressão da razão natural), que só de podiam combinar na base da presunção de que o ‘déspota’ é também ‘iluminado’.”<sup>134</sup>

Embora Ribeiro dos Santos concebesse o estabelecimento do pacto como um ato de delegação, contrariando categoricamente a visão Melo Freire, da conquista como forma de pacto e da negação de qualquer papel ativo do povo na transferência do poder aos reis, sua compreensão dos limites do poder real, radicada no conceito de “leis fundamentais”, era, em termos práticos, podada pela soberania absoluta do monarca. Sob o ponto de vista de um projeto de reformas, suas formulações seriam ainda mais difíceis de serem exercitadas, já que para encaminhar as transformações na organização social era necessário que o centro do poder possuísse um amplo e irrestrito espaço de atuação<sup>135</sup>.

Mais do que a questão de aplicabilidade ou não, interessa-nos registrar as inovações do seu projeto constitucional no tocante à idéia de um código escrito que relacionasse o tema dos

---

<sup>133</sup> HESPANHA, 2004, p. 47.

<sup>134</sup> HESPANHA, 2004, pp. 40-41.

<sup>135</sup> Hespanha relaciona a “questão da inviolabilidade dos direitos adquiridos” com viabilidade do projeto de reformas econômicas, sociais e políticas as “quais ficariam [...] paralisadas se os equilíbrios sociais existentes fossem considerados como garantidos por um direito que se impunha ao próprio rei.” HESPANHA, 2004, p. 43.

direitos e privilégios dos povos. Sua idéia de Constituição considerava, é claro, a ordenação geral do Estado, porém, de forma original, não se omitia quanto à matéria da garantia dos direitos e liberdades particulares. Ainda que a teoria contratualista do poder tivesse decididamente se afirmado na cultura jurídica e política disseminada pela Universidade de Coimbra, tais questões, todavia, permaneceriam mormente suprimidas nos círculos oficiais<sup>136</sup>. Sobretudo diante dos riscos à ordem social em geral, e aos regimes monárquicos em particular, suscitados no novo quadro político revolucionário, especialmente no que se refere à Revolução Francesa.

Assim, em Portugal, no século XVIII, a partir dos desdobramentos da sua vertente iluminista, o jusnaturalismo racionalista ou jusracionalismo foi capaz de oferecer a base dos princípios fundamentais que serviriam, mais tarde, ao pensamento do constitucionalismo moderno espreado pelo vintismo. Certamente que não se tratou de um mero deslizar entre as idéias constitucionais sob os auspícios do reformismo ilustrado<sup>137</sup> e as significativas transformações jurídico-institucionais pretendidas pelo constitucionalismo do século XIX. Por si só a afirmação discursiva de um ideário jusnaturalista de fundamentação da monarquia e a conseqüente expansão dos seus temas, que versavam em comum sobre a idéia de “leis fundamentais” como “reguladoras do exercício do poder e representativas da vontade da sociedade”<sup>138</sup> no estabelecimento do governo, não justificariam ver uma convergência de propósitos entre o reformismo jusracionalista surgido com o pombalismo e a ação política dos liberais no período do vintismo. Seria equivocado considerar as últimas décadas do século XVIII como simples preliminares da experiência histórica de caráter liberal que viria a seguir em Portugal e no Brasil. O propósito desta seção não foi o de seguir uma linha de rumo que levaria a um ápice, ou provar que não podia deixar de ser de outra maneira; foi antes, o de procurar reconstruir como se chegou, em parte, à maneira de pensar do constitucionalismo oitocentista.

---

<sup>136</sup> HESPANHA, 2004, p. 42-43.

<sup>137</sup> Para a definição e caracterização dos projetos institucionais reformistas ver: HESPANHA, A. M. “O projeto institucional do tradicionalismo reformista” in *O liberalismo na península ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa,, Sá da Costa, 1982, vol. I, pp. 63- 90.

<sup>138</sup> CASTRO, Zília Osório de. “Constitucionalismo vintista. Antecedentes e pressupostos”, In: *Revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa*, 1986, p. 612.

## Capítulo II - Liberdade, direitos e Constituição: a eclosão do constitucionalismo liberal

As idéias constitucionais no reformismo ilustrado, conforme visto no capítulo anterior, estavam mais ligadas ao ordenamento jurídico do Estado e à administração do poder, o que as distinguiria radicalmente do apelo às liberdades do ideário liberal do constitucionalismo afirmado desde finais do setecentos e ao longo do oitocentos. No mundo ibero-americano, o imaginário “contratualista” proclamado pelo reformismo, proveniente da base *jusracionalista* que o informava, assim como a idéia de um indispensável código que ordenasse os princípios reguladores da sociedade, de forma coerente, harmônica e perene, seriam revalorizados pelo debate político da década de 1820, no qual atingiriam uma lógica completamente diferente.

A polivalente teoria do “contrato social”, que antes tinha sido adequadamente usada para fundamentar o regime da “monarquia pura” propugnado pela teoria política pombalina, tomaria uma outra orientação, já chamada de “demo-liberal”<sup>1</sup>, introduzida por Locke e desenvolvida pelos *jusracionalistas* franceses, notadamente em Rousseau. Nesta, tornar-se-ia central a preocupação com um texto constitucional, apreendido como necessário não só para impedir um governo arbitrário e instaurar um governo limitado, mas também para garantir os direitos dos cidadãos e para impedir sua violação pelo Estado. Entendida nesses termos, a nova idéia de Constituição, que se afirmaria no Brasil e em Portugal a partir 1820, promoveria profundas tensões e transformações nas concepções jurídicas e políticas até então naturalmente correspondentes aos propósitos das reformas de um Estado, que incluía como suas funções e competências a administração do poder e dos órgãos sobre os quais regulamentava e exercia o seu domínio.

Em outras palavras, diferentemente do ocorrera com as idéias constitucionais sob os auspícios do reformismo ilustrado, na cultura e ideário político elaborados pelo constitucionalismo nos dois lados do Atlântico, que teve como marco importante a Revolução iniciada no Porto em 1820, não se tratava mais de, unicamente, reformar o Estado e ordenar

---

<sup>1</sup> Ver: HESPANHA, A. M. *Panorama histórico da cultura jurídica européia*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1998, pp. 152-153.

suas instituições; a tarefa da Constituição passaria a ser, claramente, a de “regenerar” os direitos da “nação”<sup>2</sup>. Era dessa maneira que a nova idéia de Constituição ultrapassaria o significado descritivo, ligado a própria estruturação do sistema político-institucional derivado da designação do poder soberano e dos seus órgãos, para se tornar uma expressão carregada de significações que projetavam a construção de um novo ordenamento político. Este deveria necessariamente contemplar os ideais de separação e controle dos poderes políticos com a garantia de direitos dos cidadãos. Nesse sentido, os termos Constituição e constitucional, passavam, no geral, a estar em sintonia com o significado das Constituições ocidentais surgidas desde finais dos setecentos, que definiam no estabelecimento de seus sistemas constitucionais a efetiva preocupação com instrumentos jurídicos de garantia, e de marcação de limites, dos direitos naturais individuais dos homens – a liberdade (tais quais: a de pensamento e expressão; de religião; de reunião e associação) a propriedade, a segurança. De fato, ao incorrer na enumeração, no texto constitucional, dos concretos direitos que abrangiam o novo estatuto social da cidadania, erigia-se um ideal que trazia de forma inapelável um sentido de ruptura com as diretrizes do reformismo ilustrado<sup>3</sup>.

Na análise histórica que realizou sobre os modos distintos com que Inglaterra, França, e Estados Unidos contribuíram para formulação de alguns princípios basilares do constitucionalismo moderno, desenvolvidos em meio a crises e revoluções, Nicola Matteucci destacou alguns caracteres comuns que moveram o pensamento constitucionalista, tais como os problemas dos limites e os modos de exercício do poder. Como considerou validamente, o constitucionalismo moderno, periodizado entre os séculos XVI e XIX, constituiu-se em movimento que, no plano das idéias e das soluções práticas, teve no final do século XVIII, com as Revoluções Americana e Francesa, estabelecida sua máxima expressão<sup>4</sup>. De outra parte, ressaltou que não se deve ignorar os aspectos legados pelos séculos precedentes na Europa e retomados nos debates constitucionais desde o século XVI. Tais princípios, por sua vez, seriam, ao longo das variadas histórias constitucionais, admitidos com soluções jurídicas distintas e por vezes combinados singularmente entre si. Assim, além do princípio da separação dos poderes, consagrado no clássico estudo de Montesquieu (1689-1755) sobre o *Espírito das Leis* (1745), deve se ter em conta princípios como o da constituição equilibrada (*checks and balances*), uma reinterpretação do ideal clássico do Estado ou governo misto,

---

<sup>2</sup> Sobre regeneração no vocabulário político do triênio vintista, ver: PROENÇA, Maria Cândida. *A primeira Regeneração(1820 -1823)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

<sup>3</sup> Vide Capítulo I.

<sup>4</sup> MATEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: historia do constitucionalismo moderno*. Madrid: Trotta , 1998, pp. 23-28.

geralmente vinculado à “defesa do Estado moderado contra toda forma de Estado absoluto”<sup>5</sup>, e o da supremacia das leis ou do direito (*rule of law*), uma herança teorizada pelos constitucionalistas ingleses da chamada Idade Média (Henry de Bracton, John Fortescue)<sup>6</sup>.

Não obstante a importante referência destas bases teóricas é necessário, de acordo com o autor, situar o constitucionalismo para além de uma definição neutra, desvinculada do contexto histórico e ideológico no qual seus princípios se converteram decisivamente em lugar comum. Nesse sentido, como observa, ainda que as técnicas variem de acordo com a época e a tradição de cada país, a definição do constitucionalismo moderno engloba, necessariamente, a aceitação de um valor – a liberdade – que se sintetiza na defesa dos direitos da pessoa, do indivíduo, do cidadão. Embora não se confunda com o constitucionalismo, como se percebe, o liberalismo teve com ele pontos comuns, como a aguda preocupação, verificada em ambos no seu desenvolvimento comum na Europa, sobretudo desde finais dos setecentos, com as liberdades individuais fundamentais do cidadão e a defesa da sociedade (ou do povo) face ao poder político do Estado. Ademais, no constitucionalismo como no liberalismo, durante o século XIX, quando a própria construção constitucional do Estado estava se delineando, convergiu a premissa de que a defesa das liberdades ligava-se a indispensável implantação de um governo representativo, isto é, de um Estado com formas mais ou menos amplas de representação política<sup>7</sup>.

Se procede argumentar que, na definição do novo ideal de ordenamento político, confluíram as proposições da conjuntura revolucionária setecentista europeia e americana, convém considerar nesse processo o significado da potencialização do conceito de “nação”, entendido como fonte da soberania dos Estados. Embora não se trate aqui de recuperar toda a controvérsia em torno da formação desta noção, cabe situar brevemente sua inserção no debate sobre a apreensão das rupturas, permanências e deslocamentos que deslindam as relações entre o denominado *Antigo Regime* e o liberalismo constitucional que eclodiu naquele período. Este tema envolveu os estudos das independências hispano-americanas, especialmente no que se refere à questão da idéia de nação vigente no período.

Em sua análise sobre estas independências, François-Xavier Guerra<sup>8</sup>, tendo em vista as transformações advindas da Revolução Francesa, considerou a emergência da idéia de nação afirmada nas Cortes de Cádiz como sintomática da ascensão de valores modernos, pois que

---

<sup>5</sup> BOBBIO, N. “Governo Misto”. In: BOBBIO, N. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992, v. 1, 558.

<sup>6</sup> MATEUCCI, 1998, pp. 26-27.

<sup>7</sup> Idem, pp. 259-284.

<sup>8</sup> GUERRA, François-Xavier. “A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades” In: JANCSÓ, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo- Ijuí: Hucitec/ Fapesp/Injuí, 2003.

esta, ao carregar uma concepção unificadora de construção da comunidade entendida como soberana, confrontar-se-ia com a preexistente complexidade corporativa das sociedades do *Antigo Regime*, vigente na múltipla estrutura política da Monarquia espanhola. Nesse sentido, diante da crise política iniciada em 1808 pela invasão napoleônica na Península ibérica, o discurso sobre a nação revolucionária resultaria em uma contradição, traduzida na incapacidade daquelas Cortes de conceber e organizar uma estrutura política plural e autônoma de governo, de que necessitava a representatividade plural dos reinos e províncias americanos, antes unidos pelos vínculos verticais com o rei. Enquanto Guerra destacou o êxito do modelo de nação proclamado na França em 1789, perfilhando a orientação de que ao tempo das independências o conceito novo, entendido como um conjunto humano unido por vínculos políticos, nasce com a Revolução, os estudos de José Carlos Chiaramonte<sup>9</sup> seguiram em uma outra direção.

O autor apontou a necessidade de se levar em conta o substrato *jusnaturalista* ao se analisar os usos dos termos *nação* e *Estado* no vocabulário político do oitocentos. Interessado no significado e relação que possuíam estes conceitos no tempo das independências das colônias espanholas e portuguesa, Chiaramonte assinalou o caráter do *direito natural* e *das gentes* como fundamento do pensamento político do século XVIII, no que evidenciou a anterioridade do “conceito político de *nação*” em relação à Revolução Francesa. O sentido especificamente político do conceito de nação, matizado na sinonímia que assimila *nação* e *Estado*, ter-se-ia afirmado durante o século XVIII, subsistindo também o “uso ao modo antigo” aplicado a um grupo humano com uma mesma origem étnica, com atributos sociais e culturais comuns.

Dessa forma, diversamente do que foi constatado por alguns estudos conhecidos da historiografia europeia como os de Benedict Anderson e Eric Hobsbawm<sup>10</sup>, Chiaramonte observou que o surgimento do conceito “não étnico” de nação não data das revoluções norte-americana e francesa, pois, precedendo aquela conjuntura, esta concepção era antes observada em escritos e “em obras de ampla difusão nos ambientes culturais alemão e francês, assim como em autores políticos espanhóis”<sup>11</sup>. Ao menos desde primeira metade do século XVIII, como autor observa no exemplo de obras como as de Christian Wolff (1679-1754) e seu

---

<sup>9</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de Nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCÓS, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo- Ijuí: Hucitec/ Fapesp/Inijuí, 2003.

<sup>10</sup> ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas. Reflexiones sobre El origen y La difusión Del nacionalismo*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993; HOBBSAWM, Eric. *Nação e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidades*. São Pulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>11</sup> Idem, p. 67.

discípulo de Emmer de Vattel (1714-1767)<sup>12</sup>, e em publicações de extensa divulgação, tais como a *Encyclopédie* (volume publicado em 1765), já se concebia a *nação* como um grupo humano unido por sua circunscrição política, isto é, a noção de um conjunto de pessoas que subsistia sob o mesmo governo e leis, estava “presente nos tratados de direito natural moderno e difundido por seu intermédio na linguagem da época”<sup>13</sup>. Com efeito, tais indicações convergem com nossas considerações, vistas no primeiro capítulo, de que a (re)inserção da nação no conjunto do Estado já estava sendo teorizada antes dos abalos revolucionários, mesmo que nos quadros do reformismo ilustrado analisados nos exemplos anteriores sobressaíssem soluções tradicionalistas que a buscavam na conciliação com a prática existente do exercício do poder<sup>14</sup>.

As análises citadas, de fato, denotam visões discordantes quanto à transformação do conceito de nação, pois se por um lado a ênfase de Chiaramonte é na “metamorfose”, dentro dos fundamentos *jusnaturalistas*, por que passou entre os séculos XVII e XVIII, Guerra, como vimos, a define sobretudo como uma inovação, uma nova maneira de conceber uma coletividade surgida da complexa transição cultural, social e política para a *Modernidade*<sup>15</sup>, processo caracterizado pelo autor como revolução. No entanto, ambas as abordagens, além de participantes das renovações historiográficas de reavaliação dos esquemas apriorísticos centrados nas origens “nacionais” dos países latino-americanos<sup>16</sup>, estão de acordo que à época das independências encontrava-se em andamento um processo de modificação no caráter das formas organização social e política. Como adverte Chiaramonte, não se trata de obscurecer que a Revolução Francesa representou “uma mutação histórica substancial na Europa em seu papel de difusão do novo sentido da palavra *nation*”, cuja importância reside não somente na

---

<sup>12</sup> Estes autores podem ser relacionados nas tendências jusnaturalistas de caráter mais liberalizante a que fizemos referência no primeiro capítulo. Para uma análise detida sobre a contribuição que tiveram para a formação do pensamento vintista, ver: CASTRO, Zília Osório de. “Constitucionalismo vintista. Antecedentes e presupostos”, In: *Revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa*, 1986.

<sup>13</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de Nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCSÓ, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo- Ijuí: Hucitec/ Fapesp/Inijuí, 2003, p.71.

<sup>14</sup> Como vimos no primeiro capítulo, no exemplo do pensamento político de Ribeiro dos Santos. Sua posição heterodoxa em relação à teoria política que deu base ao pombalismo pode ser apreendida no tópico em que reflete sobre os direitos e liberdades dos povos como “corpo da nação”, conformando a salvaguarda dos seus direitos e privilégios com o reconhecimento da natureza “absoluta e pura” do poder dos monarcas portugueses. Sobre os fundamentos e mutações do seu pensamento político, ver: PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no século XVIII. António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1983.

<sup>15</sup> GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independências. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

<sup>16</sup> Vide: GUERRA, François-Xavier. “A nação na América espanhola: a questão das origens”. *Revista Maracanan*, nº 1. Rio de Janeiro: UERJ, 1999/2000, pp. 9-30; e PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos impérios ibéricos no Prata 1808-1828*. São Paulo, 2003, pp. 29-48.

acepção política da expressão, mas também no “acréscimo do que já foi chamado de uma noção de alcance constitucional”, uma noção que converte a nação em sujeito ao qual se imputa a soberania”<sup>17</sup>.

De outra parte, cabe indicar, Guerra também analisa o processo de construção do conceito de nação em questão a partir do desenvolvimento de novos espaços e práticas sociabilidade, isto é, como consequência do surgimento e expansão de um imaginário que a percebe como uma “associação contratual”, uma “sociedade” como consequência da vontade associativa de indivíduos<sup>18</sup>. Portanto, mais do que expressarem uma absoluta contraposição, os autores postulam visões que se aproximam quanto aos aspectos centrais de entendimento do problema histórico da conformação dos regimes políticos e de suas respectivas sociedades no contexto ibero-americano das independências.

Feitos esses esclarecimentos sobre as orientações das análises acerca dos fundamentos da política no início do século XIX, podemos dizer que é válido considerar o predomínio da base teórica do *jusnaturalismo* nos processos de independência no período, no universo dos agentes políticos que, atuando na organização das jovens nações, não exprimiam a “existência prévia de nacionalidades que buscam sua independência política”, ou nexos “derivados espontaneamente do fato da nacionalidade”, pois “encaravam a questão em termos contratualistas”<sup>19</sup>. Também é certo entender que no período considerado despontam valores e concepções políticas que se pretendiam modernos e que, mesmo não sendo exatamente novos, passaram a tomar uma abrangência mais dinâmica na transformação das formas de organização estatal e nas relações de poder vigentes, em virtude do questionamento de governos em cujas dinastias o poder político era concebido como absoluto. Daí que a Revolução Francesa tenha sido amplamente representada no imaginário daquele período como uma ruptura irreversível, criadora de uma nova época não somente na história da França, mas de toda humanidade.

No tocante aos significados da Revolução e da prática revolucionária no discurso político do constitucionalismo português, tal premissa implica compreender a complexa

---

<sup>17</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de Nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCSÓ, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo- Ijuí: Hucitec/ Fapesp/Injuí, 2003, pp. 78 e 79. Como assinala ainda o autor, a Revolução Francesa teria tido parte importante na conciliação da doutrina, rousseauiana, da soberania popular com a idéia política de nação, dado a “antiga sinonímia entre *peuple* e *nation* no idioma francês”, fazendo, assim, a nação titular da soberania. p. 89.

<sup>18</sup> Ver: GUERRA, 1992 e GUERRA, François-Xavier. “De la Política Antigua a la Política Moderna. La Revolución de la Soberanía” In: GUERRA, François-Xavier & LEMPERIERE, Annick (org.) *Los espacios públicos em Iberoamérica: Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII- XIX*. México: Fondo de Cultura Económica/ Centro Francés de Estudios Mexicanos y Centroamericanos, 1998.

<sup>19</sup> Idem, pp. 90-91.

relação entre a idéia de revolução e o predomínio do vocábulo *regeneração*. Como demonstrou Maria de Cândida Proença ao investigar a produção do conceito pelos revolucionários vintistas, o termo foi muitas vezes utilizado de maneira contraposta à revolução, vinculada à anarquia e a desordem<sup>20</sup>. A autora ressaltou que o uso do conceito de *regeneração* se relacionava com as próprias circunstâncias nas quais o liberalismo tinha sido introduzido em Portugal, em meio às invasões napoleônicas<sup>21</sup>, o que embasava o anseio de afastamento da política revolucionária francesa<sup>22</sup>. Como evidenciou, o termo *regeneração* expressava o mote da continuidade, já tendo sido utilizado com este propósito também pelos revolucionários de Cádiz para ressaltarem a permanência das instituições tradicionais, nomeadamente as Cortes, a Monarquia e a Igreja Católica, e trazer legitimidade aos projetos políticos fundamentados no ideário liberal. No contexto português da crise do *absolutismo*, como aponta, o vocábulo, remetendo a um “carácter nacional e unificante” e fortemente carregado com o que chamou de “carácter afetivo”, abarcou “uma mensagem de esperança salvadora”<sup>23</sup>. Afinal, para os revolucionários vintistas, mesmo que a necessidade de *regeneração* estivesse profundamente vinculada às vicissitudes experimentadas por Portugal desde a guerra, o apelo nacional se dirigia, como mais tarde se definiria, “à união de todos os portugueses de ambos os hemisférios”<sup>24</sup>. O que se expressava, era, assim, um apelo moderado à unidade nacional que, ainda livre de dissensões quanto aos seu projeto de união, pautava-se na evocação da religião, da história e das antigas cortes medievais, o que contribuiria para “fundamentar o novo ideal da liberdade na tradição”<sup>25</sup>.

A dimensão legitimadora que o vocábulo carregava foi igualmente destacada por Valentim Alexandre, que percebeu que a conciliação entre a “legitimidade revolucionária” e a “legitimidade tradicional”, fundada na fidelidade à religião católica e à dinastia de Bragança, visava “estabelecer terreno comum aos diversos setores, liberais e absolutistas, que confluíam no movimento de 24 de agosto”, funcionando também como “um argumento para convencer os indecisos”. Já no domínio das relações externas, o recurso à continuidade buscava evitar a hostilidade frontal das potências europeias. Conforme explicou, os constitucionalistas de

---

<sup>20</sup> PROENÇA, 1990, p. 22.

<sup>21</sup> Vide: ARAÚJO, Ana Cristina. “As invasões francesas e a afirmação das idéias liberais”. In: TORRALBA, Luiz Reis e João Lourenço (orgs.). *A História de Portugal: O Liberalismo*, V. 5. Lisboa: Estampa.

<sup>22</sup> Não obstante este aspecto, Proença apontou que no círculo dos debates constitucionalistas da década de 1820 se constituíram aproximações com reformistas monarquistas da primeira fase da Revolução Francesa.

PROENÇA, 1990, pp. 78- 85.

<sup>23</sup> PROENÇA, 1990, pp. 64-66.

<sup>24</sup> Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, item 16. O documento pode ser acessado no site: <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html>.

<sup>25</sup> Idem, p. 114.

Portugal estavam atentos à situação que tinha se passado na Espanha, cuja “forçada adesão de Fernando VII aos princípios constitucionais” tinha “contribuído decisivamente para amortecer as pressões internacionais sobre o novo regime”. De modo que o proclamado “tradicionalismo” dos vintistas, chamado de “tático” pelo autor, não se desdobrava em uma fidelidade incondicional ao rei ou significava a subordinação da nação e das Cortes ao poder real<sup>26</sup>.

Conforme enunciaram as *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa* aprovadas nas Cortes em março de 1821, a soberania residia “essencialmente” na nação (que “livre e independente, não poder ser patrimônio de ninguém”), e somente a esta caberia “fazer a sua Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos”<sup>27</sup>. O texto das *Bases* trazia, assim, algumas novidades nada desprezíveis, quanto “à fonte do poder constituinte e aos processos constituintes (quem podia fazer a constituição e como se fazia [ou se revia] isso), quanto à natureza da constituição, quanto à relação entre os direitos e constituição”<sup>28</sup>. Cabe situar que não havia, em absoluto, contradição entre a proclamação dos direitos individuais e da igualdade que se fazia na primeira parte do texto e a admissão de diferentes níveis de cidadania<sup>29</sup>. Isto é, a referência a uma ordem constitucional liberal nesses termos<sup>30</sup> não a descaracterizava, mas antes lhe dava forma. Por outro lado, em acordo com análises referidas, percebe-se que os aspectos tradicionais de que se revestiu o movimento constitucionalista português, franqueados na ampla utilização do vocábulo *regeneração*, se inscreviam, em parte, na necessidade de vincular apoio e legitimidade às

---

<sup>26</sup> ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto, Afrontamento, 1993, p.466 e 468.

<sup>27</sup> Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, itens 20 e 21.

<sup>28</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra : Almedina, 2004, p. 63.

<sup>29</sup> A função constitucional que a teoria liberal propunha aos códigos, constituir a “sociedade civil” (Locke e Rousseau), não entrava em contradição com as discriminações (abertamente assentadas em Locke), entre votantes, eleitores e representantes da nação. Como demonstrou Cecília Oliveira estas diferenciações seriam formuladas e adotadas posteriormente por projetos e constituições do século XVIII e início do XIX, tanto na Europa e na América. OLIVEIRA, Cecília H.L.S. “Nação e cidadania: a Constituição de 1824 e suas implicações políticas”. *Horizontes* n.16. Bragança Paulista, 1998. Nesta fase posterior a Revolução Francesa, especialmente lembrada pela fase jacobina, mais do que puramente uma cultura de direitos e de liberdades, tratava-se da busca pela estabilidade do poder político e da “sociedade civil”. Como explicou Hespânia o predomínio das leis sobre os direitos, e, por conseguinte as preocupações com o estabelecimento da positividade da ordem política marcaram a transição para o ideal liberal de Estado. Pois, ainda que “em face dos objetivos do contrato social”, a lei não pudesse violar os direitos naturais, limitando-se a declará-los e protegê-los, diante da premissa de que não poderiam “ser invocados contra a ordem civil”, seria a “reação política, ou através dos mecanismos de controle político previstos na Constituição, ou em casos extremos, por meio da resistência contra um governo tirânico”, o único modo de garantia contra os abusos do poder. HESPANHA, 2004, pp. 72 a 74.

<sup>30</sup> No item 24 das *Bases* era anunciado que a “lei é a vontade dos cidadãos declarada pelos seus representantes juntos em Cortes”, e que futuramente, se estabeleceria o método para eleição destes representantes e a determinação de quais cidadãos seriam excluídos deste direito.

significativas transformações pretendidas, tais como a repartição dos poderes, a defesa de direitos individuais, de liberdades públicas e de representatividade política.

Como avaliou Antônio Manuel Hespanha, por baixo do “discurso da continuidade” fundava-se um projeto de “profundas reformas político-institucionais e sociais”, que, uma vez propostas, não retomariam as condições “pré-revolucionárias”. Afinal, como argumentou o autor, a primeira experiência constitucionalista de Portugal situava-se no contexto da Restauração, firmada no Congresso de Viena e identificada na Carta constitucional francesa de 1814, o que contribuiu para firmar a opção dos vintistas pelo campo conservador do liberalismo, mas não interferiu na adesão às concepções do contexto revolucionário. Isto é, mesmo que não se exprimisse como “revolucionário” e preferisse o viés reformista consubstanciado na “ideologia da continuidade” e na recusa da “ideologia da ruptura”, o projeto institucional daqueles constitucionalistas muito se separava dos tradicionalistas e pouco se distinguia do “campo revolucionário”<sup>31</sup>.

Para o nosso presente propósito de analisar as repercussões dessa “regeneração política” da nação portuguesa no espaço americano, importa-nos situar o ambiente político vivenciado na Corte em meio ao que Denis Bernardes chamou de “constitucionalização do Reino Unido” quando, para o Reino do Brasil, a incorporação da proposta constitucional das Cortes foi pensada “sob a fórmula política da continuidade do Reino do Brasil, como parte do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve”<sup>32</sup>. Tratava-se do momento de vigência comum do constitucionalismo no Brasil e em Portugal, desde fins de 1820 e em grande parte de 1821, quando se verificou uma intensa atividade política nas províncias com a criação de juntas de governo. No Rio de Janeiro teve início uma série de acontecimentos que caracterizaram a crise política da Monarquia em sua legitimidade *absolutista*: a adesão forçada à futura Constituição; as crescentes manifestações de rua que, reunindo tropa e elementos de diversas condições, exigiam reformulações no governo no sentido de substituição de funcionários e ministros identificados ao “antigo sistema”; bem como a difusão de outras demandas que visavam assegurar o triunfo do governo constitucional, tais como a adoção da constituição espanhola – exigida em abril durante o episódio da Praça do Comércio, como veremos a seguir -, e finalmente o juramento, ocorrido no início de junho de 1821, das *Bases da Constituição*.

---

<sup>31</sup> HESPANHA, 2004, p. 125.

<sup>32</sup> BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife: UFPE, 2006, p.269.

No clima de agitação política na Corte percebe-se o aparecimento de variadas expectativas e projetos de futuro que irrompem na cena pública da capital fazendo convergir para o constitucionalismo elementos de diversas origens e condições sociais. Nesse processo, como variável importante dessa transformação envolvendo os fundamentos doutrinários da política, a decretação da liberdade de imprensa forneceu um alargamento ainda maior dos espaços de ação e discussão política em meio ao processo de separação política entre Brasil e Portugal <sup>33</sup>. Com a explosão de aumento da produção e circulação de periódicos e panfletos, os limites até então impostos à expressão pública do pensamento e da política experimentaram um desmoronamento que, no entanto, não significou um curso linear e uniforme rumo ao crescimento da liberdade de imprensa. Como lembrou Marco Morel, “a questão do controle dessa atividade seguiria sobretudo uma linha sinuosa, com recuos e expansões, em que os dilemas vividos pelos redatores de diversas correntes políticas se cruzaria com as preocupações governamentais” e com as recorrentes modificações no campo da legislação <sup>34</sup>.

Foi em meio a tal campo de tensões e possibilidades que Joaquim Gonçalves Ledo e Januário Cunha Barbosa encontraram espaço para expressarem suas idéias. Estes homens integraram as fileiras de partidários do constitucionalismo e atuaram, sobretudo a partir de 1821, na cena pública da Corte do Rio de Janeiro, tendo participado das disputas políticas que concorriam para imprimir o significado do novo “sistema constitucional”. Além disso, integrariam, como donos do *Revérbero Constitucional Fluminense* - publicado no período entre 15 de setembro de 1821 e 8 de outubro de 1822<sup>35</sup> - a primeira geração de jornalistas ou panfletários, também chamados de redatores ou gazeteiros, cuja figura se firmava em sintonia com a afirmação da esfera pública e da politização das opiniões. Nesta parte procuramos dar início à investigação da trajetória, das concepções políticas e culturais desses agentes com o intuito de entender, de forma relacionada, os parâmetros que norteavam suas ações e discurso.

Compreender tais parâmetros da ação, coerentes com o vocabulário que veiculariam em seu jornal a partir da segunda metade de 1821, implica em aprofundar no exame do seu sistema de referências e práticas políticas e culturais, variáveis importantes da inteligibilidade

---

<sup>33</sup> A historiografia recente seguramente não tem ignorado as férteis conseqüências que esta medida ocasionou no Brasil, tanto no tocante a difusão das idéias políticas, quanto na configuração de interesses e projetos que se desenvolveram e, muitas vezes, se confrontaram no Brasil no período. Vide, por exemplo: LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003; RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

<sup>34</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 205.

<sup>35</sup> O jornal foi publicado em: IPANEMA, Marcelo e Cybelle de (org). *Instrumentação da edição fac-similar do Revérbero Constitucional Fluminense, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005. 3 v.

e definição dos objetivos pretendiam alcançar. Como apontou Ângela de Castro Gomes, ainda que a cultura política seja constituída por elementos diversos e até mesmo conflitantes “pode guardar coerência e permitir a produção de interpretações da realidade, sendo fundamental para a construção de identidades”<sup>36</sup>. Dessa forma, entende-se que a análise do jornal, bem como dos propósitos e interesses de seus redatores, não pode ser desvinculada da compreensão das divisões e pertencimentos que caracterizariam uma identidade, construída por meio de vocabulários, práticas e locais associativos ou de sociabilidade<sup>37</sup> - estes últimos serão examinados mais adiante no próximo capítulo. De outra parte, como demonstraria a própria diferença de perspectivas no Brasil e em Portugal que originou o rompimento da política constitucionalista ao longo de 1822, as propostas e projetos de Estado e de nação variavam recorrentemente de acordo com o momento, o espaço e o lugar social a partir do qual se constituíam. Deste modo, cabe considerar que mesmo os redatores se referenciando de modo geral na cultura política do vintismo<sup>38</sup>, os objetivos que defenderam se referenciaram igualmente por sua própria realidade, e nem sempre convergiram com as propostas constitucionais largamente defendidas nas Cortes e posteriormente e estabelecidas na Constituição portuguesa de 1822.

Esta constatação nos remete a uma outra possibilidade que se insere no plano das identidades. Se por um lado a denominação identidade política pode fazer alusão à caracterização e às diferenças de concepções e posicionamento de agentes ou grupos políticos, por outro ela se apresenta também como uma designação apropriada para as identidades coletivas concebidas e utilizadas pelos coevos do Brasil para pensar as possibilidades de conformação e organização política dentro dos variáveis alcance e natureza que pretendiam<sup>39</sup>.

---

<sup>36</sup> GOMES, Ângela de Castro. “História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões” in: *Culturas Políticas. Ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. SOIHET, Rachel; BICALHO, M. F.; GOUVEIA, M.F. (org). Editora Mauad – Apoio Fapej, 2005.

<sup>37</sup> Esta abordagem foi desenvolvida e explorada para o trato das tendências políticas entre 1820-1840, em MOREL 2005, pp. 61-147 (capítulos 2 e 3). Em que se pese, como constata o autor, que nos primeiros anos da década de 1820 ainda não estavam definidas as facções e tendências políticas especificamente identificadas (Exaltados, Moderados e Restauradores), é possível perceber, como também ele reconhece, as clivagens de posicionamento diante da compreensão do conceito de soberania e das heranças da Revolução Francesa, que recorrentemente aparecia no centro dos debates políticos à época. Nesse sentido, concebemos ser possível compreender as distintas concepções políticas que se apresentaram, como construídas nas referências de vocabulário, nas práticas e de acordo com as sensibilidades políticas que relacionavam inseparavelmente ao contexto aqui estudado, isto é, a forma como os indivíduos se posicionavam diante das definições e embates que se apresentavam.

<sup>38</sup> Para a análise desta no contexto português ver: VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva História, 1997.

<sup>39</sup> E estes poderiam ser bastante variáveis conforme, por exemplo, demonstrou Márcia Berbel nos discursos dos deputados do Brasil nas Cortes de Lisboa, que geralmente eram em favor dos interesses de suas respectivas províncias. Márcia. *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822*: São Paulo: Hucitec, 1999.

Com isso, busca-se melhor compreender o processo de construção de uma idéia política de Brasil no período. Isto é, quando a idéia de Brasil passou a figurar como objetivo político mais preciso que, a despeito da multiplicidade e transitoriedade que as suas formas pudessem assumir em termos léxicos, mobilizava esforços de organização de uma soberania e legitimidades próprias, ainda que não necessariamente de modo simultâneo. Não se trata, portanto, como muito bem adverte Chiaramonte, de explicar ou definir o que poderia ser uma nação, e sim explicar “o organismo político que pode ser chamado, num lugar e num tempo, de nação, mas também de república, estado, província, cidade, soberania ou de outra maneira”<sup>40</sup>.

Para avançarmos na compreensão dessas trajetórias - a dos redatores e a da idéia política de Brasil - entendemos ser necessário buscar situar, ainda que brevemente, as experiências que atuaram na formação política daqueles homens, e que ganhariam urgência e intensidade, em alcances extraordinários, com a adesão formal da cidade do Rio de Janeiro ao movimento constitucionalista em 1821. Não se pretende perseguir uma espécie de filiação direta entre ambas, que carregaria em si mesma o fio condutor em uma única e inequívoca direção, mas interessa pensar de que forma indivíduos como padres, magistrados, funcionários públicos, militares, comerciantes, proprietários elaboraram “seus instrumentos de crítica à ordem na qual se formaram e da qual, de alguma maneira, faziam parte e, na elaboração da crítica, conceberam igualmente um projeto político que redefiniria as formas do poder do Estado e suas relações com a sociedade”<sup>41</sup>.

Dessa forma, primeiro refletiremos sobre as decisivas transformações políticas e culturais que acompanharam o processo de instalação da Corte em 1808, quando ocorreram significativas redefinições nas relações que ordenavam as práticas de poder estabelecidas entre soberanos e vassalos na antiga colônia, bem como as fronteiras da atuação e da discussão política. Em seguida, analisaremos a seqüência de acontecimentos iniciada a partir da chegada ao Brasil das notícias acerca do movimento constitucionalista em Portugal. Interessa-nos acompanhar e delinear as especificidades da atuação política de Ledo e Cunha Barbosa no período, buscando, assim, compreender de que maneira e em que sentido se apresentaram suas intervenções dentro do debate público que então se acirrava e tornava a política objeto de intensa e aberta discussão, generalizada em todos os segmentos sociais. Prosseguiremos com a análise de como essa atuação se focou na esfera da imprensa de

---

<sup>40</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de Nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCSÓ, 2005, p. 82.

<sup>41</sup> BERNARDES, 2006, p. 122.

opinião. Com isso, buscaremos observar como os significados do seu vocabulário político e das suas propostas mantiveram-se, naquele ano de 1821, sobretudo em concordância com os princípios constitucionais e unitários defendidos pelas Cortes.

\*\*\*

A transferência da família real para a América diante da invasão do reino europeu pelas tropas napoleônicas foi, como se sabe, ao mesmo tempo, motivada pela finalidade de preservação da soberania régia, que na lógica do conceito de Monarquia do *Antigo Regime* comportava a própria integridade do Estado, e coerente com a premissa de unidade imperial do reformismo ilustrado, que, no quadro das relações comerciais e estratégicas, considerava especialmente a relação com a então colônia americana<sup>42</sup>. Nos anos entre 1808 e 1820, o Rio de Janeiro, seria, assim, alçado a condição de Corte e centro de poder do Império português, passando a experimentar uma sucessão de transformações que envolviam desde as instâncias institucionais do poder monárquico até os aspectos cotidianos da cidade. As modificações institucionais implementadas na cidade, tais como o estabelecimento de órgãos da administração central, visavam “transvestir o Brasil meridional com uma roupagem metropolitana, capaz de fazer, de fato, que o Rio de Janeiro pudesse ascender ao passo de nova Corte da Monarquia Portuguesa”<sup>43</sup>. Estas representariam, para os homens de governo que visavam assegurar a lógica e a estrutura do poder central vigente, o desenvolvimento bem concertado do projeto de Império que pretendiam, ainda que sob significativas alterações que ganhariam contornos evidentes com o fim do exclusivo comercial (1808) e com a criação do Reino Unido - de Portugal, Brasil e Algarves - em 1815<sup>44</sup>.

Sobre esse ponto, cabe repassar que a criação deste ao invés de contribuir para unidade e nivelamento das partes do império, sob a forma de coesão política de um grande Reino Atlântico, fez acentuar diferenças no conjunto do então Império luso-brasileiro<sup>45</sup>. Como observou Ana Cristina Araújo, a partir daquele momento “falar em colônia do Brasil era tão inaceitável como difícil se tornava admitir que Portugal ficasse confinado à dimensão de

---

<sup>42</sup> LYRA, 1994.

<sup>43</sup> Para uma análise detalhada destas medidas intensificadas desde os primeiros meses da instalação da Corte, ver: GOUVÊA, Maria de Fátima. “As bases institucionais da construção da unidade. Administração e governabilidade no período joanino (1808-1821)”, In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí, Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003, p. 716.

<sup>44</sup> Vide: SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte Real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

<sup>45</sup> Sobre este ver: LYRA, Maria de L.V. *A Utopia do poderoso império*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

província do Reino Unido”<sup>46</sup>. Nesse sentido, ela demonstrou como o desagrado frente à medida tomou a “dimensão de ultraje nacional” na imprensa liberal de Portugal editada em Londres, nomeadamente o *Campeão Português* e o *Portuguez*, que chegaram a publicizar a idéia de reunião política com a Espanha<sup>47</sup>. Já a materialização simbólica do término da dependência colonial e do poder emergente do Brasil, explicou a autora, tomaria forma no novo escudo de armas, uma “recapitulação simbólica da história do império colonial português”, formada por uma esfera, indicativa não apenas “todas as direções da expansão e do domínio português no mundo”, mas também atribuída “como expressão de universalidade e poder, àquela que fora a colônia mais poderosa de Portugal”<sup>48</sup>. É claro que a percepção positiva dessa situação seria sentida, especialmente, no centro, no Rio de Janeiro, que passava a contar com um status mais de acordo com a condição a que ascendera anos antes<sup>49</sup>.

Ainda é de se considerar que este cenário permitiu novas e determinantes condições de reordenação e alargamento de espaços de atuação política na colônia, que passava a oferecer maiores possibilidades de ascensão em relação ao antigo centro de decisões. Mais ainda, em consequência da presença física da família real, o Rio de Janeiro se tornaria até mesmo para os que não concorriam imediatamente nas esferas de poder, um espaço privilegiado de possibilidade de acesso ao príncipe regente e a família real, que por vezes eram interpelados por diversos indivíduos e grupos sociais que habitavam ou passaram a habitar a cidade naquele período<sup>50</sup>. Compreende-se, assim, que o processo de radical reconfiguração política experimentada ultrapassou em muito a estrita perspectiva de preservação da Monarquia e remodelação de um poderoso império com sede no Brasil.

Não é o caso de fazer aqui um detalhado tratamento de todas as mudanças ocorridas em meio ao processo de instalação da Corte e das instâncias administrativas que passavam a sua alçada. Interessa-nos apontar os elementos que contribuíram significativamente para as transformações vivenciadas na cena pública no Rio de Janeiro no início do século XIX.

---

<sup>46</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. “O Reino de Portugal, Brasil e Algarves” 1815-1822”, In: Revista de História das Idéias, v. 14, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1992, p. 249.

<sup>47</sup> Idem, p. 251. Ver também sobre o assunto: ALEXANDRE, Valentim. “O Nacionalismo vintista e a questão brasileira : esboço de análise política”, In : PEREIRA, Mirian Halpern (orgs) *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, vol. 1, Lisboa, 1982, e ALEXANDRE, 1993.

<sup>48</sup> ARAÚJO, 1992, 251.

<sup>49</sup> SCHULTZ, 2008, pp. 275 -281.

<sup>50</sup> Kirsten Schultz forneceu vários exemplos de pessoas comuns que aproveitaram a oportunidade de se dirigir diretamente a membros da família real, quando estes circulavam pelas ruas, iam à igreja ou ao teatro, por exemplo. Ela se refere ao caso da prostituta Teresa de Jesus que, desalojada de sua casa pela Intendência de polícia, ao encontrar com a irmã de D. João em 1811 vislumbrou a oportunidade de pedir ao príncipe que atendesse a sua petição de recuperar sua antiga morada. SCHULTZ, 2008, pp. 355-357.

Andréa Slemian<sup>51</sup> e Kirsten Schultz<sup>52</sup> observaram de que maneira a elevação do Rio de Janeiro a centro político do Império resultou na inauguração de novas práticas políticas que cotidianamente se inseriam no universo dos mais variados níveis sociais. Sob diferentes enfoques, as autoras abordaram as várias formas como as dimensões de poder e os fundamentos da sua legitimidade foram expressos e compreendidos pelos súditos que ocupavam os espaços urbanos. Nesse sentido, enfatizaram comumente o crescente aumento do interesse pela política e a emergência de uma cultura política que tomava forma no surgimento de novas concepções e na multiplicação de avaliações e reclamações do governo e de seus delegados por parte dos agentes sociais da cidade.

Tais estudos destacaram ainda o reforço dos mecanismos de controle social e político, nomeadamente por parte da Intendência Geral de Polícia, nesse contexto de relativa difusão de idéias, notícias, e debates trazidos por periódicos e manuscritos, que mesmo sendo em sua maioria formalmente proibidos circulavam naquele espaço. Como explicou acertadamente Slemian, era “nas novas formas de sociabilidade, gestadas nas conversas e discussões sobre os temas ligados ao governo do Império”, que se davam os “momentos de difusão dos valores políticos em emergência”, bem como a propagação de “opiniões críticas” que alcançavam aquela sociedade como um todo<sup>53</sup>.

Como vimos no capítulo anterior, pelo menos desde fins do século XVIII<sup>54</sup> o ingresso e a difusão de impressos no território colonial não eram tão restritos e gerenciados, como presumiam os moldes do reformismo ilustrado<sup>55</sup>. No caso do Rio de Janeiro é de se notar que a vinda da família real incrementou o ambiente de circulação de idéias, notícias e debates trazidos, sobretudo, pelos variados impressos, que poderiam ser provenientes da recém instalada Imprensa Régia e ou vir de outras origens, como no caso dos periódicos estrangeiros editados em Portugal ou em Londres<sup>56</sup>. Como se sabe, o primeiro periódico impresso naquela oficina, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, por sua linguagem e propósito, mais se aproximaria da

---

<sup>51</sup> SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

<sup>52</sup> SCHULTZ, 2008.

<sup>53</sup> SLEMIAN, 2006, p. 83.

<sup>54</sup> Vide: JANCSÓ, István. “A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII”, in: SOUZA, Laura de Mello (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>55</sup> Para interessantes observações e apontamentos nesse sentido, no tocante a esfera pública no Brasil na passagem do século XVIII para o XIX, ver: ARAÚJO, Ana Cristina. “Um império, um Reino e uma monarquia na América”, in: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Fapesp/Hucitec, 2005.

<sup>56</sup> Tais como : *A Abelha do Meio Dia, Investigador Português em Inglaterra, O Espelho, o citado Campeão Português Amigo do Rei e do Povo*, entre outros. Ver: SLEMIAN, 2006, pp. 81-82.

tradição da imprensa oficial portuguesa dos séculos XVII e XVIII<sup>57</sup> do que do tipo de jornalismo político de opinião exercido pelo célebre *Correio Brasiliense* radicado em Londres<sup>58</sup>. Entretanto, em que se pese as diferenças em termos de censura, entende-se que o maior afluxo de publicações já representava o alargamento nas possibilidades de difusão de idéias, ainda que no caso do *Correio* isso implique em fazer algumas matizações.

Hipólito José da Costa, o ilustre redator do jornal, escrevendo sob os auspícios da liberdade de expressão e imprensa inglesas, tomou para si o trabalho de persuadir as elites políticas “espalhadas pelos domínios de sua Majestade, de que a melhor alternativa para a crise estava a união de todos em torno da reforma da Monarquia”. O que significa dizer que ainda que as reformas apregoadas fossem guiadas pelas exigências ilustradas dos tempos, devendo incluir inovações como a extinção da censura e a abolição gradual da escravidão, seu projeto político tinha por base a unidade de todas as partes da nação portuguesa pela força coesiva da Monarquia, o que o aproximava da lógica tradicional<sup>59</sup>. Dirigida especialmente aos *compatriotas*, isto é, “àqueles que, como ele, tinham no Brasil parte da sua *pátria*”, a pedagogia política de Hipólito, revestia-se da proposta de pensar o Brasil “como corpo político dotado de feição própria”, embora guardando a mesma administração e leis com o conjunto. Dessa forma, compreende-se a sua avaliação ambivalente da alteração advinda do surgimento do Reino Unido, pois ao mesmo tempo em que a vira com bons olhos, acolhendo-a como expressão palpável da coesão das partes com que compunham o Brasil<sup>60</sup>, percebia na medida uma ocorrência que trazia sérios riscos para a integridade que defendia<sup>61</sup>. Como se

---

<sup>57</sup> TENGARRINHA, José. *História da imprensa periódica portuguesa*. 2ª ed., Lisboa: Ed. Caminho, 1989, p. 43-44.

<sup>58</sup> Entendemos que a questão da contraposição do viés opinativo à idéia de neutralidade e imparcialidade no período, assim como hoje, é mais capciosa do que o discurso jornalístico revela. Mesmo os diferentes diretores da oficiosa e autoproclamada imparcial *Gazeta do Rio de Janeiro*, de acordo com Juliana Gesuelli Meirelles, assumiam na prática um viés opinativo e “um olhar parcial para as fontes impressas que transcreviam e publicavam no jornal”. MEIRELLES, J. *Gazeta do Rio de Janeiro e o impacto na circulação de idéias no Império luso-brasileiro (1808-1821)*. Campinas, Universidade Estadual de Campinas. Dissertação de Mestrado, 2006, p. 204. É de se notar também que a gazeta passaria por reestruturações decisivas a partir de 1821, em meio ao movimento constitucionalista, com mudança da linha do jornal que passava a expressar paulatinamente as novas tendências de idéias sob uma forma cada vez mais opinativa (a respeito dessa mutação, e dos caminhos graduais e enviesados com que se realizou na *Gazeta*, ver o capítulo 3).

<sup>59</sup> Ou seja, o projeto político amparado pelo *Correio* “tinha seu ponto nodal na Monarquia, instituição que sublimava – com o Rei corporificando-a – a unidade da nação portuguesa, e o Estado que com ela se confundia”. JANCSÓ, István & SLEMIAN, Andréa. “Correio Brasiliense: um caso de patriotismo imperial”, parte IV. Texto disponível em: [www.estadonacional.usp.br/pesquisa/Textos/CorreioBraziliense.pdf](http://www.estadonacional.usp.br/pesquisa/Textos/CorreioBraziliense.pdf). Para a citação anterior ver parte I.

<sup>60</sup> JANCSÓ, István & SLEMIAN, Andréa. “Correio Brasiliense: um caso de patriotismo imperial”, parte V. Como pode ser deduzido, por exemplo, na “frequência crescente” com que passa a se referir às *capitanias* como *províncias*.

<sup>61</sup> Nas suas palavras: “os Portugueses se não hão de satisfazer, só com o nome de *união*; e que se faltar a realidade, uma vez que declararam a nomenclatura, o erro do presente modo de administração será, tão

apontou no estudo recente sobre o seu jornal “é importante destacar que o período da história da Monarquia que se estende de 1818 a 1820 foi o da mais intensa adesão das classes dominantes brasileiras ao projeto político cujos méritos Hipólito divulgava mês a mês”<sup>62</sup>. Assim, não seria de surpreender que as propostas políticas longamente amadurecidas no jornal figurassem, no período seguinte, no horizonte daqueles que, como Hipólito, desejavam o aperfeiçoamento da Monarquia aos “novos tempos”. É claro que a passagem de uma nação unida pela soberania centrada na figura real, para uma plural<sup>63</sup> de soberania própria não ocorreu de forma fácil, porém, convém apontar mais do que uma plena consciência ou uma clara formulação teórica, o terreno comum entre tais propostas precisaria, sobretudo, da percepção de que a velha ordem deixara de ser suficientemente “funcional” ou “racional”, sendo necessário quando possível mudá-la<sup>64</sup>.

De modo geral, tais reflexões nos apontam como é possível compreender que em meio à intensificação dos laços de união existentes entre o rei e seus súditos no Novo Mundo, se operou um insuspeitado desenvolvimento de consideráveis espaços de questionamento, crítica e de práticas políticas que aos poucos alteravam os referenciais que embasavam os padrões e formas tradicionais da política. Em outras palavras, aponta-se para a compreensão de como a experiência de transferência da Corte contribuiu para modificar as percepções e comportamentos daqueles súditos, e como isso impeliu os administradores reais a terem em conta, já nos primeiros anos de instalação do poder central, a crescente politização das opiniões, o que fazia despontar a função da “opinião pública” como matéria de reflexão política, como princípio de afirmação e sustentação a legitimar determinadas ações políticas<sup>65</sup>. Apesar disso, é importante ressaltar que a formação da opinião pública no Rio de Janeiro, no sentido assinalado, teve como elemento e marco fundamental os anos 1820-1822. Afinal, foi nesse momento que houve um franco crescimento de periódicos e de outros tipos de

---

compíscuo, que ninguém lhes perdoará as más conseqüências.” Apud JANCSÓ, István & SLEMIAN, Andréa. “Correio Brasiliense: um caso de patriotismo imperial”, parte V.

<sup>62</sup> Idem, parte VI.

<sup>63</sup> Sobre a diversidade de identidades, tais como pernambucanos ou paraenses, nos espaços coloniais e a conformação destas em torno da monarquia, ver: JANCSÓ, István & PIMENTA, João Paulo. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In : MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000): Formação: histórias*. São Paulo: Senac, 2000.

<sup>64</sup> E para Hipólito, um homem declaradamente avesso a revoluções, como já tinha deixado claro diante dos episódios de 1817 em Pernambuco, este momento parecia ter chegado com a Revolução constitucionalista. Pois “malgrado críticas recorrentes ao que via como erros das Cortes, começou a apoiá-las, acreditando que o esforço que faziam para pôr fim às arbitrariedades e ao mau governo da América poderia produzir saldo positivo”. JANCSÓ, István & SLEMIAN, Andréa. “Correio Brasiliense: um caso de patriotismo imperial”, parte VII.

<sup>65</sup> Sobre este processo no contexto brasileiro de 1820-1840, ver: MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005 e NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003.

impressos (papéis avulsos com manifestos, proclamações, denúncias...) que externalizavam as opiniões e, conseqüentemente, impulsionavam o debate sobre os interesses públicos, designadamente em torno das questões políticas referentes à posição do Reino do Brasil após a eclosão do movimento liberal e constitucionalista de Portugal<sup>66</sup> - que serão tratadas ao longo do trabalho a partir do *Revérbero Constitucional Fluminense*.

Por outro lado, conforme apontou Schultz ao considerar o significado desse processo na década de 1810, quando era ávido o interesse pela polêmica manobra do exílio monárquico e pelos desdobramentos da guerra peninsular, a mutação do Rio de Janeiro em Corte real “não era, e não podia ser, baseada em consentimento passivo”; pois “salvaguardar a instituição da Monarquia numa cidade aberta a estrangeiros e cada vez mais bem informada sobre a política da guerra e da revolução em ambos os lados do Atlântico exigia envolver-se com opiniões que agora mais do que nunca na história da cidade eram intencionalmente formadas em público”<sup>67</sup>. Nesse registro, associado ao quadro da chamada “era das revoluções”, é necessário considerar aquilo que João Paulo Pimenta chamou de “experiência hispano-americana”, na qual se inseriam as guerras de independência e o “gradual surgimento de novas alternativas de poder político”, que no correr de 1810-1820 viriam a criar, sob a forma de repúblicas, “os modernos Estados nacionais na antiga América colonial”<sup>68</sup>.

De fato, como demonstrou o autor ao destacar as trocas políticas e culturais entre o Brasil e a América espanhola no período, a despeito das iniciativas que buscavam barrar a circulação das informações sobre tal contexto, este não deixaria de ser assimilado e significado no universo político português em que se inseria o Brasil. Desta progressiva interação resultaria, como observou, não somente o paradigma negativo das independências violentas e desagregadoras dos territórios coloniais, que resvalou também sobre a Revolução Pernambucana de 1817. Decorreria, também, um tenso e cada vez mais próximo convívio, como mostraram os patriotas pernambucanos, entre os tradicionais protocolos de convivência social e política (relações sociais hierarquizadas de vassalagem, laços pautados por privilégios e referências corporativas e estamentais; a nação como expressão de uma comunidade centrada na legitimidade dinástica, estruturada política e administrativamente através da instituição monárquica) com os novos paradigmas políticos fundamentados na noção liberal

---

<sup>66</sup> Conforme já assinalado em: MOREL, 2005, capítulo 6.

<sup>67</sup> SCHULTZ, 2008, p. 180.

<sup>68</sup> PIMENTA, J. P. Garrido. *O Brasil e a América espanhola (1808-1822)*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2004, p. 13.

de cidadania<sup>69</sup> e no “exercício de uma soberania política plena e impessoal” em nome de uma coletividade social designada “Povo”,<sup>70</sup>.

Não se tratava, vale sempre lembrar, que tais acontecimentos fossem percebidos como o avançar de um processo categórico, e ambicionado, de extinção de um modelo de vida social visto como esgotado. Este significado não seria dado ao passado antes que um discurso desaprovador e detrator sobre ele pudesse se configurar nos espaços públicos de discussão política<sup>71</sup>. Em lugar de uma predição, estas experiências constituiriam a possibilidade, mesmo em meio aos anseios de natureza conservadora, como analisa Pimenta<sup>72</sup>, de reordenamento de referências para aqueles que buscaram alternativas quando da reorganização da Monarquia proposta pelo constitucionalismo português. E neste caso se inserem as trajetórias que estamos estudando, pelo que estas questões serão retomadas na medida em que nelas se apresentem.

Dessa forma, compreende-se que a efervescência política que seria vivenciada na Corte a partir da década de 1820 não surgiu da noite para o dia. É certo que naqueles anos anteriores a gradual politização das esferas de sociabilidade contrastaria consideravelmente com o tumultuado contexto que tomaria forma após a convocação das Cortes Constituintes em Lisboa, como bem demonstrou Slemian ao analisar continuamente o cenário da primeira e da segunda década do oitocentos<sup>73</sup>. Entretanto, ainda que a década de 1820, nosso foco, tenha configurado um quadro bem mais dramático, buscar considerar a vivência política daqueles anos anteriores interessa-nos para a compreensão do complexo processo de elaboração de visões, reivindicações e alternativas políticas que não foram construídas de maneira repentina, como consequência exclusivamente imediata dos acontecimentos, ou surgiram de reflexões mentais isoladas.

\*\*\*

---

<sup>69</sup> Para a antecedente noção de cidadania ver: BICALHO, Maria Fernanda. “o que significava ser cidadão nos tempos coloniais. In: ABREU, Martha; Soihet, Rachel (Orgs.). *Ensino de História, conceitos, temáticas e métodos*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003, pp. 139-151.

<sup>70</sup> PIMENTA, 2004, p. 13.

<sup>71</sup> Como observaram Lúcia Bastos Neves e Kirsten Shultz, este discurso antagonizava o passado, sintetizado como *despotismo* (caracterizado também por termos como corcundismo, antigo sistema colonial, tirania, entre outros), com o que era percebido como sua superação, definida por meio de acepções como liberalismo, constitucionalismo, liberdade, entre outros. Ver: NEVES, 2003 e SCHULTZ, 2008, capítulo 7. Tais oposições seriam mobilizadas no discurso do *Revérbero*, como veremos mais adiante a partir da estréia do jornal.

<sup>72</sup> Nas suas palavras: “Pois é impressionante como, no universo político português, as reações práticas à assimilação/criação da experiência hispano-americana contribuem para uma complexificação do curso dos acontecimentos políticos, tornando cada vez mais difíceis as soluções pautadas nos tradicionais consensos que, desde muito tempo, organizavam a diversidade política da América portuguesa e, acima dela, da nação portuguesa”. PIMENTA, 2004, p. 288.

<sup>73</sup> SLEMIAN, 2006, Parte I e Parte II.

As notícias da sublevação militar que eclodiu no Porto em 24 de agosto de 1820 trouxeram para o Brasil tensões e dilemas que ao longo dos anos de 1821 e 1822 se constituiriam em uma intrincada inversão dos padrões políticos até então vigentes. No Rio de Janeiro, a chegada das boas novas, ainda em outubro de 1820<sup>74</sup>, acarretaria em um novo problema para o governo real que, pressionado pelas agitações dentro e fora da Corte, ver-se-ia forçado a tomar decisões acerca da nova ordem implantada pela regeneração política de Portugal. A partir daí o amplo debate político aberto deflagraria diversas alternativas e expectativas, que a despeito do grau de elaboração teórica ou intelectual espelhavam a disposição dos diferentes grupos sociais e políticos de buscarem seu espaço naquele contexto percebido como apropriado, sempre segundo a sua concreta situação social, como sujeitos históricos que eram.

Assim, as diferenças que afloraram sobre o significado do constitucionalismo para os envolvidos naquele contexto, fazem ressaltar vivamente que as possibilidades, para uns e outros, variavam com a percepção de seu lugar no mundo, de seus interesses, podendo se tratar, assim, tanto da reiteração das diferenças em um universo de desigualdades, quanto da afirmação de novas condições de existência, para além das limitações impostas pela ordem social e econômica. De fato, estava-se diante pressões políticas de várias procedências e com objetivos igualmente diversos, para melhor compreendê-las faz-se necessário retornamos aos acontecimentos no Rio de Janeiro em finais de 1820.

A primeira reação do monarca no novo quadro político viria na carta régia datada de 27 de outubro daquele ano, que partiria para Portugal no dia 29. Naquela correspondência dirigida aos Governadores do Reino, ainda que por fim se autorizasse as Cortes, ficava evidente a insatisfação com a sua convocação, tomada por “ilegal resolução”, pois que, como expressava D. João esta prerrogativa a ele pertencia, tendo sido a articulação que levou àquela medida vontade de “alguns sediciosos, que, tendendo assumir as autoridades, por fatos criminosos, iludiram algumas de minhas tropas, que despercebidamente tomaram abusos parciais da administração por erros imputados à constituição monárquica”<sup>75</sup>. Mais adiante era explicitado os motivos da aceitação daquele acontecimento:

“... eu as autorizo para que, em vista dos assentos das Cortes anteriores, sancionadas pelos reis, meus predecessores, me representem as emendas, alterações ou disposições, que acharem úteis para o esplendor e

---

<sup>74</sup> Segundo Varnhagen as primeiras notícias da revolução do Porto chegaram ao Rio em 17 de outubro, por meio do brigue *Providência* que trazia também a importante notícia da convocação das Cortes pela Junta do Governo de Portugal. VARNHAGEN, F. A. *História da Independência do Brasil*. 3<sup>o</sup> ed.. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1957, p. 20.

<sup>75</sup> Idem, p. 21.

prosperidade da monarquia portuguesa, que vós enviareis imediatamente à minha real presença, para que eu legalize as propostas das Câmaras com a minha real sanção, como convier, segundo os usos, costumes e leis fundamentais da monarquia.”<sup>76</sup>

Os procedimentos que se postulavam na missiva real, tomavam a convocação das Cortes sob o prisma tradicional baseados nos assentos “anteriores” dos representantes dos três estados, e sob o viés consultivo daquela instituição. Porém, como se sabe, as Cortes assumiram um caráter de verdadeira assembleia parlamentar cujos membros eram eleitos pelo voto da nação, pelo maior número de cidadãos, no que estaria então representada a soberania nacional, cujos direitos, assim como os individuais deveriam garantidos na futura Constituição<sup>77</sup>. A posição do rei era bastante marcada pelos conselhos do influente ministro Tomás Antônio Vila Nova Portugal, que defendia ser necessário declarar a ilegalidade das Cortes “para que elas não digam aos Povos que tem autoridade de dar Leis ao Trono”, e recomendava não ser prudente a volta do rei “para uma Casa que está incendiada”<sup>78</sup>. De forma que a permanência de D. João no Brasil tinha o claro objetivo de reverter o movimento insurgente aos termos do sistema tradicional, já que apostava o ministro que a negociação da paz com o rei viria com o “Penhor que tem seu poder”<sup>79</sup>. Em novembro, com a chegada das novas notícias sobre a adesão de Lisboa e destituição do governo da regência em Portugal em de setembro daquele ano, as preocupações se tornariam mais agudas, se voltariam então para a contaminação das agitações revolucionárias no Brasil.

Nos primeiros meses do ano de 1821, a penetração e incorporação das novas idéias e acontecimentos seriam sentidas nas Províncias do Grão-Pará e da Bahia, cujas adesões ao movimento constitucionalista foram anunciadas respectivamente em janeiro e fevereiro daquele ano. Diante das notícias sobre os recentes acontecimentos na Bahia, chegadas antes pela maior facilidade de acesso ao Rio de Janeiro, o então secretário de Estado de D. João VI, Silvestre Pinheiro Ferreira expressaria a gravidade da situação que, sendo interpretada por muitos do governo como “um ato de tresloucada temeridade” que não vingaria, pois “o povo acordando do assombro [...] obrigará os autores dela a virem implorar perdão e misericórdia

---

<sup>76</sup> Ibidem, p. 21-22.

<sup>77</sup> Ver: VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva História, 1997.

<sup>78</sup> Documentos para a História da Independência. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1923, V. 1, pp. 174-175.

<sup>79</sup> Idem.

aos pés do trono”<sup>80</sup>, segundo o seu julgamento parecia ter tomado proporções ainda mais perigosas no Brasil:

“Decidiu-se enfim a sorte do Brasil; quebrou-se o nexo, que unia suas províncias a um centro comum; e com a dissolução do Brasil se consuma a dissolução da monarquia, que no preâmbulo do meu parecer de abril de 1814 vaticinei à Sua Majestade achar-se iminente. A Bahia acaba de desligar-se da obediência de Sua Majestade com o pretexto de aderir ao sistema das cortes de Lisboa [...] as demais províncias segui-las-ão de perto. Mas o fato é que, desligados deste centro e de um sistema existente para se ligar a uma autoridade e governar-se por uma legislação que ainda não existe e talvez não existirá jamais, é dissolver todo o nexo social; é substituir a um governo defeituoso sim, mas enfim um governo que tinha e podia seguir ainda um andamento protetor dos direitos civis de cada habitante, a mais completa anarquia.”<sup>81</sup>

A queixa de ter sido ignorado era justa, pois ele de fato já tinha alertado, anos antes, da necessidade do regresso da Corte como medida de extrema urgência dissipar os males que acompanhavam “a vertigem revolucionária do século”<sup>82</sup>, que ameaçava se espalhar, e provocar a emancipação das colônias e a insurreição do Reino de Portugal, onde, como se viu, o crescente mal estar político, social e moral com a situação de elevação da colônia a Reino já era público e notório. É significativo perceber como o prognóstico pessimista de Silvestre Pinheiro se fundamentava na constatação da erosão do papel coesivo do Trono diante da adesão “ao sistema das cortes de Lisboa”, que, como sabia bem, expressava a idéia de um novo pacto político baseado na vontade de um ideal de conjunto social –a nação- que lhe parecia ser incapaz de acomodar a diversidade que englobava o então Reino Unido<sup>83</sup>. De outra parte, a proximidade de uma situação de anarquia parecia se confirmar diante do cenário com que se deparava de perto. No Rio de Janeiro, o clima de efervescência e inquietação aumentava na mesma medida que as notícias atingiam o público, fazendo a política ultrapassar ainda mais as instâncias tradicionais do poder. Dessa forma, a fermentação política transbordaria para os novos palcos de atuação da política - a rua e a praça - a partir de fevereiro, quando a posição da Coroa em relação aos constitucionalistas de Portugal se tornaria pública.

---

<sup>80</sup> Silvestre Pinheiro Ferreira. “Cartas sobre a Revolução do Brasil.” In: *Idéias Políticas*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica; Conselho Federal de Cultura; Editora Documentário, 1976, pp. 33-34.

<sup>81</sup> Idem, pp. 39-40.

<sup>82</sup> Idem, pp. 20-21.

<sup>83</sup> Para a análise da tradicional lógica de organização das diversidades no interior da Monarquia e da nação portuguesa e para sua transição com a Revolução vintista, ver: JANCSÓ, Istvan & PIMENTA, João Paulo. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In : MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000): Formação: histórias*. São Paulo: Senac, 2000.

Em meio ao ambiente de expectativa que se formava em torno das ações a serem tomadas pelo governo, foram lavrados dois decretos no dia 18 de fevereiro. Em um deles se estabelecia o embarque do príncipe D. Pedro para Lisboa para apaziguar os ânimos, de modo que se expressava a finalidade de ouvir as representações que se faziam em Portugal pelas Cortes, e enviar de volta ao Brasil o projeto de Constituição tão logo fosse elaborado. O outro decreto estabelecia a convocação de “uma comissão de pessoas ‘doutas’, residentes na cidade e escolhida pelo governo”<sup>84</sup> para examinar as reformas e elaborações que deveriam ser feitas no texto constitucional a ser aplicado ao governo e administração pública no Brasil. Em 23 de fevereiro sairia ainda um outro decreto no qual se listava a relação de pessoas que integrariam a dita comissão, na qual figuravam ministros, desembargadores e militares que já faziam parte dos quadros do governo. Apesar de seguirem pela mesma lógica de buscar o isolamento e derrota do movimento vintista com a permanência de D. João VI no Brasil, estas medidas, que também eram de inspiração de Tomás Antônio Vila Nova Portugal, acrescentavam a idéia de convocação régia das Cortes. Ao se apropriar do antigo estilo da monarquia portuguesa de chamamento de Cortes, tal iniciativa isolacionista em relação a Lisboa foi, como lembrou Denis Bernardes, associada aos partidários do sistema político do *absolutismo* e aos antiliberais que se situavam ao redor do rei <sup>85</sup>.

Nesse sentido, não surpreende que para o autor da *Relação dos acontecimentos do dia 26 de Fevereiro de 1821, nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e de algumas circunstâncias que o precederam, e produziram*, que apoiava o movimento constitucional de Portugal, estas circunstâncias chamassem a “rebelião” <sup>86</sup>. Embora sem se identificar nominalmente, o autor da *Relação* se declarava pertencente ao agrupamento indivíduos que tinham desejavam aderir “a Causa comum de Portugal, e que premeditavam o apressarem do momento, e que se pudessem declarar com segurança os nobres sentimentos que animavam os habitantes da Corte começaram a dar-se tal desenvolvimento dos seus expressados desejos, meditando e combinando entre si tudo quanto lhes ocorria, para poderem chegar ao termo de tão gloriosa resolução”<sup>87</sup>. Segundo seu relato alguns destes indivíduos ter-se-iam reunido, na

---

<sup>84</sup> KATO, Ruth Maria. *Revoltas de rua: O Rio de Janeiro em três momentos (1821-1828-1831)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1988, p. 56.

<sup>85</sup> BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife: UFPE, 2006, p. 325-326.

<sup>86</sup> BNL, *Sessão de Reservados*. Relação dos acontecimentos do dia 26 de fevereiro de 1821, nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e algumas circunstâncias que o precederam, e produziram.

<sup>87</sup> Segundo o documento os onze indivíduos à frente do levante seriam: Antônio Cutrim de Vasconcellos, Antônio Duarte Pimenta, Antônio de Pádua da Costa Almeida, Cipriano José Soares, Francisco Romão de Góes, João Luiz Ferreira Drummond, José Cupertino de Jesus, Luiz Lopes da Costa Dias, Manoel dos Santos Portugal, Marcellino José Alves Macamboa. Idem.

tarde do dia 25, na casa de Marcelino José Alves Macamboa, onde se tomaram algumas decisões:

“...assentaram em que, ainda mesmo a custo das próprias vidas, se deveria fazer jurar a Constituição de Portugal no seguinte dia 26, e assim o juraram; o que sendo proposto aos mais, à medida que foram comparecendo, foi por eles igualmente aprovado, e também jurado, sendo a fórmula do juramento a seguinte: Constituição de Portugal, ou morte.<sup>88</sup>”

A descrição do participante do dia 26 de fevereiro passava então a expor os detalhes da execução do plano junto aos diferentes corpos da tropa instalados na Corte, aos quais dizia saber de antemão poder contar. Descreve em pormenores a mobilização dos batalhões e corpos militares comunicados durante a noite, e relata a decisão de se avisar ao príncipe D. Pedro das intenções de movimento das tropas. Já o rei não receberia também o tal aviso, pois ele “já havia sido informado” das articulações pelo Tenente Coronel Thomas Joaquim Pereira Valente e pelo Alferes Francisco Avelino “os quais à glória de acompanharem os Seus Irmãos das armas em tão nobre deliberação, antepuseram ir denunciar-lhes, talvez no intuito de empecerem ainda o seu honrado projeto”<sup>89</sup>. Após o aviso, já tendo amanhecido, D. Pedro se dirigiu a Praça do Rocio onde se encontravam agrupadas as tropas, comerciantes e pequenos proprietários. Estes exigiam uma série de ações que iam de encontro com as medidas até então tomadas pelo governo: tais como a aprovação da Constituição sem restrições, a suspensão dos decretos, a nomeação de um novo ministério; a partida da família real para Lisboa e a eleição dos deputados fluminenses para as Cortes. Com o assentimento do Príncipe e do rei aos termos do movimento, organizou-se um ato simbólico de juramento à futura Constituição a ser feita pelas Cortes. Assim, diante da aceitação formal do governo ao constitucionalismo, esvaíam-se as esperanças de restabelecimento dos antigos alicerces de obediência e fidelidade, ainda que os avanços e recuos fossem tornar incertos os reais ganhos políticos daquelas demandas.

A *Relação* foi escrita no Rio de Janeiro em 10 de junho de 1821, portanto integra um contexto em que em que os contornos da adesão do governo ao constitucionalismo já estavam mais definidos com o retorno de D. João para Portugal (26/04/1821) junto ao centro de poder das Cortes. Ou seja, quando o constitucionalismo tornar-se-ia “um discurso transatlântico, fundado em apelos a princípios universais de liberdade, igualdade e soberania popular, forjado em sermões, orações e discursos feitos localmente, em folhetos e jornais publicados

---

<sup>88</sup> Idem.

<sup>89</sup> Idem.

em Portugal e no Brasil”<sup>90</sup>. Daí que ao final do relato o autor justificasse a intervenção de sua escrita “por nos convenceremos de que muitas pessoas tomariam sobre si o instruir o Público de tão agradáveis acontecimentos”<sup>91</sup>. Da mesma forma dizia ter sido obrigado “a romper o silêncio” por conta da “inexatidão de notícias que vimos espalhadas em alguns periódicos, em um dos quais (Aurora Pernambucana, n.º 5) até lemos mentirosas acusações contra dois dos nossos referidos companheiros e amigos; e por isso não podemos deixar de manifestar por esta forma a nossa indignação, e reprimir tão caluniosas alegações”<sup>92</sup>. Era, assim, uma tentativa de “esclarecimento da opinião pública”<sup>93</sup>, tornada possível pelo avanço institucionalizado do constitucionalismo, sobretudo desde o início de junho, após o juramento de D. Pedro as *Bases da Constituição* mediante a um levantamento dos soldados portugueses situados no Rio de Janeiro<sup>94</sup>.

Voltando-se a março de 1821, entretanto, é de se notar que governo já emitiria uma seqüência de decretos visando à administração das demandas e descontentamentos expressos pela “Tropa e Povo” reunidos. Destacam-se: a suspensão a censura prévia sobre os impressos, regulando-se apenas sobre aqueles contra a religião, a moralidade, ao rei e sua família, e a tranqüilidade pública<sup>95</sup>; a divulgação da decisão de que o rei regressaria para Portugal; a determinação da composição de um governo capitaneado D. Pedro para o Reino do Brasil; a divulgação das instruções para realização das eleições dos deputados para as Cortes; e a deliberação do aumento dos soldos das tropas<sup>96</sup>.

A despeito destas deliberações, permaneceria ainda o clima de incertezas sobre o enquadramento constitucional do governo. De um lado, estava-se diante das dúvidas quanto ao “elenco de funções políticas que teria o regente no Brasil”<sup>97</sup>, de outro, mesmo com a supressão da censura prévia permanecia a incerteza da garantia de eliminação das práticas autoritárias, pois o clima de intensa agitação na cidade justificaria uma possível punição contra escritos acusados de incitar a instabilidade política na Corte. Sobretudo quando na lista das pessoas nomeadas para compor o novo quadro de funcionários do governo, incluía-se José

---

<sup>90</sup> SCHULTZ, 2008, p. 334.

<sup>91</sup> BNL, *Sessão de Reservados*. Relação dos acontecimentos do dia 26 de fevereiro de 1821, nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e algumas circunstâncias que o precederam, e produziram.

<sup>92</sup> Idem.

<sup>93</sup> Sobre esta dimensão do documento ver: NEVES, 2003pp. 248-249.

<sup>94</sup> Sobre este acontecimento ver: VARNHAGEN, 1957, pp. 78-81.

<sup>95</sup> O decreto de D. João VI é analisado em: LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 105-115; pp. 216 e 217.

<sup>96</sup> *Coleção das Leis do Brasil*, citado por Cecília Oliveira. OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. In: *A astúcia liberal*. Bragança Paulista: EDUSP e ÍCONE, 1999, p.128.

<sup>97</sup> SLEMIAN, 2006, p. 121.

da Silva Lisboa como diretor-geral dos estabelecimentos literários<sup>98</sup>. Além dos anos de experiência como censor real<sup>99</sup>, Lisboa expressara em seu jornal *Conciliador do Reino Unido* no início de abril, posição favorável a necessidade de censura prévia, já que, como defendia, a observância sobre a “franqueza do Prelo” deveria estar sempre em conformidade com “as circunstâncias do país” e o preparo de seu povo. No Brasil, previa, o benefício da ilimitada liberdade de imprensa seria antes um malefício, pois liberaria a circulação de papéis “inflamatórios” e “perigosos”<sup>100</sup>. Daí que o anonimato fosse preferido, pois possibilitava à participação política mais liberdade, à medida que a manifestação das idéias se desvinculava da identificação do autor<sup>101</sup>.

Em meio a esse clima de incertezas, os ânimos voltariam a se exaltar em um incidente na Praça do Comércio em fins de abril. Na reunião de eleitores que escolheriam os representantes a elegerem os deputados para as Cortes<sup>102</sup> rebentaria outra insurreição. Esta reuniu as mais diferentes camadas da população e pedia, com veemência, a formação de um governo provisório escolhido por meio de votação, além da adoção da Constituição espanhola, até que fosse finalizada a Constituição portuguesa. A essa altura, já tinha se tornado patente a existência de setores sociais e grupos relativamente organizados atuando em favor da aliança com projeto de Constituição que deveria ser elaborado em Portugal.

Àquela altura, o Rio de Janeiro tornara-se um espaço privilegiado de visibilidade e para a atuação política, particularmente em um período que demandava urgência nas decisões do governo. Pode-se relacionar a eclosão dessas movimentações na cidade à complexa rede de interesses políticos e econômicos em disputa nos anos entre 1820 e 1822. Como demonstrou Cecília Oliveira<sup>103</sup> o conflito de interesses em torno da distribuição do poder político na Corte e da obtenção de lucros pelo comércio, envolveu, por um lado, donos de engenhos e lavouras mercantis de pequeno e médio porte, burocratas, comerciantes varejistas e negociantes atacadistas vinculados ao comércio de gêneros de abastecimento. Estes estavam aliçados das esferas decisivas de poder e passaram a rivalizar com o pequeno grupo que há muito ocupava os cargos mais altos da administração pública, formado por membros da nobreza e da

---

<sup>98</sup> A lista das pessoas nomeadas para os empregos públicos após o dia 26 de fevereiro foi publicada na Gazeta do Rio de Janeiro, nº 17, do dia 28 do mesmo mês.

<sup>99</sup> Para a atuação de Lisboa com censor régio no período joanino ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. “Antídotos Contra Obras ‘Ímpias e Sediciosas’: Censura e Repressão no Brasil de 1808 a 1824” In: ABREU, Márcia (org.) *Leitura, história e história da leitura*. São Paulo: Mercado de Letras- Fapesp, 1999, pp. 377-394.

<sup>100</sup> Ver: *Conciliador*, Nº 6, 14 de abril de 1821.

<sup>101</sup> SALLES, Cecília Helena Lorenzini de. “Na querela dos folhetos: o anonimato dos autores e a supressão de questões sociais”. *Revista de História*, São Paulo, nº 116, pp. 55-65, janeiro-junho, 1984.

<sup>102</sup> Sobre os trâmites do sistema eleitoral utilizados na ocasião ver: KATO, 1988.

<sup>103</sup> OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. In: *A astúcia liberal*. Bragança Paulista: EDUSP e ÍCONE, 1999.

burguesia portuguesa emigrada, por grandes negociantes e proprietários pertencentes às poderosas famílias fluminenses. De modo que o novo contexto inaugurado 1820, com a possibilidade de mudança de governo, foi vista por setores que se sentiam prejudicados na sua participação política e na disputa de mercados como uma oportunidade de ampliação do acesso a cargos de maior importância na administração. Como enfatizou a análise da autora, estes setores encontrariam, naquela conjuntura, a possibilidade de articulação dos seus interesses na atuação política de homens como o comerciante e oficial-maior da contadoria do arsenal do exército Joaquim Gonçalves Ledo, o cônego, pregador da capela real, e lente de filosofia racional e moral Januário da Cunha Barbosa.

Gonçalves Ledo (1781-1847) era natural do Rio de Janeiro, filho de Antônio Gonçalves Ledo, português e negociante, e de Antônia Maria dos Reis Ledo, natural do Brasil. Segundo sua própria declaração, seguira a Coimbra em busca dos estudos médicos, retornando para Corte depois, mas em seguida “tendo sempre em fito seguir a carreira literária, partiu para Inglaterra”, da qual retornou por julgar que “as despesas ali eram maiores do que lhe permitia fazer o estado de sua fortuna”<sup>104</sup>. A morte de seu pai fora o que o obrigara a interromper os seus estudos e a voltar, possivelmente antes de 1808, para o Rio de Janeiro, onde residia. De acordo com Cecília Oliveira, possuía “uma fazenda no distrito de Santo Antônio de Sá” e, além de exercer o cargo de contador do arsenal do exército, “mantinha a loja de comércio que seu pai lhe deixara de herança”<sup>105</sup>. Januário da Cunha Barbosa (1780-1846) nasceu no Rio de Janeiro, e era filho de Leonardo José da Cunha Barbosa, natural de Lisboa e negociante, e de dona Bernarda Maria de Jesus, nascida no Rio de Janeiro. Ficara órfão aos nove anos de idade e, segundo uma breve biografia sua publicada pelo IHGB, instituição que ajudou a fundar em 1838, cursou “as aulas preparatórias do Seminário de S. José, em 1801 tomou a ordem de subdiácono e dois anos mais tarde entrou no sacerdócio”. Em 1808 tornou-se um dos pregadores da Real Capela, tendo nessa ocasião recebido o hábito da ordem de Cristo, e “em setembro do mesmo ano admitido substituto da cadeira de filosofia racional e moral, passando a proprietário da mesma em 1814”. De acordo com Oliveira, tinha

---

<sup>104</sup> O depoimento em questão encontra-se em documento do Museu Imperial, e foi citado por Marcello e Cybele de Ipanema. Segundo os autores no documento, possivelmente de 1808, Ledo oferece tais informações a título de solicitar “cargo junto a D. João”. IPANEMA, Marcelo e Cybelle de. “Bicentenário de Joaquim Gonçalves Ledo”. *RIHGB*, N° 334, 1982, p. 81-82.

<sup>105</sup> Ver: OLIVEIRA, 1999, pp. 109-110; BLAKE, Augusto Vitorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898, 8v.

como parentes José e João da Cunha Barbosa, negociantes de grosso trato estabelecidos no Rio desde fins do século XVIII<sup>106</sup>.

A julgar por tais dados, eram indivíduos que não possuíam pertencimento direto a linhagens de agentes administradores do Estado português ou com grandes fortunas rurais, isto é pertenciam a setores médios da hierarquia social. De outra parte, somada ao empreendimento na imprensa de que trataremos adiante, sua atuação política naqueles anos pode ser facilmente identificada como uma das mais empenhadas na construção de um regime representativo e difusão do ideário integrante da nova cultura política que presumia novos pressupostos e práticas distintas das que até então existiam. Como se sabe, seu engajamento na criação desta nova ordem política fazia frente também, sobretudo a partir de 1822, na maçonaria, que assim como a imprensa constituiu-se em espaço no qual o constitucionalismo foi apreendido e vivenciado<sup>107</sup>. Daí que, embora não seja o foco do nosso estudo, buscar-se-á, mais adiante, observar o significado político e cultural da maçonaria e do seu pertencimento. Assim, entendemos que tais agentes podem ser caracterizados em sintonia com o que já foi demarcado sobre o perfil coletivo dos agentes que publicaram impressos (panfletos e/ou jornais periódicos) e também participaram de associações no Rio de Janeiro entre 1820 e 1840<sup>108</sup>.

Isto posto, retornemos aos acontecimentos políticos de abril de 1821. Como se depreende do *Processo da Revolta na Praça do Comércio do Rio de Janeiro* estes homens compareceram à reunião de abril como eleitores da freguesia de Sacramento (Ledo) e Santa Rita (Cunha Barbosa) e, juntamente com José Clemente Pereira, tiveram uma atuação destacada na tentativa de instalação de uma Junta provisória de Governo que pudesse garantir, ao mesmo tempo, algum controle sobre as ações do Príncipe durante a regência, e uma solução institucional mais de acordo com o sistema das Cortes<sup>109</sup>. Em seu estudo, Cecília Oliveira expôs que a defesa do governo representativo por parte desses homens, constituía-se em um projeto de reajustamento da Monarquia que, se ao tornar constitucional, promoveria a mudança do poder político, garantindo o acesso destes setores ao poder estabelecido na Corte. Nesse sentido, a defesa da aliança com o projeto de governo acenado pelos liberais portugueses estaria, sobretudo ligada ao desejo de “aniquilar as bases de sustentação dos

---

<sup>106</sup> Ver: BARBOSA, Antônio da Cunha. *Cônego Januário da Cunha Barbosa*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, Tomo 65, Vol. 106, 1902, p. 198 e 199; OLIVEIRA, 1999, pp. 110-111.

<sup>107</sup> BARATA, Alexandre M. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822)*, Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006, p.187.

<sup>108</sup> Ver: MOREL, 2005, pp. 167-199.

<sup>109</sup> *Documentos para a História da Independência*. “Processo da Revolta na Praça do Comércio do Rio de Janeiro. Inquirição de testemunhas”, pp. 277-330.

grupos que controlavam o mercado interno carioca e que concentravam em suas mãos a distribuição dos cargos e das mercês reais”<sup>110</sup>, isto é, aos descontentamentos com as práticas financeiras e a estrutura administrativa do governo joanino, acusada de beneficiar poucos.

De fato, como já foi dito, os interesses práticos estavam sempre no horizonte daqueles homens que se empenhavam na construção de um governo constitucional. Sabe-se que em 1808, com abertura dos portos ocorreu uma mudança no parâmetro dos debates políticos. Se antes a polarização era entre os que defendiam o exclusivo e os que queriam o livre-comércio, com a implantação da medida, a questão passaria a apontar para o confronto entre os partidários do livre-comércio e os do protecionismo, pois “estavam os contemporâneos diante de uma nova ordem de coisas, em que se exigia a redefinição dos novos contornos da vida econômica abalada pela abertura dos portos e pela forte presença inglesa”<sup>111</sup>. Nesse quadro, era compreensível que existissem descontentamentos por parte daqueles que tinham seus interesses comerciais geralmente pouco considerados, diante daquela política comercial e das práticas monopolistas de alguns bem relacionados e privilegiados homens de negócio<sup>112</sup>.

Entretanto, a percepção do governo vigente como limitante de projetos particulares ou coletivos de ampliação da riqueza e de prestígio por si só não explica o significado daquelas posturas políticas<sup>113</sup>. Como observou Kirsten Schultz ao analisar o constitucionalismo que ia se delineando como movimento político no Rio de Janeiro a partir de 1821:

“Não era, porém, um simples instrumento para defender certos interesses; ele também implicava um processo de representação política. Como revelam as mobilizações de antes e durante a assembléia de abril, a proclamação da soberania nacional deu início a uma luta complexa para definir, precisamente, o que ela significava. A partir de 1821, partidários do constitucionalismo de diversas origens e com diversas agendas buscaram reformular a percepção dos interesses, tanto materiais como políticos, e ordenar o que consideravam ser uma nova política”<sup>114</sup>.

---

<sup>110</sup> OLIVEIRA, 1999, p. 155.

<sup>111</sup> SLEMIAN, 2006, p. 106.

<sup>112</sup> Como explica Oliveira: “... verificava-se a concentração de capitais e dos recursos do Estado nas mãos de negociantes e proprietários que haviam conseguido controlar largas fatias do mercado, exercendo práticas monopolistas e que ocupavam, por intermédio de relações pessoais, cargos burocráticos decisórios, como os que compunham o Real Erário e o Banco do Brasil. Esse grupo que atuava na produção, na comercialização de mercadorias, no tráfico negreiro e que arrematava os impostos mais lucrativos era formado pelos donos de engenhos e fazendas tradicionalmente mais abastados da capitania, por negociantes atacadistas e por membros da burguesia portuguesa emigrada. Homens como Fernando Carneiro Leão, Paulo Fernandes Viana, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, João Rodrigues Pereira de Almeida, Joaquim José Pereira de Faro, José Egídio Álvares de Almeida, Joaquim Carneiro de Campos e José Joaquim de Azevedo faziam parte desse grupo que, no decorrer do primeiro reinado, constituiu o núcleo das primeiras casas titulares do Império”. OLIVEIRA, 1999, p. 92.

<sup>113</sup> Para algumas ponderações sobre como a historiografia tem tratado desse contexto e das divisões políticas à época, ver: RIBEIRO, Gladys Sabina. “Nação e Cidadania no jornal *O Tamoio*. Algumas considerações sobre José Bonifácio, sobre a Independência e a Constituinte de 1823”. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930*. São Paulo: Alameda, 2008.

<sup>114</sup> SCHULTZ, 2008, pp. 349-350.

Ou seja, mesmo quando se tem em consideração os interesses pessoais de carreira e ganhos políticos, não se pode eclipsar “os aspectos doutrinários e de sensibilidade política”<sup>115</sup>, isto é, o sistema de referências políticas e culturais, variáveis importantes para a inteligibilidade e definição dos objetivos que os projetos ventilados naquele momento pretendiam alcançar. Trata-se, portanto, de entender o significado, as expectativas e as compreensões que davam ao novo “sistema constitucional” de que tanto se falava à época. Este encaminhamento nos parece possível de iniciar a partir da investigação de como foi percebida e formulada a questão dos canais de representatividade que inadvertidamente se abriram naquele momento, nomeadamente no citado episódio da Praça do Comércio. Embora o acontecimento tenha tido um desfecho trágico, visto que o governo deu fim ao ajuntamento pela força militar no dia 22 de Abril, os clamores e a mobilização que figuraram a reunião acusavam de maneira mais direta o novo protagonismo político que “povo” passava a desempenhar naquela conjuntura. Tentaremos apontar de que forma este novo dado foi compreendido no complexo jogo político que se instaurava na transição da legitimidade *absolutista* para a legitimidade constitucional, na qual, diante da identificação de um sujeito coletivo – o “povo-nação”-, emergiria o ideal representativo da soberania nacional e popular<sup>116</sup>.

A reunião tinha sido concebida originalmente por Silvestre Pinheiro Ferreira com o propósito de tentar apaziguar o inegável clima de inquietação na cidade, provocado pelas incertezas quanto ao futuro político do Brasil. Para tanto, o ministro expunha a necessidade de avançar no processo de seleção dos deputados para as Cortes e anunciar as instruções e poderes “que Dom João tinha dado ao príncipe, bem como os nomes daqueles que serviriam Dom Pedro como ministros reais”<sup>117</sup>. A tarefa de estabelecimento das “instruções”, por sua vez, contaria com a participação dos eleitores convocados, chamados a “aconselhar a Coroa sobre essas instruções”<sup>118</sup>.

No entanto, como conta o autor anônimo da *Memória sobre os acontecimentos dos Dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Comércio*<sup>119</sup>, escrita em maio do mesmo ano, espalhada a notícia de que os eleitores iriam “deliberar sobre um novo governo”, a cidade

---

<sup>115</sup> Vide: BERNARDES, 2006, p. 584.

<sup>116</sup> Para esta definição ver: MOREL, Marco. “Entre a paixão e o martírio – Cipriano Barata e os mecanismos de liderança política no Brasil Império. In: PRADO, M. E. (org.). *O Estado como vocação*. Rio de Janeiro: Acces, 1999.

<sup>117</sup> SCHULTZ, 2008, p. 343.

<sup>118</sup> *Ibidem*.

<sup>119</sup> *Memória sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Comércio do Rio de Janeiro*, escrita em maio do mesmo ano por uma testemunha presencial. *RIHGB*. Rio de Janeiro, 27, pp 271-289, 1864.

experimentaria uma fermentação política somente apreciável naquele contexto de afirmação do constitucionalismo. Como explica o referido autor:

“Por conseguinte todo mundo julgou, que devia ter parte nesta eleição: a confiança apoderou-se dos cidadãos; redigiram-se imediatamente muitas memórias, onde cada qual expunha seus sentimentos, combinavam-as, mostravam-as publicamente; e as autoridades constituídas, que bem o sabiam, não se opunham a sua publicação: tanta liberdade animou também a muitos sensatos e patriotas, ainda que pouco prudentes, os quais assentavam, que era um dever ir apresentar suas reflexões; para assim não ficar a escolha de um governo nas mãos de um pequeno número”<sup>120</sup>

Antes da reunião verificaram-se algumas discordâncias entre as sugestões de Silvestre Pinheiro e o ouvidor da comarca Joaquim José de Queiroz, então responsável por presidir o encontro marcado para tarde do dia 21 de abril. Pinheiro Ferreira havia sugerido que o encontro se desse em um recinto mais reservado, pois o objetivo não era consultar os eleitores enquanto tais, mas como homens que gozavam da pública confiança<sup>121</sup>. Já o ouvidor da comarca, entendeu ser mais adequado que reunião ocorresse como um encontro mais público, o que era certamente uma medida ousada, mas perfeitamente compatível com a intenção de se construir uma aura de legitimidade para o novo governo que aqui ficaria. Assim como também era o convite, feito pelo edital que convocava oficialmente os eleitores, feito aos “residentes desejosos de comparecer”, e que poderiam “fazê-lo desde que com um certo decoro fosse mantido, e, que, se quisessem ‘fazer algumas reflexões’ durante o encontro, poderiam submeter notas escritas”<sup>122</sup>. Pode-se duvidar das verdadeiras intenções do ouvidor, pois como mostram alguns depoimentos do *Processo da Revolta na Praça do Comércio*<sup>123</sup> ele entendeu, durante a reunião, a anuir com alguma prontidão as reivindicações feitas por parte do público presente no sentido de forçar a aprovação da Constituição espanhola e a nomeação de um “governo provisório”. O que sugere que sua intenção pudesse ser a capitalização destes clamores públicos<sup>124</sup> para aprovação dessas ações que garantiriam o alinhamento com o sistema das Cortes.

---

<sup>120</sup> Idem.

<sup>121</sup> KATO, 1988, p.70.

<sup>122</sup> SCHULTZ, 2008, p. 343.

<sup>123</sup> Manuel Jacinto Nogueira da Gama, por exemplo, diria que “sem ouvir nem consultar os Eleitores passou a nomear para Escrivão do termo de juramento que se devia prestar”, e também que a título da “nomeação de Ministros e de um Governo Provisório [...] passou a Ordenar que se fizessem listas nesta conformidade, continuando a deliberar sem ouvir todos os Eleitores por sua ordem e assuntos”. *Documentos para a História da Independência*. “Processo da Revolta na Praça do Comércio do Rio de Janeiro. Inquirição de testemunhas”, p. 291.

<sup>124</sup> Segundo Cecília Oliveira Gonçalves Ledo e Clemente Pereira mantinham, à época, vinculações entre si e com o ouvidor da comarca Joaquim José de Queiroz. Estes pretendiam “modificar o caráter que seus adversários pretendiam conferir a reunião” fazendo com que a “Junta Eleitoral se processasse da forma mais pública e aberta possível”. OLIVEIRA, 1999, p. 140.

Entretanto, compreende-se também que a medida, aprovada pelo rei, era, sob o ponto de vista das autoridades constituídas, coerente com aqueles tempos de significativas transformações na cena pública no Rio de Janeiro, no qual passou a circular um volume considerável de manuscritos e impressos de conteúdo eminentemente político<sup>125</sup>. Afixados em locais coletivos como portas de casas, lojas, boticas e outros, estes chamados *papéis incendiários* proliferaram naquele espaço urbano, fazendo desmoronar “o monopólio de informações da Coroa, que dentro das prerrogativas absolutistas, publicizava suas deliberações por meio de bandos, editais e pregões”<sup>126</sup>. Assim, com o debate político alcançando uma notável publicidade, era de interesse do governo tentar construir uma “opinião pública” mais favorável do que aquela que vinha se expressando pela via dos “atrevidos pasquins” aludidos na já referida *Memória*<sup>127</sup>.

Este posicionamento aliás lhe causaria temores durante a sua participação como eleitor no dia 21 de Abril, quando figuraria no edifício da Praça “uma afluência extraordinária de cidadãos de todas as classes e corporações, e muitos em consequência do edital [...], levavam as suas reflexões reduzidas a escrito, para apresentar à junta”<sup>128</sup>. A reunião iniciara aparentemente controlada com a leitura de um decreto que enumerava a lista dos que comporiam o governo de D. Pedro, a ser instalado após a partida do rei. Porém, ainda durante a leitura do ouvidor, principiou a agitação por parte de homens que se espalhavam pelo interior e pelas saídas do recinto, passou-se então a fazer uma série de exigências ouvidas aos gritos, dentre as quais que se destacam a adoção da Constituição espanhola (de 1812) enquanto não viesse a das Cortes de Lisboa, a nomeação do quadro de funcionários que formariam uma Junta provisória de governo. Diante daquela situação, contaria Silva Lisboa, sua preocupação era só a de “evadir-se a declarada força pública e ao eminente perigo de vida por ser notório ser ter incorrido no ódio popular por ter obstado quanto lhe foi possível na qualidade de Diretor dos Estudos a Impressão de escritos incendiários”<sup>129</sup>.

---

<sup>125</sup> Dentre os autores que trataram do papel das diferentes formas de comunicação no período, ver: MOREL, 2005; NEVES, 2003; OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. Na querela dos folhetos: o anonimato dos autores e a supressão de questões sociais. *Revista de História*, São Paulo, nº 116, pp. 55-65, janeiro-junho, 1984; SCHULTZ, 2008.

<sup>126</sup> MOREL, 2005, p.227.

<sup>127</sup> Memória sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Comércio do Rio de Janeiro, escrita em maio do mesmo ano por uma testemunha presencial. *RIHGB*. Rio de Janeiro, 27, pp 271-289, 1864.

<sup>128</sup> Memória sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Comércio do Rio de Janeiro, escrita em maio do mesmo ano por uma testemunha presencial. *RIHGB*. Rio de Janeiro, 27, pp 271-289, 1864.

<sup>129</sup> “Processo da Revolta na Praça do Comércio do Rio de Janeiro. Inquirição de testemunhas”. In: *Documentos para a História da Independência*, Rio de Janeiro: Off. Graphics da Biblioteca Nacional, 1923. Depoimento de José da Silva Lisboa, p 290.

Naquela ocasião permaneceram José Clemente Pereira, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, se posicionando de forma a evidenciar sua preferência pela implantação de um regime mais afinado com o constitucionalismo. Clemente Pereira, que já tinha demonstrado sua pronta adesão a “nova ordem” ainda como Juiz de fora da Praia Grande e de Maricá<sup>130</sup>, foi quem redigiu um termo para juramento da Constituição que seria encaminhado para a sansão real. Por seu turno, Ledo e Cunha Barbosa atuaram quando os eleitores foram chamados a formularem listas para a escolha dos membros do governo, tendo ambos assumido a tarefa de apurar o resultado. Do ponto de vista da *Memória*, este processo de eleição pouco significou pois “por uma política bem fácil de explicar” foram escolhidos “os mesmos que sua majestade tinha nomeado no real decreto deste dia, à exceção do desembargador Sebastião Luiz Tinoco, que foi substituído por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, então residente na comarca de S. Paulo”<sup>131</sup>.

De outra parte, a reunião contou também com a atuação bem menos discretas, por parte de indivíduos considerados por quase todas as testemunhas como os responsáveis por fazerem as representações por parte do “povo”. Eram eles: Marcelino José Alves Macamboa, Luís Duprat, José Nogueira Soares e João Pereira Ramos, conhecido pelo vulgo de Cavaquinho. Dentre os depoimentos das testemunhas é possível perceber algumas gradações quanto à caracterização da atuação desses homens junto ao povo, sobretudo entre os mais citados, Macamboa e Duprat. Malgrado tal variação, o fato é que ambos, bem como os já citados José Nogueira Soares e João Pereira Ramos, receberam ordens de prisão em 22 de maio de 1821, quando findado o processo. Apenas os dois foram encontrados e remetidos a Fortaleza da Ilha das Cobras<sup>132</sup>.

Macamboa, de 42 anos, era clérigo nascido em Lisboa e, como foi visto, desempenhou um papel destacado nos eventos do dia 26 de fevereiro. De acordo com o depoimento do contador Fiscal do Hospital Real Militar, José Joaquim da Rocha, este estava envolvido em uma rede de pessoas que tinham tido “grande parte” no acontecimento e que se encontravam em “ajuntamentos secretos” em casas particulares, nas quais se incluía a de Ledo. Declarou

---

<sup>130</sup> Segundo seu biógrafo José Vilhena de Carvalho após José Clemente ter sido informado, na vila de Maricá do dia 26 de fevereiro, “imediatamente convocou os vereadores e o povo da vila e juntamente com ele juraram essa Constituição que as Cortes iriam promulgar e partiu imediatamente para a Vila da Praia Grande, onde mandou também jurar a Constituição em 28 de Fevereiro”, tendo este sido “um dos últimos atos que praticou como Juiz de Fora da Praia Grande e de Maricá”. CARVALHO, José Vilhena de. *José Clemente Pereira: Baluarte da Independência*. Rio de Janeiro: J. V. Carvalho, 2002, p. 50.

<sup>131</sup> Memória sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Comércio do Rio de Janeiro, escrita em maio do mesmo ano por uma testemunha presencial. *RIHGB*. Rio de Janeiro, 27, pp 271-289, 1864.

<sup>132</sup> “Processo da Revolta na Praça do Comércio do Rio de Janeiro. Inquirição de testemunhas”. In: *Documentos para a História da Independência*, Rio de Janeiro: Off. Graphicas da Biblioteca Nacional, 1923. p. 322- 324.

ainda a testemunha, que estes “inventaram como meio mais próprio de tirarem a autoridade a Sua Majestade, o jurar-se a Constituição Espanhola, e nomear-se um Governo composto de homens escolhidos pelo povo”, tendo sido “tudo feito de comum acordo com o Doutor Macamboa”<sup>133</sup>. Por parte da maioria das testemunhas, foi geralmente avaliado como o mais moderado de todos, como aquele que “por vezes passou de um a outro extremo a falar a gente do povo” com o presumido “fim benéfico de acalmar a turbulência popular”<sup>134</sup>, ou mesmo como aquele que “fora levado pelo povo como seu procurador para o recinto dos Eleitores afim de advogar a causa do povo”<sup>135</sup>.

Por outro lado, o jovem de 20 anos, Duprat, filho de alfaiate e também natural de Lisboa, foi visto como um dos fautores do “motim faccioso”<sup>136</sup>, “gritador”<sup>137</sup>, e também como aquele “que subia acima de lugar alto para concitar o povo a rebelião”<sup>138</sup>. No entanto, na já citada *Memória*, ele foi representado de maneira mais edificante: “um certo Luís Duprat, mancebo ardente e espirituoso, dirigiu vários discursos, no que foi apoiado por um negociante e vários, exigindo estes órgãos da opinião pública que marchasse a deputação instantaneamente, antes de se tratar de qualquer objeto”<sup>139</sup>. É interessante observar a sinonímia entre povo e opinião pública feita pelo memorialista anônimo, bem como a sua interpretação de Duprat como instrumento desta última. Tais atos são sintomáticos de um afastamento da visão predominante dentre os eleitores e pessoas influentes que deram depoimentos, para as quais aqueles mesmos elementos eram promotores de “excessos”, tendo invalidadas as suas vontades e reivindicações.

Na verdade, o que se quer demarcar é a distinção entre atuações como a de Macamboa e Duprat e as de Ledo e Cunha Barbosa. Embora estivessem concorrendo, em geral, para fins comuns naquela ocasião – a adoção de uma constituição e a implantação de um governo de caráter constitucional com a saída de D. João- cabe observar a distinção no modo como buscavam realizar seus intentos. Mesmo que o padre Macamboa tenha sido relacionado ao círculo de sociabilidade de Ledo, o fato é que ambos desempenharam papéis diferenciados,

---

<sup>133</sup> Ibidem. Depoimento de José Joaquim da Rocha, p. 284.

<sup>134</sup> Ibidem. Depoimento do Dr. Mariano José da Fonseca, p. 285. no mesmo sentido vai o depoimento de Joaquim José Pereira de Faro, que viu Macamboa “indo falar ao povo, e voltando por vezes mais sem fazer alarido e comoção no povo”. Ibidem, p. 299.

<sup>135</sup> Ibidem. Depoimento de Mariano Antônio de Amorim Carrão, p. 297.

<sup>136</sup> Ibidem. Depoimento de José da Rocha, p. 287.

<sup>137</sup> Ibidem. Depoimento de José da Silva Lisboa, p. 289.

<sup>138</sup> Ibidem. Depoimento de Manoel Moreira de Figueredo, p. 295. José Saturnino da Costa Pereira expressou visão semelhante quando disse avistar “um homem que lhe disseram chamar-se Duprat e que de um lugar alto falava ao povo para o recinto dos Eleitores como frenético”. Ibidem, p. 309.

<sup>139</sup> *Memória sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Comércio do Rio de Janeiro*, escrita em maio do mesmo ano por uma testemunha presencial. *RIHGB*. Rio de Janeiro, 27, pp 271-289, 1864.

pois se o primeiro atuava junto ao “povo”, ouvindo suas representações e levando-as as autoridades, o segundo apareceu, juntamente com Cunha Barbosa, como um dos que visava apressar os trâmites para a implantação de certas garantias constitucionais. Pode-se argumentar que as formas de mobilização utilizadas pelo diverso grupo<sup>140</sup> ao qual Ledo e Cunha Barbosa participavam parecia incluir o contato direto com o povo como elemento de legitimidade política.

Entretanto, como se observou, não coube a nenhum dos dois exercer este “mecanismo de liderança política”<sup>141</sup>. Ainda que se possa dizer que isso se deu pela falta de vocação pessoal, ou pela falta de carisma, é significativo nessa questão considerar o testemunho que Ledo forneceu durante o inquérito sobre o ocorrido. O único dos dois chamado a depor, Ledo tratou de dizer que

“...havia no povo uma manifesta sedição e tumultuário motim pois que pela sua vozeria e alarido não deram lugar algum dos Eleitores terem ação alguma deliberativa, tendo eles sido instrumentos passivos da violência e das ameaças da mesma população desenfreada e que pouco faltou para degenerar em anarquia”<sup>142</sup>.

Logicamente que a exposição do “povo” em cores fortes tinha a função de obscurecer sua própria responsabilidade sobre as medidas que foram adotadas. Daí que dissesse que “nem ele nem os mais Eleitores procederam a sobredita nomeação [para membros do governo] pelo seu livre arbítrio e vontade própria”, pois também “apenas tinham aceitado a irregularidade da Constituição Espanhola a impulsos e a gritaria do mesmo povo” que “pela mesma maneira tumultuária começaram a pedir Governo Provisório composto de doze deputados, e quatro Ministros de Estado, assim como os mais absurdos que se seguiram”<sup>143</sup>. Contudo, tais palavras expressam também a sintomática preocupação de conceber limites à atuação daquele sujeito coletivo que, para Ledo, os tinha visivelmente ultrapassado. Vale ressaltar que as camadas mais baixas daquela sociedade, os escravos e libertos, também fizeram suas leituras dos novos valores divulgados concomitante e complementarmente

---

<sup>140</sup> Para Cecília Oliveira, mesmo que este grupo não formasse um bloco coeso e homogêneo, constituindo até mesmo projetos políticos que, por vezes, se antagonizavam, convergiam na “certeza de que não conseguirem efetivar as reivindicações que defendiam caso o rei permanecesse no Rio de Janeiro e os altos burocratas da Corte declarassem o rompimento político com Portugal.” OLIVEIRA, 1999, p. 161.

<sup>141</sup> Para uma investigação sobre uso deste e de outros mecanismos na atuação política de Cipriano Barata, ver: MOREL, Marco. “Entre a paixão e o martírio – Cipriano Barata e os mecanismos de liderança política no Brasil Império. In: PRADO, M. E. (org.). *O Estado como vocação*. Rio de Janeiro: Acces, 1999.

<sup>142</sup> *Documentos para a História da Independência*. “Processo da Revolta na Praça do Comércio do Rio de Janeiro. Inquirição de testemunhas”. Depoimento de Joaquim Gonçalves Ledo, p. 306-307.

<sup>143</sup> *Ibidem*.

através dos impressos, manuscritos e falas do período<sup>144</sup>. Nesse sentido, não parece exagerado supor que tais elementos figurassem entre os habitantes pobres da cidade que compareceram naquele dia, o que certamente faria aumentar o risco de “anarquia”.

O fato de um constitucionalista como Ledo ter acompanhado a visão predominante nas elites sobre tais manifestações de rua, percebendo a participação política da população mais generalizada como um risco de agressão e rompimento da ordem social estabelecida, é indicativo da tensão que o ideal do sistema representativo impunha naquele momento. Pois, seria constante nesse período, e mesmo durante toda primeira metade do século XIX<sup>145</sup>, a tensão entre um conceito abstrato de “povo”, entendido como possuidor de soberania e confiável na escolha de representantes em um regime constitucional e do “povo” como causador de “excessos”, por ser excessivamente rude e ignorante e identificado às camadas mais baixas e menos instruídas da sociedade. Assim, a concepção de uma coletividade baseada no pacto constitucional, isto é, o ideal de uma sociedade como obra das vontades dos indivíduos livres e com os mesmos direitos trazia a questão da pedagogia política ou da instrução pública. Evidentemente, tal terreno de atuação não deixaria de figurar no projeto que Ledo e Cunha Barbosa encaminhariam conjuntamente em seu jornal naqueles anos de 1821 e 1822.

Mas antes de setembro de 1821, quando lançariam o primeiro número do seu *Revérbero*, empenhar-se-iam em um outro projeto, a tentativa de criação de uma *Academia Fluminense das Ciências e Artes*. Como consta nas atas assinadas por Ledo, reuniram-se no dia 31 de Julho na “Livraria Del Rei”, alguns homens interessados em promover a instrução pública no então governo de D. Pedro, mas igualmente atentos às possibilidades de prestígio e carreira<sup>146</sup>. Apesar da colaboração do Conde de Palma, eleito presidente, da admissão de sócios efetivos, e, sobretudo da aprovação D. Pedro e da concessão de uma pensão anual de 6000 cruzados requerida para o seu funcionamento, o fato é que o projeto da *Academia* não vingou.

Entretanto, a criação de uma associação cultural desse tipo evidenciava a amplitude do projeto de reformas associadas ao constitucionalismo. A difusão de *Luzes* e a instrução

---

<sup>144</sup> Sobre a participação desses setores à época da Independência ver: RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará / FAPERJ, 2002.

<sup>145</sup> Vide: FERREIRA, Fátima Sá e Melo. “Povo - Povos”- História Conceptual no Mundo Luso-Brasileiro. In *Ler História*, nº 55, 2008, pp.141-154.

<sup>146</sup> Além de Ledo e Cunha Barbosa, estavam entre os idealizadores do projeto o Conde de Palma, o padre Joaquim Damaso, o Doutor Amaro Batista, o Tenente Coronel João da Silva Feijó, Diogo Soares Bivar e José Silvestre Rebelo. Ata das Sessões de Criação da Academia Fluminense das Ciências e das Artes. Rio de Janeiro, 1821, 16 páginas.

pública eram apresentadas como duas faces da mesma moeda em uma monarquia constitucional “onde cada um dos cidadãos pode e deve publicar seus pensamentos, onde o mérito e os talentos hão de abrir as portas dos Empregos que muito aproveitam as Letras, e onde a maior forma de luzes forma o maior grau de felicidade pública”<sup>147</sup>. Para homens como Ledo e Cunha Barbosa a questão dizia respeito a “utilidade da Causa pública”, pois tratava-se da necessidade urgente de se criar “cidadãos beneméritos, que desempenhem a confiança pública da Nação, e da Pátria”<sup>148</sup>. Dessa forma, entendiam que a construção do novo governo pressupunha não somente um texto que estabelecesse suas bases, a Constituição, mas também era indispensável à formação de um novo homem, o cidadão, que estivesse apto a realizar de maneira adequada o seu papel político.

Mas, se de um lado as preocupações da associação pareciam estar voltadas para objetivos culturais, de caráter científico e artístico, diante daquele quadro político, não é de se ignorar que o empreendimento estivesse voltado, além disso, para fins de interferência na cena pública. Como assinalou Marco Morel, ainda que se percebam especificidades quanto aos propósitos nos diferentes tipos de associação que poderiam existir à época (as associações econômicas, filantrópicas, culturais, ou com fins abertamente políticos, por exemplo), deve-se ter em conta que, em uma mesma instituição, as “dimensões econômica, filantrópica, corporativa, política e cultural podem encontrar-se imbricadas”<sup>149</sup>. Daí que a iniciativa estivesse em terreno comum com a tarefa de lançar um jornal, naqueles tempos de aberta instrumentalização política da imprensa.

\*\*\*

Desde março de 1821, os temas levantados pelo triunfo do constitucionalismo e as questões políticas referentes às relações entre Brasil e Portugal já figuravam entre os assuntos de que se ocupavam os numerosos panfletos<sup>150</sup> e jornais. A partir daquele momento a imprensa periódica experimentaria um franco crescimento quanto ao número de títulos publicados. Ainda que fosse um aumento tímido se comparado ao volume de jornais que

---

<sup>147</sup> Ata das Sessões de Criação da Academia Fluminense das Ciências e das Artes. Rio de Janeiro, 1821.

<sup>148</sup> *Ibidem*.

<sup>149</sup> MOREL, Marco. “Sociabilidades entre Luzes e sombras: apontamentos para o estudo histórico das maçonarias da primeira metade do século XIX”. In: *Estudos Históricos*, Nº. 28, 2001, p. 5..

<sup>150</sup> Para levantamento do número de panfletos. NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003, capítulo 1.

surgiriam na década de 1830<sup>151</sup>, nos anos entre 1821 e 1822 estabeleceu-se um momento crucial para a formação e consolidação dessas publicações como um inédito espaço público de debates no Brasil<sup>152</sup>. Ao mesmo tempo em que enunciava os discursos e declarações de agentes, através da aberta manifestação da opinião, os periódicos passariam as discussões sobre os princípios ligados ao regime de representação política, envolvendo visões sobre o pacto social, a soberania, a divisão dos poderes e a legitimidade do novo governo a ser instituído. Da mesma forma, tomariam evidência matérias que abrangiam o novo estatuto social da cidadania, tais como a da definição dos direitos civis e políticos e dos deveres do cidadão.

A aprovação do decreto que abolia a censura prévia no primeiro semestre de 1821 como se disse, não extinguiu o clima ainda fortemente marcado pela supervisão do governo sobre os escritos. Estes deveriam ser remetidos com cópias ao minucioso exame do diretor dos estudos Soares Lisboa e dos censores régios, e após a apreciação seria deliberada a possibilidade de publicação<sup>153</sup>. Além do risco de prejuízo para o autor, no caso de ser censurado o escrito, a medida foi recebida no mínimo com desconfiança<sup>154</sup>. A questão tomaria outros contornos com o juramento das *Bases da Constituição* em 5 de junho de 1821. Naquela ocasião o governo se depararia, mais uma vez, com a exigência de mudança no ministério, demitindo-se o Conde dos Arcos que suscitava grandes receios de não alinhamento com as resoluções constitucionais vindas de Lisboa, e de instalação de uma junta provisória de governo, que mesmo instalada não chegaria a concorrer com D. Pedro. Em seguimento daquela situação, D. Pedro anunciaria, por aviso no dia 28 de agosto, que “pretendendo evitar

---

<sup>151</sup> Ver gráfico em MOREL, 2005, p. 204.

<sup>152</sup> Em relação ao número de periódicos editados no Brasil, os dados são bastante elucidativos: de 3 publicações em 1820 (*Gazeta do Rio, a Idade de Ouro* e os *Anais Brasileiros de Ciência, Política e Literatura*), saltou-se para 26 em 1821 e 38 em 1822, retrocedendo para 35 em 1823. Levantamento realizado em: PIMENTA, J.P. *O Brasil e América Espanhola (1808-1822)*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2004, pp. 296-297.

<sup>153</sup> Como se esclareceu na *Gazeta do Rio de Janeiro* nº 19, de 7 de março de 1821: “Todo o impressor será obrigado a remeter ao diretor dos estudos, ou quem suas vezes, dois exemplares das provas, que se tirarem de cada folha da Imprensa, sem suspensão dos ulteriores trabalhos; a fim de que o diretor de estudos, distribuindo alguma uma delas a algum dos censores régios; e ouvindo o seu parecer, deixe prosseguir na impressão, não se encontrando nada digno de censura: ou a faça suspender, até que se faça as necessárias correções, no caso unicamente de se achar, que contém alguma coisa contra a religião, a moral e os bons costumes, contra a constituição ou pessoa do Soberano, ou contra a pública tranqüilidade: ficando ele responsável às partes por todas as perdas e danos, que tal suspensão e demoras provierem [...]”. Apud MEIRELLES, J. *Gazeta do Rio de Janeiro e o impacto na circulação de idéias no Império luso-brasileiro (1808-1821)*. Campinas, Universidade Estadual de Campinas. Dissertação de Mestrado, 2006, p. 177.

<sup>154</sup> De acordo com o autor da já citada *Memória sobre* os eventos da Praça do Comércio, aquele decreto que proclamava “a liberdade que nasce com o homem, de exprimir os seus pensamentos” tinha passado a ser “quimera”, pois àquela liberdade tinha sido “tratada com irrisão pelo chamado decreto de liberdade de imprensa”. *Memória sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Comércio do Rio de Janeiro*, escrita em maio do mesmo ano por uma testemunha presencial. *RIHGB*. Rio de Janeiro, 27, pp 271-289, 1864.

que os autores ou editores encontrassem inesperados estorvos à publicação dos seus escritos”, era necessário não se atralhar “por pretexto algum a impressão que se quiser fazer de qualquer escrito, devendo unicamente servir de regra o que as mesmas Cortes têm determinado sobre este objeto”<sup>155</sup>. Em Portugal, a novidade seria a chegada dos primeiros deputados do Brasil as reuniões da Constituinte a partir dos meses de agosto e setembro, primeiramente com a bancada de Pernambuco (29 de agosto), seguida pela dos deputados do Rio de Janeiro (10 de setembro)<sup>156</sup>.

Em meio a esse quadro de definições em torno da ordem constitucional radicada nas Cortes, o *Revérbero Constitucional Fluminense* foi lançado. Como era de costume no período, a divulgação deste lançamento foi realizada através de um prospecto que descrevia brevemente os objetivos e o estilo da publicação, seu preço para aquisição, bem como a forma de contato com o jornal<sup>157</sup>. Destarte, os redatores revelavam que a tarefa a qual se incumbiam pelo seu jornal era a de “publicar tudo o que se possa concorrer a sustentar o sistema constitucional, tão felizmente estabelecido na nação portuguesa”. Como esclareceriam, o seu “periódico político” teria por lema *redire sit nefas!* (voltar atrás é um crime!), o verso 26 da Ode II do livro 5º de Horácio ao povo romano, e deveria sair sempre nos dias 15 e 1º do mês, tendo sido escolhida a data lançamento com o fim de celebrar o aniversário do movimento que uniu “Lisboa com o Porto para a nossa regeneração política”. Deste modo, a legenda indicaria de início aos leitores que às intenções do periódico estavam voltadas a dar seguimento àquele processo, fundado na compreensão de que a “Nação Portuguesa”, tal como definida nas *Bases*, era formada “a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios”<sup>158</sup>.

Sobre os recursos de que dispunham, adiantavam que o reduzido número de páginas da publicação (anunciadas 8, mas que na verdade seriam 12) era em consequência de servirem de uma tipografia nova e “de poucos recursos”<sup>159</sup>, o que não os impediria de projetarem um

---

<sup>155</sup> Apud LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 450 (nota 16).

<sup>156</sup> Para os detalhes dos trabalhos constituintes ver: BERBEL Márcia. *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822*: São Paulo: Hucitec, 1999.

<sup>157</sup> IPANEMA, Marcelo e Cybelle de (org). *Instrumentação da edição fac-similar do Revérbero Constitucional Fluminense, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005, p. 102.

<sup>158</sup> Item 16 das Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa.  
<http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html>.

<sup>159</sup> A tipografia em questão era a *Oficina de Moreira e Garcez* ou *Tipografia de Moreira e Garcez*, que pertencia a José de Cristo Moreira e Antônio Joaquim da Silva Garcez, e tinha tido seu funcionamento autorizado por aviso real em 28 de julho de 1821, ainda com o nome de *Nova Tipografia* ou *Nova Oficina Tipográfica*. Para dados sobre esta, e sobre a *Tipografia Nacional* e a *Tipografia de Silva Porto e Companhia*, onde também se imprimiu o jornal, ver: IPANEMA, Marcelo e Cybelle de (org). *Instrumentação da edição fac-*

aumento no volume e na periodicidade para o ano seguinte (“pois que em janeiro devendo ser maior o formato, e talvez semanal a publicação”), quando aumentaria também o valor da subscrição<sup>160</sup>, que até o fim daquele ano seria de “600 rs.”. Ao final do prospecto pediam a “todos os verdadeiros constitucionais”, dispostos a empreender “uma tarefa tão gloriosa”, que enviassem cartas dirigidas aos “Redatores”, todas devidamente identificadas “quando a delicadeza das matérias exija esta segurança”, já que assumiam conformidade “com o que se estabelecera sobre a liberdade de imprensa”<sup>161</sup>.

Assim, dias depois teria início a publicação, que funcionaria nos treze meses seguintes, com a circulação de 48 números ordinários e três extraordinários, sendo o último de 8 outubro de 1822. Nas matérias do jornal constariam escritos originários da Europa, em sua maioria trechos de diversos autores e jornais estrangeiros traduzidos da Inglaterra e da França, além dos de Portugal, obviamente. Destacavam-se o *Diário das Cortes*, principal fonte de informação sobre o andamento dos trabalhos constituintes, e o *Correio Brasiliense*, do qual se transcreviam trechos com alguma recorrência, além de se demonstrarem proximidades no tocante às concepções e opiniões políticas, como se perceberá ao longo do trabalho. Com escritos produzidos no Brasil, mas também com os de Portugal, travar-se-ia uma série de debates e polêmicas, que procuraremos matizar a propósito de compreender os princípios e as propostas ensejadas no jornal no correr dos acontecimentos. Na sessão intitulada “Reflexões” eram manifestadas as idéias e palavras dos próprios redatores que, logicamente, se espalhavam por todo o jornal, cujas matérias possuíam sempre um viés que, na falta de uma melhor expressão, podemos chamar editorial. Dessa forma, compreende-se que mesmo as “Correspondências” geralmente perfilhavam a orientação e idéias similares a dos redatores, ainda que não como regra. Na verdade, as cartas dificilmente podem ter a sua autoria comprovada, mas é possível dizer que os pedidos, sugestões e críticas que pronunciavam, em sua maioria anonimamente ou por meio de pseudônimos, podiam vir não só da cidade mas de outras províncias. Com exceção principalmente destas “Reflexões” e “Correspondências”, e

---

*similar do Revérbero Constitucional Fluminense, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005, pp. 88 -93.

<sup>160</sup> Sobre o sistema de subscrições, no qual os leitores assinavam as publicações e pagavam, geralmente, por alguns exemplares, Lúcia Neves explica que : “Essas subscrições não exerciam uma função de sondagem pois, quando lançadas, geralmente já se estava preparando a edição, de modo a realizar o mais rápido possível o capital investido”. NEVES, 2003, p.105. Para o caso do *Revérbero* essa informação se confirma pelo fato dos avisos de venda e subscrição, durante o funcionamento do jornal, não terem influenciado na sua periodicidade. Para a relação destes avisos e notícias vinculados com a periodicidade, promoção, venda e tiragem do jornal, ver: IPANEMA, 2005, pp. 100-118.

<sup>161</sup> “Prospecto de um novo periódico”, publicado no *Diário do Rio de Janeiro*, 07/09/1821. Apud IPANEMA, 2005, pp 103-104.

também, com alguma frequência, dos “Extratos”, o título dado às sessões do jornal variavam de acordo com o conteúdo da matéria tratada<sup>162</sup>.

Em sua estréia, após uma proclamação do *Campeão Português* concitando, em seu último número publicado em Londres<sup>163</sup>, os “Portugueses de ambos os Mundos” à adesão ao governo constitucional, os redatores anunciariam escrever especialmente para “habitantes do Rio de Janeiro”, assumindo a “arriscada tarefa” de transmitir a estes “todas as Luzes Constitucionais da Europa, a fim de fortificar o vosso amor pela santa Causa da Nação, pela vossa própria Causa”. Desde já esclareciam, pelo uso do termo genérico “habitantes”, não se voltarem apenas aos naturais da província, que poderíamos chamar, a supor pelo título do jornal, de “fluminenses” ou, em uma colocação mais abrangente, de “Brasileiros”, para os quais reconheciam ter sido dirigido àquele chamado. Portanto, a despeito de tais possíveis balizas, o *Revérbero* demonstrava não se remeter a elas para demarcar seu universo de leitores. E isto porque entendia que os propósitos políticos dos seus escritos se identificavam com todos os que aqueles que, por algum motivo, possuíam residência no Rio de Janeiro, uma localidade que contava havia muito com o desenvolvimento de atividades mercantis e interesses de indivíduos que não necessariamente tinham nascido em solo americano<sup>164</sup>. Assim, não haveria a necessidade de distinguir a população leitora, dado que estariam todos, portugueses naturais da América e da Europa, interessados e informados pelos mesmos objetivos.

Originada da própria posição do *Revérbero* de compromisso com a construção de uma ordem constitucional unitária com Portugal, esta visão integradora expressou-se também no jornal por meio de diferenciações, mais ou menos sutis, que evidenciavam as dificuldades de atendimento incondicional aos termos expressos na perspectiva nacional proclamada pelas Cortes. Como temos compreendido, a despeito dos níveis na assimilação de privilégios, a experiência da instalação da família real resultou em significativas transformações no âmbito econômico e político (que poderiam ser sintetizadas na questão da liberdade de comércio e na criação no Brasil de um novo centro de poder para Império), que foram cristalizadas com a

---

<sup>162</sup> Em seu trabalho de organização e publicação do jornal, os Cybelle e Marcelo Ipanema dividiram as matérias em: *Editorial, Matérias críticas e polêmicas, Transcrições e Traduções, Avisos, notas e informações e Correspondências*. Ver: IPANEMA, 2005, pp. 94 e 97.

<sup>163</sup> O jornal de José Liberato Freire de Carvalho foi publicado de julho 1819 até meados de 1821 em Londres, e depois, a partir abril de 1822, em Lisboa. Para um panorama da imprensa portuguesa publicada em Londres. TENGARRINHA, José. *História da imprensa periódica portuguesa*. 2ª ed., Lisboa: Ed. Caminho, 1989, pp. 83-99.

<sup>164</sup> Sobre este enraizamento de interesses metropolitanos, ver: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790- 1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

elevação do Brasil a Reino, e consideradas como benefícios especialmente pelos “habitantes” do Rio de Janeiro. Sem descuidarmos das referências doutrinárias contidas no *Revérbero*, detalharemos nas páginas que seguem de que maneira esta percepção moveria, ao longo de 1821, os redatores na sua busca por contribuir para a consolidação do sistema constitucional no Brasil e em Portugal.

Conforme foi enfatizado na estréia, o que se pretendia era proteger como uma “sentinela” o “celestial” “fogo da Liberdade”, que tendo se alastrado do “Amazonas ao Prata”, passava a necessitar de quem o assegurasse no local da “nossa Pátria”. Embora as fronteiras físicas da *Pátria* não fossem claramente demarcadas em relação ao território “Amazonas ao Prata”, ou ao do Rio de Janeiro, o fato é que o vocábulo expressava uma especificidade de pertencimento em termos geográficos. Por outro lado, sabe-se que vocábulo aponta sempre para variados sentidos, podendo significar local de pertencimento natural (nascimento), mas também remeter aos princípios de liberdade política e a afirmação de um campo de valores e virtudes que não são necessariamente ligados ao apego à localidade<sup>165</sup>. Como vimos, era uma mesma “Causa” que unia a todos, pois o problema que os acometia era também comum: “o poder arbitrário é uma Calamidade das Nações: o Despotismo é o princípio oposto ao bem moral e físico das Monarquias, e Impérios”<sup>166</sup>. O referencial à *Pátria* não se encerrava na localidade dos redatores, nem em um determinado conjunto organizativo, pois, em lugar de se pontuar distinções, se tratava da recuperação de um passado comum entre os Reinos, na qual se enfatizava os danos que foram produzidos pelo despotismo e a recuperação sob os auspícios da regeneração. Conforme explicitavam os redatores pelas palavras do *Campeão* sobre o Império português:

“Pasmada lançava a Europa seus olhos inquietos para a Pátria ilustre dos Gamas, Castros, Pachecos, e Albuquerque, e não podia compreender como os que foram terror da África; como os que primeiro os que primeiro haviam entrado nas portas do Oriente por mares nunca antes navegados; e como os que dominavam Senhores desde o Amazonas até ao Prata pudessem dentro de casa gemer em vil e duro cativo! E seu pasmo ainda crescia quando atenta considerava como os mesmos homens, que tão valentemente haviam arrojado o Despotismo estrangeiro desde o Tejo até Garona depois disso tão submissos se mostravam ao férreo açoite da escravidão doméstica! [...]Mas de tamanha afronta vos livrou em fim o maravilhoso Dia 24 de Agosto de 1820, e nele bem como nos mais que até hoje sem interrupção se tem seguido, ressurgiu toda a vossa glória antiga com a antiga Liberdade. Não resta pois agora mais para fazer do que conservar intacta, inviolável, e

---

<sup>165</sup> Sobre os usos do termo em Pernambuco no início do século XIX, ver: BERBEL, Márcia. “Pátria e patriotas em Pernambuco (1817-1822): Nação, identidade e vocabulário político”. In: JANCSÓ, Istvan (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Fapesp/Hucitec, 2005.

<sup>166</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*, N ° I, 15 de setembro de 1821

sagrada a santa e augusta obra da nossa regeneração política”. *Revérbero Constitucional Fluminense*, Nº I, 15 de setembro de 1821.

Dessa maneira, entende-se que o uso do vocábulo *Pátria* no discurso do jornal poderia facilmente remeter para um sentido mais abrangente, especialmente quando se vinculava aos valores da liberdade política que se definiriam em um pacto constitucional. Isto é, quando denotava a participação na definição das orientações políticas que dariam a feição do novo Governo, e os *Direitos Individuais do Cidadão*, preceitos que já haviam sido proclamados nas *Bases da Constituição*, expressão política e institucional daquela comunidade política que seria instituída<sup>167</sup>. Nesse sentido, ao noticiarem o juramento do rei D. João às *Bases*, no qual se já via firmar “o Pacto Social entre Ele e a Nação Soberana”, sentenciariam: “Agora sim, agora é que Tu és o Pai da Pátria, agora o Pai de teus Povos, porque só agora é que estes títulos nasceram do coração”<sup>168</sup>. Em contrapartida, buscando demonstrar a incompatibilidade de tais valores com as atitudes de “malvados Conselheiros e Validos” que produziam uma má influência nos reis, concluiriam:

“Finalmente a Pátria aos olhos do cortesão he hum País feito para estar em continua contribuição; o Patriotismo do homem de Corte, é o afinco do Abutre na sua presa; a afeição e a amizade deles para seu Amo, é como a amizade e a afeição do Parasito ao que tem boa mesa” *RCF*, N ° II, 1 de outubro de 1821.

Tratava-se, assim, de uma perspectiva na qual presumia-se que a diversidade do conjunto que formava a nação portuguesa não incorreria em desigualdade de condições de participação e representação políticas, pois tudo se assentava “na justa convicção” de que no “Código que se lhe oferecia” não haveria “distinção dos climas”, pois que era na natureza que os “Irmãos de Portugal beberiam os seus princípios luminosos”<sup>169</sup>. Os redatores expressavam, dessa maneira, o que já tinham evidenciado nas ações e projetos anteriores; que a luta política pela defesa dos “direitos do Homem” e contra poder arbitrário do “despotismo” se faria no interior de uma mesma nação que se almejava soberana. Daí que se devesse “apertar mais e

---

<sup>167</sup> O texto das *Bases* definia que somente a nação caberia “fazer a sua Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos” (itens 20 e 21), e afirmava, nos 15 primeiros itens da primeira parte, os direitos do cidadão. Nestes, destacavam-se as proibições de prisão sem culpa formada (item 4), das repressões e penas “cruéis e infamantes” (“confiscação de bens, a infâmia, os açoites, o barão e pregão, a marca de ferro quente, a tortura”) que eram praticadas pelo sistema penal (item 12). De outra parte, além da referida liberdade de comunicação e expressão, eram também garantidos o acesso equânime de todos os cidadãos aos cargos públicos, o direito de expressar às Cortes e ao poder executivo “reclamações, queixas ou petições” (item 14), e a inviolabilidade da correspondência. Para uma análise das *Bases* em contraste com as disposições vigentes na legislação das *Ordenações*, ver: BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife: UFPE, 2006, pp. 269-281..

<sup>168</sup> *RCF*, N ° II, 1 de outubro de 1821.

<sup>169</sup> *RCF*, N ° I, 15 de setembro de 1821.

mais a moral e sagrada cadeia que nos prende aos nossos Irmãos de Portugal”. Pois, era de lá que viria “a boa Constituição de que precisamos”, e assim era explicado que:

“... uma boa Constituição é para o corpo político, o mesmo que é no corpo físico: é a saúde dos Estados. Por ela as Leis que são a alma de todo este corpo, e que lhe imprimem um movimento orgânico, e regular serão sabiamente reguladas. Por eles nos serão garantidos os primeiros bens do homem; e os seus direitos mais caros a Liberdade, a Igualdade, a Segurança. Eis o que nos afiançam as Bases que juramos”. *RCF*, N° I, 15 de setembro de 1821.

Por outro lado, é válido notar que ainda que a ênfase fosse voltada para a unidade radicada em preceitos legais a serem definidos pela Constituição no conjunto da nação, não se deixava de destacar desde a estréia, o papel do “livre consentimento dos Povos”, como base dos “verdadeiros fundamentos da Sociedade”. Desde já se demarcava a afinidade dos redatores com o pensamento rousseauiano, especialmente no que se referia ao ideal representativo que Rousseau reportava ao sujeito coletivo “Povo”<sup>170</sup>. O tema da participação dos “Povos” ou “Povo” no sistema representativo certamente tornaria a chamar o interesse dos redatores. Esta noção alcançaria papel fundamental no seu discurso a partir do ano seguinte, quando passaria a remeter mais abertamente a acepção do “Povo” como entidade dotada de soberania. Por agora, o que interessa destacar é que a utilização no plural que, como lembrou Fátima Sá e Melo Ferreira, havia sido empregada “freqüentemente no Antigo Regime”, remetia a “primitiva acepção territorial de moradores de vila, cidade ou lugar”, o que não contradizia uma visão de unidade, pois se tratava de um entendimento conjunto da diversidade de unidades territoriais e políticas<sup>171</sup>. Como se percebe, e como já não é novidade assinalar, os escritos do *Revérbero* se inseriam em época eivada de ambigüidades no tocante as práticas e vocabulários que caracterizavam a política tradicional, e aquela emergente no quadro constitucional que estamos a analisar<sup>172</sup>.

Nesse sentido, convêm apontar que no jornal não se ignorava a acepção negativa que aquele ideário e palavras pudessem carregar. Pois, logicamente, ainda que sua linguagem remetesse a significados assimilados de tempos passados, ela também evocava pontos mais recentes. Como aqueles tornados axiomas na Revolução Francesa, especialmente na temida

---

<sup>170</sup> *RCF*, N° I, 15 de setembro de 1821.

<sup>171</sup> FERREIRA, Fátima Sá e Melo. “Povo - Povos”- História Conceptual no Mundo Luso-Brasileiro. In :*Ler História*, n° 55, 2008, pp. 143-144.

<sup>172</sup> François- Xavier Guerra em : GUERRA, François-Xavier. “De la Política Antigua a la Política Moderna. La Revolución de la Soberanía” In: GUERRA, François-Xavier & LEMPERIERE, Annick (org.) *Los espacios públicos em Iberoamérica: Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII- XIX*. México: Fondo de Cultura Económica/ Centro Francés de Estudios Mexicanos y Centroamericanos, 1998.

fase da democracia jacobina<sup>173</sup>, quando, por exemplo, o uso daquela referência vocabular seria traduzido em “vontade geral” a inspirar e dirigir os negócios públicos. Daí que fosse necessário, a propósito de “esclarecer sobre o rumor de receios de idéias democráticas”, explicar que se tratava de uma “Igualdade” baseada na aplicação de ensinamentos aprendidos com Rousseau e também Montesquieu, com os quais se tinham “assinado os princípios da Sociabilidade, e achado os títulos do gênero humano”<sup>174</sup>. Como visto de início, a menção a esse último autor referendava preceitos basilares do constitucionalismo moderno: o ideal da monarquia moderada ou equilibrada, que no constitucionalismo francês caracterizou-se “pela existência de poderes intermédios, subordinados e dependentes, que constituem a ‘natureza’ do governo monárquico”<sup>175</sup>. Mas a referência trazia também à baila os princípios de moderação e balanceamento que Montesquieu reputava não apenas aos poderes políticos, mas também aos setores da sociedade. Pois, como entendia o autor do *Espírito das Leis*, o estabelecimento do Estado moderado e livre, dependia também da harmonia entre “a liberdade do povo, as prerrogativas da nobreza e o poder do rei”<sup>176</sup>. Na verdade, a “Igualdade” em questão fazia referência aos termos igualitários que se anteviam na reconstrução da relação entre as “partes” que formavam o todo da nação portuguesa.

Por outro lado, convém assinalar como as concepções de representação, contidas nesse início da publicação do *Revérbero*, se relacionavam com um projeto que mirava a união da nação sob um mesmo corpo de leis. De fato, ao se ressaltar a participação do “Povo”, uma coletividade de identidade regional que por estar associada aos redatores poderia ser o Rio de Janeiro ou o Reino em que habitavam, terminava-se por entrever uma noção um tanto díspar, se comparada à perspectiva fundada exclusivamente no corpo político, essencial e indivisível, da nação, que se espalhava pelos dois hemisférios. Mas seria equivocado considerar que na visão do *Revérbero* estivesse já expresso um programa político palpável que propusesse uma alternativa para a soberania da nação portuguesa naquele período, posto que se tratava de integrar a defesa dos interesses do então Reino do Brasil em uma ordem pública a ser definida nos termos daquela soberania.

---

<sup>173</sup> Contudo, é importante destacar, que para Rousseau, a “soberania popular” se dissociava da “democracia”, pois a primeira dizia somente respeito à atividade do legislador, enquanto a segunda referia-se a organização do poder executivo, tratando-se mais propriamente de uma forma de governo. RAYNAUD, Philippe, “Democracia” in FURET, François e OZOUF, Mona. (org) *Dicionário Crítico da Revolução Francesa*. Trad: Henrique Mesquita. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1989.

<sup>174</sup> *RCF*, N° I, 15 de setembro de 1821.

<sup>175</sup> Nas palavras do autor: “Ésta (la monarquía moderada o equilibrada) se caracteriza por la existência de poderes intermédios, subordinados y dependientes, que constituyen la ‘naturaleza’ del gobierno monárquico”.

MATEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: história do constitucionalismo moderno*. Madrid: Trotta, 1998, pp. 219.

<sup>176</sup> Idem, p. 220.

De outra parte, como se sabe, a concepção da soberania “una e indivisível” da nação, dentre os deputados de Portugal nas Cortes, informou posições e, ao longo de 1821, tomou a forma de um projeto, chamado integracionista, que apostava em uma centralização político-administrativa contrariando os termos da unidade definida sob a forma do Reino Unido<sup>177</sup>. Pensava-se, nesses termos de união, o Brasil como uma justaposição no interior da Monarquia portuguesa, capaz de ser subsumida, em seus diversos segmentos e interesses sociais e regionais, pela representação na Constituinte. Ao tratar da dimensão ideológica do movimento de 1820, designadamente do “nacionalismo vintista”, Valentim Alexandre observou como esta integração da diversidade do Brasil “no tronco comum da nação”, impedia “aos ‘regeneradores’ o aperceberem-se da especificidade do povo brasileiro como entidade autônoma”, ao mesmo tempo em que possibilitava articular os princípios liberais com o restabelecimento da hegemonia de Portugal<sup>178</sup>. Atentar para tais aspectos, sem o prejuízo da dimensão doutrinária que o conceito de soberania da nação carregava<sup>179</sup>, torna perceptível a relação entre a visão unificada da nação e tal aspiração, que seria defendida com mais ou menos afinco no âmbito das Cortes, como se verá adiante.

Todavia, ainda que este modelo politicamente unitário fosse desestruturador da dualidade administrativa que de fato havia se criado com o estabelecimento de órgãos da administração central no Brasil<sup>180</sup>, não se tratava de uma restituição do estatuto colonial, conforme a instrumentação política do período passaria apontar. Tratava-se de um modelo de organização político-territorial calcado não por uma relação hierarquizante entre o território ultramarino e metropolitano, mas pelo acatamento do preceito da igualdade jurídica entre estes espaços, que estariam então unidos pela representação política, expressão da própria

---

<sup>177</sup> Sobre as divisões entre dos liberais de Portugal, e sobre a proposta integracionista apresentada pelo grupo de Manuel Fernandes Thomás, o líder da Revolução do Porto, ver: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto, Afrontamento, 1993 e BERBEL Márcia. *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822*: São Paulo: Hucitec, 1999.

<sup>178</sup> ALEXANDRE, Valentim “O nacionalismo vintista e a questão brasileira: esboço de análise política”. In: PEREIRA, Mirian Halpern (orgs.). *O liberalismo na península ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa, vol. 1, 1982, p. 296. Ver também, do mesmo autor, o já citado *Os sentidos do império...*

<sup>179</sup> Para uma análise mais voltada para esta dimensão, ver: CASTRO, Zília Osório. “A sociedade e a soberania, doutrina de um vintista”. In: *Revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa*, 1979, pp. 171-230.

<sup>180</sup> Nas palavras de Fátima Gouvêa sobre esta cisão que, levada a cabo a partir de 1808, terminou por instalar uma “ambivalência administrativa”: “Lisboa manteve quase intacta a sua jurisdição em relação à maioria dos domínios ultramarinos, ficando o Rio de Janeiro como cabeça de comando das forças e dos assuntos que diziam respeito apenas ao Estado do Brasil”. GOUVÊA, Maria de Fátima. “As bases institucionais da construção da unidade. Administração e governabilidade no período joanino (1808-1821)”, In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí, Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003, p. 719.

unidade dessa “Nação bi-hemisférica”<sup>181</sup>. Como bem definiu Márcia Berbel o que se pretendia era “a unificação de leis, mercados e padrões político-administrativos”, pois se buscava “integrar pela via da unidade nacional aquele complexo que o sistema colonial havia soldado anteriormente e construir um Estado nacional na dimensão do império”<sup>182</sup>.

No *Revérbero*, mesmo que fossem ecoadas tais pretensões, não se deixaria de pontuar, desde o início, a diversidade que demarcava o horizonte dos interesses e compreensões que se manifestavam nas partes que compunham aquela entidade declarada soberana. Entretanto, que tais nuances não fossem fortuitas, mas demonstrativas da amplitude e complexidade dos problemas e questões que se pretendia resolver com o apelo nacional, não significa que os termos da organização institucional da Monarquia e da nação incorressem em contradição para aqueles que, como Ledo e Barbosa, se empenhavam na sua (re) construção política. A leitura da correspondência de J.J.V.S, que publicaram no dia 15 de outubro é, nesse sentido, exemplar:

“Temeremos pela nossa Representação? Lá estão os nossos Deputados. Para ser Nação independente não basta querer sê-lo, é mister poder sustentá-lo, e nós não o podemos fazer acabando agora mesmo de largar os ferros: vamos apresentar ao mundo um estado de debilidade irrisório para nós, animador da usurpação estrangeira, e propagador da anarquia medonha. Quanto pode a convicção e o sentimento! É esta a eloqüência da razão congênita com o amor da própria conservação”. *RCF*, N<sup>o</sup> III, 15 de outubro de 1821.

Como se percebe, um projeto de representação nacional consubstanciado na unidade da representação política figurava, àquela altura para o jornal, como esteio, tanto da construção da obra comum da *regeneração política*, como da garantia contra o que se identificava como “estado de debilidade” do Brasil. Era natural que fosse assim, pois como temos visto, o Brasil era uma construção política que havia emergido recentemente, e dentro de um quadro, o do Reino Unido, que se pautava nos tradicionais consensos organizativos da diversidade política que o constituía, a Monarquia e o Império. Assim, não é de surpreender que, com a proclamação das Cortes constituintes, a melhor perspectiva a se apresentar no horizonte das possibilidades dos redatores do jornal, fosse a da prioridade da preservação da

---

<sup>181</sup> Como assinalou corretamente Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva, esta unidade, com todas as deficiências que suscitaria no tocante aos interesses concretos das províncias no Brasil, seria, do mesmo modo, “um instrumento (re) fundador, com o qual se afastariam indesejadas desigualdades, que eram atribuídas ao regime anterior, e se reconstituiria, mas em termos igualitários, a relação entre as “partes” que constituíam o todo (ameaçado) da Monarquia”. SILVA, Ana Cristina Fonseca Nogueira da. “Nação federal ou Nação bi-hemisférica? *O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves* e o ‘modelo’ colonial português do século XIX”. Almanack Brasiliense, São Paulo, n.9, pp. 68-83, 1<sup>o</sup> semestre de 2009.

<sup>182</sup> BERBEL, Márcia. “Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa”. In: MALERBA, Jurandir (Org). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006, p. 183.

unidade da Monarquia portuguesa, e da supressão dos males e descaminhos que despotismo fizera esta conjuntamente experimentar.

Nesse sentido, pareceria oportuno a inclusão de uma carta do sr. J.C.S. “persuadindo a necessária e honrosa união dos Portugueses de ambos os mundos, sem distinção de Europeu e Brasileiro”<sup>183</sup>. A correspondência em questão, anunciada na primeira edição e prometida para a segunda, finalmente seria publicada no terceiro número. Nela se colocava em evidência a “cordial amizade” que se havia estabelecido desde os tempos coloniais, através das da “Religião, em conseqüência disto ensinando as Leis, os sábios costumes, a Agricultura, o Comércio, a Navegação” que eram as “as fontes principais da Prosperidade dos Povos”<sup>184</sup>. Não foi sem motivo que os redatores intitularam de “Reflexões”, como se suas fossem, os escritos desta correspondência, que repudiava a separação da “Mãe Pátria” e defendia a união e irmandade do “Português Constitucional” e do “Brasileiro Constitucional”. Para tanto, enumerava motivos com os quais buscava dimensionar os “verdadeiros interesses” daquela “necessária” e “bem reconhecida confraternidade”:

"1º Cessou a opressão, cessa por isso mesmo o motivo de nos separarmos daqueles, a quem devemos a nossa existência Religiosa, Literária, e Civil. 2º Ainda nos devemos considerar na infância da Liberdade, é melhor sem dúvida termos por mentores aqueles de quem temos o sangue a educação, e os brios, do que qualquer das Nações Estrangeiras, que nos venderão muito cara a sua proteção. 3º Já começamos á saborear os frutos de uma boa Constituição, vale mais pertencermos á uma Monarquia Constitucional, em que há centro e limite aos diversos poderes, que constituem o Governo, do que abandonarmos aos delírios de uma Democracia absoluta, que não pode permanecer por muitos anos em um País extensíssimo como é o Brasil, nem pode assegurar as suas diversas e remotas Províncias da separação mútua, á que podem ter direito nesse caso, e que sem dúvida servirá para sua ruína, por guerras civis, ou por fraqueza, que delas se siga, que as entregue á primeira Nação, que tente empolgá-las, ou ao mais astuto e mais afortunado General, que se converta em seu opressor.”  
*RCF*, Nº III, 15 de outubro de 1821.

A exaltação da primazia da forma de governo monárquico constitucional era feita em contraposição à democracia total, entendida como sinônimo de desordem. Naquele momento, esta imagem estava associada à situação de guerra civil e desagregação territorial que assolava as jovens repúblicas da América espanhola, no que parecia residir em muito o anunciado temor de uma “usurpação estrangeira”. De outra parte, a unidade da monarquia constitucional aparecia também como antídoto a uma situação reservada ao Brasil: “nenhum Brasileiro se lembra agora da Liberdade absoluta, ou da separação da Mãe Pátria, por que nenhum pode ser

---

<sup>183</sup> *RCF*, N ° I, 15 de setembro de 1821.

<sup>184</sup> *RCF*, N ° III, 15 de outubro de 1821.

mais livre, do que com a Sábia Constituição”. Como lembrou João Paulo Pimenta, a subversão revolucionária e republicana experimentada pela convulsionada América espanhola no início do século XIX, se tornou, a partir da Revolução Pernambucana de 1817, decididamente mais próxima do Brasil. Apreendidas conjuntamente, como parece fazer o autor da carta, tais experiências atuariam na configuração de imagens e possibilidades que, como analisou Pimenta, alcançariam grande importância para os agentes envolvidos nas questões políticas do período que estamos a tratar. Uma dessas possibilidades, a qual nos apresenta o autor da carta, seria precisamente a de “guerra civil, com todo o seu potencial subversivo, desestruturador e destrutivo, sintetizada no plano do universo lingüístico por termos como anarquia ou revolução”<sup>185</sup>.

Ainda assim, os redatores não deixaram de fazer, no número anterior, a distinção entre as acusações de “Revolução” e “Jacobinismo”, e o que “só era efeito da desesperação, excesso de males, peso da escravidão, cúmulo de misérias, vizinhança de absolutas ruínas, suspiros de desgraça, e imprecações da necessidade”<sup>186</sup>. Este posicionamento simpático aos descontentamentos e reivindicações dos povos em opressão, fora inicialmente assumido pelo *Correio Braziliense* ao repercutir os acontecimentos de Pernambuco. Entretanto, como demonstrou Pimenta, com o avançar do episódio e “diante do conhecimento da escala de destruição que o movimento pernambucano acarretara inclusive em termos de vidas humanas”, Hipólito recuaria em sua posição. Passaria então a repercutir o “movimento de pernambucano como uma *revolução* no sentido de subversão da ordem vigente”, impelindo “até mesmo aqueles agentes políticos empenhados na manutenção dessa mesma ordem a descartar o vocábulo como indicador de reformas e rearranjos conservadores, como até então era possível”<sup>187</sup>.

Na verdade, o que interessa perceber por agora é como tais mobilizações de imagens negativas se relacionavam com os obstáculos que se apresentavam aos objetivos políticos dos redatores naquele momento. Pois, diante do alinhamento que desejavam com a proposta das Cortes de instalação de um “Governo liberal, e permanente, regulado por Leis fixas e bebidas na Natureza”<sup>188</sup>, despontavam uma série de preocupações que apesar de se constituírem em

---

<sup>185</sup> PIMENTA, J. P. Garrido. *O Brasil e a América espanhola (1808-1822)*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2004, p. 302.

<sup>186</sup> *RCF*, N° II, 1 de outubro de 1821.

<sup>187</sup> PIMENTA, 2004, p. 233. Como analisou Kirsten Schultz a própria experiência de transferência da corte para o Brasil foi vista por parte dos administradores imperiais portugueses. Daí que o Conde de Ega, grande apoiador da mudança para o Novo Mundo, a chamasse de “a maior de todas as revoluções no sistema geral político” SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte Real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 58.

<sup>188</sup> *RCF*, N° I, 15 de setembro de 1821.

diferentes níveis, os dos perigos externos ligados ao contexto internacional da Restauração e das tentativas internas de expurgar o Brasil do movimento constitucional, não deixavam de tomar parte um do outro. Conforme era explicado no jornal, tanto no Rio de Janeiro como na Europa da Santa Aliança, contrapunham-se dois partidos, o dos “Ultras”, identificados com o despotismo e prontos a denegrir o novo sistema, e o dos “Liberais”, que respaldavam a “reforma radical que se executa”<sup>189</sup>.

No tocante a política externa, isto significava, no discurso político do jornal, legitimar e fortalecer os princípios liberais e constitucionais proclamados com os movimentos políticos de Portugal e da Espanha. Nesta linha, o *Revérbero* procuraria demonstrar como os jornais da Europa, sobretudo os “papéis Ingleses” que acompanhavam atentamente a situação dos dois países, emitiam opiniões erradas e difamatórias a respeito daquelas nações. Ao *Curier* da Inglaterra, alegava que antes chamá-las de revolucionárias e democráticas, deveria se lembrar dos esforços que tais nações fizeram contra Napoleão, pois os “hoje revolucionários, eram então chamados de Protetores da Liberdade da Europa contra Bonaparte”. Depois de afirmar que os portugueses e espanhóis “amam a sua Honra, e Dignidade, assim como amam os seus Reis”, diria ainda que a opinião tais caluniadores que divulgavam estarem ambos em “estado de anarquia”, só poderia ser “resultado das suas extravagantes imaginações, ou melhor, das suas malvadas intenções”<sup>190</sup>. Em outra ocasião, na qual se ocuparia do mesmo objeto, voltaria suas críticas também contra os redatores franceses pelo mau encaminhamento da “Opinião da Europa”, lembrando-lhes que se Luís XVIII foi reintegrado ao trono, e se a “França obteve a sua Monarquia Moderada”, foi também porque os espanhóis e portugueses não quiseram “contar no número de escravos”<sup>191</sup>. Em relação ao *Observador Austríaco*, teceria críticas ainda mais duras:

“A Liberdade dos Povos soa em seus ouvidos como o trovão; a palavra Constituição, o faz teritar de medo; a de Representação Nacional, o horroriza sobremaneira. Não há termos, que mais suavemente afigurem suas orelhas, senão = poder absoluto = governo arbitrário = legitimidade fundada no capricho de um só = justiça e ordem procedentes da vontade daqueles que ganham ascendências sobre o espírito dos Príncipes, a fim de empunharem eles mesmos o Cetro = numa palavra, todas as velhas, decrépitas, e desusadas idéias opostas às luzes do século; ao progresso do entendimento humano; a civilização da Europa, e aquelas reformas, que têm introduzido nos Governos as idéias liberais, idéias que só inspiram terror a homens, que se não podem persuadir que é chegado o tempo de se governarem os Povos por uma maneira diferente, daquela por que foram governados há cem anos”. *RCF*, N ° VII, 15 de dezembro de 1821.

---

<sup>189</sup> *RCF*, N ° III, 15 de outubro de 1821.

<sup>190</sup> *RCF*, N ° V, 15 de novembro de 1821

<sup>191</sup> *RCF*, N ° VII, 15 de dezembro de 1821.

Como se percebe, a luta política travada pelo jornal não se resumia ao terreno do discurso de promoção de um passado comum reconstruído a partir de uma história caráter ao mesmo tempo pragmático e político<sup>192</sup>. Desdobrava-se também na legitimação de uma linguagem que visava concorrer para a construção de uma nova ordem de práticas e instituições políticas, importantes para o avanço da luta constitucionalista contra as tradicionais estruturas de poder<sup>193</sup>. Daí que no plano interno, se encaminhasse para a reiteração das medidas dos liberais vintistas, fosse através da publicização das indicações dos deputados para a Constituinte<sup>194</sup>, fosse pela valorização do processo de instalação e formação das juntas da Bahia e de Minas Gerais<sup>195</sup>. Entretanto, como é possível vislumbrar na ênfase dada a “Liberdade dos Povos”, reafirmada na nota dos redatores que se seguiu ao artigo, desejava-se realçar o papel do povo como pactuante na nova ordem política liberal proclamada pelas Cortes. Veremos mais à frente, de que maneira esta afirmação se inseria nas tensões ocasionadas pelas cruciais reordenações pelas quais passava a discussão política com as Cortes naquele momento.

Por ora, convém evidenciar que esta diretriz que priorizava a conexão com as Cortes estava ligada à percepção de que a viabilidade de configuração da nova ordem política dependia deste alinhamento. Como pode ser indicado na valorização da adesão às *Bases*, conduzida no jornal em uma longa polêmica que se travaria por meio de uma correspondência assinada por um “Um Constitucional de fato e direito”<sup>196</sup>. Iniciada em resposta a um folheto<sup>197</sup> que expressava dúvida quanto as resoluções tomadas das *Bases*, o autor da carta defendia a exclusividade das reformas feitas pelo “Congresso Nacional”. Além disso, retrucava a maneira desabonadora como o folheto se referia ao juramento forçado pela divisão militar de Portugal em 5 de junho, pois considerava “Bernarda Pai, Bernarda Filho” como “expressões revoltantes, quando as aplica para exprimir Fatos muito respeitáveis”<sup>198</sup>. Embora a polêmica tenha continuado no final daquele ano, e adentrado pelo seguinte, passando a envolver o

---

<sup>192</sup> Para a análise do processo de politização da história no Brasil e em Portugal ver: ARAÚJO, V.L.; PIMENTA João Paulo G. “História”. In *Ler História*. Lisboa, v. 55, p. 83-96, 2008.

<sup>193</sup> SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte Real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, pp. 361- 371.

<sup>194</sup> *RCF*, N° II, 1 de outubro de 1821 e N° IV, 1 de novembro de 1821.

<sup>195</sup> *RCF*, Suplemento ao N° II, 8 de outubro de 1821 e N° VII, 15 dezembro de 1821.

<sup>196</sup> Tratadas nos seguintes números: *RCF*, N° II, 1 de outubro de 1821, N° XII de 29 de janeiro de 1822, N° XVI de 26 de fevereiro e XVII de 5 de março de 1822.

<sup>197</sup> O folheto denominava-se *Diálogo político e instrutivo, entre dois homens da roça, Até Raposo e seu Compadre Bolonio Simplício, acerca da “Bernarda” do Rio de Janeiro e novidades da mesma. Impressão Régia, 1821*. Para a análise deste ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003, p. 256.

<sup>198</sup> *RCF*, N° II, 1 de outubro de 1821.

*Espelho*, um jornal com estreitas ligações com D. Pedro como apontou Isabel Lustosa<sup>199</sup>, mais do que acompanhar os meandros da contenda nos interessa considerá-la em meio ao reiterado esforço dos redatores de tornar possível a adesão ao sistema constitucional.

A outra dimensão desse combate, que significava o campo de ação antes considerado, se situava, como se pode vislumbrar, no plano da difusão didática dos valores emergentes. Desde o seu início, o *Revérbero* buscava explicitar e caracterizar de forma veemente toda estrutura do sistema político com o qual colidia. Foi assim que, em seu segundo número, trouxe a tona à necessidade dos governantes estarem enquadrados dentro dos preceitos constitucionais, em lugar de se cercarem dos “Áulicos” e “Cortesãos”. Estes, pautando-se por uma lógica contrária aos princípios que o liberalismo e constitucionalismo encarnavam nas instituições políticas e estruturas sociais, eram movidos apenas pelas próprias ambições, sendo, portanto incapazes de fazer funcionar um sistema mais justo e virtuoso, como o que existiria dentro dos “Estados livres”:

“Em todos os países em que o despotismo tem calcado os Direitos dos Homens, o Rei é um Deus, a etiqueta o seu culto, e os Ministros os seus Sacerdotes. Estes, raras vezes de acordo entre si, são os encarregados de transmitir os oráculos do Ídolo, que são os seus mesmos oráculos, ou dos seus interesses. Os títulos, o nascimento, o patrocínio, são as únicas chaves, que abrem o santuário, e dão ingresso à presença de tais Príncipes vigiados aliás muito de perto pela adulação, pela calúnia, pelo fanatismo, para que nenhum profano ouse fazer chegar-lhe o eco das injustiças, e das opressões, que sofre. O Soberano, que só é acessível aos seus Cortesãos, que só ouve a voz dos seus Ministros, que só assina as leis, que lhes escreveram, e que a eles foram ditadas pelos seus apaniguados, pode contar de certo, que nunca a voz da verdade soará em seus ouvidos [...] Lancemos agora os olhos a ver o que constitui a grandeza dos Soberanos absolutos; o fausto, o luxo, a desordem, as dívidas, a vingança, e a satisfação de todas as suas paixões. Qual é o interesse dos Cortesãos e dos seus Ministros?...serem ouvidos com agrado para poderem ampliar a sua fortuna. Qual será em tal caso a sua conduta? Dizer a verdade, combater as inclinações do Soberano, sacrificar o interesse à virtude, a elevação à honra, e a fortuna a um bom nome?...isto seria exigir rosas aos espinheiros. Esta fortaleza da alma só se encontra nos Estados livres, onde a virtude e o mérito é que repartem as graças, onde a Imprensa é a salvaguarda da Nação [...] Se os Povos são continuamente esmagados por tributos excessivos, e a propriedade, a liberdade, e a segurança do Cidadão é atacada, e postergada, e ilaqueada; se é vedada aos Povos as queixas; e se mil gêneros de inquisições lhe encadeam, e sufocam até o livre pensamento, não é culpa dos Monarcas, é dos Aduladores

---

<sup>199</sup> Isabel Lustosa fez a valiosa reconstrução dessas polêmicas na imprensa de 1821-1823, embora sem considerar a lógica que embasava as posições dos diferentes redatores que aborda. Daí que se espelhe, sem a devida crítica, nas qualificações que Carlos Rizzini - “facção democrática” e “exaltados”-, utilizou para se referir a vertente de atuação dos redatores e do jornal aqui estudado. Pelo temos analisado, e analisaremos também no capítulo seguinte, estas qualificações nos parecem inapropriadas para identificar as propostas e as concepções que norteavam o *Revérbero*. LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 149-155 (para a análise da polêmica) e 124 (para a citação de Rizzini).

famélicos, dos Ministros indignamente complacentes, dos Grandes ávidos de distinções e honras”. *RCF*, N° II, 1 de outubro de 1821.

Por esse caminho era realizada toda a crítica ao sistema da monarquia *absoluta*, aos habituais protocolos de convivência social e política, a falta de um espaço livre de discussão e manifestação dos descontentamentos por parte dos “Povos”, tudo isso sem dano à figura do monarca. Da mesma forma, era feita a denúncia da teoria do poder divino e ilimitado dos reis sem prejuízo “do verdadeiro Deus, cuja Doutrina é incompatível” com “aparatoso elevação” e “vícios” do “Homem de Corte”<sup>200</sup>. Como explicou Zília Osório de Castro, o constitucionalismo português patenteou fundamentar-se em um direito natural emanado de Deus, estabelecendo no recurso à “racionalidade jusnaturalista”<sup>201</sup> uma forma de justificar as mudanças que além de “historicamente legítimas”, precisavam também ser “juridicamente legítimas”<sup>202</sup>. Era dessa maneira que os redatores, embasados nessa cultura política, fundamentavam não apenas os “Direitos sagrados do homem”<sup>203</sup> que estimavam possuir, mas também suas concepções, que julgavam alçadas nos verdadeiros preceitos da religião.

É claro que no tema das críticas aos favorecimentos e privilégios não se deve ignorar, como já foi dito, o aspecto dos interesses políticos e econômicos que certamente significavam os parâmetros da ação dos redatores em favor de uma “nova ordem”. Lembremos que os redatores do *Revérbero*, até onde pudemos constatar, não eram indivíduos oriundos dos setores sociais mais abastados em riqueza e mais bem colocados em cargos administrativos. Todavia, não se deve supor que a dimensão doutrinária do seu discurso estivesse atuando sob uma lógica de um fingimento puro, voltada exclusivamente para ganhos particulares nesse sentido, como se não reconhecesse valor intrínseco nas proposições que estavam a defender. Diziam-se liberais e concorriam para a implantação daquelas instituições políticas e relações sociais, “sem outra distinção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes” como descrevia o item 13 das *Bases*, também, mas não somente, porque acreditavam atuar com vista a uma maior promoção moral dos homens e dos povos. Atuavam, como entendiam, contra “todas as velhas, decrépitas, e desusadas idéias opostas às luzes do século” e em favor do “progresso do entendimento humano, significado com o exemplo de “civilização da Europa”<sup>204</sup>. Que fossem ou aceitassem ser destinatários de graças e distinções honoríficas não

---

<sup>200</sup> *RCF*, N° II, 1 de outubro de 1821.

<sup>201</sup> No capítulo 1 foi tratado o tema da vinculação, na cultura jurídica de Portugal, do ideal do direito natural de base racionalista com a tradição católica.

<sup>202</sup> CASTRO, Zília Osório. “A sociedade e a soberania, doutrina de um vintista”. In: *Revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa*, 1979, p. 174-179.

<sup>203</sup> *RCF*, N° I, 15 de setembro de 1821.

<sup>204</sup> *RCF*, N° VII, 15 de dezembro de 1821.

invalida a nossa interpretação<sup>205</sup>. Afinal, a questão ultrapassa o mero juízo de valor sobre uma trajetória particular e se insere no significado que a liberdade política poderia assumir naquela sociedade, sobretudo para indivíduos que abertamente recusavam a idéia de democracia. Como ensinou Ilmar Rohloff de Mattos a assimilação da liberdade política não deixava de se “guiar por um sentimento aristocrático que se apresentava como uma espécie de gramática para todos aqueles que reproduziam, a cada instante, as hierarquias e as práticas hierarquizantes que definiam a sociedade”<sup>206</sup>.

Diante disso, cabe apontar também de que maneira a presença do sistema escravista, enquadrou e estabeleceu, de forma mais ou menos evidente, a ação desses agentes, as possibilidades e limites das suas propostas políticas<sup>207</sup>. Para o caso do *Revérbero*, importa assinalar que a questão da fundação do novo pacto constitucional a ser estabelecido remetia-se ao universo dos cidadãos livres, o que implicava a exclusão tanto da população escravizada como da indígena que não tinha sido “civilizada”. Tais populações, conforme se deixaria pronunciar no jornal, não constituíam os sujeitos de direitos no universo filosófico e jurídico do constitucionalismo com o qual se identificavam:

“O Brasil pode dizer-se completamente habitado só por Portugueses, que aí nascidos, quer na Europa, porque os Índigenas do Brasil ou vivem no interior sem fazer corpo de Nação civilizada, ou em muito pequeno vivem conosco sem nenhuma influência civil ou política [...] Não falamos da população preta, ou de cor porque sendo a primeira quase toda de escravos, são estes como estranhos no País sem direitos políticos, e sendo a segunda uma mistura de Portugueses com pretos, ou Índios, entram eles na Classe de Portuguesa”. *RCF*, N° IV, 1 de novembro de 1821.

Observa-se que tais segmentos não suscitavam ainda maiores problemas nas definições políticas e constitucionais de que se ocupava o *Revérbero*. Todavia, o tema “comércio da escravatura” era abordado como fator moralmente contrário aos princípios de civilização postulados pelos seus redatores. Este era o tom de um comentário das notícias extraídas do jornal *Times*, no qual se noticiava o tratamento daquele assunto no Parlamento inglês fazendo-se menção ao acordo de abolição gradual firmado no Congresso de Viena. Por

---

<sup>205</sup> Januário recebeu as seguintes: Hábito da Ordem de Cristo (1814), Oficial da Imperial Ordem do Cruzeiro (1824), Comendador da Ordem de Cristo (1829) e Hábito da Ordem da Rosa (1841), que renunciou em favor do seu sobrinho Manuel da Cunha Barbosa. Já Ledo recebeu: Hábito da Ordem de Cristo (1822), Dignitário da Ordem do Cruzeiro (1824), Título de Conselho (1828) e Comenda da Ordem de Cristo. Vide: IPANEMA, Marcelo e Cybelle de (org). *Instrumentação da edição fac-similar do Revérbero Constitucional Fluminense, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005, pp. 43 e 48.

<sup>206</sup> MATTOS, I. R. . “Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política”. In: JANCSÓ, Istvan. (Org.). *Independência: história e historiografia*. 1 ed. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2005.

<sup>207</sup> Para reflexões sobre a questão da escravidão no universo político dos homens do período, ver: JANCSÓ, Istvan & PIMENTA, João Paulo G. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para um estudo da emergência da identidade nacional brasileira)” In: MOTA, Carlos Guilherme. *Viagem Incompleta; a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. São Paulo, 2000.

um discurso parlamentar, explicava-se que o “Povo Inglês” contemplava com “a mais viva dor” a “conduta dos Portugueses, cujo Governo não negando os princípios gerais da inumanidade de tal comércio, nunca quis marcar a época da sua extinção, nem providenciado o franco complemento do Tratado”. Noticiava-se também sobre as ameaças, por parte da Inglaterra, de se “cortar as comunicações comerciais com aqueles Governos” e de deixar de receber “os produtos do Brasil e Portugal” enquanto se mantivesse aquela “contradição com os princípios Morais dos Governos Cristãos”. A discussão, como se vislumbra, além de tocar diretamente na questão dos interesses a serem afetados com isolamento comercial e com suspensão do tráfico, relacionava-se à idéia de elevação moral dos portugueses. Assim, se por outro lado não se ignorava a “contradição” que aquele comércio ensejava, tampouco se deixava de considerar, tendo em vista os interesses dos traficantes e senhores luso-americanos, os problemas que isto causaria na concretização da reconstrução política das relações entre o Brasil e Portugal. Daí que se explicasse que

“...se o Povo Português fosse o último a abolir tal comércio, essa conduta seria regular, porque ele tinha antes a aplanar dificuldades locais – Que não lhe parecia ainda chegado o momento de armar contra os Mantenedores deste negócio, pois que não faltava quem desconfiasse da sinceridade da Grã-bretanha nas suas pretensões filosóficas. – Que senão devia esquecer a grande oposição, que a Inglaterra mesmo se faria, a um sistema, que acarretaria a cerração de mercados de consumo e manufaturas, e mercados tão brilhantes. – Que era preciso lembrar a duvidosa situação, em que se achava a Corte Portuguesa. O que tornava tais negociações muito delicadas, [...]e que agora só poderá ser tratada quando o Trono estiver consolidado”. *RCF*, N° II, 1 de outubro de 1821.

A despeito da atração com que pudessem olhar a proibição daquele “infame e horroroso” comércio, é de se notar a importância que lhe delegavam no estabelecimento das relações de união com Portugal. A ansiedade depositada sobre este ponto, inserido no plano dos problemas concretos com os quais se estava a lidar, contrastava com a confiança e a expectativa otimista que apresentavam ao tratarem das opiniões e sentimentos dos “Brasileiros” sobre aquela união:

“Pela parte dos nossos Compatriotas, Congresso ilustre da Lusa Monarquia, nós vos agradecemos a Proclamação e estabelecimentos dos nossos Direitos, e a segurança da nossa Liberdade. Se as nossas vozes tiverem a fortuna de ressoar no vosso recinto, nesse Templo Augusto da Filosofia e da Liberdade, que elas apregoem, = que eterno vínculo nos ligará eternamente; que não abraçamos idéias quiméricas, de malignidade, e os restos atribulários dos Satélites do Despotismo acusam os Brasileiros. Obtivemos por vós quanto desejamos, e em vós tudo confiamos, porque uma parte da Nação livre não há de querer escravizar a outra; que esta confiança firma-se em princípios e em próprio interesse; em princípios, porque a Liberdade é franca, ama a justiça e a glória; e interesse próprio, porque o Povo livre vive e prospera pelo Comércio; e com a mesma franqueza com que beneficia os efeitos da

sua indústria, recebe os efeitos e gêneros de que carece”. *RCF*, N ° II, 1 de outubro de 1821.

Na retórica política que os autores mobilizavam naquela ocasião, os possíveis obstáculos ao projeto não estavam manifestamente vinculados ao plano dos interesses, mas a ameaça de “idéias quiméricas” de que se acusavam os “Brasileiros”. Estas eram as idéias separatistas que voltavam a circular pela cidade do Rio de Janeiro no segundo semestre de 1821. Mas, se antes, como vimos, tais planos eram encetados com vistas a estabelecer um centro político sob o comando de D. João VI, agora a possibilidade de separação se voltava para o governo de D. Pedro<sup>208</sup>, que rei instalara antes de sua partida. Como destacou Valentim Alexandre, no âmbito das Cortes, a Regência era “um corpo estranho dentro do sistema, dado que fora instalado sem sua intervenção e funcionava sem seu controle”<sup>209</sup>. Portanto, a Regência não poderia deixar de suscitar a desconfiança dos redatores do *Revérbero* quanto a sua validade dentro do novo sistema, sobretudo diante de tais rumores, que projetavam uma Monarquia com um governante desobrigado de quaisquer dos mecanismos e instituições do quadro constitucional. Se a questão tinha sido tratada discretamente nas “Reflexões” dos responsáveis pelo jornal, o mesmo não se daria em uma correspondência assinada por J.J.V.S, que viria a publicação em 15 de outubro:

“Como ao Cidadão fiel, ao amigo do Rei e da Pátria não pode nem deve ser tolhida a liberdade de defender-se, e aos seus Patrícios, muito mais quando a sua defesa resulta em glória do Rei, louvor da Pátria, e interesse geral da Nação, atrevo-me a desprender a voz para rechaçar a injúria qualquer que possa atribuir-se aos meus Concidadãos acerca dos rumores, que há pouco giraram, de uma desmembração da Monarquia debaixo do título aliciador de =Império do Brasil. =” *RCF*, N° III, 15 de outubro de 1821.

A reprimenda do autor ao plano chegava até a resvalar para D. Pedro, pois este, enunciado como “nosso amado Príncipe”, era também questionado de certa forma sobre a

---

<sup>208</sup> Um comentário feito em carta particular datado do início de outubro, demonstra bem a visibilidade que essa possibilidade atingiu, e o clima de tensão que provocara: “Tem aparecido pregadas de noite nas esquinas décimas, persuadindo ao príncipe que é preferível ser já Pedro I, do que esperar para ser Pedro IV: aparecem também diversas proclamações, convidando para a separação de Portugal, inculcando que pelo projeto de constituição, e ordens para as Províncias do Brasil se dirigirem diretamente a El rei, se intenta reduzir isto ao estado de colônia como dantes era. Outras décimas e outras proclamações tem também aparecido em sentido contrário, umas e outras com recíprocas ameaças: tem sido enviadas muitas que convidam para a independência várias pessoas com subscrito, e outras metidas ocultamente debaixo das portas. Divulgou-se geralmente que o dia 12 do corrente, dos anos do príncipe, se havia este aclamar rei do Brasil; inculca-se que há um plano geral combinado por emissários ocultos de todas as mais províncias deste reino; tudo isto tem produzido um susto geral; muitas famílias se tem retirado da cidade para o campo, e outras se dispunham a sair”. Carta de Joaquim José Carneiro Campos a Frei Francisco de S. Luis Saraiva. Apud *Documentos para a História da Independência*. Rio de Janeiro: Off. Graphicas da Biblioteca Nacional, 1923, p. 361.

<sup>209</sup> ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto, Afrontamento, 1993, p. 579.

possibilidade de aderir ao convite: “Como é possível que a luz coexista com as trevas, ou para falar sem figura, que o Príncipe ouvisse os Malvados!”. Ainda assim, esta era apenas uma das faces com que a Regência e figura de D. Pedro seriam abalçadas pelos redatores em 1821. Afinal, ao mesmo tempo em que a existência daquele governo, que contava com um corpo de ministros e secretários de Estado, era acolhida como um risco à implantação do governo constitucional no Brasil, por outro lado, representava a conservação das estruturas administrativas que asseveravam o estatuto do Reino do Brasil. Esta ambigüidade seguramente não deixaria de caracterizar o discurso e a escala de prioridades que norteariam a atuação do jornal pelo ano seguinte. Antes, porém, ao final do ano de 1821, os redatores se voltariam à formulação de inquietantes reflexões a partir das quais esboçariam os pontos para uma proposta de união que, inequivocamente, expressava uma frustração quanto à unidade de representação política que até então tinham defendido.

\*\*\*

Com a chegada dos deputados eleitos nas províncias americanas, e com o avanço das discussões nos meses de setembro e outubro, os debates passaram a denotar mais abertamente as diferenças de posicionamento dos deputados de Portugal. Uns, eram favoráveis à inserção de medidas nas Cortes e regulamentos especiais na Constituição que contemplassem a situação diferenciada da representação política ultramarina, isto é, a sua distância em relação à sede da Monarquia. Diante da demora da chegada da deputação eleita no Brasil, por exemplo, o Deputado Castelo Branco, identificado com esta tendência em fins de setembro, defendia que existisse um número mínimo destes deputados presentes para viabilizar a reunião das Cortes. Já no início de novembro, defendia o igual número de representantes do ultramar e de Portugal para o preenchimento de uma Comissão permanente das Cortes. No mesmo sentido Borges Carneiro defenderia, em setembro daquele ano, a composição de um Conselho de Estado que contasse com pessoas informadas das “circunstâncias privativas de um e de outro continente”<sup>210</sup>. Outros, apoiando-se no princípio unitário da soberania nacional apostavam em posições radicalmente unitárias, integracionistas, no tocante à conexão administrativa e a representação política do ultramar. Este seria o posicionamento do Deputado Miranda, quando em 12 de novembro de 1821, defenderia que quaisquer distinções, fossem entre os deputados

---

<sup>210</sup> Ver, Deputado Castelo Branco nas sessões das Cortes de 21 de setembro e 12 de novembro de 1821, e Deputado Borges Carneiro na sessão de 17 de setembro de 1821. Apud SILVA, Ana Cristina Fonseca Nogueira da. “Nação federal ou Nação bi-hemisférica? *O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves* e o ‘modelo’ colonial português do século XIX”. Almanack Brasiliense, São Paulo, n.9, pp. 68-83, 1º semestre de 2009, p. 78.

ultramarininos e europeus, fosse na Constituição, significaria um “princípio de federalismo”, entendido como fator da dissolução da Monarquia<sup>211</sup>.

Convêm lembrar que os posicionamentos não eram estáticos, mas mudavam em acompanhamento às questões, aos debates e as alternativas que iam sendo propostas durante as sessões. Não sendo o nosso propósito descrever a totalidade das discussões nas Cortes, dentro de toda a extensão das temáticas abordadas pelos deputados vintistas, e também pelos deputados das províncias do Brasil<sup>212</sup>, o que nos importa é assinalar que tais divergências apontavam para o crescente enfrentamento de problemas práticos da governação a ser estabelecida entre Portugal e Brasil.

Em meio ao conhecimento do quadro de amplas dificuldades com que se deparavam os deputados na Constituinte, o *Revérbero*, a partir do quarto número, publicado em 1º de novembro, passaria a postular uma outra lógica para a consolidação da união das partes que compunham a Monarquia. Nesse sentido, é bastante ilustrativo que os escritos do *Campeão Português* tenham sido novamente escolhidos para enunciarem as opiniões que os redatores pretendiam defender. Como vimos, este jornal tinha sido um dos mais ativos na crítica contra a ultrajante situação que Portugal experimentara com a política que Ana Cristina Araújo chamou de “coloniocêntrica”<sup>213</sup>. Poderíamos supor que a seleção do *Campeão*, tinha, mais uma vez, a função de atenuar possíveis tensões que pudessem surgir dentro da “mesma Família”<sup>214</sup>. Só que para além de celebrar a união, os escritos de seu redator, José Liberato Freire de Carvalho, foram utilizados naquele número para justificar a prioridade da “Reciprocidade de interesses” que, embora não tivesse deixado ser anteriormente postulada, passava então a convocar uma série de premissas que aludiam diretamente a qualidade de Reino.

Sendo escrito em uma situação anterior ao retorno do rei, o *Campeão* abordou os “Destinos futuros de Portugal” em sua união com o Brasil. Nos trechos transcritos, defendeu uma “administração local” para Portugal que, sem dependência do Brasil para o andamento dos negócios domésticos, teria por atribuições:

---

<sup>211</sup> Idem, p. 79.

<sup>212</sup> O que, aliás, já foi muito bem feito, com distintos propósitos, por Valentim Alexandre e Márcia Berbel. ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto, Afrontamento, 1993 e BERBEL Márcia. *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822*: São Paulo: Hucitec, 1999.

<sup>213</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. “Um império, um Reino e uma monarquia na América”, in: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Fapesp/Hucitec, 2005.

<sup>214</sup> *RCF*, N° IV, 1 de novembro de 1821.

“1º Conhecer, e examinar o estado, e qualidades das despesas do Reino. 2º Determinar para elas as rendas públicas. 3º Designar, autorizar os tributos de que estas despesas devem proceder. 4º Propor e discutir todos os melhoramentos que forem necessários para bem da arrecadação pública. 4º Propor e discutir todos os melhoramentos que forem necessários para bem da arrecadação da fazenda, quer para a boa distribuição da justiça, quer enfim para bem da interna economia do Reino, ou da Lavoura, Indústria, e Comércio”. *RCF*, Nº IV, 1 de novembro de 1821.

Dentro dessa administração local foi ainda postulado ser necessária a presença de um “Chefe do Poder Executivo um Indivíduo (o qual seja sempre da Família Real)”, pois era preciso de “autoridade bastante para sancionar os direitos das Cortes, e decidir todos os mais casos ordinários”, sem ter que recorrer a “sansão do Rei” e de seu “Governo no Brasil”. Dessa maneira, o *Campeão* estabeleceu que ao rei deveria “pertencer de direito tudo o que for Graça, e Mercê extraordinária”, mas ao “Governo local” deveria caber “tudo o que for de expedição ordinária”. Para sustentar a funcionalidade, e também a “liberalidade” e “honra”, desta existência de dois governos sob uma mesma Monarquia, foram citados exemplos como os dos “Reinos de Polônia e Noruega”, que contavam com uma “Representação Nacional, e um Vice-Rei com ampla autoridade para sua ordinária administração”. Na dimensão dos assuntos ordinários, defendeu-se ainda “que todas as rendas de Portugal nele se empreguem e consumam”. Embora fosse previsto, nos “casos extraordinários” de defesa contra “não provocados ataques”, que era justificado, ao “bom Irmão”, ceder “auxílios, quer em renda quer em gente”.

Tratava-se de uma união baseada nos “laços morais”, mais sólidos do que uma mera proximidade física existente entre “duas Províncias, cujos limites se tocam”. Pois, tais laços eram bem estabelecidos através de “interesses verdadeiramente recíprocos”. No caso do Brasil e de Portugal, estes eram, sobretudo, os interesses comerciais. Daí que fosse necessário “que o Brasil dê uma franca e decidida preferência a tudo que for de lavoura, indústria, e comércio de Portugal, assim como este deve dar tudo que for de lavoura, indústria, e comércio do Brasil”. E, no mesmo sentido, era também imprescindível que “a navegação feita entre os portos dos dois Reinos se considere como uma navegação de Costa a Costa, de Província a Província do mesmo Reino”.

Após esta transcrição, os redatores explicavam que com a mudança do rei para sua antiga Corte, mudava-se o princípio em que se baseava aquela hipótese, mas ficavam “prevalecendo em todo vigor para o Brasil as mesmas razões” alegadas para Portugal. A “colossal grandeza Nacional”, diziam, apoiava-se neste “enlace”, assunto de grande importância a ser tratado no “Corpo Legislativo”: “da sua resolução dependem os maiores

acontecimentos, e do acerto com que for decidida, a tranquilidade da América, e a rápida civilização do Mundo inteiro”. De outra parte, ainda que declarassem pouco atrevimento “em matéria tão melindrosa”, e uma modesta condição da sua “pena”, faziam uma considerável contestação à concepção do “Sábio Campeão sobre a forma do Vice-Reinado”:

“...diremos unicamente, que se os negócios do Brasil são hoje de uma natureza tão difícil, e importante, que não podem ser tratados a duas mil léguas longe de nós, que lhe não convêm mais um governo de tutela, porque é da natureza de um tal governo, que os subordinados a ele procurem livrar-se da sujeição do tutor, também por outro lado todos os procedimentos do nosso Augusto e Soberano Congresso inculcam um perfeito equilíbrio da Liberdade Constitucional nas remotas, e diversas Províncias da Monarquia: não sendo por isso de presumir que os nossos Irmãos nos queiram ver menos livres, que eles.”. *RCF*, Nº IV, 1 de novembro de 1821.

Como se percebe, tratava-se de uma recusa categórica ao que era visto como uma reminiscência de um “governo de tutela”, isto é de uma administração colonial. Não se deixava de discorrer sobre a “cordial aliança” que por três séculos tinha reunido o Brasil e Portugal “em corpo de Monarquia”, mas passava-se a valorizar o maior estreitamento de laços ocorrido “desde o político Decreto de 15 de Dezembro de 1815”, que criara o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Mais do que isso, abordava-se uma proposta de reordenação das relações entre os Reinos a partir da extinção dos vínculos coloniais estabelecidos naqueles séculos anteriores. Não era por casualidade que se explicava ser esta união recomendada pelo “imortal Bentham, o Apostolo da Liberdade”.

Desde finais do século XVIII a obra de Jeremy Bentham postulava o fim da conservação dos impérios coloniais, e esta postura continuou a ser defendida no contexto da eclosão do constitucionalismo na Península Ibérica através de uma série de ensaios dirigidos às constituintes espanhola e portuguesa<sup>215</sup>. Como esclareceu Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva o caráter “anti-colonialista” da doutrina de Bentham alçava-se, por um lado, na visão de que os impérios coloniais aumentavam os risco de conflito entre as nações. A este aspecto

---

<sup>215</sup> Como elucidou Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva, nos ensaios que Bentham dirigiu aos espanhóis, constam títulos bastante ilustrativos, como: *Spaniards Emancipate Your Colonies By Philo Hispanus (1820)*, e mais tarde, em 1822, *Rid Yourselves of ultramarina: Being the advice of Jeremy Bentham as given in series of Lettes to the Spanish People*. Com as Cortes de Lisboa Bentham também trocou correspondência, o que levou a tradução e publicação, pela Imprensa Nacional em 1822, das *Obras Políticas do Sábio Jurisconsulto Jeremias Bentham vertidas do Inglez na Língua Portuguesa por mando do Soberano Congresso das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Mesma Nação*. Antes disso, porém, Bentham fez circular os princípios da sua filosofia política no espaço público luso-brasileiro através da sua *Carta aos Portugueses*, datada de 5 de junho de 1821, e publicada no periódico *o Portuguez* em 5 de novembro de 1821. SILVA, Ana Cristina Fonseca Nogueira da. “Nação federal ou Nação bi-hemisférica? *O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves* e o ‘modelo’ colonial português do século XIX”. Almanack Brasiliense, São Paulo, n.9, pp. 68-83, 1º semestre de 2009. Para uma análise mais centrada na circulação e recepção da obra de Bentham em Portugal, ver: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. “A ‘maior felicidade para o maior número’, Bentham e a Constituição Portuguesa de 1822”. In: PEREIRA, Mirian Halpern (orgs.). *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa, Sá da Costa, 1981, pp. 91-115, vol. 1.

vinculava-se um outro, que fazia com que a dimensão destes grandes impérios colidisse diretamente com os princípios utilitaristas dos governos enunciados no seu pensamento político, sintetizados no célebre pressuposto da “maior felicidade para o maior número”.

Conforme denunciava Bentham, uma vasta extensão territorial governada a partir de um só centro, afastado e de difícil acesso para os habitantes dos demais territórios ultramarinos, não poderia se compatibilizar com um regime verdadeiramente representativo e com as liberdades individuais estabelecidas constitucionalmente. Ao usufruírem igualmente de direitos e privilégios, como se buscava reconhecer nos textos constitucionais surgidos, primeiro em Cádiz, depois nas Cortes lisboetas com as *Bases*, os habitantes do ultramar poderiam facilmente recusar uma união naqueles termos, dado que lhes era proposto por uma lógica de consenso<sup>216</sup>. Na sua crítica considerava-se, por fim, que a manutenção de colônias corromperia a natureza representativa destes governos recém-instituídos, devido à preservação das relações de poder e corrupção envolvendo os setores agrícolas e mercantis enriquecidos sob o antigo sistema e os grupos governantes. A lucratividade das colônias estaria assegurada apenas sob uma lógica corrupta e despótica, que terminaria por restabelecer o despotismo nas colônias, e por extensão nas metrópoles. Além disso, percebendo a sustentação de impérios coloniais como custosa para as economias metropolitanas, Bentham defendia que a liberdade de comércio das colônias independentes beneficiaria conjuntamente estas economias e as coloniais. Assim, a existência dos impérios coloniais perdia sua utilidade para as metrópoles, pois a vantajosa ligação pelo comércio, tal como acontecera no caso da Inglaterra com as colônias norte-americanas, não necessitava da vigência daquele sistema de dominação, apenas da preferência por mercados com atributos sociais e culturais comuns (língua, costumes, direito, religião)<sup>217</sup>.

De fato, se difusão de tais idéias se verificava desde o século XVIII<sup>218</sup>, é de se notar, como demonstra o exemplo do *Revérbero*, a considerável apreciação a que seriam submetidas em meio ao debate público sobre o enlace entre Brasil e Portugal. Naquele momento, tais idéias encontravam amplas possibilidades para evocarem o interesse e a assimilação por parte

---

<sup>216</sup> Nas palavras de Silva, a “Constituição não seria acatada pelas populações do ultramar, desde logo, paradoxalmente, por causa da sua matriz liberal”. SILVA, Ana Cristina Fonseca Nogueira da. “Nação federal ou Nação bi-hemisférica? *O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves* e o ‘modelo’ colonial português do século XIX”. Almanack Brasiliense, São Paulo, n.9, pp. 68-83, 1º semestre de 2009, p. 77.

<sup>217</sup> Idem, p. 77 e 78.

<sup>218</sup> Apesar de todos os impedimentos que a doutrina liberal de Bentham encontrasse para circular em terras americanas, o fato é que ela não era completamente estranha na corte do Rio de Janeiro já no século XVIII, tendo circulado entre um pequeno número de assinantes que as conheciam através das páginas do *Jornal Enciclopédico*, além provavelmente ocorrer também pela via do contrabando. Vide: ARAÚJO, Ana Cristina. “Um império, um Reino e uma monarquia na América”, in: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Fapesp/Hucitec, 2005, p. 248.

da população letrada dos territórios americanos envolvida naquela problemática<sup>219</sup>. O que não significa que a apropriação dessas idéias ganhasse, mesmo que inadvertidamente, o significado de uma ruptura independentista entre aqueles dois reinos. Isto seguramente não era o que o *Revérbero* propunha àquela altura. De certo, seus redatores não ignoravam a intransigência das posições que veiculavam uma total integração político-administrativa, porém preferiam elogiar o “recato com que diferem tratar de nossos interesses” diante da ausência dos “nossos Deputados do Brasil”. Afinal, ainda que percebessem as dificuldades, dadas a conhecer no andamento dos debates constituintes e nos da imprensa, permaneciam na defesa de uma “estreita união” que deveria congregiar as partes da nação. A nova visão que surgia no seu discurso em relação à unidade, era a de que esta deveria assegurada por “um comércio perene”, que garantiria a felicidade de ambas as partes, pois era assim que reclamavam “as luzes do Século, a força da opinião, as bases de uma política ilustrada”<sup>220</sup>.

Como indicavam:

“Assim, conseguirá Portugal vantagens, que de outro modo não conseguirá, e o Brasil subirá ao grau de glória, e elevação que a Natureza lhe destina, e que também de outro modo se lhe acanhariam, ou retardariam; e os vínculos do parentesco, e da Religião, com as relações de Comércio, e com as que resultam de instituições liberais serão o mais seguro anel da nossa harmonia, e da nossa estreita união” *RCF*, Nº IV, 1 de novembro de 1821.

Dentro do que se passava a propor no jornal, a nação deveria permanecer inteira, mas com governos e legislações particulares, que possibilitassem a cada parte a administração livre de seus bens, e o afastamento dos riscos de restabelecimento de antigas relações e práticas de poder, que trariam de volta os abusos identificados com o despotismo. Na clareza de suas palavras:

“...a grandeza da Nação exige, para conservar-se e crescer, que, ou a Sede do Governo seja no Brasil, gozando Portugal das vantagens, que mencionamos no nosso Num. IV, ou que o Brasil tenha um Governo central seu subordinado e sancionado por aquele, e apertado com todos os laços do Comércio, uniformidade de Rito, e de Língua, e com todas as prisões de parentesco [...]A Constituição do Estado deve ser uma só: eis a cadeia principal, eis a grande força, que deve atrair, e ligar os dois centros; porém fazerem-se as Leis econômicas do Brasil em Portugal; irmos buscar o remédio dos males, que sofremos, a 2 ou 3000 léguas de viagem; esperarmos seis meses para termos uma providência, que quando chega, experimenta

---

<sup>219</sup> Sabe-se que as idéias contidas nos textos de Bentham inspirariam José Bonifácio na redação das suas “Instruções” aos deputados de São Paulo que, ao tomarem assento nas Cortes em fevereiro de 1822, passariam a defesa de uma integração com Portugal no qual se previa a necessidade de um poder central para o Brasil. Sobre o conteúdo dessa proposta e sua utilização nas Cortes, ver: BERBEL Márcia. A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822: São Paulo: Hucitec, 1999, pp. 133 e ss. Apesar dos avanços, não parece inconsequente apontar a validade de um estudo mais aprofundado, que contemple de forma mais abrangente que a repercussão do pensamento político de Bentham no período da Independência do Brasil.

<sup>220</sup> *RCF*, Nº VI, 1 de dezembro de 1821.

ainda obstáculos, parece-nos que isto dentro de poucos anos será considerado como um jogo infantil. Dar-se-nos uma Constituição, cuja Base principal é a responsabilidade dos Funcionários públicos, e estar em uma distância imensa a força opoente a exorbitação destes Funcionários, parece-nos um sistema engenhoso sim, mas pouco praticável. O Poder Executivo, quando muito distante do Legislativo, abusa sempre da força, porque é de sua natureza reagir sempre contra o freio das Leis; e se pela extensão do Brasil, supondo-se nele um Poder Legislativo, os recursos nunca serão, como devem ser, prontos e óbvios, quanto mais tendo nós de os procurar em Portugal”. *RCF*, Nº VI, 1 de dezembro de 1821.

Na passagem acima, como se percebe, a reivindicação por uma sede do Executivo no Brasil não colocava em questão a natureza unitária do Estado. Pois, além dos elementos já mencionados, era também a “Constituição do Estado” que deveria enlaçar as diferentes partes da Monarquia. Em outras palavras, a organização jurídica fundamental cujas *Bases* já estavam lançadas, isto é a Constituição da nação, permaneceria a cargo das Cortes de Lisboa, mas legislação particular que se reivindicava seria responsabilidade das “Cortes no Brasil”<sup>221</sup>. Assim, apenas por este arranjo é que concretamente se asseguraria aos habitantes do Brasil o usufruto das garantias individuais e políticas dos cidadãos, tal como se estava a proclamar em Portugal.

Fora essa lição que aprenderam não só com a doutrina de Bentham, mas também com a experiência que lhes proporcionavam os “Deputados da América” nas “Cortes de Espanha”, cujas reflexões consideravam “aplicável às circunstâncias do Brasil” e válidas “para nele prevenirem os males, que a onze anos oprimem as Américas Espanholas”<sup>222</sup>. Perseguindo tal intuito, dedicariam espaço para publicação de extratos do discurso daqueles deputados em dois números consecutivos do jornal. Naquelas páginas, imprimiram uma argumentação que reconhecia ser obrigação da “Nação inteira”, do “Congresso que a representa” e do “Governo que a rege”, atentar para “conservação e felicidade da sua maioria”, mas que, para tanto, julgava necessário “apresentar ao seu exame os obstáculos que se opõem ao seu gozo”<sup>223</sup>. A alegação percorria causas como: a sujeição dos “Americanos” à autoridade corruptível dos “empregados” e “Chefes” governantes; a dificuldade e demora com que se depararia qualquer espécie de apelação “para a Metrópole a 200, ou 300 léguas distante”; a distância dos tribunais metropolitanos para resolução “das Causas Cíveis e Criminais, que sempre exigem um pronto despacho”; a falta de conhecimentos suficientes dos deputados da “Espanha Européia para formar um Corpo Legislativo, que dê leis a Povos distantes”; a existência de interesses específicos do “Novo Mundo” que contrastava com a falta de integração entre suas

---

<sup>221</sup> *RCF*, Nº VI, 1 de dezembro de 1821.

<sup>222</sup> *RCF*, Nº V, 15 de novembro de 1821.

<sup>223</sup> *RCF*, Nº V, 15 de novembro de 1821.

províncias “sem uma Autoridade Suprema imediata, que uniforme a marcha das Autoridades”<sup>224</sup>. Dentre todos esses fatores, somava-se ainda o perigo de revolução, pelo que, também, tornava-se inútil recorrer às demoradas providências das Cortes, e danoso deixá-las “por alguma autoridade das da “América”:

“Deixar que as tomem, como de fato tem tomado, os Chefes Políticos, é entregar os Cidadãos ao mais atroz despotismo, é privá-los de todas as vantagens do Sistema Constitucional, é, finalmente, estabelecer um sistema mais próprio para destruir, em pouco tempo, todas as Autoridades constituídas, todos os Cidadãos principais, numa palavra, é por tudo em anarquia e desconcerto” *RCF*, Nº VI, 1 de dezembro de 1821.

Dessa maneira, percorrendo-se ponto por ponto os fatores que contribuiriam para o descaimento da liberdade anunciada pelo sistema constitucional, convergia-se para demonstrar a insuficiência da representação política que era oferecida aos americanos nas Cortes da metrópole espanhola. Esta argumentação levava ao reconhecimento da necessidade “de uma Representação nas Américas”, que constituiria “um Governo mais liberal, melhor constituído, mais econômico”, além de mais correspondente com o “axioma liberal e filantrópico de que as Leis se formam para a felicidade dos Povos, e não os Povos para serem sacrificados às instituições”. Nesses termos, os “Deputados do Ultramar” postulavam “harmoniar os meios de salvar a Pátria com as Bases de uma Constituição, cujos princípios” estavam com eles identificados. Isto é, tratava-se de preservá-la das “convulsões diárias de uma República”, pelo que se defendia a ligação com a “segunda Pátria”, que selaria a união entre “ambas as partes da Monarquia”<sup>225</sup>.

É de se notar o caráter explosivo que carregava a exposição e desenvolvimento de tais questões em uma publicação de autoria conhecida, consciência que certamente não faltava aos redatores. Como se sabe, toda essa discussão sobre o lugar adequado para a representação política dos Reinos em questões ordinárias, bem como a apresentação dos problemas intransponíveis que a distância de um centro do Executivo suscitava, constituía-se em matéria que gerava intensas controvérsias na cena pública do Brasil e de Portugal. Basta lembrar da polêmica agitada pela publicação da *Carta do compadre de Lisboa*, que defendia a supremacia lusitana no interior do Império. Esta publicação abrangeu a matéria em questão ao discutir o lugar da sede da Monarquia em favor de Portugal como salvaguarda contra o estado de “colônia da colônia”, tendo produzido uma série qualificações pejorativas para se dirigir ao Brasil e justificar tal posição. Para além do arrolamento de insultos realizado no folheto, e na

---

<sup>224</sup> *RCF*, Nº V, 15 de novembro de 1821 e *RCF*, Nº VI, 1 de dezembro de 1821.

<sup>225</sup> *RCF*, Nº VI, 1 de dezembro de 1821.

série de respostas que suscitou no Brasil<sup>226</sup>, nos interessa apontar como a sua publicação repercutiu no discurso do *Revérbero* em 1821. Pois, a sua réplica seria dada, na carta *Sacristão de Tambi ao estudante Constitucional*, somente no ano seguinte, do qual trataremos no próximo capítulo<sup>227</sup>.

Naquele ano no jornal, toda discórdia gerada por este e outros *papéis incendiários* que estimulavam as intensas controvérsias na cena pública luso-brasileira, foi abordada sob o tema da liberdade dos impressos, que era associada papel da imprensa na condução da opinião pública. Afinal, era o que também abordava o folheto ao discutir o *Juízo crítico sobre a opinião pública dirigida pelo Astro da Lusitânia*. Os desacordos despontavam naquele momento, como mostrava a desavença do *Compadre* com *Astro*, que tinha se pronunciado favorável à manutenção da sede no Brasil para concretizar sua união com Portugal<sup>228</sup>. Este ambiente de polêmicas serviria de abertura para a exposição do *Revérbero* sobre a importância da liberdade de imprensa na consecução da função política da opinião pública. Esta, segundo seu discurso, atuava na legitimação do poder político e imprimia visibilidade aos negócios públicos do Estado, configurando-se, assim, como força de pressão para influenciá-los:

“ E será por ventura exorbitar ou abusar da Liberdade da Imprensa denunciar ao Público os vícios escandalosos, que reduziram a Nação ao estado de nulidade política, em que se achava, sem credito, sem comércio, sem navegação, e em que pode recair se o Público não for advertido, a acautelar-se das insídias dos Lobos cobertos com peles de Cordeiros? Será um abuso da Imprensa o esforço por cortar a marcha da autoridade manhosa, que lentamente e com disfarce vai estendendo, ora um passo, ora outro, além dos términos, que circunscvem, laçando-nos os ferros cobertos com festões de flores? Será um abuso da Imprensa acusar o disfarçado inimigo da Constituição, o infrator das suas Bases, o violador dos nossos Direitos Sociais? Será um abuso denunciar no Tribunal da Pública Opinião, o peculato, a malversação, o egoísmo, ou o manejo insidioso de quantos tentam inspirar saudades pelo antigo governo, e fazer retrogradar os destinos da Nação? Certamente que não [...] A responsabilidade dos públicos empregados é a base da nossa Constituição: todo o homem tem desejo congênito de sobrestar a Lei; ora senão for a liberdade da Imprensa, qual será o freio atual, que contenha os depositários da Autoridade? Quanto poderíamos dizer à este respeito! Quantos abusos, quantas infrações das

---

<sup>226</sup> Sobre o folheto e para o desenvolvimento da polêmica, ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003, pp. 278-283.

<sup>227</sup> *RCF*, Nº IX, 8 de janeiro de 1822.

<sup>228</sup> Esta afirmação havia sido feita no *Astro da Lusitânia*, Nº 43, 10 de janeiro 1821. Vide, NEVES, 2003, capítulo 9 nota 73. Isto não significa que o *Astro* manteria sempre um posicionamento favorável ao Brasil, e afastado da doutrina do chamado nacionalismo vintista. Em 9 de dezembro de 1822, por exemplo, fazia duras reflexões contra “a furiosa Junta de S. Paulo” que ao seu ver aconselhava ao Brasil “o perjúrio, a desobediência, o insulto e a usurpação”. Apud: CASTRO, Zília Osório de. “A independência do Brasil na imprensa periódica portuguesa”. In: *Revista de História das Idéias*, vol. 15, 1993, p. 677.

juradas Bases poderíamos apontar, só porque ainda não há a necessária Liberdade, e o freio preciso, que dome os Mandatários!..” *RFC*, Nº V, 15 de novembro de 1821.

A liberdade de imprensa era amparada, à maneira de Bentham, pela sua utilidade pública. Assim sendo, o “Escritor” que como eles punha seu “fito no bem geral”, estaria acima de tudo a serviço da “Causa Constitucional” dos cidadãos, e portanto não deveria ser sufocado na sua luta contra a tirania e o despotismo. Dessa maneira, buscavam trazer validade aos julgamentos que faziam nas páginas de seu jornal, pela estratégia de transpor suas opiniões em opinião geral. Através de uma operação simbólica, suas concepções individuais assumiam, assim, um caráter mais amplo. Transmutavam-se, por assim dizer, em anseios comuns pertencentes a um conjunto de indivíduos que não poderia ser ignorado em um governo liberal e constitucional. Guiada pelos auspícios da *Razão*, a opinião pública a que se referiam era fruto de sua própria reflexão, esclarecida pelas “Luzes Constitucionais da Europa”, que logo em seu primeiro número prometeram se empenhar em transmitir<sup>229</sup>. De fato, a defesa da liberdade de pensamento e expressão era um postulado caro ao universo do constitucionalismo liberal que as Cortes haviam materializado no texto das *Bases*, e que servia de referência para a atividade política dos redatores no jornal. Por outro lado, como se percebe no tom denunciante do texto para com aos “depositários da Autoridade”, a questão também era conjuntural, já que se tratava do amparo de propostas bem diferentes daquelas que predominavam nas Cortes. Buscavam, assim, resguardo contra uma possível marginalização e perseguição que pudessem sofrer em decorrência da orientação tomada pelo jornal na condução da “Opinião Pública”.

Nesse sentido, compreende-se o destaque que davam para serventia da livre expressão na conservação liberdade política, bem como a importância marginal que naquele momento atribuíam à racionalidade no debate público. Seguramente não a desprezavam, pois a noção de opinião pública, no sentido de “soberana no reino da razão”<sup>230</sup>, se relacionava com a missão pedagógica e civilizadora que, como vimos, atribuíam para si. Porém, mais importante do que uma atitude crítica diante da publicidade dos escritos, que convocasse a necessidade de medidas de controle contra os possíveis abusos, interessava-lhes mobilizar a metáfora do “Tribunal da Pública Opinião”, que trazia a noção de opinião pública como “vontade expressa pela maioria do Povo”<sup>231</sup>:

---

<sup>229</sup> *RFC*, Nº I, 15 de setembro de 1821.

<sup>230</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp. 208-209.

<sup>231</sup> MOREL, 2005, p. 210.

"A Liberdade da Imprensa é a sentinela da Liberdade Política, ela afugenta a multidão dos obstáculos, que a ignorância o interesse pessoal, e a má fé, se esforçam por elevar na nossa marcha. Ao archote da Opinião Pública os inimigos da Nação e da Liberdade acovardam-se, e ocultam os seus vergonhosos intentos. Por esta Liberdade o pensamento do homem de Gênio, que descobre uma verdade útil, ou um brado de um Patriota, que acusa um crime oculto, reproduz em todos os lugares; bate por assim dizer ao ouvido de todos os Cidadãos; mistura-se, confunde-se, identifica-se com os sentimentos gerais, e põe em alerta a Nação toda [...] Suponhamos, porém, por um instante, que esta Liberdade de Impressos, filha do ardor, com que se goza qualquer novo bem, é com efeito repreensível; não é com estimulantes aplicados no período da febre, que ela se há de corrigir; porque na é no ápice da Liberdade, queremos dizer, não é no momento, em que se concede a um Povo o desafogar-se pela Imprensa, das suas habituais opressões que ele atende à reflexiva sabedoria, e a tranqüila razão". *RFC*, N° V, 15 de novembro de 1821.

A citação deixa evidente como a liberdade de imprensa acarretou a liberação de uma demanda reprimida, e o desmoronamento de uma esfera pública de tipo absolutista, onde apenas os elementos administradores do Estado tinham legitimidade para operar em nome do que se definia como interesse comum. Em consequência, condenavam-se aos detratores da liberdade de imprensa que, por "malignidade" ou por "quiméricos receios", ameaçavam o próprio regime da liberdade. A questão tocava diretamente os escritos recentes do já mencionado José da Silva Lisboa, que como vimos expressava uma posição francamente favorável à censura:

"Nós sabemos o que Virgílio diz, que quando um Povo armado de tições, e de pedras, e de tudo quanto lhe ministra a ocasião, encara com um Ancião venerando e benemérito, que lhe fala, deixa das mãos cair as armas, e do peito a raiva; mas sabemos também, que são estes antes os brincos de uma imaginação risonha, do que os constantes efeitos da experiência. Apesar de que os Portugueses honram os seus Anciãos, deixarão todavia de dar atenção a um dos mais veneráveis, que possuem, e cujas cans alvejam por entre os louros dos serviços, dos talentos, e das virtudes, o qual no Conciliador buscava atemperar os espíritos inquietos. E nasceria este procedimento do desprezo da bem pública sabedoria daquele honrado Patriota? Não; nasceu da necessidade de seguir o forte impulso, que lhe dera. E será com censuras acres, e conselhos embebidos no mesmo fel que se exprobra, que se conciliará o amor da Ordem? Será como o mesmo estragador sistema, que se infundirá o gosto do verdadeiro bem? O que pretende encontrar a Opinião Pública deve produzir argumentos mais formais, do que aqueles, em que ela estriba; porque do contrário vem logo a lembrança o rifão = quem não quer ser lobo, não lhe veste a pele=; esperemos pelo momento da remissão, e entretanto deixemos ao Povo este desafogo dos males sem conto, que sofreram, e talvez ainda sofrem. Será melhor, em vez de fazerem carantonhas [caretas] ao espelho, que sempre reverbera em desprezo de um falso zelo, que cada um corrija pela sua parte os coftumes próprios, porque é este o melhor meio de fazer cessar os Impressos, e calar os Escritores." *RFC*, N° V, 15 de novembro de 1821.

Através do tom irônico com que evocavam a reputação de Silva Lisboa, e com o desabono que provavelmente pretendiam inculcar na sua velhice, a julgar pela possível identificação com o “antigo sistema”, os redatores buscavam investir contra a boa imagem de erudito funcionário que havia muito integrava o quadro dos membros do Estado<sup>232</sup>. Tal animosidade, de parte a parte, de velada passaria a direta no ano seguinte, como se verá. Porém, para além das mútuas denúncias e acusações pessoais que seguiriam, comuns entre os antagonistas que se combatiam pela imprensa à época<sup>233</sup>, interessa-nos apontar as distinções que os separavam. Apesar da sua manifesta identificação com ideais caros ao liberalismo, como a liberdade no comércio, Silva Lisboa temia o que considerava um regime de excessos de liberdades, a que tinha como exemplo a democracia jacobina. As liberdades civil e de imprensa, no seu dizer, eram comparáveis “ao vinho espirituoso, o alimento substancial, que atordoava cabeças fracas, e arruína os estômagos débeis”<sup>234</sup>. A frase, alegada como de Rousseau, autor execrado por Silva Lisboa, aparecia no *Revérbero* com uma conotação bem diferente: “A Liberdade (dizia aos Polacos o Cidadão de Genebra) é como os alimentos fortes, que só se digerem por estômagos vigorosos”. Ao que se completava: “A Liberdade sem virtude, degenera em licência, e cedo ou tarde, em Anarquia, pior que o despotismo”<sup>235</sup>. Como se percebe as discordâncias entre *Revérbero* e o futuro visconde de Cairu iam além das meras preferências literárias.

Malgrado não ser a nossa intenção realizar a análise do pensamento de Silva Lisboa através do exame da sua vasta produção de escritos, nos deparamos com a necessidade de caracterizar sua atividade jornalística e panfletária no período, com o objetivo de melhor compreender os embates, as concepções e os posicionamentos que definiram a atuação dos redatores do *Revérbero* em meio à luta política para a construção do sistema constitucional. No primeiro número do já mencionado *Conciliador do Reino Unido*, Silva Lisboa deixava claro que o teor da sua adesão à monarquia constitucional, proclamada pelo novo governo, estava relacionada com a concordância de D. João, que autorizara o funcionamento das Cortes. O monarca exprimia, a seu ver, sua benignidade inerente, acionando “simultaneamente o triunfo da realeza em El-Rei nosso libertador, a piedade filial do PRÍNCIPE HERDEIRO [e] a imóvel fidelidade do povo”<sup>236</sup>. Partia-se de uma perspectiva

---

<sup>232</sup> Sobre a imagem pública de Silva Lisboa neste período ver: LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, capítulo 2 e 3.

<sup>233</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A história intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura*. Topoi, 2006, vol.1 Rio de Janeiro, pp. 123 -152.

<sup>234</sup> *Conciliador*, Nº 6, 14 de abril de 1821

<sup>235</sup> *RCF*, Nº VII, 15 de dezembro de 1821.

<sup>236</sup> *Conciliador do Reino Unido*, Nº 1, 1 de março de 1821.

que, subordinando a adesão do “povo” pela sua fidelidade à dinastia, legitimava o poder do rei, sua soberania, como fundamento da consolidação da nova ordem política. Era uma releitura da tradicional concepção de poder soberano de que tratamos anteriormente, no primeiro capítulo. Mas as proximidades não param por aí.

Assim como Gonçalves Ledo e Cunha Barbosa, Lisboa também se lançou, em fins de 1821, no objetivo de promoção da instrução pública, através de um efêmero jornal intitulado *Sabatina Familiar ou Amigos do Bem Comum*. Neste, diria ser seu intento “formar cidadãos úteis à Igreja, à pátria e à humanidade, sempre prontos a sacrificar [...] o próprio interesse ao bem público, como exige a constituição do mundo, pela estabelecida ordem do regedor da sociedade”<sup>237</sup>. Postulava-se, nesse conjunto, a doutrina política do pombalismo que, conforme analisamos, expressava, a partir da argumentação teológica consubstanciada na tradição cristã e católica, a idéia de uma sociedade dominada pela vontade do rei. Como apontou Tereza Cristina Kirschner ao analisar as similaridades e distinções entre o pensamento de Edmund Burke e o Silva Lisboa, a afinidade do segundo pelo primeiro se assentava, em parte, no interesse pela filosofia moral. Como vimos no capítulo 1, a filosofia moral era um campo que permitia à teoria política pombalina expressar, com base nos dogmas do catolicismo, seu modelo “racionalizador” e “modernizante” no aspecto administrativo, e “voluntarista” do ponto de vista político. Ou seja, a despeito de lhe ser possível compatibilizar com o ideal do *direito natural moderno* e com a feitura de códigos, o constitucionalismo de Silva Lisboa<sup>238</sup>, distinguia-se radicalmente daquele baseado na nova compreensão de poder soberano fundado no povo-nação, que ostensivamente postulava liberdade de participação política<sup>239</sup>.

Em poucas palavras, o ideário de Lisboa colidia com o constitucionalismo liberal partilhado pelos redatores do *Revérbero*. Conforme esclarece Kirschner, ao se interessar

---

<sup>237</sup> *Sabatina Familiar ou Amigos do Bem Comum*, Nº 1, 1821. Apud KIRSCHNER, Tereza Cristina. “Burke, Cairu e o Império do Brasil”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí, Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003, p. 684.

<sup>238</sup> Para as manifestações desse constitucionalismo no âmbito da Assembléia Constituintes de 1823, ver: LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX” In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí, Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003, pp. 195-218.

<sup>239</sup> Em seu discurso, por exemplo, a absoluta liberdade de imprensa não se confundia com os direitos naturais dos homens, sendo antes instrumento dos que pregavam desordens totais. Nesse registro, os direitos de pensar, escrever e agir eram característicos dos indivíduos em sociedade, e não de seu “estado selvagem”. Não integravam, portanto, as “liberdades naturais” que reconhecia como legítimas: “Liberdade de Imprensa é hoje reclamada sem limites, como direito do homem e do cidadão, pela mania do século, e fantasia de sofistas, que confundem a saudável reforma com a horrorosa mudança na Constituição do Estado. Estes pregadores de desordens, dizendo ter chegado a Idade da Razão, opinam ser de boa razão, que a Tipografia, sendo uma descoberta tão útil a Humanidade, se converta em máquina infernal, para explosões revolucionárias, vagas criminações, calúnias atroztes, e propagação de erros terríveis em escritos incendiários, de pior efeito que os atentados de Erostrato e Nero, para abraçarem Templos e Reinos. Até módico fermento corrompe toda massa”. Conciliador, Nº. 6, 14 de Abril.

especialmente pelo feitio contra-revolucionário da obra do famoso membro do parlamento inglês, Silva Lisboa edificava uma “concepção da sociedade [...] estranha às idéias de contrato social e direitos individuais, tais como formuladas pelos clássicos do liberalismo, e aproximava-se de Burke e da sua visão orgânica da sociedade, da defesa da tradição e da ordem”<sup>240</sup>. O que não constitui, por contraste, afirmar que questões como a conservação da ordem e a identificação com os habituais esquemas culturais da Monarquia estivessem afastadas das idéias dos homens do *Revérbero*. Como temos visto, o receio de mudanças abruptas integrava suas preocupações e propostas e, como veremos no capítulo seguinte, não deixariam de tomar parte, do projeto que buscava configurar adesões das províncias em torno do príncipe dentro das tradicionais práticas de reconhecimento e consagração do governante, embora as enquadrando na legitimidade do governo monárquico-constitucional<sup>241</sup>.

A questão configurava um quadro mais complexo do que se deixava enunciar pelo vocabulário e discurso, pois como já foi afirmado era um período de majoritária defesa do liberalismo “como apologia de tudo o que era constitucional”. Daí que as “mesmas palavras, ainda que referenciadas pela modernidade política”, pudessem “guardar significações diferentes”<sup>242</sup>. Ligado ao círculo de poder daqueles que ocupavam os cargos mais altos da administração pública, e pouco interessado na reordenação, Lisboa, de fato, via com bastante reserva o sistema político constitucional, ainda que percebesse a necessidade de reformas, possivelmente por vê-las como inevitável<sup>243</sup>. Assim, verifica-se que as ambigüidades no tocante as adesões e concepções identificadas com o constitucionalismo e o liberalismo, estavam concomitantemente ligadas aos interesses privados e as distintas compreensões sobre a Constituição e as liberdades e direitos dos cidadãos, temas sobre os quais as posições dos distintos constitucionalismos divergiam mais claramente em 1822.

Porém, antes desses embates, nos últimos dias de 1821, uma outra ordem de adversários também inquietaria Gonçalves Ledo e Cunha Barbosa. Se a luta em que se viam inseridos, contava antes com a divisão de dois partidos, os liberais a que pertenciam, e os defensores da ordem do *Antigo Regime*, vistos em homens como Lisboa, parecer-lhes-ia

---

<sup>240</sup> Idem, p. 691.

<sup>241</sup> Para a análise dessas manifestações no período da Independência, ver: SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780 – 1831)*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

<sup>242</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 63.

<sup>243</sup> A título de exemplificação podemos citar uma passagem do seu primeiro jornal: “Diz-se que a opinião é a rainha do mundo, o que é grande verdade: em vão se luta contra ela, quando está fortemente pronunciada: só cegos voluntários não viam os sinais dos tempos. É inútil e mortífera a vacilação e demora, quando a oculta e irresistível força das coisas impele para a ação e obra. Então a resolução é cardeal virtude da cabeça das nações”. *Conciliador*, N° 1, 1 de março de 1821.

“indubitável” a aparição de uma “terceira facção”, que aproveitava para triunfar diante da “necessária debilidade dos primeiros combatentes”. A facção adversária em questão era representada pelo *Semanário Cívico* da Bahia, jornal que havia surgido em março de 1821. O jornal pertencia ao comerciante Joaquim José da Silva Maia, natural do Porto e estabelecido, segundo relato próprio, há 26 anos na Praça da Bahia<sup>244</sup>. Naquele ano de 1821, Silva Maia ocupava o cargo de vereador da Câmara de Salvador, que agia em sincronia com o governo provisional que se instalara na Bahia quando de sua adesão às Cortes em 10 de fevereiro de 1821. Este, diferentemente daquele que fora instalado no Rio de Janeiro sob a autoridade da Regência de D. Pedro, adotara, desde a sua formação, uma postura que buscava francamente, tomando Lisboa como centro supremo de decisão política, esvaziar a influência da investidura da Corte como sede da administração do Império<sup>245</sup>.

Conforme se expunha no *Semanário Cívico*, tratava-se de uma perspectiva na qual a elevação status político do Brasil não acarretara prontamente em uma significativa melhoria nas condições de vida, já que havia servido, sobretudo, para favorecer uma política de abusos por parte da Corte. Em julho de 1821, por exemplo, Silva Maia escreveu que o “ministério da nova Corte do Rio de Janeiro procedeu de tal modo”, que “o estado dos habitantes do Brasil” ficou “ainda mais desgraçado, do que era no tempo de colônia”<sup>246</sup>. Já em agosto daquele ano, tratou de registrar as “dificuldades que a cada passo se encontram, pela falta de relações desta cidade com muitas das Províncias deste vasto continente”, que decorria do “defeito da antiga administração, que fazendo as capitanias independentes umas das outras, só se comunicavam com a Corte”, pelo que se queixava que “a falta de correios públicos” em tudo o impossibilitava de saber “diretamente do estado político de algumas Províncias”<sup>247</sup>. De fato, tratava-se de um ponto de vista que via no estabelecimento do sistema constitucional a possibilidade de reversão dessas questões, através da representação da Bahia junto às Cortes e da revisão do pacto. Em outras palavras, fazia-se a defesa da autonomia provincial através da proposta monárquico-constitucional que era acenada, o que implicava, eventualmente, amparar-se na categoria política do Reino do Brasil. Tal como expressaria Silva Maia durante as eleições na Bahia, era necessário que os deputados saíssem dos cidadãos residentes na Província, pois os que estavam fora não podiam “ter conhecimentos exatos deste país, que no

---

<sup>244</sup> *Semanário Cívico*, Nº 39, 22 de novembro de 1821. Apud, SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Semanário Cívico: Bahia 1821-1823*. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 19.

<sup>245</sup> WISIAK, Thomas. *A Nação partida ao meio: tendências políticas na Bahia na crise do Império Luso-brasileiro*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado, 2001, pp. 39- 43.

<sup>246</sup> *Semanário Cívico*, Nº 21, 19 julho de 1821. Apud SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil: 1821-1823*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, p.33-35.

<sup>247</sup> Idem.

curto espaço de 12 anos, passou do estado de colônia à categoria de Reino, e todos os dias tem mudado de face no seu comércio, agricultura, usos, leis, etc.”<sup>248</sup>.

Para Thomas Wisiak, esse tipo de posicionamento, em favor da autonomia provincial, não vinha propriamente de um “bairrismo” radicado na defesa egoísta de interesses locais, como fizera parecer importante parte da historiografia nacional<sup>249</sup>.

A grande dificuldade que a sociedade política da Bahia enfrentava frente as Cortes de Lisboa parecia ser a falta de uma visão de conjunto do todo político em que se enquadrava, e que era o tema principal naquele congresso, dificuldade que limitava justamente a sua capacidade de formulação de um projeto adequado à nova realidade vivida [...] Essa dificuldade, sinal dos limitados efeitos da elevação do Brasil a reino, pelo menos no que se refere à integração das províncias [...] além de impedir uma avaliação precisa da realidade para a discussão política da Bahia no Império, também obstaculizou qualquer proposta na automização, no seu conjunto, da parte americana do Império, o que ajuda a entender a aversão, durante tanto tempo, a um projeto de ruptura com Portugal”<sup>250</sup>.

Logicamente, esta diferença de perspectiva tornar-se-ia fundamental, e informaria a diversidade nas soluções preconizadas para solucionar a questão das relações entre Portugal e o Brasil. Naquele momento em que os redatores do *Revérbero* passavam a reconhecer a existência de mais uma facção, era justamente dessa diversidade que se apercebiam. “Ver homens, que tomam a pena, não para mostrarem os direitos do País, em que vivem, mas para provarem que este País não tem direitos, é certamente uma descoberta muito nova”<sup>251</sup>.

De fato, se tratava de uma proposta que engendrava a necessidade da integração política e territorial como forma de manter aquele corpo de feitiço próprio, cuja imagem, como vimos, vinha sendo construída não só em inspirações literárias como as do *Correio Brasiliense*, mas também pela vivência que experimentaram a partir da sede do Império português com o qual durante muito tempo se identificaram. Daí que visões, como as empreendidas na Província da Bahia, devessem ser questionadas e combatidas, e que a integração do Reino do Brasil através de um centro devesse ser intensamente defendida:

“Já nós tínhamos ouvido o Governo da Bahia chamar oficialmente - um monstro em Política - os dois centros de uma mesma Monarquia. Esta proposição assim descarnada parece merecer algum crédito: mas não será lícito perguntarmos, se os dois centros (quando legalmente estabelecidos, e com as suas devidas relações) não são mais análogos a dois Reinos, que a mão do onipotente separara com tantas léguas de permeio? É menos monstruoso por ventura desunir as partes de um centro natural, para as ligar

<sup>248</sup> *Semanário Cívico*, Nº 16, 14 de junho de 1821. Idem, p. 77 -78.

<sup>249</sup> Vide: VARNHAGEN, F. A. *História da Independência do Brasil*. 3º ed.. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1957.

<sup>250</sup> WISIAK, 2001, p. 66.

<sup>251</sup> *RCF*, Nº VI, 1 de dezembro de 1821.

a um centro imensamente remoto?[...] A Bahia acertava [acertava?] a um outro alvo, mas enganou-se na expressão: temia, como nós também tememos, a independência e desunião do Brasil, mas expendeu o seu receio de uma maneira, que pareceu coonestar um ciúme da Metrópole, e atacando o princípio de um centro (em qualquer parte que seja) no Brasil, subordinado ao centro absoluto em Portugal, recomendava o célebre sistema da Harmonia prestabilita [pré-estabelecida], que só pode existir nas idéias de um Filósofo engenhoso. Como pode um Reino tão extenso, e tão separado crescer em respeito, em força, e em glória, sem reunir-se primeiro em si mesmo, para reunir-se melhor com a Mãe Pátria? Como dar estabilidade e força a esta união deslocando todas as partes, e acendendo ciúmes entre elas? Que males não vemos nós já resultar deste sistema de desmembração?”. *RCF*, N° VI, 1 de dezembro de 1821.

Em meio à defesa de suas propostas contra o que chamavam de “sistema da dependência absoluta”, negavam a si próprios rotulações, mas se propunham a formulá-las, de pronto, para os seus adversários:

“... devem ser classificados ou como homens interessados, que não merecem confiança, ou como homens fracos, que não sabem ver, ou como homens de prejuízos, que não querem ver: e finalmente como egoístas, que não se lhes importam com os males futuros do seu País, e que portanto não lhes faz peso a semente de uma guerra civil, e ingerência maliciosa, que nela podem ter Potências inimigas da Civilização, prosperidade e grandeza deste rico Continente. Se esta opinião [...] for taxada de perniciosa à Causa Constitucional, que defendemos com todas as nossas forças e potências, com mais razão taxaremos de perniciosa aquela, que exclui um centro no Brasil, porque é impossível, que da desunião das partes de um todo, não resulte a sua total desunião, e porque todos sabem a máxima de Maquiavel, ou do Despotismo – dividir para reinar”. *RCF*, N° VI, 1 de dezembro de 1821.

Dessa forma, compreende-se que os termos da ação do jornal estavam definidos na defesa da integridade do território e da categoria política de que gozava o Reino, pelo que o príncipe D. Pedro desempenharia um papel fundamental, como genericamente já se apontara na defesa da presença de um “Chefe do Poder Executivo um Indivíduo (o qual seja sempre da Família Real)”<sup>252</sup>. Assim, não obstante toda esse discurso aparentemente desinteressado quanto à geografia de poder que se estabeleceria no caso do avanço da proposta de um governo no Brasil, o fato é que suas palavras, ações e propostas se norteavam pela idéia de que o núcleo centralizador daquele “Reino tão extenso”, era e deveria continuar sendo o Rio de Janeiro.

Assim, do discurso do *Revérbero* naquela edição, compreende-se que o termo “País” aludia uma identificação territorial referente à idéia de um corpo político definido: o Reino do Brasil. Este passava a esboçar-se como identidade política, mas isso não significava uma idéia de separação daquele conjunto que havia formado o Reino Unido, ou resultava na formulação

---

<sup>252</sup> *RCF*, N° IV, 1 de novembro de 1821.

de uma soberania alternativa a da nação portuguesa. Entretanto, não articular a pretensão de sustentar que a soberania residia em outro corpo político, não os impediria enfatizar a legitimidade dos “Povos” na constituição do pacto social que consolidaria a ordem política pela qual seriam governados.

Tal princípio surgiria com clareza na nota que os redatores emitiram na publicação do dia 15 de dezembro, quando já sabiam das notícias vindas de Portugal, que traziam as deliberações de retirada do príncipe e supressão dos principais órgãos administrativos do Rio de Janeiro. Sabe-se que aquele momento significaria um divisor de águas na formação de percepções que denotariam, pela retórica negativa da colonização<sup>253</sup>, cada vez mais, o avolumar das tensões e, no limite, o embasamento da alternativa de secessão do Reino Unido. Mas no *Revérbero*, como revelava um artigo publicado naquele mesmo número, ainda era bastante intensa a aspiração de consolidar “a coesão, e infrangível unidade do Grande Império” que se estendia por “ambos os Hemisférios”. Daí que se recomendasse uma postura de moderação em relação às Cortes e aos governos locais sob sua autoridade: “Ainda que a Constituição emane do Povo, o nosso apanágio é obedecer; importando acima de tudo à Dignidade, e Estabilidade dos Governos o respeito popular às Autoridades Constituídas”. Por outro lado, na reação inicial manifestada pelos redatores acenava-se para “direito de resistência dos Povos” quando se sentiam usurpados por soberanos que julgavam ter “seus Direitos emanados de Deus”, pelo que se lembrava: “só os Povos tem o direito de escolher o Sistema, e as Leis porque devem ser regidos”. Ainda que preferissem atacar a legitimidade divina “dos antigos Governos”, não deixavam de demarcar, ainda que indiretamente, o descontentamento com as decisões empreendidas nas Cortes<sup>254</sup>.

---

<sup>253</sup> BERBEL, Márcia Regina. “A retórica da recolonização” In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp. 791-808.

<sup>254</sup> *RFC*, N.º. VII 15 de dezembro 1821.

### **Capítulo III - As palavras e as idéias em debate: o *Revérbero Constitucional Fluminense* em 1822**

Não é novidade afirmar que o conhecimento dos decretos vindos de Portugal no início de dezembro de 1821 terminaria por promover o acirramento das tensões entre as Cortes e o governo regencial instalado no Rio de Janeiro. Dentre as deliberações exigia-se a extinção dos órgãos administrativos instalados com a chegada da Corte ao Brasil, e o regresso do príncipe regente para a Europa. As medidas consistiam em determinações que, ante a transformação das antigas capitanias do Brasil em províncias, buscavam estabelecer regulamentações para o poder local. Nesse sentido, estabeleciam a formação de juntas provinciais (no que era dado o reconhecimento às primeiras juntas formadas na Bahia e no Pará) que estariam diretamente subordinadas às autoridades em Portugal (as Cortes e o rei D. João VI), e destacadas da autoridade militar, a ser exercida por um governo de armas igualmente dependente somente daquelas autoridades. Tratava-se, assim, visivelmente de uma proposta que, ao mesmo tempo, neutralizava aquele governo que fora instalado à revelia de Lisboa, e retirava o estatuto político da unidade corporificada no Reino do Brasil.

Cabe lembrar que no âmbito das Cortes, tais regulamentações para os governos provinciais foram acompanhadas dos debates sobre o envio de tropas para o Rio de Janeiro. Este procedimento fora rechaçado pelos correligionários de Manuel Fernandes Tomás que, alternativamente, propunham como forma de garantir a adesão do Brasil às Cortes, a via da integração político-administrativa, tal como propunham as resoluções. Ainda que este posicionamento não tenha impedido a aprovação do envio de tropas para cidade, decidido na sessão de 25 de agosto de 1821, a partir dele se compreende, em parte, a razão da anuência que os deputados do Rio de Janeiro cederam a política “integracionista” defendida por Fernandes Tomás<sup>1</sup>. Na província que representavam, as disposições enviadas de Lisboa foram percebidas como representativas de implicações e de ações relacionadas ao restabelecimento

---

<sup>1</sup> Conforme analisado em: BERBEL Márcia. *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822*: São Paulo: Hucitec, 1999, capítulo 3.

do sistema colonial, de modo que suscitariam nos impressos o aparecimento de referências e expressões que, de modo semelhante, buscavam denotar seu conteúdo “recolonizador”<sup>2</sup>.

Embora o *Revérbero Constitucional Fluminense*, de Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, apresentasse em seu primeiro número de 1822 uma postura comedida, que evitava expressar abertamente a opinião do jornal nesses termos, não deixava de manifestar o desagrado em relação à ação das Cortes. Continuava-se a reiterar a defesa da “reunião dos dois Hemisférios Portugueses” pela paridade de “verdadeiros interesses”, mas destacava-se que não era admissível, como se requeria pelas medidas, se retirar do Brasil “o assento da Monarquia”. Em contrapartida a esta contida crítica às Cortes, os redatores faziam uma viva repreensão não somente às ações dos deputados do Rio de Janeiro, mas aos “Snrs. Deputados do Brasil”:

“... as gerações presentes criminam o vosso inesperado silêncio, e as gerações futuras deixarão de dar bênçãos a vossa memória senão puníveis pelos vossos verdadeiros interesses, senão fizéreis todos os esforços para que se apertem os laços da nossa União sem detrimento das nossas vantagens e do nosso decoro”. *RCF*, N° VIII, 1° de janeiro de 1822.

Tal atitude contrastava bastante com o entusiasmo apresentado, meses antes, ao tratar da posse dos “Deputados Fluminenses”<sup>3</sup>. Naquela ocasião, fora confessada uma confiança especial “na probidade e talentos” do irmão de um dos redatores, Custódio Gonçalves Ledo, que agora era evocado no *Revérbero* em tom de lamentação, por ter frustrado com um “profundo e estranhável silêncio”, as “maravilhas” que dele se esperavam<sup>4</sup>. Com efeito, a exposição destas queixas denotava o arrefecimento das esperanças que os redatores depositavam nas Cortes para a resolução das questões referentes ao Reino do Brasil. Todavia, isto não significava a concordância com uma proposta de independência no sentido de ruptura política. Muito pelo contrário, em oposição à difundida tese que concebe o *Revérbero* na dianteira de um movimento separatista, o que se observa nos seus primeiros escritos de 1822 é a defesa clara da união com Portugal e crítica a esta concepção de independência: “Que outra

---

<sup>2</sup> Todavia tais medidas não podem ser realmente explicadas como um projeto de recolonização. A afirmação da nova categoria de província previa a utilização do mecanismo da eleição para o estabelecimento dos governos locais, suprimindo-se o tradicional controle real sobre as capitanias através da indicação dos governadores-gerais. Tratava-se, como apontou Marica Berbel, de um grau de autonomia que não fora experimentado durante o período colonial, já que previa fortalecimento dos níveis decisórios no âmbito da política regional. Além da mencionada obra da autora, esta questão foi discutida também em: BERBEL, Márcia Regina. “A retórica da recolonização” In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 796-797.

<sup>3</sup> *RCF*, N° IV, 1 de novembro de 1821.

<sup>4</sup> *RCF*, N° IX, 8 de janeiro 1822.

Independência podemos nós desejar do que aquela, que nos afiança uma sábia e bem proporcionada Constituição?”<sup>5</sup>.

Como amplamente se sabe, as resoluções das Cortes provocariam uma série de reações por parte da população do Rio de Janeiro, mas também de São Paulo e Minas Gerais que solicitariam permanência de D. Pedro. Este então, a partir de algumas formalizações, designadamente o “Fico” em 9 de janeiro e a nomeação de um novo ministério encabeçado por José Bonifácio de Andrada e Silva, passaria a constituir o cerne da alternativa de formação de uma organização política autônoma no Brasil. A partir deste momento se tornariam mais aparentes os desacordos entre tendências existentes no Rio de Janeiro que, incorporando interesses e sensibilidades políticas distintas, buscariam concorrer com diferentes concepções sobre como tal ordenamento deveria ser constituído. Ora, já se sabe que o adensamento destas tensões e embates resultaria em perseguições movidas pelo governo em fins de 1822, que, sob alegação de conspiração e tentativa de subversão da ordem, iniciaria uma devassa. Esta peça jurídica demonstraria o momento de colisão entre o que a historiografia habitualmente denominou “grupo de Bonifácio” e “grupo de Ledo”. Dentre os réus <sup>6</sup> constavam tanto companheiros habituais de articulações políticas, como Ledo, Cunha Barbosa e o então presidente do Senado da Câmara José Clemente Pereira, quanto os que se aproximariam destes ao longo daquele ano, como Luís Pereira da Nóbrega de Sousa Coutinho e João Soares Lisboa, redator do *Correio do Rio de Janeiro*, que, como veremos, atuaria juntamente com o *Revérbero* na campanha pelo estabelecimento de “Cortes no Brasil”, como chamavam<sup>7</sup>.

Em 1821, como vice-presidente da Junta Provisória de São Paulo, Bonifácio, como Ledo e Cunha Barbosa, já tinha proposto uma alternativa para a organização do Reino do Brasil em bases compatíveis com a integridade do Reino Unido. Nas *Lembranças e Apontamentos* que redigira aos deputados paulistas, este previa a formação de um “Governo geral Executivo”, com um membro “Hereditário da Coroa”, vislumbrado como condição tanto para o respeito dos direitos que lhe competiam “na categoria de Reino”, como para integridade interna de suas províncias. Além disso, reivindicava uma “Legislação Civil particular”, que atendesse as diferenças de circunstâncias e população no Brasil, composto

---

<sup>5</sup> RCF, N° VIII, 1° de janeiro de 1822

<sup>6</sup> A lista completa dos acusados era seguinte: Domingos Alves Branco Muniz Barreto, João da Rocha Pinto, Luiz Manuel Alves de Azevedo, Tomás José Tinoco D’Almeida, José Joaquim Gouveia, Joaquim Valério Tavares, João Soares Lisboa, Pedro José da Costa Barros, João Fernandes Lopes, Joaquim Gonçalves Ledo, Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, José Clemente Pereira, o padre Januário da Cunha Barbosa e padre Antônio João Lessa. Ver: “Processo dos cidadãos.” Rio de Janeiro: Tipografia de Silva e Porto e Companhia, 1824.

<sup>7</sup> RCF, N° VI, 1 de dezembro de 1821.

“de classes de diversas cores, e pessoas umas livres e outras escravas”<sup>8</sup>. Como tratado no capítulo anterior, as propostas veiculadas no *Revérbero* também anteviam o estabelecimento de um centro do executivo dirigido por um governante com legitimidade suficiente não só para o exercício administrativo do governo, mas também para atuar como força coesiva capaz de suprimir tendências desagregadoras oriundas de províncias como a da Bahia, ou Pernambuco, que sempre causava temor por seu potencial de insubordinação radicado na defesa da “Liberdade absoluta”<sup>9</sup>. E mesmo insistindo na ligação dos Reinos por meio da “Constituição do Estado”, que deveria “ser uma só”, exigiam ainda formação de leis específicas para o Brasil. No entanto, especificavam que sua elaboração caberia a “um poder legislativo”, cuja proximidade com o executivo era vista como de suma importância para o pronto atendimento dos assuntos particulares ao Brasil, e para afastar o perigo de abusos e infrações às leis estabelecidas constitucionalmente<sup>10</sup>.

Afinado com as *luzes do século*, para ficarmos na expressão da época, Bonifácio não deixava de entender que o governo deveria ser formado “por emanção, e delegação dos Eleitores do povo”, mas destacava o papel do “Poder supremo do Executivo” a ser presidido por D. Pedro<sup>11</sup>, o que evidentemente não o dirigiria para uma concordância de projetos com aqueles escritores. Pertencente ao alto meio da administração reformista do Estado português, Bonifácio convergiria para propostas bem mais restritivas no tocante ao alcance da representação, pois que, alçando-se na idéia de uma monarquia centralizadora especialmente ligada à legitimidade dinástica, dava maior importância ao poder executivo do rei e ao seu corpo de ministros e conselheiros<sup>12</sup>. Distintamente, Ledo e Cunha Barbosa se encaminhavam para propostas que previam não somente a limitação constitucional dos poderes do monarca, mas a implantação de um governo representativo, ou seja, um governo capaz de ampliar garantias individuais e políticas dos cidadãos por meio de formas de representatividade eleitoral. Todavia, como assinalou Miriam Dolhnikoff, os governos representativos do século XIX devem ser examinados a partir da especificidade do período, o que significa

---

<sup>8</sup> SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Lembranças e Apontamentos do Governo Provisório para os Senhores Deputados da Província de São Paulo*. O texto foi publicado em dois números da Gazeta do Rio de Janeiro. A primeira parte saiu juntamente com os decretos das Cortes no Nº 122, uma edição *Extraordinária* de 11 de dezembro de 1821. A segunda parte, que tratava dos “Negócios do Reino do Brasil”, saiu no número seguinte, datado de 13 de dezembro.

<sup>9</sup> Para o uso do termo associado às experiências democráticas da América espanhola e de Pernambuco, ver: RCF, Nº III, 15 de outubro de 1821.

<sup>10</sup> RCF, Nº IV, 1 de novembro de 1821.

<sup>11</sup> SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Lembranças e Apontamentos...*

<sup>12</sup> Sobre as idéias e interpretações que informavam e davam o chamado pano de fundo ao pensamento político do Andrada, ver: SILVA, Ana Rosa Clocllet da. “José Bonifácio: Pensamento e ação de um Estadista no processo de construção da Nação”. In: PRADO, M. E. (org.). *O Estado como vocação*. Rio de Janeiro: Acces, 1999, pp.133-164.

compreender que “neste contexto, a construção da cidadania foi um processo pelo qual uma gama de indivíduos passou a gozar de direitos políticos, sem que, contudo isto tivesse uma perspectiva universalizante como nas democracias modernas”<sup>13</sup>. Nesse sentido, parece equivocado interpretar tais discordâncias em questão como uma dicotomia que contrapusesse forças “conservadoras” aliadas a Bonifácio de um lado e, de outro, as tendências “democráticas” ligadas às demandas populares, por sua vez reunidas principalmente por Ledo<sup>14</sup>.

Vimos que os escritos do *Revérbero*, e mesmo a idéias expressas por seus redatores em outras ocasiões analisadas, em nada destoavam da visão, predominante nas elites, de repúdio as aspirações igualitárias de participação política por parte da população mais generalizada. Daí a preocupação, demonstrada desde o início no periódico, de se esclarecer a distinção entre seu ideal liberal de sistema representativo e as “idéias democráticas”<sup>15</sup>. Além disso, o termo “Democracia absoluta”, designando uma forma simples de governo, diferentemente da idéia constitucionalista de “governo misto” (na qual a democracia vinha acompanhada da monarquia e da aristocracia), era empregado no jornal para referenciar um regime político que consideravam impraticável para reunir as províncias e evitar a deflagração de guerras internas ou de uma ocupação estrangeira<sup>16</sup>. Este era o mesmo motivo que os levava a rechaçar uma “independência Republicana”, que pudesse originar cenas semelhantes “as páginas da moderna história da França, manchadas com todos os horrores da Anarquia e de um Despotismo ainda mais cruel, do que aquele, de que se diziam livres”<sup>17</sup>. Assim, referenciando-se nas questões pertinentes à situação particular em que inseriam, manifestavam estar em plena sintonia com os liberais europeus do início do século, que também se preocupavam em fazer a distinção entre o pensamento liberal e o pensamento democrático<sup>18</sup>.

---

<sup>13</sup> DOLHNIKOFF, M. “Representação na monarquia brasileira” Almanack Brasiliense, São Paulo, n.9, pp. . 41-53, 1º semestre de 2009. São Paulo, p. 42.

<sup>14</sup> Renato Lopes Leite, por exemplo, identificou na defesa da convocação da Assembléia Constituinte com voto direto, idéia que como veremos foi defendida pelo *Correio e o Revérbero*, uma genuína proposta de estender o direito de cidadania aos pobres, promovendo um real alargamento da esfera pública. LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários: pensadores no Rio de Janeiro (1822)* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, pp. 127-132. Ao longo do texto procuraremos pontuar outros momentos em que, no pensamento dos autores do *Revérbero*, a defesa do sistema representativo se desvincilhava da compreensão de um regime democrático, caracterizado por esta “perspectiva universalizante” de participação política.

<sup>15</sup> RCF, N ° I, 15 de setembro de 1821.

<sup>16</sup> RCF, N ° III, 15 de outubro de 1821.

<sup>17</sup> RCF, N ° VIII, 1º de janeiro de 1822.

<sup>18</sup> Seria apenas com por volta de meados dos oitocentos, nomeadamente com Alexis de Toqueville e John Stuart Mill, que as obras de autores liberais se encaminhariam para formulação de uma democracia liberal. Para uma síntese das tendências históricas do liberalismo europeu na primeira do século XIX, ver: MATEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: história do constitucionalismo moderno*. Madrid: Trotta , 1998, pp. 262-284.

Não se busca aqui alegar que tivessem, desde sempre, uma única posição, ou que jamais cogitaram a viabilidade de um governo republicano. No entanto, diante do que temos exposto, fica difícil admitir que estivessem inclinados para esta opção. Interpretar sua trajetória como tendente para a busca de uma alternativa republicana, ou chegar até a admitir que estivessem tramando a destruição da monarquia<sup>19</sup>, em grande parte, é espelhar as qualificações que, uma vez elaboradas por seus adversários em meio aos conflitos políticos, foram sintetizadas nas acusações que se fizeram aos diferentes indivíduos arrolados na já mencionada devassa. Segundo já se afirmou, a partir dos depoimentos da devassa não é possível concluir que “os réus tivessem planos ocultos para derrubada da monarquia e formação de um Brasil republicano”, até por que as denúncias, emergindo “do terreno da boataria”, careciam de provas palpáveis, o que aliás foi o motivo alegado para inocentar a grande maioria dos implicados<sup>20</sup>. Tais apontamentos iniciais são importantes, pois como observou Cecília Oliveira trata-se de um tema – a Independência - sobre o qual se registrou e se consolidou uma vasta memória que, desde o próprio período, tendeu a projetar imagens mais fiéis as disputas políticas do que aos acontecimentos possíveis de serem verificados pelo historiador<sup>21</sup>.

Em relação a nossa análise, adianta-se que não procuramos supor a existência de grupos políticos previamente compactados e em oposição pré-definida pela sua composição. O que não significa, vale dizer, desprezar as ligações pessoais, os alinhamentos, as alianças políticas existentes. Interessa-nos, sobretudo, acompanhar a participação dos redatores de o *Revérbero* nos principais debates que mobilizaram as forças políticas manifestadas no Rio de Janeiro à época, com intuito de examinar as relações entre estas e os redatores do jornal. Busca-se evitar tanto a antecipação de posicionamentos e confrontos, quanto a pressuposição de comportamentos e opiniões análogos para as questões que iam se apresentando. Cabe lembrar, como fez Andréa Slemian, que no cenário de que nos ocupamos “as disputas políticas se acirravam em novos contextos e exigiam, de seus protagonistas, agilidade para acompanharem a rapidez das mudanças”<sup>22</sup>. Nessa perspectiva, não se julga que inexistisse

---

<sup>19</sup> Ver: OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. *A astúcia liberal*. Bragança Paulista: EDUSP e ÍCONE, 1999, p. 271.

<sup>20</sup> A esta conclusão chegou Andréa Slemian, que fez uma criteriosa análise dos depoimentos desta documentação e, ao invés de os adotar, de antemão, como evidência empírica tais acusações de antagonistas, preferiu examinar as probabilidades de sua veracidade. Por fim, descobriu-os como indicativos válidos para o estudo das tensões que se projetavam naquele contexto de politização da esfera pública. Ver: SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006, pp. 186-187.

<sup>21</sup> Sobre a questão da memória na historiografia da Independência ver: OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. *A Historiografia e a Questão da Independência*. In: *A astúcia liberal*. Bragança Paulista: EDUSP e ÍCONE, 1999.

<sup>22</sup> SLEMIAN, 2006, p. 192.

uma lógica de idéias e concepções a estruturar as divisões políticas, mas se compreende a validade de reconhecer que é mesmo comum encontrar entre os empenhados acusadores da citada devassa, homens que, momentos antes, se voltavam para a criação de vínculos de amizade ou relações de colaboração com alguns dos futuros incriminados. Afinal, estes homens participavam, muitas vezes, dos mesmos espaços de sociabilidade, onde se teciam debates de idéias e se construíam articulações políticas. Dentre esses círculos de relações sociais, a maçonaria certamente merece destaque na intensa ação e participação política desempenhada pelos redatores de o *Revérbero*.

Como foi assinalado pela historiografia que tratou da importância dos novos espaços de sociabilidade surgidos em meio à crise política enfrentada pelas monarquias européias no contexto ibero-americano, a sociabilidade maçônica figurou como instância de construção e conformação de uma cultura política que - “marcada pela prática do debate, da representação, da elaboração de leis, da substituição do nascimento pelo mérito como fundamento da ordem social e política”<sup>23</sup> - se identificava com o ideário liberal trazido pela nova concepção de ordem política representativa. Entretanto, deve ser assinalado que o ambiente maçônico não constituía, por mais que pretendesse, uma homogeneidade de concepções e práticas entre seus participantes, cujas atuações transbordavam os recintos das lojas. Como bem definiu Slemian, tratava-se de um espaço de multifacetado de sociabilidades, o que implica considerar que este possibilitava a vivência de novas formas políticas através de diálogos e conflitos que certamente ultrapassavam os limites daquelas instituições<sup>24</sup>. Nesse sentido, vale apontar ser evidente, ainda que deva ser mais bem estudado, que a maçonaria desempenhou um importante papel na mobilização das elites provinciais para a aceitação da Regência de D. Pedro e, conseqüentemente, nos rumos que os acontecimentos tomariam no correr do 1822<sup>25</sup>.

No tocante à dinâmica que se processou no Rio de Janeiro, sabe-se que foi primeiro em junho de 1821, com a reinstalação da loja *Comércio e Artes* de 1815 e, posteriormente, a

---

<sup>23</sup> BARATA, Alexandre M. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822)*, Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006, p. 30. Ver também a já clássica: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independências. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. Madrid: Editorial Mapfre, 1992; Para análises centradas no caso do Brasil, ver: MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005; e SLEMIAN, 2006.

<sup>24</sup> SLEMIAN, 2006, pp.191-192.

<sup>25</sup> Por toda mística que o tema da maçonaria por si só carrega, é válido destacar que os embates e articulações que viriam a concretizar a Independência não foram obra exclusiva de maçons. Conforme apontou recentemente Marco Morel, um dos historiadores especialista no tema das sociabilidades no Brasil, “é inegável que as maçonarias foram um espaço privilegiado de articulação e mobilização que, ao lado de outras instâncias [...] e numa conjuntura complexa, envolvendo áreas geográficas extensas, forças sociais e sujeitos históricos diversificados, tiveram papel importante”, mas não “dá pra dizer de maneira apressada que ‘todo mundo’ que importava era pedreiro-livre”. MOREL, Marco & SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *O Poder da maçonaria.: a história de uma sociedade secreta no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 97.

partir da sua divisão em três lojas por volta de maio de 1822 – *Comércio e Artes, União e Tranqüilidade e Esperança de Niterói* – que se fundou o *Grande Oriente do Brasil*. Nessa retomada das atividades maçônicas o *Revérbero* encontraria um importante ponto de apoio para sua atuação política. É bem conhecida da historiografia a concorrência política que o *Grande Oriente* exerceria com outra associação surgida a partir do segundo semestre de 1822, o Apostolado, como seria conhecida a *Nobre Ordem dos Cavaleiros de Santa Cruz*, fundada nos moldes das sociedades secretas da época por José Bonifácio<sup>26</sup>. Esta rivalidade se exprimiria nas esferas decisivas do poder, muito significativamente com relação à busca de proximidade com D. Pedro, que integraria as duas associações como membro de destaque: sendo aclamado *Grão-mestre* na maçonaria, e ocupando o cargo *Arconte Rei*, na sociedade criada por Bonifácio, quando este já ocupava o cargo de ministro.

Este procuraria conter a predominância da liderança de maçons como Ledo nesses espaços de sociabilidade que, embora vistas no geral como potencialmente subversivas, cresciam à época tanto em número como em influência na cena política<sup>27</sup>. Malgrado a falta de entusiasmo que Ledo e Bonifácio demonstrariam em participar dos trabalhos das respectivas instituições das quais ambos eram associados<sup>28</sup>, para efeitos da nossa análise, cabe sobretudo marcar as relações que um de seus membros simultâneos, nomeadamente o frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio, estabeleceu com a linha doutrinária postulada na maçonaria, que era seguida pelo *Revérbero*.

Transitando intensamente pelo ambiente maçônico, Sampaio não se acanharia, pelo menos até ser repreendido, de emitir no seu *Regulador Brasílico-luso* concepções bastante adversas das que defendiam os seus *irmãos* do *Grande Oriente*. Como identificou Isabel Lustosa, a “questão da maçonaria contra Frei Sampaio tivera por base a publicação no *Regulador* da opinião de vários publicistas franceses e ingleses favoráveis às prerrogativas reais, particularmente ao veto absoluto”<sup>29</sup>. Daí que seus companheiros de ordem tenham considerado as “doutrinas políticas espalhadas” pelo seu jornal como subversivas dos “princípios constitucionais jurados” por eles, pois em “em vez de ser órgão” de suas opiniões,

---

<sup>26</sup> BARATA, 2006, pp. 218 -232. SLEMIAN, 2006, 180 – 181.

<sup>27</sup> Somente entre os fundadores do *Grande Oriente* no Rio de Janeiro contava-se quase uma centena de homens. Para informações sobre estes, e também sobre aqueles que tiveram suas iniciações reprovadas, ver anexos em BARATA, 2006.

<sup>28</sup> Bonifácio foi nomeado grão-mestre do *Grande Oriente*, mas por faltar a grande parte das sessões, quem de fato exercia a função era Ledo, na qualidade de 1º grande vigilante. Segundo Marco Morel, Ledo estava relacionado, ainda que sem uma função de destaque, entre os participantes da *Nobre Ordem*. Ver: BARATA, 2006, p. 219, e MOREL & SOUZA, p. 117.

<sup>29</sup> LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 250.

o *Regulador* preferia “infundir no povo doutrinas aristocráticas e que não se compadeciam com a liberdade constitucional por que o Brasil anelava”. Mesmo antes de comparecer para dar explicações sobre a difusão dessas idéias, foi recomendado aos *irmãos* assinantes do *Regulador*, na mesma sessão de 2 de agosto, que “enviassem imediatamente os números que tivessem”, e que pedissem dispensa “da continuação da remessa dos números ulteriores”<sup>30</sup>.

Para além de acompanhar seus desdobramentos internos<sup>31</sup> e externos, importa-nos destacar como o caso ilustra a dificuldade de se partir de divisões estanques e de antagonismos pré-definidos, que podem obscurecer a compreensão da dinâmica do jogo político no Rio de Janeiro à época. Sabe-se que poucos meses depois o Frei seria um dos acusadores de destaque na devassa, onde deporá contra os demais maçons mencionando o procedimento de admoestação pelo qual passara<sup>32</sup>. Por certo os escritos do *Regulador* podem ser relacionados às concepções de poder de José Bonifácio, que teria apoiado não só o financiamento como sua divulgação pelas províncias através da solicitação de assinaturas para a publicação<sup>33</sup>. No entanto, percebe-se que até o momento da publicação das idéias que fundamentavam o pensamento político de Sampaio, as divergências existentes não interferiram nas suas relações de convívio e, sobretudo, no estabelecimento de seus vínculos de cumplicidade para assuntos políticos.

Isto se devia tanto à já explicada maneira como funcionavam as relações de sociabilidades políticas, quanto ao caráter que o debate público adquirira no Rio de Janeiro desde o início da crise na relação com as Cortes<sup>34</sup>. Isto é, quando a conservação dos direitos “do Brasil” passara a figurar, no plano do discurso, como a defesa da união de seus “interesses comuns” que se viam ameaçados diante do risco iminente de desagregação da sua unidade política e territorial, antevista na partida de Dom Pedro. Não obstante a diferença de opiniões relacionadas ao futuro da organização política no Brasil, a partir desta nova situação importava, muitas vezes com alguma urgência, o amparo ou a recusa de ações pautadas por

---

<sup>30</sup> MENEZES, Manoel Joaquim de. *Exposição histórica da Maçonaria no Brasil particularmente na Província do Rio de Janeiro em relação com a Independência e a integridade do Império*. Rio de Janeiro: Empresa Nacional do Diário, 1857, p. 40 - 41.

<sup>31</sup> No *Grande Oriente*, Sampaio tentou se justificar alegando que tais idéias não eram as de sua “intima opinião”, pois vinham de correspondências publicadas no seu periódico, embora não tivesse declarado. Tal alegação “foi impugnada dócil, mas energicamente” pelo “I. presidente” Ledo que, entendendo que Sampaio marchara “fora dos traços da esquadria e do compasso”, e afirmou que o frei deveria se mostrar mais empenhado com as causas da instituição. Diante do assentimento de Sampaio, decidiu-se pela reconciliação, selada entre abraços e beijos fraternais. MENEZES, 1857, pp. 43-45.

<sup>32</sup> SLEMIAN, 2006, p. 191.

<sup>33</sup> LUSTOSA, 2000, p. 247.

<sup>34</sup> Para a análise dos jornais e panfletos nessa evolução do debate político, ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003, capítulo 10 e 11.

esses interesses que iam sendo fixados. Embora este tipo de alinhamento não tenha sido, nem mesmo no Rio de Janeiro onde era grande o interesse pela manutenção da sede do poder, uma simples e tranqüila cooperação geral em torno dos embates a favor de tais interesses. Desse modo, convém observarmos o caso das movimentações que resultaram na permanência do príncipe regente no Brasil.

\*\*\*

Mesmo que não caiba fazer aqui a reconstituição e análise detalhada dos episódios que resultaram no “Fico”, cumpre iniciarmos tratando da organização do movimento no Rio de Janeiro em relação à participação de agentes que, em seguida, passariam a integrar formalmente a rede de sociabilidades representada pela loja de *Comércio e Artes*, integrada por Ledo e Cunha Barbosa<sup>35</sup>. Iniciada em dezembro de 1821, com o *Clube da Resistência* fundado na casa de Joaquim José da Rocha, a reação contou com a contribuição de homens como José Clemente Pereira, do mencionado Frei Sampaio, e de Luís Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho<sup>36</sup>. O mesmo Rocha, que se revelaria um aliado próximo a José Bonifácio ao ser um dos mais enérgicos acusadores na devassa, já havia antes demonstrado sua desafeição por Ledo no seu testemunho sobre as ocorrências na Praça do Comércio<sup>37</sup>. De modo que é interessante notar que esta pronunciada animosidade não interferiu de forma decisiva a inviabilizar a organização dos trâmites que se apresentaram ao dia do “Fico”.

Pois, enquanto Sampaio e seu então amigo Nóbrega trabalhavam nas movimentações a partir do *Clube*, de onde sairia o famoso *Manifesto do povo do Rio de Janeiro* e as milhares

---

<sup>35</sup> Segundo Alexandre José de Mello Moraes, seus integrantes, além dos já citados, incluíam: “Brigadeiro Domingos Alves Branco Muniz Barreto, Dr. Manuel Joaquim de Meneses, Ataíde Moncorvo, Major José Maria de Sá Bittencourt, Ruy Germak Possolo, Capitão João Mendes Viana, Tenente-Coronel Manuel dos Santos Portugal, Conselheiro José Caetano Gomes, Brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, Pedro José da Costa Barros, Albino dos Santos Pereira, Marechal Joaquim de Oliveira Alves, Tenente-Coronel Francisco de Paula Vasconcelos e outros”. MORAES, Alexandrino José Mello. *História do Brasil-Reino e do Brasil-império*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982, tomo 1, pp. 230-231. À lista dos membros pode acrescentar-se os nomes citados por Alexandre Barata, tais como: João José Vahia, Manuel Telles Ferreira Pita, Jerônimo da Silva, Nonato J. Castro, Isidoro Nunes, Joaquim Ferreira Júnior, Joaquim Valério Tavares, José de Almeida Saldanha, Miguel de Macedo, Carlos das Mercês Micheli. BARATA, 2006, p. 175, nota 3.

<sup>36</sup> Por volta de maio de 1822, quando da organização do *Grande Oriente*, fora feito um sorteio para definir a distribuição dos integrantes nas três já mencionadas lojas que o compunham. Dessa forma, o Frei Sampaio passaria a ocupar o posto de orador da loja *Comércio e Artes*, a mesma de Nóbrega, enquanto Clemente Pereira exerceria a função de orador na *União e Tranqüilidade*. MENEZES, 1857, pp. 30- 33.

<sup>37</sup> Como foi visto no capítulo anterior, Rocha afirmara que ter ouvido que Ledo fazia parte do círculo dos que tinham tido grande participação nas mobilizações que buscavam retirar a autoridade do rei pelo juramento da constituição espanhola e eleição de um governo provisório. Sendo tudo organizado por ajuntamentos secretos dos quais faziam parte o doutor Macamboá, um dos condenados a prisão por ter dirigido as agitações populares. Inquirição das testemunhas. In: Documentos para História da Independência. V. 1. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1923, p. 284.

de assinaturas solicitando a permanência do príncipe, Clemente Pereira, convocado a participar por ser presidente do Senado da Câmara, emitiria um discurso redigido por Ledo<sup>38</sup>. À maneira como vinha sendo proposto no *Revérbero*, na fala em questão pronunciava-se a necessidade de uma instituição representativa “com poderes amplos, fortes e liberais”<sup>39</sup>, o que deixava aberto o caminho para os embates entre os diferenciados projetos políticos para o governo da Regência. Por outro lado, é significativo que Mello Moraes, descrevendo os antecedentes do acontecimento, tenha indicado que ao ser apresentado a membros do *Clube* na antevéspera, o rascunho do discurso não tenha agradado, pois tivera quem visse nele “intenções desleais”<sup>40</sup>. Ainda assim, mesmo não satisfazendo a todos, o discurso foi aprovado diante de algumas emendas, que a versão final repetida por José Clemente teria que ter observado. Mas o fato é que ao requisitar a elaboração de leis próprias para o Brasil através da formação de um poder legislativo, o conteúdo do discurso não deixava de aventar as precisas reivindicações para viabilizar uma assembléia representativa. Entretanto, antes de nos determos sobre tais questões faz-se necessário observarmos melhor a maneira como as opções políticas se apresentavam durante tais acontecimentos, designadamente para aliados como Clemente Pereira, Ledo e Cunha Barbosa.

Ao ser sondado por José Mariano de Azeredo Coutinho, outro participante do *Clube*, Clemente Pereira manifestou-se favorável ao cumprimento dos decretos pela retirada do Príncipe e instalação de um governo provincial, tendo mudado de opinião apenas às vésperas do 9 de janeiro, quando então comandaria a cerimônia em que se apresentaram as *Representações, Manifestos* e falas solicitando o descumprimento<sup>41</sup>. Este posicionamento inicial pode ser comprovado nos comentários que Clemente Pereira faria posteriormente sobre os acontecimentos daqueles dias. Todavia, os teceria com a preocupação de justificar, nos idos de 1840, a validade de suas ações para o sucesso da Independência. Daí que dissesse que sua hesitação sobre o pedido de permanência do príncipe ligava-se à sua prudência de julgamento, que o fizera entender ser antes necessário pedir “a cooperação das províncias

---

<sup>38</sup> Sem muita modéstia, o próprio Ledo declararia alguns meses depois no *Revérbero*, sua parte nos pronunciamentos que instituição emitiu na ocasião: “Temos visto com prazer a Representação, que o Ilustre Senado da Câmara desta Cidade, em seguimento da que lhe fizera o Povo no dia 9 de Janeiro, dirigiu ao Soberano Congresso. Não podemos deixar de confessar, que ela faz honra ao seu Autor, pela verdade, energia, e eloquência, com que é traçada. A legítima defesa de si mesmo, é tão aplicável aos Estados, como aos particulares, porque uns e outros têm uma existência que perder, ou que conservar”. *RFC* N° XVIII, 12 de março de 1822.

<sup>39</sup> Para a descrição dos acontecimentos e exposição da documentação, ver: MORAES, 1982, pp. 223- 259. MORAES, 1982. Para o discurso de Clemente Pereira ver, pp. 251-255.

<sup>40</sup> *Idem*, p. 245.

<sup>41</sup> Sobre a argumentação dos documentos apresentados na ocasião da cerimônia e nos dias que se seguiram, ver: BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife: UFPE, 2006, pp. 526-541.

imediatas” de Minas e São Paulo e recolher D. Pedro a Santa Cruz, onde estaria a salvo da “força portuguesa assaz forte”, que não só existia na cidade, como tinha ameaçado a todos “com as armas”<sup>42</sup>. Mas, além do posicionamento favorável à partida de D. Pedro para a Europa, as suspeitas contra Clemente Pereira também se relacionavam às possíveis ligações que manteve com a Divisão Auxiliadora liderada por Jorge Avilez durante seu levante contra a resolução do dia 9. Ainda que tenha explicado que a sua ausência nos dias em que eclodiu a crise deveu-se a problemas de saúde, houve, segundo Mello Moraes, “fundadas suspeitas de que ele passara a noite de 11 para 12 no quartel de Jorge de Avilez”<sup>43</sup>.

Conforme visto na sessão anterior, ao longo de 1821, Clemente Pereira, assim como Ledo e Cunha Barbosa, tinham atuado em concordância com as ações das tropas portuguesas situadas no Rio de Janeiro, um dos principais setores envolvidos nas movimentações que visavam garantir as adesões formais ao movimento constitucionalista de Portugal. Com efeito, essa convergência de interesses, assim como as ligações que elementos como Marcelino José Alves Macamboa possuía com as tropas e, possivelmente, com Clemente Pereira e os redatores *Revérbero*, sugerem que pudessem ter colaborado com as ações das tropas em ocasiões como os dias 26 de fevereiro e 5 de junho – quando se sucederam, respectivamente, a adesão do Rio de Janeiro à Constituição que se faria nas Cortes de Lisboa, e o juramento das *Bases da Constituição* que estas haviam proclamado.

Mas, como temos assinalado, o momento em questão convocava redefinições nas polarizações políticas, o que, em consequência, requeria a presteza daqueles indivíduos em acompanhar as circunstâncias. Nesse sentido, a vacilação de Clemente Pereira em aceitar fazer o pedido pela permanência do príncipe, e mesmo seu suposto encontro às escondidas com as tropas insubordinadas, são bastante ilustrativos. Afinal, independentemente dos motivos que o levaram a tais posicionamentos<sup>44</sup>, o fato é que Clemente Pereira seria a principal liderança a comandar as ações em torno da conservação de D. Pedro e da afirmação da legitimidade (pela representação do “Povo” por via do Senado da Câmara) e autonomia política do seu governo. Convém lembrar que o príncipe também se mostrara, de início, a favor do cumprimento dos decretos, e chegara até mesmo a ordenar, em fins 1821, que Clemente Pereira seguisse os procedimentos necessários à realização das eleições para a

---

<sup>42</sup> MORAES, 1982, p. 261.

<sup>43</sup> Idem, p. 283.

<sup>44</sup> Para Mello Moraes, por exemplo, “José Clemente esforçava-se para que o Príncipe se fosse embora, porque, como juiz de fora da capital do reino-unido, esperava fazer parte da junta governativa”. MORAES, 1982, p. 243.

instalação do novo governo da província<sup>45</sup>. Desse modo, se evidenciava o nível de incertezas e de possibilidades com que se deparavam agentes decisivos quando submetidos às aceleradas mudanças daquela conjuntura.

Ao lembrarmos da mudança da orientação inicial adotada nos escritos no *Revérbero*, notamos que Ledo e Cunha Barbosa não eram menos suscetíveis a tais vicissitudes. Da entusiasmada identificação com a unidade da representação nacional nas Cortes, passaram à formulação de propostas que visavam sanar as deficiências de um governo exclusivamente centralizado e afastado dos habitantes do Reino do Brasil. Para tanto, como analisado no capítulo anterior, já haviam reconhecido a validade da formação de um poder executivo chefiado por um membro da família real<sup>46</sup>, mas ao mesmo tempo continuavam a rezear que a presença de D. Pedro permitisse ou resultasse em manobras contra os avanços constitucionais da Monarquia em Portugal, inviabilizando a consolidação nova ordem liberal que queriam ver estabelecida<sup>47</sup>. Porém, antes de entrever a possibilidade de ambos estarem de acordo com a posição de Clemente Pereira, faz-se importante examinar de que maneira estavam reagindo à situação em questão.

Nesse sentido, cabe analisar o depoimento que Antônio Carlos Ribeiro de Andrada daria, sobre o encontro que tivera com Ledo e Cunha Barbosa ainda em 1821, na devassa que seria instaurada no final de 1822 por seu irmão Bonifácio. Antes da sua partida para Lisboa como deputado no início de novembro<sup>48</sup>, Antônio Carlos confirmou que fora a um jantar na “casa do Padre Januário”, que teria ocorrido em setembro<sup>49</sup>, no qual, também na presença de Ledo, se conversou sobre a Constituição e a organização de um governo do Brasil. Disse também que ambos, esperando sua colaboração junto às Cortes, teriam mostrado durante o evento suas “desconfianças sobre a tendência” de D. Pedro “para o estabelecimento do poder absoluto, e ao mesmo tempo algum desejo de escaparem deste perigo pela remoção de S. M.

---

<sup>45</sup> Conforme se lê na *Gazeta do Rio de Janeiro* N° 128, de 25 de dezembro daquele ano: “...manda S.A.R, o Príncipe Regente, pela Secretaria d’Estado dos negócios do Reino, que o juiz de Fora desta cidade, servindo nesta parte pelo Ouvidor de Comarca, que se acha ausente, passe as ordens necessárias, para que os Eleitores das Paróquias desta Província compareçam, e se reúnam nesta cidade antes do termo de sessenta dias, contados data desta, para se proceder, na forma determinada no referido Decreto, a eleição do Governo desta Província na casa, que para esse fim lhe será designada. Palácio do Rio de Janeiro em 10 de dezembro de 1821”.

<sup>46</sup> *RCF*, N° IV, 1 de novembro de 1821.

<sup>47</sup> Como vimos, este isolamento do Brasil fora uma possibilidade cogitada em pelo menos duas ocasiões, sendo a primeira no início de 1821 com o governo de D. João VI à frente. Já em fins daquele ano o plano, que teria como D. Pedro governante, foi qualificado pelos redatores como “idéias quiméricas, de malignidade”, oriundas dos “restos atribulários dos Satélites do Despotismo”. *RCF*, N° II, 1 de outubro de 1821.

<sup>48</sup> De acordo com Mello Moraes, quando estavam de partida a 9 de novembro, os deputados os deputados de São Paulo tiveram uma audiência com D. Pedro, na qual Antônio Carlos apresentou as já citadas *Lembranças e Apontamentos*. MORAES, 1982, p. 213.

<sup>49</sup> Segundo o relato de Antônio Meneses de Vasconcelos Drumont. *Processo dos cidadãos pronunciados na Devassa a que mandou proceder José Bonifácio de Andrada e Silva para justificar os acontecimentos do famoso dia 30 de outubro de 1822*. Depoimento de Antônio Meneses de Vasconcelos Drumont.

para Portugal”<sup>50</sup>. O anseio da saída de D. Pedro referenciou outros depoimentos que afirmavam claramente suas intenções de subversão da monarquia juntamente com os demais acusados<sup>51</sup>. Entretanto, é sugestivo notar que mesmo observando que “teoricamente se inclinavam para um Governo federal”, uma “casta de Governo Republicano”, Antônio Carlos não se referiu expressamente a um plano deste tipo. Além disso, ele declarou que, diante da sua argumentação de que a partida do príncipe representaria um perigo maior “do que aquele que eles mesmos suspeitavam”, eles pareceram “aquiescer e não instar mais”<sup>52</sup>. Por fim, Antônio Carlos acrescentou que, mesmo não retendo “os termos e frases” utilizados, lembrava-se que durante o jantar foram feitas algumas saudações e que “todas elas sabiam ao sistema então adotado de um Governo sobre as bases da Constituição Portuguesa”<sup>53</sup>.

Não é possível afirmar, apenas com o relato de Antônio Carlos, se foi a partir desse momento que os temores de Ledo e Januário em relação a D. Pedro se tornaram menores do que seus receios sobre encaminhamentos dados pelas Cortes para os assuntos do Reino do Brasil. Mas pode-se apreender que a pronunciada dubiedade em relação a D. Pedro, manifestada nos escritos de 1821 do *Revérbero*<sup>54</sup>, serviria facilmente como arma política contra ambos. Da mesma forma que se nota como seria conveniente aludir a sua ligação com a política das Cortes de Lisboa, quando esta já passara a ser uma referência essencialmente oposta à chamada “causa do Brasil”<sup>55</sup>. Por outro lado, sabe-se que desde novembro, repetimos, as propostas aventadas no jornal requeriam um elemento, como D. Pedro, que ao simbolizar a autoridade da dinastia bragantina fosse capaz tanto de dar autonomia ao governo quanto manter a unidade da Monarquia. Todavia, é na passagem de 1821 para 1822 que se pode acompanhar, com algum detalhamento, uma mudança sensível no desenvolvimento de suas posições em relação às decisões das Cortes. Assim, num aviso ao público no número do dia 15 de dezembro 1822, em meio ao processo de organização da resistência declarada às suas medidas, diriam:

---

<sup>50</sup> Idem. Depoimento de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada.

<sup>51</sup> Para Antônio Teles da Silva, por exemplo, os planos de “destruição do Governo monárquico”, se associavam ao fato de que “Ledo era inimigo da causa do Brasil, e que trabalhava com Januário para evitar que S.M ficasse no Brasil”. *Processo dos cidadãos pronunciados na Devassa a que mandou proceder José Bonifácio de Andrada e Silva para justificar os acontecimentos do famoso dia 30 de outubro de 1822*. Uma análise mais detida do conjunto dos depoimentos se encontra na já citado trabalho de Andréa Slemian.

<sup>52</sup> Idem, depoimento de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada.

<sup>53</sup> Idem.

<sup>54</sup> Daí que fosse possível a Antônio Meneses de Vasconcelos Drumont dizer ser “público e constante nesta Corte” que em dezembro de 1821, Ledo brindou “a retirada do leãozinho” D. Pedro requerida pelos decretos das Cortes. Idem, Depoimento de Antônio Meneses de Vasconcelos Drumont.

<sup>55</sup> No mesmo sentido chegou-se até expor que Ledo e Cunha Barbosa queriam, com a ausência do “augusto Senhor” Imperador, tornar “possível recolonizar a ventura do Brasil”. Idem, Depoimento de Antônio Meneses de Vasconcelos Drumont.

“Os Redatores deste Periódico oferecendo o Prospecto para a nova Subscrição do ano de 1822, protestam, que seguiram sempre o que prometerem pela sua Epígrafe, e pelas reflexões à Proclamação do Campeão Português com que abriram a sua carreira [...] protestam também nem se apartarem do fim, a que se propuseram em prol da Constituição, nem se acovardarem com os rumores e intrigas daqueles, que parecendo ocultar a malícia e volubilidade de seus corações, pretendem taxar de maliciosos e volúveis os que difundem as luzes necessárias no nosso atual sistema, ou próprias, ou alheias. O homem sábio sabe colher dos escritos às idéias de seus Autores; o homem prudente despreza os rumores que assoalham sem provas [...] Nós trabalhamos para reunir a Opinião Pública, sem separarmos os interesses da Pátria dos interesses da Nação em geral. Se formos vítimas da intriga de exasperados Corcundas, diremos sempre, e até com as nossas últimas palavras: Viva a Constituição, sem Constituição nenhum Povo será feliz.”. *RFC*, Nº. VII, 15 de dezembro de 1821.

Trata-se de uma justificativa sobre a mudança da sua orientação inicial, que afirmava uma liberdade intelectual na busca por alternativas para o momento de crise que se vivenciava, mas sem o abandono do sentido de unidade que pareciam querer imprimir nos seus escritos. Afora poder notar que se deparavam com a circulação dos “rumores” adversos, compreende-se que passavam a evocar um discurso em defesa de uma *Pátria* mais qualificada. Isto é, menos universalista e mais alusiva à idéia de Brasil, com todas as particularidades que suscitava no tocante ao que defendiam como seus interesses concretos. Por sua vez afirmados, imediatamente, como sendo os mesmos de toda nação. Isto pode ser observado mais claramente no número seguinte:

“Nós somos na certeza de que aqueles que se que semeiam o cisma no Brasil não são amigos da Liberdade; os que se esforçam com indiscretas calúnias, com inúteis ferros, e com mentiras até indignas de quem pensa (quanto mais dos que se dizem Constitucionais) a assustar e acobardar os que por amor da Nação defendem os interesses da Pátria [...] A Liberdade que a Nação proclamou anima o amor da Pátria, amor da Pátria não pode separar-se do amor da Nação; o que dizemos em favor do Brasil, redundando em benefício de Portugal; somos livres, abraçamos a Causa que identificou com o nosso mesmo sangue; mas porque a abraçamos, e com tanto entusiasmo, deveremos ser menos do que éramos?” *RCF*, N.º VIII, 1.º de janeiro de 1822.

Por esse caminho, além de demonstrarem que os sentimentos pela “Pátria” e os interesses que ela convocava eram, ainda, conciliáveis com o amor à nação e com seus interesses, apontavam que esta diferenciação – entre *pátria* e *nação*- se fazia acompanhar pela prioridade dada ao Brasil, seu local de origem. Havia mesmo um “patriotismo” a ele referido, cujo conteúdo carregava consigo os novos valores associados à liberdade política, ao mesmo tempo em que se referia à tradicional identidade de Reino, que confirmava o pertencimento ao Império português: “ninguém deve escandalizar de que os verdadeiros Patriotas publiquem o

que sentem na presente época [...] regulando pelas suas particulares e injustas opiniões, a opinião de quase todos os habitantes desta Província, e pode ser de todo o Reino do Brasil”<sup>56</sup>. A facilidade com que reconheciam esta similitude de interesses alçava-se não apenas na presteza da sua retórica. Devia-se ao fato de firmarem-se nos pontos de vista retirados da doutrina de Bentham, na qual a preservação dos impérios coloniais, além de contrária ao estabelecimento do caráter representativo dos regimes liberais da Península Ibérica, era vista não só como desfavorável ao desenvolvimento econômico das colônias (sobre as quais se impunha exclusivo comercial), mas também das metrópoles, que teriam que arcar com os custos financeiros que a conservação das colônias exigia<sup>57</sup>. Para Bentham as metrópoles deveriam canalizar estes recursos para o seu próprio desenvolvimento econômico, que além do mais seria beneficiado pelas relações comerciais travadas com as suas antigas colônias. Daí que seu pensamento inspirasse uma proposta de integração comercial da qual Portugal colheria amplos benefícios e passaria a ocupar “o distinto lugar” que o esperava, tornando-se “o árbitro dos destinos da Europa”. Assim explicava o autor das *Considerações sobre o Manifesto de Portugal*, identificado como A.J.P.G.A.<sup>58</sup>.

Mas não era apenas a cooperação e a prevista igualdade que deveria persuadir Portugal a olhar com atenção para o Brasil. A despeito da necessidade de se conciliar “o bem geral da Nação com o particular de cada uma das partes que a compõem”, o Brasil deveria ser especialmente considerado “por sua população, pela grandeza do seu território, pela espantosa abundância das suas produções, pela riqueza das suas minas, pela capacidade de seus portos, por infinitas outras circunstâncias”, que o tornavam “sem contradição alguma, a mais importante delas”<sup>59</sup>.

Compreende-se que se deparavam com um momento no qual a elaboração de uma alternativa de futuro ultrapassava a mera concordância de opiniões políticas e se inseria no plano das ações que deveriam denotar dedicação para com a “Pátria”. Tal como a mobilização da sua argumentação para reafirmar a necessidade de um “assento da Monarquia no Brasil”, medida que diziam estar sendo desprezada, talvez por que o “Soberano Congresso” não tomasse conhecimento dos “nossos desejos fundados na justiça e na razão”. De modo mais direto, o autor das *Considerações* dizia que no momento da regeneração política de Portugal, “quando os povos reassumiam a sua primitiva soberania”, o Brasil tinha sido bastante

---

<sup>56</sup> RCF, N ° VIII, 1º de janeiro de 1822.

<sup>57</sup> SILVA, Ana Cristina Fonseca Nogueira da. “Nação federal ou Nação bi-hemisférica? *O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves* e o ‘modelo’ colonial português do século XIX”. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.9, pp. 68-83, 1º semestre de 2009.

<sup>58</sup> RCF, N ° VIII, 1º de janeiro de 1822.

<sup>59</sup> RCF, N ° VIII, 1º de janeiro de 1822.

colaborativo, pois “além dos seus antigos sacrifícios”, tinha ainda concordado com “os desejos de Portugal” de restituir “a posse do seu rei”. Deste modo, “pedia a justiça e a igualdade paternal” que Portugal renunciasse, como se esperava, “as pretensões que até aos extraordinários acontecimentos de 1807 sempre conservou sobre nós”. Assim, o problema da “recolonização” aparecia fortemente associado à ausência de um “centro da Monarquia”, de um “assento do Trono”, de uma “residência do Poder”, que deixaria o Brasil em uma penosa situação, semelhante a que Portugal se queixava no seu *Manifesto*<sup>60</sup>.

De outra parte, pode-se entrever que era a questão do alinhamento de interesses, e não o lugar de nascimento, que balizava a fronteira entre as posições identificadas como favoráveis ou contrárias ao Brasil. Ao mesmo tempo em os redatores que aludiam para si o papel de órgão “dos que pensam e falam com liberdade e patriotismo”, reunindo a “Opinião Pública” “sem imprimirem as suas falas e pensamentos”, diziam que este procedimento não era ignorado em Lisboa. Como comprovava o “liberalíssimo Redator” do *Astro da Lusitânia* que se posicionara pela “causa do Brasil”, isto é, pela conservação de sua sede da Monarquia, não era preciso ter nascido nele para ser partidário de suas causas<sup>61</sup>. Com o exemplo do *Astro*, Ledo e Cunha Barbosa chegavam até a declarar que era possível encontrar em Portugal quem, nesse sentido, se exprimisse de modo mais incisivo do que eles: “nós ainda somos muito aquém do que poderíamos dizer”<sup>62</sup>.

O assunto, decerto, ligava-se ao propósito de reafirmar o enlace com Portugal, pelo que se buscava evidenciar que as medidas recentes eram fruto de opiniões equivocadas. Estas poderiam ser encontradas em algumas reflexões do *Manifesto* que causavam receios aos “Brasileiros”, tais como as que apregoavam a restituição de Lisboa como centro exclusivo, ou que indicavam que “conviria fechar novamente os portos deste Reino”, medida contrária à “felicidade o Brasil”<sup>63</sup>. Porém, a discussão deixava esboçar ainda uma caracterização que, a cada pouco, redimensionava a forma habitual de pertencimento à nação portuguesa. Por isso mesmo que, apesar de a nação continuar a ser considerada depositária da soberania, as características em termos de poder soberano passavam também a remeterem declaradamente ao “Povo”, ressaltado como componente contratante do pacto social:

"É muito coerente, que um regime absoluto, que a seu bel-prazer dispõe da vossa vida, da vossa liberdade, e da vossa propriedade; cujo capricho é a expressão da Lei, nunca dê o Praz-me voluntário para o estabelecimento de

---

<sup>60</sup> RCF, N° VIII, 1° de janeiro de 1822. Ver também a segunda parte em: RCF, N° IX, 8° de janeiro de 1822.

<sup>61</sup> Como se demonstrou em: RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

<sup>62</sup> RCF, N° 1° de janeiro de 1822.

<sup>63</sup> RCF, N° 1° de janeiro de 1822.

uma Constituição que o despoja da Soberania, e a restitui ao Povo a quem fora usurpada: que ouvido a vontade geral, a devolve em Leis fixas, improrrogáveis, que tanto obrigam o Trono como a choupana, e que marcando uma linha que divide, e circunscreve os poderes, parece gritar-lhe = aí se excedes. = Porém perguntaremos nós, há de o governo ser a vontade dos governantes ou dos governados? De quem são os interesses confiados a estes administradores? Da Nação: logo a Nação compete mudá-los, reformá-los, corrigi-los quando se julga mal servida, porque o contrário fora estabelecer esta errada doutrina = O outorgado tem mais poder que o outorgante = Um governo só é legítimo, quando legitimamente administra; isto é, quando o governante rege segundo o pacto e as leis existentes; quando a Nação satisfeita, vê desempenhado o fim de todos os Sistemas de Legislação, isto é, = Liberdade, e Propriedade.” *RCF*, Nº XI , 22 de Janeiro de 1822.

Ao efetuar-se esta sinonímia entre “Povo” e “Nação”, pretendia-se não somente reafirmar a nova fonte da soberania dos governos e governantes, mas, por conseguinte, questionar às condições de legitimidade para a criação da Constituição que deveria, necessariamente, expressar a vontade dos habitantes das províncias do Brasil. É isto que se infere de um trecho das “Reflexões” dos redatores que se seguiria à passagem acima. Neste, ao repreenderem as recentes ações das Cortes, que diziam intentar a “separação maquiavélica das nossas Províncias”, não deixavam de criticar que os “Representantes do Soberano” tivessem se erigindo em “Soberanos”<sup>64</sup>. O *direito natural* dos “Povos” de escolherem o “Sistema” e “Leis” que os governariam, e a validade de sua resistência no caso de usurpação ou inadaptabilidade ao arranjo institucional, como visto no último número do *Revérbero* de 1821, já tinham sido enunciados<sup>65</sup>. No entanto, a novidade de se encaminhar o raciocínio para a *soberania* estava relacionada à possibilidade de sustentação desse atributo para corpo político do Reino do Brasil. Sem que isso implicasse em um processo automático e certo para os agentes que o vivenciavam, estava, assim, aberta alternativa de transferência da identidade política referida ao Reino para a idéia de uma *nação* especificamente *brasileira*. Ao longo de 1822, este processo sinuoso resultaria na formulação e utilização de uma série de expressões – tais como *portugueses europeus*, *portugueses brasileiros europeus* e *americanos*, ou simplesmente *brasileiros e portugueses* – que vêm sendo analisadas pela historiografia mais recente, não como indicativos de uma estanque e bem definida identificação referida ao Brasil, mas como importantes instrumentos de apoio às práticas e projetos políticos que, por meio de uma marcada diferenciação rumada para uma oposição entre Brasil e Portugal, terminaria por contribuir para a formulação do projeto de separação

---

<sup>64</sup> *RCF*, Nº XI , 22 de Janeiro de 1822.

<sup>65</sup> *RFC*, Nº VII, 15 de dezembro 1821.

política, efetuada de 1822<sup>66</sup>. Como parte inequívoca desse processo, o *Revérbero*, em meio à recriação da própria imagem que tecera sobre o Brasil em 1821, se voltaria cada vez mais para uma identificação com a situação *americana*, o que, certamente, não se separava dos acontecimentos cujo curso seus redatores acompanhavam<sup>67</sup>.

Nas primeiras páginas que o *Revérbero* publicava em 1822, o Brasil aparecia com uma imagem bastante distante da situação de debilidade que lhe fora atribuída meses antes<sup>68</sup>, quando se defendeu que a ampla cumplicidade com Portugal era imprescindível para o afastamento dos riscos de desagregação da ordem social (expressos, por exemplo, na possibilidade de invasão de outras nações e nos anseios separatistas das províncias<sup>69</sup>). Em contraste, o Brasil possuía, agora, até mesmo pretensões territoriais sobre a região Cisplatina, que em breve integraria a coligação de províncias com representação no governo de D. Pedro. Contudo, a crítica que A.J.P.G.A. tecia sobre a perspectiva do *Manifesto*, contrária à incorporação de Montevidéu, também era no sentido de amparo aos interesses próprios do Brasil sem desvalorização da sua união com Portugal através da Constituição. Com efeito, João Paulo Pimenta registrou que este discurso sobre a inclusão da Cisplatina, que ocuparia parte das atenções dos redatores nos primeiros meses do ano<sup>70</sup>, se relacionava a “uma evolução e uma politização do tradicional argumento das ‘fronteiras naturais’”, isto é, solidificava uma identidade territorial do Reino do Brasil<sup>71</sup>. Este tipo de identificação de cunho territorial, como vimos, estava presente na defesa da integridade do território e do *status* político de que gozava o Brasil<sup>72</sup>. Porém, agora, se lhe evocava com um sentido de proposição para um governo. A incorporação de Montevidéu era “importantíssima ao Brasil”, primeiro porque este Reino ganhava uma “Praça que é das principais chaves do seu

---

<sup>66</sup> Veja-se a análise detalhada desse movimento especialmente visível no período de 1822, com: SLEMIAN, 2006, pp. 166-175 e PIMENTA, João Paulo. “Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano”. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.3, pp. 69-80, 1º semestre de 2006.

<sup>67</sup> Esta associação foi desenvolvida sobretudo na análise de João Paulo Pimenta, para quem a produção de uma “auto-imagem de diferenciação da comunidade” referente à nação *brasileira*, emergida do processo da independência, passou por uma “concepção de um Brasil ‘não-europeu’” referenciado em uma idéia de América. PIMENTA, 2006, p. 70. Esta hipótese será retomada ao longo do texto.

<sup>68</sup> Gladys Sabina Ribeiro assinalou que esta questão dos interesses do Brasil experimentou, sobretudo ao longo de 1822, um deslizamento na qualificação da “causa” que se defendia, passada a ser referida como “Causa Nacional” no sentido de autonomia. RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002, ver capítulo 1.

<sup>69</sup> *RCF*, N° III, 15 de outubro de 1821.

<sup>70</sup> Vide, por exemplo, os artigos publicados nos números N° XI de 22 de janeiro, no N° XII, de 29 de janeiro, e no N° XIII, 5 de fevereiro.

<sup>71</sup> PIMENTA, J. P. Garrido. *O Brasil e a América espanhola (1808-1822)*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2004, pp. 358.

<sup>72</sup> *RCF*, N° VI, 1 de dezembro de 1821.

território”, segundo porque se fosse dominado por uma “Nação empreendedora”, o Brasil estaria sujeito a “um estranho nas suas raías”<sup>73</sup>.

Fica claro que todas essas reflexões, críticas e propostas se referenciavam na suposição, assentida, de que ao príncipe real caberia a direção do governo do Reino. Além do mais, a julgar pela rejeição com que já tinham tratado a possibilidade de o estabelecimento de “um governo de tutela”, que administrasse os “negócios do Brasil” à distância, parece-nos pouco provável que estivessem impulsionados, mesmo de início, a apoiar tais medidas<sup>74</sup>. Em outras palavras, tratava-se da questão da viabilidade do Brasil como uma entidade política autônoma, e esta, àquela altura, seguramente dependia da figura de D. Pedro. Nesse sentido, não seria de se estranhar que, na retomada da questão da anexação da Cisplatina ao Reino Unido, Ledo e Januário avançassem nas sugestões do autor das *Considerações*. Assim, diriam em suas “Reflexões” publicadas o mês seguinte ao que chamaram de “movimento principiado no dia 9 de janeiro”:

“Com efeito é bem próprio de uma imaginação febricitante o pretender que se procurem remédios a duas e três mil léguas; remédios que quando chegam, apenas servem para testemunharem a morte do enfermo que deveriam curar, ou para assistirem ao aniversário do seu enterramento. Segue-se daqui que a incorporação daquele território à Monarquia Portuguesa, eles [os deputados cisplatinos] tiveram mais em vista a cooperação do Reino do Brasil, do que a de Portugal, pois que estes dois Reinos lhe oferecem as mesmas impossibilidades de Madrid; e eis aqui mais um motivo, além de outros muitos, que autoriza, e faz necessário o grande passo, que deu o Brasil, para evitar a sua impiamente fomentada desmembração, e procurar no Príncipe a conservação da sua unidade, a precisa relação de todos os seus movimentos, e a sustentação dos indisputáveis direitos que tem a legitimidade social entre as Nações do Mundo”. *RCF*, N.º XIII, 5 de fevereiro de 1822.

De fato, coadunar-se com a afirmação das prerrogativas do poder executivo da Regência, sem garantia da formação de uma instância legislativa separada, era uma manobra arriscada para quem, como Ledo e Januário, desejavam uma *regeneração política* nos moldes proclamados pelos liberais vintistas. Mas, aos seus olhos, como temos tratado, e como pode ser notado na argumentação da passagem acima, utilizada para defender a preeminência do Brasil na ligação de Montevideu com o conjunto do Reino Unido, a questão não era propriamente de escolha. Afinal, a concretização dos ideais da Revolução do Porto também dependia da existência de um centro que viabilizasse a organização de um governo

---

<sup>73</sup> *RCF*, N.º 1.º de janeiro de 1822.

<sup>74</sup> *RCF*, N.º IV, 1 de novembro de 1821.

emancipado da sujeição política à Portugal, o que era precisamente oposto às regulamentações que as Cortes propuseram para os governos provinciais.

Assim sendo, entende-se que fosse este o momento escolhido para recuperar a polêmica, iniciada em novembro do ano anterior pela repercussão dos escritos do *compadre de Lisboa*, sobre onde deveria se fixar a sede da Monarquia. Contudo, para o *Revérbero*, rebater a idéia do *compadre* de que Portugal, por estar situado na Europa<sup>75</sup>, era o único ponto civilizado e viável para se estabelecer esta importância, não constituía mais confiar somente na influência da imprensa para erigir uma opinião pública inclinada a pressionar as decisões políticas. Pois, na extensa missiva do *Sacristão de Tambi ao estudante Constitucional do Rio* que integrava o segundo número do ano, instava-se pela recusa dos termos estabelecidos pelos decretos. Para o autor esta ação não deveria ser vista como um crime, pois se tratava de uma orientação voltada ao “zelo pelo bem Nacional, combinado prudentemente com o bem da Pátria”. Defendia a extrema necessidade de uma “Liberal Constituição” que ligasse “os dois Hemisférios Portugueses”, pelo que insistia nas negociações com Portugal e rejeitava o recurso a uma solução armada (entendendo que “só a força moral deve ser empregada em tais ocasiões”).

Entretanto, dizia que as últimas notícias trazidas pelo correio, dizia, feriram “como punhais os corações de todos os Brasileiros”. Estes se ressentiam que a sua pronta adesão à causa da regeneração tivesse concorrido com desejo de restituição do “sistema de colonização, que tão claramente vai transluzindo”. Sentia-se ofendido com a presunção de que “Brasileiros” eram “cegos, ou insensíveis para aquilo” que mais deveriam “desejar e apreciar”. Tratava notadamente da manutenção da “representação Brasílica”, visto que sua extinção, pela retirada dos “Tribunais do Rio de Janeiro” e do Príncipe com toda sua Família”, acarretaria em uma falta de empregos que, fazendo crescer o número de descontentes, aumentaria o riscos à conservação da “boa ordem”. Com relação às províncias do Brasil, o autor expunha em tom irônico que se pretendia dar “o título de honra, favor e mérito a categoria de Províncias de Portugal”, a seu ver, diante da diminuição até da “nobreza daquela existência política a que subiram à face das Nações” quando se encontravam unidas “a sua natural centralização”. Lembrava que no começo “da sua Regeneração” os portugueses “não contavam com o Brasil porque era notório que ele queria ser Nação independente”. Afirmava que seus habitantes desmentiram essa imagem pelo ânimo com que se juntaram a causa e juraram a futura Constituição, e se desapontava que em troca se buscasse privar-lhes dos bens

---

<sup>75</sup> Para as argumentações do autor, ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003, p. 282.

que possuíam com o “Governo” do qual abdicaram. Por esse caminho, explicava-se que se desejava impor ao Brasil “a desordem e a anarquia que reinam sempre nos países onde o ponto central é destruído, onde não existe unidade de ação, nem concentração de poder, e de vontades”. E no mesmo sentido completava:

“E se o indecoroso consiste em estar o Príncipe ex-Encarregado do Governo desta Corte ou Cidade, pela impiamente fomentada desmembração das nossas Províncias, porque razão em vez de o arrancarem do nosso seio, não reorganizam a necessária reunião delas, e não estabelecem nele a necessária centralização? Não fora isto mais óbvio, mais razoável, mais filantrópico e liberal, do que esse Governo, com que debaixo do título de Provisório, substituem os já – provisoriamente – estabelecidos, talvez com menos incoerências, menos sementes de discórdias, e de certo menor arbitrariedade em um Militar Capitão General, ou Governador das Armas, que é questão de nome? [...] Já não é tempo de condescendermos cegamente com aqueles, que menos sensíveis, só nos persuadem o esperar bens de tão funestas disposições: O Cidadão, que lê no presente os acontecimentos do futuro, deve estar certo, que autoriza os seus argumentos com a justiça a mais decidida; e se o seu patriotismo não rompe por todos os embaraços, para acautelar grandes males, abrindo os olhos dos seus Concidadãos sobre os seus direitos, e sobre os interesses gerais da Nação, eu não sei que ele possa ter melhor ensejo para ser digno da Pátria, porque prevenir desgraças com meios decorosos, é melhor sem dúvida, do que remediá-las, ainda com grandes, e difíceis”. *RCF*, N° IX, 8 de janeiro de 1822.

Através das palavras do *Sacristão*, argumentava-se que o retorno do príncipe para Portugal geraria no Brasil uma situação de instabilidade política cujas consequências eram retratadas como incontroláveis. Como exprimia o mencionado texto de autoria de Ledo, discursado por Clemente Pereira na cerimônia do dia 9, a questão tomara ares de “salvação da pátria”. Conforme se enunciava no documento, e também nos outros que seriam apresentados durante o evento, a permanência do regente era vista como a única solução capaz de conter as tendências desagregadoras das províncias<sup>76</sup>. Tendo uma vez aparecido em Pernambuco sob a forma de um “partido republicano”, apontava-se no discurso que tais inclinações tornavam a se manifestar. Uma vez que, ao agirem as províncias pela influência de antigos ressentimentos contra a administração do Rio de Janeiro, preferindo autoridade das Cortes e declarando “mui positivamente que nada queriam” daquele governo, convergiam para buscar “os primeiros passos para uma premeditada independência absoluta”<sup>77</sup>. A outra previsão importante que completava todo este quadro negativo era, evidentemente, a da concretização da Independência no sentido de ruptura com Portugal.

---

<sup>76</sup> BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife: UFPE, 2006, pp. 526 -527.

<sup>77</sup> MORAES, 1982, pp. 251-255.

Vimos que no *Revérbero* a questão fora tratada ainda em 1821, por meio do reconhecimento das lições oferecidas pela “congruência e identidade de circunstâncias entre o Brasil e a América Espanhola”<sup>78</sup>. Utilizando-as com o propósito de apontar os problemas referentes a representação política do Brasil nas Cortes, os redatores buscaram, ao mesmo tempo, assinalar a vantajosa diferença que Monarquia portuguesa possuía em relação a situação da espanhola<sup>79</sup>. Todavia, como afirmou João Paulo Pimenta, a despeito das imagens de subversão e violência, a experiência da América espanhola manifestou-se ainda para os agentes envolvidos no universo político português em uma dimensão “positiva e propositiva”, na qual a idéia de independência apareceria uma “alternativa a ser considerada como viável perante os próprios desafios lançados aos interesses conservadores por uma conjuntura francamente desfavorável à manutenção dos tradicionais *status quo*”<sup>80</sup>.

Ao voltarmos para correspondência publicada no início de 1822, notaremos que a questão, a despeito de continuar sendo tratada como um risco a ser evitado, ia assumindo um novo significado naquela complexa conjuntura, na qual além da repercussão dos decretos e de ameaça de envio de tropas ao Brasil, estavam em definição os termos pelos quais o governo do Rio de Janeiro avançaria em suas ações. Inicialmente, o discurso apresentado pelo jornal de certo modo a repelia esta opção, não somente pela vigorosa defesa que fazia da união entre os Reinos, mas também pelo apregoado respeito à autoridade das Cortes, vista como ligação com o projeto de regeneração a partir de Portugal. Daí que, em meio às duras críticas às ações das Cortes, o *Sacristão* procurasse apoiar a conservação do centro do Reino do Brasil, corporificado na figura do “Augusto Príncipe”, sob a “Liberal Constituição”, a “grande Carta, que se está exarando”, e que deveria ligar, paritariamente, os dois “Hemisférios Portugueses”. Ainda assim, paralelamente, não deixavam de esboçar que o recurso à separação constava no horizonte das possibilidades que visavam garantir as bases nas quais a autonomia do Brasil poderia ser concebida.

Desse modo, não surpreende que evocasse as projeções de De Pradt, referido como “o grande e Antigo Arcebispo de Malines”. A inevitabilidade das independências nas sociedades ibero-americanas e o caráter exploratório da colonização moderna eram alguns dos temas de que se ocupava a obra de De Pradt, destacada como uma das principais influências literárias à

---

<sup>78</sup> RCF, N° VI, 1 de dezembro de 1821.

<sup>79</sup> Sobre a possibilidade da manutenção de laços entre o conjunto europeu e americano que formava a Monarquia espanhola, afirmaram, por exemplo: “Ali talvez que esta união seja muito mais difícil, por que quase que a Natureza rompeu já com os laços, e a arte não poderá reparar, pois como sabidamente diz Milton, nunca pode haver reconciliação sincera onde as feridas de um ódio mortal estão profundamente gravadas”. RCF, N° IV, 1 de novembro de 1821.

<sup>80</sup> PIMENTA, J. P. Garrido. *O Brasil e a América espanhola (1808-1822)*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2004, p. 302.

época no Brasil<sup>81</sup>. Tratava-se de uma perspectiva de cunho evolucionista do processo histórico que percebia o desenvolvimento das sociedades coloniais como fator e caminho para o estabelecimento das independências. Com relação ao Brasil, cuja situação analisava com interesse desde o início do século XIX<sup>82</sup>, Pradt diagnosticara que o processo de separação com Portugal fora iniciado com a chegada da Corte portuguesa em 1808 e que seria concluído com o retorno do rei para Lisboa. Ademais, para ele, era impossível que o Brasil não se tornasse independente, também porque sofria influência do movimento das independências na América espanhola.

Tais projeções, ao serem relidas para o momento em questão, serviram ao intento de repelir a volta do príncipe: “Também se o Soberano estabelecido no Brasil reverter para a Europa, deixará após de si a independência estabelecida nos escritórios do Rio de Janeiro”. Do mesmo modo, o tema das independências hispano-americanas e dos Estados Unidos surgia com força para se fazer às metrópoles o aviso de que era preciso

“... observar o desenvolvimento das suas Colônias, seguir os seus progressos, regular-se por eles, para evitar de travar-se com elas por extemporâneas restrições, ou pretensões; ceder quanto é razoável; conceder mesmo antes que requeiram; substituir os laços da amizade, e os do reconhecimento às leis imperiosas da autoridade”. *RCF*, N° IX, 8 de janeiro de 1822.

A utilização das suposições de De Pradt no texto não significava, necessariamente, que a referência à idéia de independência estivesse dirigida a apoiar seu postulado de que a separação política com Portugal era um processo inelutável, dado que se apontava não para a certeza, mas para o inconveniente de sua concretização. Efetivamente, esta posição seria assumida a partir de abril, quando, diante da constatação de que o Brasil já tinha entrado no “período da sua virilidade”, os redatores passariam a reconhecer em suas “Reflexões” que a independência “cedo ou tarde” se efetuarias, pois a “emancipação das Colônias segue uma marcha natural, irresistível, que jamais forças humanas podem retrogradar”<sup>83</sup>. Tais afirmações seriam feitas em meio aos impasses no processo de negociação com as Cortes do projeto da delegação paulista em defesa do Reino do Brasil<sup>84</sup> e, sobretudo, diante do fortalecimento da

---

<sup>81</sup> MOREL, Marco. “Independência no papel: a imprensa periódica”. In: JANCSÓ, Istvan (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Fapesp/Hucitec, 2005, pp. 617-636.

<sup>82</sup> O que chegou a gerar uma polêmica com Hipólito da Costa no seu *Correio Braziliense*. Pois que as reflexões De Pradt sobre o significado da tensa conjuntura de 1817, iram de encontro ao seu projeto de unidade do Império português. *Ibidem*

<sup>83</sup> *RCF*, N° XXIII, 16 de abril de 1822.

<sup>84</sup> Especialmente materializado, no debate político no Rio de Janeiro, com o fracasso do parecer da *Comissão Especial* criada para tratar dos negócios do Brasil. Para as discussões no âmbito das Cortes ver: BERBEL Márcia. *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822*: São Paulo: Hucitec, 1999, 127 -142. Para os debates na imprensa da cidade: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e*

integração de São Paulo e Minas Gerais ao redor governo de D. Pedro no Rio de Janeiro. Mas as idéias de De Pradt, teorizadas em sintonia com os princípios de liberdade individual e política caros às variadas vertentes do liberalismo do início do século XIX, já vinham sendo amplamente utilizadas e interpretadas no *Revérbero* nos meses anteriores. Assim, torna-se interessante avaliarmos de que maneira eram empregadas, isto é, como poderiam ser convenientes para a defesa de seus propósitos nas circunstâncias experimentadas. No entanto, a partir deste ponto, torna-se primeiro necessário apreender o quadro político que se estabeleceu após o “Fico”, com a constituição do novo ministério encabeçado por José Bonifácio e afirmação das prerrogativas do poder da Regência.

\*\*\*

Ao mesmo tempo em que a autoridade do príncipe regente sustentava as reivindicações autonomistas para o Reino do Brasil, ela seguramente trazia problemas para a questão do ordenamento constitucional, que então se alheava da esfera imediata das Cortes de Lisboa. A partir do momento em que os aspectos político-institucionais que definiriam a organização política (tais como as prerrogativas, competências, limites dos poderes, a relação com os sujeitos de direitos – os cidadãos e a coletividade a que pertenciam, entre outros) voltavam-se para o plano interno, a idéia de uma representação e leis próprias passaria a ser centro de divergências e disputas entre o ministro Bonifácio e aqueles que, como Ledo, Cunha Barbosa e Clemente Pereira, desejavam a instauração de uma assembléia eletiva que atendesse aos moldes representativos de governo.

Antes mesmo de Bonifácio chegar ao Rio de Janeiro para empossar o ministério em meados de janeiro, suas concepções políticas já eram conhecidas na cidade não só pela publicação das suas *Lembranças e Apontamentos* na *Gazeta* no final de 1821<sup>85</sup>, mas também pela divulgação no início de janeiro da polêmica *Representação* que a Junta de São Paulo encaminhou a D. Pedro em reação aos decretos<sup>86</sup>. Embora a declaração redigida por Bonifácio não deixasse frisar a reunião dos “honrados *Portugueses* de ambos os Mundos”, tanto os membros das Cortes quanto seus projetos eram referenciados com termos francamente hostis,

---

*Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003, pp. 333-342.

<sup>85</sup> Vide nota 8.

<sup>86</sup> Embora a publicação do texto tenha saído na *Gazeta* do dia 8 de janeiro, sua divulgação ocorreu dias antes pela autorização de D. Pedro para fosse mostrada em locais como a livraria de Manuel Joaquim Silva Porto. Nesta se reuniam “vários grupos e rodas” de homens interessados em política, dentre os quais se incluíam redatores do *Revérbero*. SOUSA, Otávio Tarquínio. *José Bonifácio*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército; José Olímpio Editora, 1974, p. 107.

tais como “desorganizadores”, “absurdos e despotismos”, “Maquiavelismo Constitucional”. Além disso, sua pronunciada agressividade convergia para o propósito de enunciar que o príncipe como “Representante do Executivo”, como ocupante da “Lugar Tenência” concedida pelo pai, poderia legitimamente sustentar quaisquer possíveis ações a partir do Brasil<sup>87</sup>. Este era o mesmo texto que, alguns meses depois, ao ser apresentado nas Cortes pelos deputados paulistas em meio às discussões do seu programa, causaria grande comoção na bancada de Portugal e acresceria à tensa conjuntura que dificultava o ambiente para proposições conciliadoras entre os Reinos<sup>88</sup>.

Nos escritos do *Revérbero* publicados na seqüência do conhecimento deste pronunciamento, nota-se que, no espaço do Rio de Janeiro, não foi menor o desagrado dentre os que ainda se preocupavam em nutrir consideração à representatividade alocada no *Soberano Congresso*. Em que pese o fato ter sido expressa de forma indireta, esta insatisfação demonstrava não só que a adesão à figura do monarca polarizador e aglutinador das vontades políticas poderia sujeitar-se ao novo sentido constitucional que tomava o poder, mas também que a imprensa poderia perfeitamente servir como recurso eficaz para tanto. Pois, ainda que não se tratasse se uma esfera pública livre de possíveis repressões, é notável que os redatores do *Revérbero* se sentissem autorizados a reproduzir um apontamento, direcionado a Fernando VII, no qual o *Club patriótico de Valhadolid* repreendia contundentemente o rei por não atender os “Particulares requerimentos contra o abuso do Poder” que “copiosamente tem chovido sobre o Palácio”. Ao mesmo tempo em que criticavam as manobras e idéias de uma certa “facção” voltada a fazer “injustos ataques” contras as “rédeas do Governo”, lamentavam que isto coincidissem com os “sinistros fins” de se dar os “empregos principais” a pessoas “desafeiçoadas a presente ordem das coisas”, que não poupavam esforços “contra o espírito” das “instituições liberais [...] para a sombra delas se perpetuarem os males”<sup>89</sup>. De toda a violenta linguagem utilizada para se dirigir ao rei, eis a parte que mais poderia impressionar:

“As revoluções, bem como as tempestades descarregam a sua principal fúria sobre os pontos mais elevados. Que será então Senhor, da sagrada Pessoa de V.M? Quem responderá então por ela? Ela é sagrada, é inviolável; mas esta inviolabilidade só pode ser mantida pela Lei, e pela Ordem. Em uma revolução todas as coisas se baralham. Nós devemos falar claramente a V.M. uma vez que é esta a única ocasião de o fazer. A Pessoa de V.M é sagrada, e inviolável; mas enquanto não estiver consolidada a Magna Carta, que assegura a V.M esta prerrogativa; enquanto houver na Espanha um inimigo

---

<sup>87</sup> Representação de 24 de dezembro de 1821. *Gazeta do Rio de Janeiro*, Suplemento ao nº 4, 8 de janeiro de 1822.

<sup>88</sup> BERBEL Márcia. *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822*: São Paulo: Hucitec, 1999, pp. 132 -140.

<sup>89</sup> *RCF*, N ° X, 15 de janeiro de 1822 e *RCF*, N ° XI, 22 de janeiro de 1822.

da Constituição, deve V.M conduzir-se como se tal inviolabilidade não existisse [...] Conserve Senhor a sua preciosa vida: preserve a Nau do Estado do parcel que esta a ponto de naufragar. Seja Rei ponha-se em harmonia com a Nação, que amando a V.M com a maior afeição, merece em recompensa a paz, e a felicidade, que apetece”. *RCF*, N° X, 15 de janeiro de 1822.

Tais escritos, que certamente endereçavam-se ao príncipe e a José Bonifácio, se deviam ao desprezo que sofrera o pedido por um corpo legislativo feito no dia 9 de janeiro, pelo Senado da Câmara, através do já citado discurso de Clemente Pereira. A ameaça de subversão da ordem era, portanto, uma estratégia para convencer o príncipe e o ministério de que não cabia manter as decisões restritas ao espaço imediato do governo, pois urgia estabelecer um espaço legislativo de participação para as elites políticas. De modo semelhante, operava a recuperação da polêmica com escritos publicados no *Espelho*, que segundo Isabel Lustosa tornara-se um “jornal semi-oficial”, cujas atitudes estariam vinculadas às ligações pessoais entre seu redator, Manuel Ferreira de Araújo, e o círculo próximo ao príncipe e a José Bonifácio<sup>90</sup>. No *Revérbero*, a contestação do “Constitucional de fato e direito” às alegações do “Sr. André Raposo”, que no *Espelho* afirmara através de exemplos existir no Brasil e em Portugal uma longa lista de indivíduos subversivos e traidores da Monarquia, terminaria por sugerir uma condescendência com os movimentos sediciosos do final do século XVIII. Citava-se a “infeliz Setembrizada”, a “Revolução dos Mulatos da Bahia”, o “grito de Liberdade” de Pernambuco e o “malfadado Tiradentes” para se demonstrar a facilidade com a qual *corcundas* como “André Raposo” acusavam de crime de “Lesá Majestade” atos que poderiam até ser suspeitosos, mas que mereciam um melhor detalhamento, em lugar de serem tratados como um amontoado de crimes. Não era à toa que concluía que “André” “brindaria aos Heróis da nossa Regeneração” com qualificações deste tipo, senão fosse pelo sucesso do movimento<sup>91</sup>. Apresentava-se, mais uma vez, o espectro da revolução a rondar os governos em cujos povos se conservavam em opressão.

Por fim, a proposta por uma assembléia representativa associou-se a alegação de que a medida era necessária para garantir o alinhamento dos “Brasileiros” das outras províncias. Todavia, não era sem razão que se afirmava a experiência do “Governo Representativo” como fator a condicionar os termos para o estabelecimento da unidade política interna:

---

<sup>90</sup> LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 155 e 172.

<sup>91</sup> *RCF*, N° XII, 29 de janeiro de 1822. A contenda com o *Espelho* teria um desfecho lacônico no *Revérbero*. Por meio de um aviso no qual diriam não consentir com sarcasmos “questões que se lhe façam por objetos literários”, e que se sentiam agradecidos “pelas justas admoestações” feitas pelos leitores, os redatores evidenciavam uma postura, que buscaremos situar nas páginas a seguir. *RCF*, N° XVII, 5 de março de 1822.

“É mister portanto, que o nosso Ministério, que hoje tanto arrebatava o nosso culto, e o das Províncias já reunidas, não se afaste da linha de conduta que lhe prescreve a prudência Constitucional; é mister que a Lei seja geral para todos, acabando-se o infernal sistema das exceções, e voltando aos abismos do mal, de que saíra essa fatal e moderna invenção de suspender a Lei por um aviso. Cumpre que o prêmio e o castigo andem sempre emparelhados, e que os habitantes das Províncias do Reino do Brasil vendo a Justiça administrada sem respeito e sem patrocínios concorram gostosos a expor as suas queixas, para receberem as congelações, de que seriam privados por tamanha distância [...] e não temos um Ministério a contento dos Brasileiros? Não foram os nossos Atuais Ministros precedidos pela Opinião Pública, que não erra daqueles, a quem exalta! Passa este rasgo da bem acertada Política de um Príncipe amante da Constituição e da Nação obrigar à reunião de vontades, de todos os Brasileiros existentes nas nossas Províncias; possa o Patriotismo dos honrados Paulistas, Mineiros, e Povos do Rio Grande do Sul, ser incitado pelos Liberais Pernambucanos, Baianos, Paraenses, e de mais habitantes ao Norte do Cabo de Santo Agostinho”. *RCF*, N° XIII, 5 de fevereiro de 1822.

Como comprovaria a intrincada relação que D. Pedro estabeleceria com as autoridades das províncias das Juntas de Governo, sobretudo a partir da convocação do Conselho de Procuradores em 16 de fevereiro seguinte, a questão das adesões locais à autoridade da Regência passava mesmo por modos de ação e organização que, longe de firmarem um apoio desobrigado, fundavam-se nas novas noções de cidadania, representação política e finalmente de pacto social proclamadas pelo ideário do movimento liberal e constitucionalista. Basta observar, por exemplo, os impasses nas relações da Regência com as Junta de Pernambuco e Minas Gerais<sup>92</sup>. A primeira em princípio se negou a cumprir o decreto, pois “considerava a ilegitimidade da convocação de um Conselho por quem não tinha delegação da Nação para tal e na ausência de garantias da liberdade dos conselheiros em um Conselho no qual os ministros tinham assento e que seria presidido pelo próprio regente”<sup>93</sup>. A Junta de Minas, que ao apoiar o descumprimento dos decretos e resolver que os deputados eleitos da província não seguiriam para Lisboa, não deixara expressar francamente seu anseio por “Cortes Legislativas”<sup>94</sup>, experimentou, por motivos semelhantes, uma insurgência de integrantes do seu quadro. Sabe-se que os ânimos só se acalmariam com a presença do próprio regente, que na sua viagem à província entre fins de março e boa parte de abril obteve êxito contra a

---

<sup>92</sup> Como observou Iara Liz de Carvalho Souza o processo de adesão das Câmaras ao longo de 1822 -1823 se processou sob lógica semelhante: “Valendo-se de antigas práticas, as câmaras redimensionavam a sua importância, porque se tornavam o contratante que celebravam com o príncipe um pacto modelado pela monarquia constitucional, engendrando um contrato liberal”. SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780 – 1831)*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

<sup>93</sup> BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife: UFPE, 2006, p. 542.

<sup>94</sup> Discurso do desembargador José Teixeira da Fonseca e Vasconcelos, enviado ao Rio de Janeiro em fevereiro para manifestar a posição da Junta mineira. Apud BERNARDES, 2006, p. 531.

insubordinação, e passou a reconhecer a importância de suas razões ao proferir em carta, que a “Convocação de Cortes” era “de absoluta necessidade” por ser a única forma de se conter uma torrente tão forte”<sup>95</sup>.

De outra parte, a julgar pelo fato de o projeto daquela instituição ter começado a tomar forma depois dos acontecimentos do “Fico”, quando em 26 de janeiro José Bonifácio encaminhara ao príncipe a solicitação de uma “Junta de Procuradores-Gerais ou Representantes” para reunirem as províncias<sup>96</sup>, é válido supor que fosse uma reação com vistas a neutralizar a tentativa de formar uma assembléia. A afirmativa, contida no decreto criação do Conselho, de que caberia a D. Pedro “ir de antemão dispendo e arreigando o sistema constitucional”, por certo aumentaria os receios de que se recaísse na continuidade das tradicionais fórmulas de governação<sup>97</sup>. Principalmente diante da possibilidade de o príncipe outorgar uma legislação que seria ratificada por um punhado de conselheiros nomeados pelos eleitores de paróquia, o mesmo colégio eleitoral que havia escolhido os deputados para as Cortes<sup>98</sup>. Por isso mesmo que esta passagem do decreto se tornou alvo de debates na imprensa do Rio de Janeiro, especialmente nos jornais afinados com a nova tendência de representação política. Para *Malagueta* do altivo Luís Augusto May, por exemplo, o “sábio e digno ministro” deveria ter atentado que a linguagem, utilizada no decreto “por força do hábito”, poderia suscitar “interpretações desagradáveis”, incompatíveis para um príncipe de declarados sentimentos constitucionais<sup>99</sup>.

Entretanto, o decreto poderia também ser visto como uma medida que oferecia, em detrimento das Cortes, um espaço de representatividade próximo às províncias e ao Reino do Brasil como um todo, e também não deixava de ser uma oportunidade de ascensão a um cargo elevado, de estratégica proximidade com o regente. Apesar de não ter sido este o seu plano inicial, foi assim que Ledo e Cunha Barbosa, homens de boas conexões locais proporcionadas pela rede social da maçonaria, e de alguma importância social decorrente da atuação na imprensa<sup>100</sup>, preferiram interpretar o decreto de criação do Conselho de Procuradores no seu

---

<sup>95</sup> Apud SOUSA, Otávio Tarquínio. *José Bonifácio*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército; José Olímpio Editora, 1974, pp. 132 -133.

<sup>96</sup> Apud BERNARDES, 2006, p. 529.

<sup>97</sup> *Malagueta* Nº 8, fevereiro de 1822. Apud NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003, p. 315.

<sup>98</sup> Sobre este processo, ver: KATO, Ruth Maria. *Revoltas de rua: O Rio de Janeiro em três momentos (1821-1828-1831)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1988.

<sup>99</sup> Idem.

<sup>100</sup> Importância que pode ser compreendida, sobretudo, ao se enquadrar, como fez Marco Morel, o papel de destaque que o Rio de Janeiro desempenhava na “geopolítica cultural” do período. MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005, capítulo 4.

periódico. Como explicariam nas reflexões sobre o decreto, longe de serem contrários “ao acerto desta necessária medida”, reconheciam-na como significativa do anseio do príncipe “de acertar com a felicidade dos Povos”, e apta a tornar maior a representação, que nas “Instruções para as Cortes” eram percebidas com “particular intento suplantar os votos do Brasil com os da Europa”. Já aos eleitores recomendavam que refletissem na sua escolha, que buscassem como conselheiros indivíduos que amassem o país e a sua causa, e que possuíssem “probidade e firmeza de caráter, talentos, e coragem de sacrificá-los pela Pátria”<sup>101</sup>.

A eleição para o Conselho, marcada para 18 abril, teve que ser adiada em virtude de agitações políticas que demonstrava a situação de intensa instabilidade vivenciada no plano do governo<sup>102</sup>. No entanto, todo este clima de insegurança, acrescido pelo receio das províncias em relação à instituição, não inviabilizou a reunião dos procuradores fluminenses, dentre os quais foi eleito Joaquim Gonçalves Ledo, cuja atuação Conselho de junho a 15 de outubro de 1822 será tratada mais adiante, sem perder de vista o foco da nossa análise na sua ação política na imprensa. Por ora, interessa considerarmos o significado e o alcance desta posição de concordância que o *Revérbero* manifestava com as ações oficiais.

Para além de uma evidente atitude de cautela em relação à repressão política a que estavam sujeitos, esta direção derivava ainda da assumida tendência de busca de diálogo e negociação com a Regência, sem culminar em uma abdicação dos ideais do liberalismo constitucional que informavam seu ideário e ações. Entende-se, nessa linha, as considerações que os redatores faziam sobre os eventos que se sucederam no Rio de Janeiro entre o início de janeiro e meados de fevereiro de 1822, nomeadamente o “Fico”, a nomeação de um ministério e a expulsão das tropas portuguesas, ocorrida em 15 de fevereiro. Além de abordarem o fortalecimento do poder do governo no Brasil, associando-o a legitimidade popular consubstanciada no já citado *Manifesto do Povo*, apontavam a postura que dali por diante tomariam em relação ao admirado “Jovem Herói”, que era o príncipe:

“Não é porém com vagas exclamações, ó Pátria, ó Brasil, que nós pretendemos recomendar ao teu respeito, e ao teu reconhecimento, a Prudência, o Valor, e a Energia do nosso Regente, que vem cingir a sua testa com a Coroa da vitória, sem ser salpicada com o sangue dos vencidos [da Divisão Auxiliadora]: é com fatos ainda recentes, que o apresentam preferindo o cômodo dos seus Povos, aos seus próprios cômodos; é com testemunhos multiplicados de uma atividade e de uma energia superior as nossas expressões; é com bênçãos, e com sinceros elogios dos mais cordatos

---

<sup>101</sup> RCF, N° XVI, 26 de fevereiro de 1822.

<sup>102</sup> Especialmente considerando-se que as movimentações envolviam não somente de “negociantes e caixeiros portugueses”, mas também “alguns desembargadores e oficiais do Estado-maior”, homens como o Almirante Rodrigo Pinto Guedes, denunciado por José Clemente Pereira, e ministro da Guerra General Oliveira Álvares, de quem Bonifácio desconfiava. SOUSA, 1974, p. 127.

Estrangeiros, pela acertada escolha de um Ministério, justamente conceituado na Opinião Pública; é por último com a reunião de três grandes Províncias, que n'Ele, e conosco, reconhecem um centro necessário para a glória e tranqüilidade deste Reino; que se acenderam de uma nobre indignação, pelos insultos aqui projetados contra o seu Decoro e os nossos Direitos [...] Enquanto viverem na lembrança dos Brasileiros todas estas provas da grandeza d'Alma, da elevação de Caráter, e do Amor do Príncipe para conosco, não seremos crimiados como lisonjeiros; a justiça dirige a nossa pena; a publicidade autoriza as nossas expressões; e a ingratitude só pode agradar aos que pouco se interessam pela glória do Brasil". *RCF*, N ° XV, 19 de fevereiro de 1822.

Deixando de lado os precisos ganhos que disputavam no plano político-doutrinário e dos interesses pessoais, se declaravam afeitos a “glória do Brasil” e se excluíaam do rol dos escritores que, à maneira dos “Áulicos” e “Cortesãos” do despotismo, empregavam a lisonja com os fins interesseiros<sup>103</sup>. Com isso, revelavam que apesar da importância do governo do príncipe para a união do Brasil, não se tratava de um apoio irrestrito, já que estava condicionado às futuras ações em direção a um regime representativo com uma assembléia. Daí que não fosse casual a menção de como os “briosos Habitantes desta Província”, tomados pelo “zelo” e “Patriotismo”, vinham mostrando nos embates do momento, estarem “prontos a encarar antes a morte do que a escravidão”. No entanto, apesar de citarem ainda o exemplo recentes dos “Habitantes de Pernambuco”, que pegaram em armas “para de novo se libertarem-se do Despotismo”<sup>104</sup>, recomendava aos do Rio de Janeiro que seguissem, para dar o exemplo aos demais “Brasileiros”, o caminho da “Prudência” e da “necessária subordinação”. Estavam, como diziam, convictos “do quanto pode a Força Moral desenvolvida nos Povos pelo conhecimento dos seus Direitos, e de sua Justiça”. De modo que concluíaam explicando porque a opinião pública precisava ser nutrida e estimulada “em benefício da Causa comum”:

“O Entusiasmo é uma exaltação dos espíritos, que prontamente se abate, faltando-lhe o estímulo, que o produzira; é muito natural depois de noturnas borrascas, o repouso que lutaram com elas; mas este repouso vergonhoso e até prejudicial, se por ele nos arriscarmos a perder incautos, o que havíamos ganhado com suores, e com fadigas. Não se julgue que com estas expressões me dirijo unicamente ao Governo para que sustente a confiança adquirida por tantos desvelos; também nós temos obrigações restritas a este respeito; de ele trabalha por nós, como não podemos duvidar, nós devemos trabalhar por ele, porque desta correspondência nasce a perfeita harmonia, a perfeita reunião, e o melhor bem de todos. Os sacrifícios que se fazem pela Pátria nunca se perdem, quando Pilotos adestrados conduzem a Nau do Estado; o que se aplica a perfeição de um todo, reparte-se pela perfeição de todas as suas partes; ajudemos o Governo nas presentes críticas

<sup>103</sup> *RCF*, N ° II, 1 de outubro de 1821.

<sup>104</sup> Sobre as disputas em Pernambuco no período, ver o já citado: BERNARDES, 2006.

circunstâncias, e ele atendendo às nossas representações liberais, e até aos nossos conselhos se forem justos e prudentes, fará verídica a sua bem conceituada vigilância, a sua necessária energia, e a nossa glória”. *RCF*, N° XV, 19 de fevereiro de 1822.

A estratégia de argumentação era reafirmar a imprensa como foro autorizado de diálogo da comunicação política entre os povos, os governos e também entre os próprios cidadãos, através da expressão de sua “opinião pública”, com a qual os redatores do *Revérbero* julgavam-se infalíveis em acertar. Como se nota a legitimidade suposta pelos redatores a esta nova figura da vida política, alçava-se no princípio político da soberania popular perante a soberania do rei. No entanto, no discurso emitiam em sua folha, a legitimidade da soberania do povo, que repelia a idéia de pacto de sujeição à vontade arbitrária do monarca<sup>105</sup>, não entrava em conflito com a concepção do poder de um Estado monárquico.

Afora não ser conveniente, naquelas circunstâncias de crise com as Cortes, o enfraquecimento da força de que o governo carecia para repelir as temidas tendências desagregadoras, a defesa da consolidação da autoridade do regente ligava-se ainda a razões doutrinárias, que significavam, na realidade, a procura por um equilíbrio deste poder com o da representação da soberania do “Povo” do Brasil, isto é da comunidade a ele referente. Nesse sentido, ao exporem sua crescente animosidade em relação à política das Cortes, que passava a ser apreendida como limitada aos interesses de Portugal e, portanto, francamente voltada contra o Brasil, passariam a perfilhar as orientações de Benjamim Constant. Em seu constitucionalismo liberal agregavam-se os anseios por liberdades individuais e políticas à ascendência do monarca na ordem política, o que em muito se adequava ao objetivo de defender a implantação de uma monarquia constitucional e representativa simbolizada na figura de D. Pedro. Em outros termos, o *Revérbero* procuraria contrastar o almejado regime representativo da monarquia constitucional, de acordo com os alicerces teóricos de Constant, ao rechaçado caráter republicano e democrático, identificado com os arbítrios das Cortes. Vejamos de que maneira isto se procedeu.

---

<sup>105</sup> Sobre a relação entre esta nova compreensão de soberania e a noção de opinião pública, ver: GUERRA, François-Xavier. “De la Política Antigua a la Política Moderna. La Revolución de la Soberanía” In: GUERRA, François-Xavier & LEMPERIERE, Annick (org.) *Los espacios públicos em Iberoamérica: Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII- XIX*. México: Fondo de Cultura Económica/ Centro Francês de Estudos Mexicanos y Centroamericanos, 1998 e HESPANHA, A. M. “Pequenas Repúblicas, Grandes Estados: problemas de organização política entre Antigo Regime e Liberalismo”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003.

Ainda em 19 de fevereiro expunham que a Constituição de Portugal estava “cheia mesmo de formas Republicanas”, e que o “celebrado” autor afirmava “que quando os poderes públicos se dividem, e estão a ponto de se fazerem mal, é necessária uma Autoridade neutra, que faça a seu respeito, o que o Poder judicial a respeito dos indivíduos; que esta Autoridade na Monarquia Constitucional, é o Poder Real”. Mas foi no número seguinte, que de modo mais claro se fez esta diferenciação entre um sistema democrático imputado às Cortes e os princípios políticos que deveriam ser observados no que chamavam de “Monarquia Representativa”. Através da transcrição de extratos do *Correio Brasiliense*, era dado a concluir que por estarem todas as decisões e atribuições a cargo das Cortes, em Portugal estava em formação uma monarquia qualificada como democrática, na qual o rei figurava como “um elemento desnecessário”. No artigo de opinião do jornal, esta constatação serviria para legitimar uma organização política no Brasil à revelia das Cortes. Como se explicava, apesar de estas terem anunciado, na linha do direito público estabelecido por Vattel, que “quando se desorganizam inteiramente as antigas formas, qualquer Povo, ou Província pode mudar de governo, ou emancipando-se, ou incorporado entre si, ou com outras”, era preciso esclarecer que o juramento prévio não prendia o Brasil àquela Constituição “cheia de formas Democráticas”, que se tentava impor à força de armas. Fundamentado no princípio “de que as Nações não são propriedade de ninguém”, o Brasil poderia encaminhar seus próprios recursos, como “tão bem soube exprimir” o príncipe com o decreto de criação do Conselho de Estado. Até porque:

“Todos os grandes Escritores de Política Constitucional confessam, ensinam, e clamam = que o poder Real deve ser sempre o moderador, o arbitro, o fiscal dos outros poderes: só assim pode a máquina conservar o seu justo equilíbrio: Um rei que não contentasse com o poder concedido ao Rei de Inglaterra, não seria digno de reinar; mas um Rei despojado do poder neutro que deve moderar os outros poderes, não pode por muito tempo reinar.= Ou trata-se de Monarquia Representativa, ou de Democracia? Cumpre que nos entendamos; e toca ao Congresso desenganar-nos: porque nós amamos a liberdade, mas aquela liberdade que reúne as vantagens da virtude, das luzes filantrópicas, dos sentimentos religiosos, e da Dignidade Real.” *RCF*, N.º XVI, 26 de fevereiro de 1822.

Como se percebe no fragmento acima e como explicou Nicola Mateucci, a concepção do poder do rei como um *poder neutro* versava, no constitucionalismo de Constant, sobre um dever de entendimento para que os outros poderes atuassem em harmonia, cada um em seu âmbito particular, eliminando e resolvendo os possíveis enfrentamentos e conflitos, mas sem

participar em suas funções específicas<sup>106</sup>. Em outros termos, tratava-se de “metamorfosar” o monarca em um chefe de Estado de um regime parlamentar, enquadrando seu poder nos mecanismos correlatos a um sistema constitucional deste tipo<sup>107</sup>. Isto não deixava de constituir uma transição conservadora, já que a garantia dos direitos e liberdades dos cidadãos deveria, necessariamente, ser concretizada por meios estáveis – não democráticos, como num regime com predomínio absoluto de uma assembléia – de um poder forte residente no executivo. Como se sabe esta idéia do poder real como moderador terminaria por ser incorporada ao ordenamento institucional do Estado através da Carta de 1824<sup>108</sup>. Contudo, vale dizer, seria equivocado tanto considerar estas discussões como simples preliminares da oficialização da independência que viria a ocorrer, quanto vê-la como uma prévia, em termos de constituição política e institucional, da consolidação do Estado monárquico no Brasil. O que as discussões e os encaminhamentos que se deram no jornal no tocante a questões deste tipo nos oferecem, são indícios válidos para o estudo de suas referências e práticas políticas, além de elementos para compreensão das vicissitudes enfrentadas por agentes que tomaram parte naquele processo.

O *Revérbero* acenava diretamente para a viabilidade da secessão com Portugal e, por conseguinte, da criação de uma nação independente no Brasil como forma de conter o arbítrio das Cortes<sup>109</sup>. Mas esta solução se defrontava, ainda, não apenas com a permanência dos debates políticos e constitucionais no âmbito das Cortes, mas com a tradicional fidelidade e pertencimento à Monarquia e a nação portuguesa que por séculos parecera tão estável, e capaz de acomodar as especificidades dos espaços sociais<sup>110</sup>. Efetivamente, estava em discussão a formação de uma instituição política cujo futuro incerto quanto a sua ligação com Portugal, contrastava com o processo de desenvolvimento pelo qual avançava sob direção do príncipe, ainda que principalmente ao nível do discurso, dado inexistência de um consenso que organizasse as províncias em torno deste projeto. Assim, era de se esperar que, com o progredir dos acontecimentos, a argumentação do periódico buscasse dar visibilidade e

---

<sup>106</sup> MATEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: história do constitucionalismo moderno*. Madrid: Trotta, 1998, pp. 257-258.

<sup>107</sup> Idem, p. 258.

<sup>108</sup> Para a análise da sua concepção e funcionamento, ver: BARBOSA, Silvana Mota. *A Shinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. Campinas, Unicamp, Tese de Doutorado, 2001.

<sup>109</sup> Para uma análise deste momento, que considerou como os escritos da Corte, incluindo-se o *Revérbero*, passaram a mobilizar a possibilidade de independência em reação à política das Cortes, ver: RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

<sup>110</sup> JANCÓS, István & PIMENTA, João Paulo. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In : MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000): Formação: histórias*. São Paulo: Senac, 2000.

sustentação a organização política centrada em D. Pedro e, conseqüentemente, rechaçar os posicionamentos contrários a ela:

“Dirão talvez que damos a denominação genérica de Brasil às únicas Províncias do Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo, e Rio Grande, que só por ora estão ligadas. Nós faríamos uma injustiça a todo o resto da Família Brasiliense se o acreditássemos dissidentes do partido da Honra, e da Glória Nacional. Qual é o Brasileiro, que quererá novamente reassumir os ferros que quebrara? Qual é a Província do Brasil que amará despegar-se do seu centro comum, romper as relações naturais, e preferir o título de Província de Portugal? A Matrona do Brasil, a gloriosa Bahia, o Berço da Liberdade, a indomável Olinda, o rico Maranhão, o Corpulento Pará, cederão a palma da Glória ao Sul do Brasil? Não, nós veremos, e talvez não tarde, uma contenda de honra para formar conosco a Cadeia invencível de que o nosso Príncipe será o primeiro, e o último anel. E há Cidadãos que protestam contra este nobre procedimento! Filhos alucinados de um Pátria, que desejais servir, não exciteis rivalidades, nem sopreis mortíferos ódios! [...] Lembrai-vos, que quando a Verdade é punida, as Leis estão a ponto de ser somente úteis à aqueles a quem os abusos, o erro, e os vícios fazem árbitros soberanos de seus Concidadãos. Abandonais as formas usadas pelo Despotismo, e então vos julgaremos Constitucionais, dignos do nosso amor, e da nossa veneração. A vós também se dirigem as suaves expressões do nosso Príncipe - União e Tranqüilidade! - ” *RCF*, N° XI, 22 de janeiro de 1822.

Como se nota, apesar do manto de legitimidade que carregava a idéia de uma ordem política monárquica e constitucional com D. Pedro, estava em questão a aderência a uma comunidade política que, em vista da situação de instabilidade e incerteza do momento vivido, era de difícil designação para aqueles indivíduos. Nesse sentido, compreende-se que estivesse em curso a formulação e mobilização de referências, que não deixavam expressar o acirramento da crise que levaria ao limite máximo de tensão com a unidade nacional portuguesa.

Segundo João Paulo Pimenta, era assim que funcionava a associação do Brasil a idéia de *América*, alusiva de uma situação “não européia”, que ao ser conjugada com exemplo histórico da América espanhola independente, tornava-se capaz tanto de operacionalizar os desacordos e descontentamentos com as Cortes, quanto de acentuar o “senso de diferenciação” entre os conjuntos que formavam as províncias da América e da Europa<sup>111</sup>. No *Revérbero*, como pode ser observado na utilização dos prognósticos oferecidos por De Pradt, trava-se de ressaltar a ligação do Brasil com uma América próspera no desenvolvimento dos valores de liberdade política:

“A Revolução de Portugal, se é que assim se deve chamar uma luta da Justiça contra o Despotismo, oferecia duas combinações diferentes, mas que

---

<sup>111</sup> PIMENTA, João Paulo. “Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano”. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.3, pp. 69-80, 1º semestre de 2006, p. 78.

ambas davam por final resultado o estabelecimento do Sistema Representativo diz o Apóstolo da América [De Pradt] . Ou o Rei se conservava no Brasil, ou voltava para Portugal. Se ficava preferindo um Mundo na América a uma Província na Europa, era impossível que o Brasil situado no centro das Constituições Americanas, comunicando diariamente com os povos constituídos, e contratando com homens Constitucionais, tendo por estrela polar os Estados Unidos, que muito alto colocaram o farol para escapar este vórtice de influências. Se voltava era incompatível que na mesma Monarquia existisse a Luz e a Treva, a Justiça, e a arbitrariedade: ou se o atordoamento da execução, deixa-se por algum tempo estabelecer-se este monstruoso sistema, a sua duração seria efêmera, a vista de uma partilha tão desigual entre filhos do mesmo Pai.” *RCF*, N ° XI, 22 de fevereiro de 1822.

A América passava, assim, a estar toda unida em uma comum “Zona Constitucional”, contando com “mais de 25 milhões de homens livres”, mas da qual o Brasil guardava ainda suas especificidades: “O Brasil adotando o Príncipe, adotou o partido mais seguro: vai gozar dos bens Liberdade sem as comoções da Democracia, e sem as violências da Arbitrariedade”. Ao se atentar para esta freqüente preocupação que Ledo e Cunha Barbosa nutriam em relação a encontrar um equilíbrio entre o que percebiam como excessos, ainda que opostos, do despotismo e da democracia, se depreende que não era um mero oportunismo de ocasião que os levava se identificarem com a perspectiva conservadora do constitucionalismo de Constant.

Nesse sentido, vale indicar uma discussão iniciada pelas queixas de um auto-identificado “Eleitor de Paróquia”, que ocupou alguns do *Revérbero* entre final e fevereiro e meados de março<sup>112</sup>. Firmado no princípio de que a “Soberania reside na Nação, Povo, ou na totalidade dos Indivíduos Sociais”, o anônimo “Eleitor” dizia ter viajado da roça até a cidade do Rio de Janeiro para atender ofício de convocação dos eleitores para a nomeação do governo da província, e reclamava de ter sido rudemente dispensado pelo “Magistrado” José Clemente Pereira. Este, por já estar envolvido nas mobilizações pelo “Fico”, teria dispensado os representantes do “Povo”. Para o autor da carta este fora um ato equivocado, pois a Câmara não representava a totalidade desses indivíduos, e tampouco poderia ter se esquivado de convocar os eleitores para ratificarem o procedimento de “de escolha de quem os devem reger, e governar”. Embora o “Eleitor” não discordasse do “acertado passo” que dera a Câmara ao instar a D. Pedro sua permanência no Brasil, questionava a legitimidade de tal ação justamente pelo alheamento dos eleitores, os únicos que verdadeiramente poderiam representar a “Soberania dos Povos”. Chegava a cobrar duramente dos redatores que se manifestassem sobre a matéria:

---

<sup>112</sup> *RCF*, N ° XVI, 26 de fevereiro de 1822; *RFC*, N° XVIII, 5 de março de 1822; *RFC*, N° XIX, 19 de março de 1822.

“Falem, Snr. Redatores, senão denuncia-los-ei por indignos de manejarem a língua da Nação: Se tem medo, larguem o posto, e não ocupem as Imprensas com matérias, que muito boas em si, não frisão com o tempo, e o lugar. Nós precisamos de Escritores vigorosos, destemidos, e leais, e Constitucionais até as unhas. O perfeito Liberal guia o espírito público à subordinação, união, e a tranqüilidade; mas também não deve poupar abusos”. *RCF*, N° XVI, 26 de fevereiro de 1822.

Incomodava ao “Eleitor” que Ledo e Cunha Barbosa não tivessem se pronunciado sobre a questão, porque além de ser um dever do seu trabalho na imprensa, era do seu interesse como eleitores fazer a denúncia de tal desrespeito. Na resposta que seria dada na presente edição e na seguinte, destacam-se algumas recomendações dadas ao autor da carta à vista da situação de instável em que se encontrava o país. Lembravam que as “leis são feitas para regrar as ações dos Soberanos, e dos Povos”, e diziam-se satisfeitos com o decreto que criava o “Conselho de Estado, que deve examinar os grandes Planos de reforma, e de melhoramento”. Aconselhavam a mesma aceitação ao “Público”, a quem competia “ter confiança no Governo”, já que este se demonstrava “incansável em consertar as diferentes peças” da “Máquina Social”<sup>113</sup>. Criticavam o autor por “semear desconfianças”, e contestavam sua afirmação de que a falta da aprovação dos eleitores fizera a Câmara incorrer em contrariedade com princípio da “Soberania dos Povos”. Para os redatores o “Povo do Rio de Janeiro” procurara naquela instituição “uma Autoridade legítima” que o guardasse dos riscos de “tumultos” e “sedição”. Portanto, culpados eram os “Eleitores de não [...] representarem igualmente a S.A.R. os votos de toda a Província”<sup>114</sup>.

Com estas afirmações concordava Clemente Pereira, que se sentiria compelido a responder, no *Revérbero*, pessoalmente as acusações que lhe faziam o “Senhor Eleitor que diz ser da Roça”. Em sua longa declaração, além de refutar as alegações de que os eleitores não teriam sido avisados de sua dispensa, Clemente Pereira replicou que era “um erro crasso de direito público” estabelecer “como necessária, ou ao menos como legítima a reunião do Colégio Eleitoral para a confirmação de um ato feito imediatamente pelo Povo desta cidade por via do Senado da Câmara, seu Legítimo Representante”. Além disso, diria que era um “mal incrível em Política” publicar tais “idéias falsas e incendiárias”, que por serem prejudiciais ao povo e injuriosas ao governo, eram somente dignas “de um castigo exemplar”<sup>115</sup>.

---

<sup>113</sup> *RCF*, N° XVI, 26 de fevereiro de 1822.

<sup>114</sup> *RFC*, N° XVIII, 5 de março de 1822.

<sup>115</sup> *RFC*, N° XIX, 19 de março de 1822.

A despeito do contraste entre o tom ameaçador do Presidente do Senado da Câmara e o pedagógico dos redatores, percebe-se que seguiam na mesma linha. Para eles a representação política pela Câmara tinha sido não só um procedimento legítimo, como um caminho mais ordeiro, disponibilizado ao “Povo” para que pudesse exercer o seu poder, sua soberania. É claro que a defesa que os redatores do *Revérbero* faziam da Câmara como instância de representação se associava ao fato de esta ser uma instituição que, apesar de tradicional, constituía uma importante frente de aliança para consecução do projeto de um governo representativo. Porém, em nossa abordagem importa afirmar ainda que esta concepção, na ausência de uma assembléia, se associava à compreensão de que a representação política deveria ser limitada por meio de instituições e procedimentos, que pretendiam recusar o igualitarismo da concepção que legitimava a necessidade de toda forma de determinação ser originada da maioria, ou que pretendia justificar qualquer ato levado a efeito em nome do “Povo”.

Essa hipótese ganha mais sentido quando nos voltamos para a maneira como o conceito de *revolução* aparecia no jornal. Como se pode entrever na caracterização de revolução dada ao movimento constitucionalista de Portugal, antes largamente chamado de *regeneração política*, os redatores pensavam em *revolução* não apenas referenciados na usual acepção negativa e destrutiva, estratégica para intimidação política, conforme visto. O vocábulo, mesmo quando entendido como ruptura com o passado, e não no sentido clássico de uma restauração deste, poderia assumir uma atribuição afirmativa e afinada com o conteúdo moderado da idéia reforma concernente ao termo *regeneração*, analisado no capítulo anterior<sup>116</sup>. Este teor coadunava-se com o caráter evolucionista que o termo carregava nos trechos da obra De Pradt que foram traduzidos no *Revérbero*. No seu livro sobre a Europa e a América, o vocábulo remetia a um movimento de renovação, uma “marcha progressiva e irresistível”, que deveria compreender a ordem “Religiosa, Política, Colonial, e Comerciante

---

<sup>116</sup> Nesse sentido, as reflexões de João Paulo Pimenta sobre o assunto convergem com as nossas. Recentemente, ao analisar as atribuições do conceito de *revolução* em meio ao processo de ruptura entre Brasil e Portugal, este autor apontou que apesar de não se encontrar plenamente estabelecido o sentido de “um movimento de subversão da ordem estabelecida e criador de uma realidade nova, inesperada e imprevisível”, isto não significou sua inexistência no período. Muito pelo contrário, como observou o autor “o sentido de revolução perfeitamente sintonizado com a carga conceitual moderna” foi amplamente utilizado no universo político e lingüístico português e luso-americano das primeiras décadas do século XIX. PIMENTA, João Paulo G. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. História da historiografia, Ouro Preto, n. 3, pp. 53-82, 2º semestre de 2009. Tais apontamentos se diferenciam da análise de Lúcia M. P. das Neves, que considerou que o conceito de *revolução* nesse período assumiu um caráter essencialmente negativo, por estar exclusivamente em uma relação de oposição com a idéia de regeneração política. NEVES, Lúcia Maria Bastos P. “Revolução: em busca de um conceito no império luso-brasileiro (1789-1822). In : FERES, João Jr. e JASMIM, Marcelo G., *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, Ed. Loyola: Iuperj, 2007.

do Universo”<sup>117</sup>. O autor voltava-se a considerar, portanto, que a formação de uma nova ordem, levada a cabo pela formação de governos liberais e representativos, era fruto da necessidade do tempo em que se encontrava a humanidade. Assim sendo, embora estivesse relacionada à Revolução Francesa, esta nova direção que abrangia a Europa e a América, afastava-se daquele processo, uma vez que o seu caráter revolucionário não estava associado a movimentos facciosos que incorressem em discórdias violentas, ou constituíssem numa situação de guerra:

“Ora tal é hoje o estado do mundo: longe de procurar esta palavra, ela vem meter-se no bico da pena; nem posso roubar-me ao seu uso, nem ao seu encontro; porque é o mundo mesmo que nesta grande efervescência se apresenta à todo instante, e todo inteiro, ocupado de um mesmo e único objeto, e ressentido no seu todo a vibração de cada um dos movimentos que afeta cada uma das suas partes. Era verdade em 1789, não deixou de o ser agora, ainda hoje o é, e com maior evidência – que não há mais que um negócio no mundo, o da Revolução. – [...] Na nossa idade já não há movimentos, nem atos parciais, não há interesses isolados, tudo se refere à harmonia geral do grande movimento que se opera; a tendência é declive e uniforme; o fim é comum; todos são co-obrigados – *in solidum* – por todos; e enquanto aparências enganadoras representam a família humana mais do que nunca dividida, as realidades criadas pelo estado do mundo, mostram que ela nunca estivera em melhor nem mais íntima inteligência”. *RCF*, N ° XIII, 5 de fevereiro de 1822.

A asserção de um movimento progressivo da civilização, sem o expediente à subversão da ordem e trazendo a assimilação de certos valores políticos, econômicos e culturais, constituía uma estratégia de argumentação eficaz e prudente, diante das incertezas em relação às autoridades que lideravam o processo de organização política. Mas além disso, esta visão enquadrava uma intercessão entre o propósito de acentuar a autoridade e o poder do “Povo” do Brasil frente ao arbítrio das Cortes ou contra um possível desvio na “constitucionalidade” do príncipe, e o de repelir uma possível agitação popular, como a que fizeram os jacobinos em nome do princípio da “Soberania do Povo”. De outra parte, é importante destacar que a noção de que a sede do poder era o povo configurava uma espécie de concorrência teórica com a concepção da soberania “una e indivisível” da nação representada nas Cortes. Daí que se afirmasse através das críticas De Pradt ao comércio exclusivo entre metrópoles e colônias, que não era “contra a Soberania da Espanha” que a América espanhola se sublevara, e sim “porque a Soberania de uma só, se apresenta apoiada no Monopólio da outra”<sup>118</sup>.

---

<sup>117</sup> *RCF*, N ° XIII, 5 de fevereiro de 1822.

<sup>118</sup> *RCF*, N ° XVII, 5 de março de 1822.

Como será visto adiante, a representação do conceito de soberania no *Revérbero* acompanharia o debate político sobre a organização institucional, intensificado a partir da convocação da Constituinte no Brasil em junho. Todavia, a partir do que temos analisado, é possível adiantar que a afinidade com o ideário rousseauiano, que apreende a soberania como a expressão de um poder absoluto, diretamente emanado da *vontade geral* dos cidadãos<sup>119</sup>, não era inconciliável com a recorrente preocupação manifestada no jornal de se impor limitações contra as pretensões revolucionárias de democratização da condução dos negócios públicos. Afinal, na noção de governo representativo que perfilhavam, que evidentemente se relacionava com seus interesses em ascender às esferas decisórias, era percebido como essencial assegurar a qualidade dos representantes, pois se tratava de garantir que apenas cidadãos devidamente capacitados chegassem ao parlamento habilitados para deliberarem de acordo com os interesses gerais em questão<sup>120</sup>.

De fato, a expressão “Soberania do Povo” poderia ser problemática caso deslizesse para a compreensão das teses de soberania popular ilimitada. Nessa linha, era importante esclarecer que uma revolução poderia até servir como cura para um estado de “degeneração Nacional”, mas que jamais um movimento deste tipo poderia prescindir de certos limites de conservação derivados de uma “instrução sólida, que vivifique a razão”, e de um direcionamento comum. Nesse caso, eram oferecidos como exemplo tanto os acontecimentos ocorridos na França, quanto aqueles sucedidos nos Estados Unidos imediatamente após a sua independência:

“A Revolução Francesa, Livro mestre a todas as Nações do Mundo, abortou, porque luzes verdadeiras, e princípios razoáveis, não fizeram em todos uma só vontade, e um só modo de atuar. Perto estiveram os Anglo-americanos, não cessando a Revolução, ainda depois paz 1783, de se despenharem no mesmo precipício”. *RCF*, N.º XVIII, 12 de março de 1822.

---

<sup>119</sup> MATEUCCI, Nicola. “Soberania”. In: BOBBIO, N. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992, v. 2, pp. 1179-1188.

<sup>120</sup> Como lembrou Miriam Dolhnikoff ao analisar o caráter presente na globalidade dos governos representativos do século XIX: “Prevaleceu uma concepção cara ao liberalismo europeu do século XIX de que era preciso garantir a qualidade dos representantes, de modo que homens devidamente qualificados chegassem ao parlamento habilitados para decidir de acordo com os ‘verdadeiros interesses nacionais’. Um representante de qualidade seria escolhido se o voto fosse exclusivo de eleitores também qualificados. A conseqüente limitação dos setores da população que participaram do jogo político através do voto era tida como virtuosa, da mesma forma que no século XX, inversamente, se considerará virtuosa a expansão deste eleitorado”. DOLHNIKOFF, M. Representação na monarquia brasileira. Almanack Brasiliense, São Paulo, n. 9, pp. 41-53, 2009.

Portanto, tratava-se de uma perspectiva que, ao mesmo tempo, postulava o encerramento do processo revolucionário<sup>121</sup> através de uma “marcha progressiva” do “Gênero Humano”, com a qual bastava se alinhar e contra a qual era inútil resistir<sup>122</sup>, e sugeria que um movimento instituidor de uma nova realidade poderia ser positivo, desde que fosse harmoniosamente reunido e bem conduzido sob os princípios das *Luzes* e da *Razão*. Isto é, a imagem de que a revolução era algo pertencente ao passado, convivia perfeitamente com a noção de que esta poderia estar no porvir. Nesse sentido, é interessante observar que ao mesmo tempo em que no jornal se assumia que Portugal tinha feito uma *revolução*, se explicava, em outra sessão do mesmo número do final de janeiro, que para haver uma revolução era necessário o “Corpo Social” da “Nação” se dividisse<sup>123</sup>. Desse modo, entende-se que o termo revolução servia a compreensão de que o decurso dos acontecimentos poderia levar a um empreendimento totalmente novo. Em poucas palavras, o vocábulo serviria no *Revérbero* para a construção de uma imagem de legitimidade para a alternativa de separação entre Brasil e Portugal, dentro dos moldes do constitucionalismo liberal da Revolução francesa, vislumbrado também ao constitucionalismo das independências dos Estados Unidos e da América espanhola<sup>124</sup>. Na verdade, a questão já tinha sido enunciada um pouco antes, quando havia se apontado que os direitos do Brasil

“... não são nem podem ser menores de que os que foram expendidos pelos briosos regeneradores do Porto, e Lisboa quando sacudiram os ferros do nosso antigo despotismo; se eles temeram o sistema colonial, como disseram em seu Manifesto, e se desse temor tiraram o argumento para sua Revolução, nós também o tememos, e com mais razão, porque o havíamos sofrido e por uma longa e dolorosa experiência o conhecíamos.” *RCF*, N ° IX, 8 de janeiro de 1822.

Em suma, como já foi indicado em outros estudos, nota-se que no *Revérbero* o emprego do conceito de revolução remetia a uma idéia que dava forma a independência nos feitos de suas concepções e interesses<sup>125</sup>. Não obstante a ambigüidade com que esta proposição era referida, o fato é que figurariam no jornal, sobretudo entre os meses de abril e

---

<sup>121</sup> Como evidenciou Marco Morel esta idéia seria característica do campo *moderado* do liberalismo no Brasil entre 1820 e 1840. MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp. 126-127.

<sup>122</sup> Nas palavras de De Pradt: “O Gênero Humano está em marcha; nada o fará retrogradar”. *RCF*, N ° XIII, 5 de fevereiro de 1822.

<sup>123</sup> *RCF*, N ° XI, 22 de fevereiro de 1822.

<sup>124</sup> Como também observou: PIMENTA, João Paulo G. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. *História da historiografia*, Ouro Preto, n. 3, pp. 53-82, 2º semestre de 2009, p. 57-59.

<sup>125</sup> Além do já citado trabalho de João Paulo Pimenta que aborda especificadamente esta perspectiva, esta questão também foi trabalhada em: OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. *A astúcia liberal*. Bragança Paulista: EDUSP e ÍCONE, 1999.

maio, sinais ainda mais claros do desgaste com as Cortes. Dito de outra forma, mesmo que não fosse expressamente defendida, a opção da independência se fortalecia à medida que os acontecimentos encaminhavam para uma fatal ruptura política com o projeto de *regeneração política* nos termos em que fora acenado. Assim, voltemo-nos para a maneira como se processou este desenvolvimento.

\*\*\*

Como temos visto tratava-se de um projeto que primava pela declaração dos direitos inalienáveis dos homens e dos povos impulsionada pelos processos revolucionários, mas que demarcava que isto não incorreria em semelhante cenário de instabilidade política e conflitos. Por esta razão se criticava o comportamento de dissidência dos “Membros do Governo de Vila Rica”, que pareciam “proceder como Republicanos” por fazerem “Proclamações incendiárias à frente da Tropa”, em lugar de seguir pelo exemplo dos “invencíveis Paulistas, que sincera, e unanimemente cooperaram a sustentar a grande resolução” de se conservar um centro de poder no Brasil. Nas palavras do *Revérbero*, o que se buscava era persuadir sobre a necessidade de uma “Reunião de vontades e sentimentos”, mantendo-se o apoio na Constituição, e no “Regente o centro do Governo, que anime a atue os muitos e distantes pontos da circunferência do grande Reino do Brasil”<sup>126</sup>.

Da mesma maneira, sustentar a consonância com os planos perpetrados a partir do Rio de Janeiro, significava rechaçar as investidas das tropas portuguesas, cuja intervenção era sustentada, como já se apontou, tanto pela medida que estabelecia o governo de armas, quanto pela aprovação nas Cortes do envio de tropas para sujeitar o Brasil. Assim tratavam da “fúria dos Portugueses Europeus da Bahia” liderados pelo general Inácio Luís Madeira de Melo, os quais eram reputados como responsáveis pelos horrores experimentados pela província no início de 1822. Chegavam a comparar a situação do Brasil com a da independência que os Estados Unidos fizeram diante das investidas armadas da Inglaterra. Embora dissessem ainda confiar na “Sabedoria do Soberano Congresso”, que diante do “exemplo dos Americanos” procederia com prudência em relação ao Brasil, faziam questão de esclarecer que a liberdade não podia ser imposta por armas<sup>127</sup>.

De outra parte, cabe situar as acusações de incitamento à desordem que faziam contra o redator do *Semanário Cívico*, do já mencionado Joaquim José da Silva Maia, defensor da

---

<sup>126</sup> RCF, N° XX, 26 de março de 1822.

<sup>127</sup> RCF, N° XXII, 9 de abril de 1822.

autoridade das Cortes contra o governo de D. Pedro<sup>128</sup>. Ainda que não se precise de muitos exemplos para argumentar a importância que o *Revérbero* atingiria nas discussões políticas do período, é interessante apontar como a repercussão negativa que suas propostas tomavam no *Semanário*, poderia contribuir para uma significativa visibilidade do jornal em outras províncias. Uma vez que a Bahia e o Rio de Janeiro constituíam-se em grandes centros de divulgação da nova cultura política veiculada na imprensa<sup>129</sup>, não parece exagerado supor que nos demais locais do Brasil se acompanhassem atentamente as polêmicas travadas entre ambos jornais. Na província da Bahia, as opiniões de Silva Maia pareciam contribuir para que a publicação de Ledo e Cunha Barbosa adquirisse certa notoriedade, ainda que esta pudesse levar a um descrédito, pelo menos entre os defensores da manutenção de Portugal como centro único das decisões políticas.

Em janeiro, o *Semanário* havia manifestado seu desprezo contra homens que, apesar de “instruídos como redatores”, preferiam fomentar a “a desunião”, e encher de “ vaidade as cabeças ocas de alguns com grandezas imaginárias do Brasil”, com a proposta de “que as Cortes no Brasil de devem reunir, porque a parte maior deve atrair a menor”<sup>130</sup>. Já no final de março esta popularidade negativa renderia frutos em outra publicação crítica a esta mesma proposição, que associava, sobretudo, aos “bota fogos dos Revérberos, Malaguetas &c. e &c”. Com a permanência do príncipe regente e a convocação do Conselho de Procuradores, as críticas evoluíam. Agora, além de fomentarem a discórdia com Portugal, eram francamente acusados de “incitar o partido da independência, atraindo-o, e desligando-o do Constitucional”, representado nas Cortes. Dentre os “os perigos da mal discreta independência” apontados pelo autor, que se identificava como “um Amigo da Ordem”, destacava-se a “debilidade e fraqueza” da “heterogênea população” que habitava o Brasil. Este, apesar das “grandes proporções para ser um grande Império”, não poderia superar ainda o grave problema da grande proporção da população escrava em relação aos homens livres:

“A maior dificuldade de um Povo, que se quer constituir independente, não é sacudir os inimigos de fora, mas vencer os de casa, destruir ódios, ambições, ciúmes, e paixões intestinas, e enfim fundar um governo, para o que, talvez seja necessário que a Pátria, tão pouco piedosa como Medéia, sacrifique seus próprios filhos”<sup>131</sup>.

<sup>128</sup> Para uma análise detalhada dos conflitos na Bahia e da participação deste periódico neste contexto, ver: WISIAK, Thomas. *A Nação partida ao meio: tendências políticas na Bahia na crise do Império Luso-brasileiro*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado, 2001.

<sup>129</sup> Para ponderações nesse sentido, ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil: 1821-1823*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988.

<sup>130</sup> *Semanário Cívico*, Nº 49, 31 de janeiro de 1822. SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Semanário Cívico: Bahia 1821-1823*. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 105.

<sup>131</sup> *A América Inglesa e o Brasil contrastados, por um Amigo da Ordem*. Bahia, Tipografia da Viúva Serva, e Carvalho, 25 de março de 1822. Apud WISIAK, 2001, pp. 133 e 138-139.

Como bem sabia o autor, o fator que fundamentava o receio de independência em uma sociedade escravista como a que havia no Brasil, era o medo de motins e insurreições de pardos e negros, presente sobretudo desde o levante que resultara na independência do Haiti, anos antes. Nas reflexões do 16 de abril, ao analisarem os argumentos contrários a independência, idéia aliás de que se diziam acusados justamente por aqueles que a suscitavam, os redatores do *Revérbero* contemplariam esta e outras questões.

Alegações como a possibilidade de uma invasão estrangeira, a presumida vantagem dos “Portugueses da Europa” em relação aos do Brasil a respeito dos conhecimentos sobre a Constituição e o seu sistema, se tornavam nulas ou eram desacreditadas diante da constatação de este era país de grandes recursos, produções e potencial comercial. Estava pronto não somente para se proteger sozinho, dado a incapacidade de Portugal em provir sua defesa, como para atrair o interesse de outras nações desejosas por ampliar suas relações comerciais. Isto era o que recomendava a “sábua Política” do século, que melhor calculava “os verdadeiros interesses das Nações”, e o que elucidavam os vizinhos independentes do norte e do sul da América, os quais permaneceram livres de investidas estrangeiras. Ademais, afirmavam que o Brasil estava em plena condição de abraçar a “Liberdade Constitucional”, já que era na “infância dos Povos livres, que estes executam as suas maiores empresas”<sup>132</sup>.

Já contra a “embaraçosa mistura de cores” que alguns afirmavam como um problema intransponível, alegavam a atração que o Brasil exerceria sobre os europeus interessados tanto em integrar o regime de liberdade que se instituiria, quanto em aproveitar a oferta de “Indústria, Comércio e Artes” e a salubridade do clima. Como se pode entrever deste apoio à imigração européia, a preocupação com a formação da população era uma pauta relevante naquele momento. Alguns números antes, em uma correspondência que tratou da colônia suíça existente em Nova Friburgo, falava-se da importância de se ajudar àquela comunidade, pois esta, ao se desenvolver em um futuro próximo, contribuiria para o crescimento do “Povo Brasileiro, diminuindo-se a importação da África, e polindo-se a gente de cor, por meio de uma prudente e necessária legislação”. Nessa linha, passava-se também pela premissa de que “se devia seguir o sistema de exportar, e não de importar homens”, e pela suposição de que era “aliviando-se a Agricultura” e “desafiando-se a Indústria” que se daria o desenvolvimento do povo<sup>133</sup>. Era a mesma opinião crítica ao tráfico que se manifestara antes no jornal<sup>134</sup>,

---

<sup>132</sup> RCF, N ° XXIII, 16 de Abril de 1822.

<sup>133</sup> RCF, N ° XXI, 2 de Abril de 1822.

<sup>134</sup> RCF, N ° II, 1 de outubro de 1821.

porém agora parecia acrescentar-se a sugestão de uma política de abolição gradual da escravidão, o que denotava a mudança do foco para as questões de natureza interna.

Voltando-se para as contestações sobre os problemas que dificultavam o advento da independência, vê-se que a outra expressão do assunto da população do país, o risco de conflito com os escravos, também seria abordada. Por meio da alusão às recentes ações dos Batalhões dos Henriques e dos Pardos na expulsão das tropas portuguesas, assinalavam que os sustos contra a “Política da Liberdade” provinham mais de “Branços Europeus” do que dos “Pretos, ou Mulatos da África, ou do Brasil”<sup>135</sup>:

“Os Henriques, e os Batalhões dos Pardos do Rio de Janeiro, punindo pela glória, e pelo decoro, de um Povo livre, de um Povo generoso, apresentaram-se com denodo, com bizarría, e unânime voluntariedade ao lado da Tropa da 1ª Linha, para obrigarem aos seus deveres esses Militares arrogantes, que davam Vivas à Constituição, e morte aos Constitucionais”. *RCF*, N ° XXIII, 16 de Abril de 1822.

Estas declarações são indicativas da postura que, dali por diante, seria adotada no *Revérbero* quanto ao tema da ameaça da sublevação de escravos. Meses mais tarde em setembro, quando o conflito armado com Portugal já caminhava a largos passos, tornariam a enaltecer a bravura dos pardos e pretos livres contra “os fardados de Portugal”. Isto era uma resposta à alegação do sexto número do *Campeão Português* publicado em Lisboa, de que o Brasil sem Portugal estava sujeito a uma “Revolução dos Negros”. Afirmariam que o Brasil nada tinha que temer dos cativos, pois caso estes guardassem ressentimentos de alguém, seriam estes os “Senhores de Portugal”, que ao contrário dos “Senhores Brasileiros” eram cruéis no trato dos seus escravos<sup>136</sup>. Além disso, a seguir a linha dos argumentos transcritos do *Correio Brasiliense* dois meses antes, em resposta às intimidações do “Ilustre Deputado Moura” nas Cortes, saber-se-ia que os escravos não estavam “em circunstância de tentar uma revolução” por algumas razões, das quais explicava-se apenas uma: o fato de “serem rivais entre si pelas diversas Nações a que pertencem, e que conservam seus ódios umas às outras”<sup>137</sup>.

É significativo perceber que esta aparente despreocupação com a escravidão não explicava a inexistência de uma refutação, ou sequer de uma menção, às ponderações de De

---

<sup>135</sup> Para uma análise de como a *questão racial* constituiu-se, em meio aos conflitos antilusitanos que marcaram o contexto do pós- independência na cidade do Rio de Janeiro, como um fator importante na construção de uma identidade de alcance nacional no Brasil, ver: RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002, capítulo 3.

<sup>136</sup> *RCF*, tomo II, N ° 6, 10 de setembro de 1822. Como se pode perceber a partir do seu segundo tomo, o jornal passaria a adotar a numeração arábica.

<sup>137</sup> *RCF*, tomo II, N ° 3, 10 de junho de 1822.

Pradt sobre as condições favoráveis para haver um levante escravo em alguma parte do Brasil. Da mesma maneira interessava-lhes pouco a visão do autor sobre ligação entre o fim da escravidão e o da dominação colonial, vistos como frutos de um processo natural que derivava da conclusão de que ambos – o sistema escravista e o colonial – carregavam em si os elementos de sua ruína: a libertação e a independência<sup>138</sup>. Eram pontos bastante espinhosos para se enfrentar naquele momento de intensa crise política. Em outras palavras, por um lado era aceitável concordar que o tráfico e a conservação da escravidão eram fatores problemáticos à promoção da população. Mas, por outro lado, evidenciar que a escravidão trazia perigos reais, sobretudo em tempos de tamanhas comoções políticas, e mais ainda que sua superação se incluía na “marcha” de emancipação da humanidade prevista por De Pradt, seria, ao que parece, uma postura demasiadamente polêmica. Sobretudo para homens que, como foi visto capítulo anterior, estavam atentos em perceber como as questões relacionadas ao sistema escravista eram assuntos muito delicados para serem tratados antes da consolidação de uma organização política, notadamente a reunião e alinhamento de interesses provinciais em torno do governo do Rio de Janeiro.

Em contrapartida, o momento requeria que se enfrentasse os argumentos aduzidos para provar que o Brasil estava forçado a aceitar os termos da união que propunham as Cortes. Quanto ao problema da dissidência de algumas províncias, entendiam que não havia motivos para um temor. A união do Brasil já tinha começado com as “interessantes Províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande”, em breve todas as outras seguiriam no mesmo sentido: “Montevidéu [...] dá-se pressa a aceder; Santa Catarina, e a Capitania acudiram ao edifício do Templo; não tarda, que Goiás e o Mato Grosso ofereçam o seu cabedal...” Já se sabia que o interesse em todo o Brasil era o mesmo e um só, logo era improvável que os pernambucanos e baianos resistissem “por muito tempo”. Nem mesmo as províncias mais afastadas como o Pará e o Maranhão, representavam perigo de cisão do país; certamente, diziam, não iriam se empenhar em retalhar aquela admirável peça inteiriça, bem protegida ao longo da costa (“por um espesso muro de rochedos, e bancos, por mais de 1200 léguas”), e defendida nas suas extremidades do norte e sul (pelos “dois Gigantes do Mundo, os dois grandes Rios” – o Amazonas e o Prata).

---

<sup>138</sup> Nas suas palavras: “A libertação existe, pois, em germe na escravidão, como a independência na colonização. Reúnam escravos em número infinitamente superior a seus senhores e vocês os terão livres; do mesmo modo, fazendo grandes colônias, vocês fazem os fazem independentes”. Apud MOREL, Marco. “Independência no papel: a imprensa periódica”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Fapesp/Hucitec, 2005, pp. 617-636.

Por último, justificavam que uma possível inconstitucionalidade do príncipe também vinha de um receio infundado. Deixando de lado “as solenes demonstrações” que D. Pedro havia dado “do seu verdadeiro Amor ao Sistema Constitucional”, partiam primeiro para argumentar como “a antiga Realeza” era “oposta ao estado atual do Mundo”, para depois explicarem que somente a “Realeza Constitucional” era durável, visto que somente ela garantiria “a segurança dos Príncipes, fazendo a prosperidade dos Povos”<sup>139</sup>. Ainda assim, era preciso advertir que se o quase abatido despotismo tentasse retornar, teria que enfrentar a força da aspiração dos homens por seus direitos e do pensamento livre publicado na imprensa. A monarquia constitucional sob um sistema representativo era, assim, a melhor forma de governo que uma sociedade populosa poderia querer. Tanto, que por toda a “América do Norte e do Sul” as repúblicas serviriam apenas enquanto a população fosse de número reduzido. Em vista disso, afirmava-se que o Brasil estava no caminho certo, por ter “abraçado o Sistema Representativo, o primor, a maravilha da Arte de governar Povos, evitando assim delongas, que não de sofrer outros Países”<sup>140</sup>.

Este sugestivo exercício de teorizar contra razões que apregoadas para impelir a união com Portugal, terminaria com a importante conclusão de que a Constituição não deveria significar o “eclipse” da soberania e a perda dos direitos do Brasil. Logo, esta deveria ser organizada no Brasil, pois ainda que possuísse defeitos, estes seriam menores do que a de uma “organizada longe do lugar em que deve ser executada, e dos males, que deve remediar”<sup>141</sup>. No número seguinte de 30 de abril, apontavam que nenhum bem, com exceção das *Bases da Constituição*, havia sido usufruído por conta da reunião do “Soberano Congresso Nacional”. Em seguida lembravam que os princípios universais dos “Direitos inalienáveis” e da “Justiça” não eram invenções das Cortes, pois existiam na “Constituição Francesa, na Americana, em todas as Constituições Liberais”<sup>142</sup>.

A opinião de que uma Constituição liberal poderia prescindir da Constituinte de Lisboa não era um mero recurso de retórica naquele momento. Estava fundamentada na proximidade com que se apresentava a construção de uma ordem social viável, com as províncias do Brasil reunidas em torno da autoridade de D. Pedro. Afetava-se confiança na sua consolidação não apenas porque era importante fazê-lo em termos de discurso, mas também porque a partir das províncias coligadas (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e, em breve, Montevideu) se projetavam planos mais amplos para o que se

---

<sup>139</sup> RCF, N° XXIII, 16 de Abril de 1822 e RCF, N° XXIV, 23 de Abril de 1822.

<sup>140</sup> RCF, N° XXIV, 23 de Abril de 1822.

<sup>141</sup> RCF, N° XXIV, 23 de Abril de 1822.

<sup>142</sup> RCF, N° XXV, 30 de Abril de 1822.

identificava como a “progressiva marcha da Soberania do Brasil”. Desta maneira, no mesmo exemplar do final de abril, ao se abordar o “Regresso de S.A.R. da Província de Minas Gerais à sua Corte”, explicava-se que os abalos de Vila Rica tinham sido “os últimos arrancos da Discórdia”. O desempenho de D. Pedro na ocasião simbolizava o papel de direcionamento e harmonização que sua autoridade exercia sobre situações de ameaça de desordem, isto é quando a “Hidra da Discórdia” e o “Monstro da Sedição” apareciam. Não que fosse desconhecida à situação real das províncias para além do Centro-sul, marcada por intensos conflitos armados que desafiavam, e continuariam a desafiar a anos seguintes, a pretendida unidade territorial. Mas, preferia-se fazer a avaliação de que a “Opinião” dos “Brasileiros” já estava consolidada em favor do regente, o “primeiro elo da grande Família de Príncipes” que garantiria a conservação e a “futura prosperidade do Brasil”.

Bastava, agora, elevar o “Templo da Liberdade Brasileira”, formando-se uma Constituição sobre as juradas *Bases*, a qual D. Pedro deveria defender, guardar e jurar se identificar com ela, como condição para que não desprezasse “a glória de ser o Fundador de um novo Império”. A solicitação não poderia ser proclamada de maneira mais clara: “As Nações todas tem um momento único, que não torna quando escapa, para estabelecerem os seus Governos. O Rubicão passou-se: atrás fica o inferno...adiante está o Templo da imortalidade – Redire sit nefas –”<sup>143</sup>. O mesmo lema que no início do jornal significava o empenho em continuar a *regeneração política* da nação portuguesa, agora se voltava contra esta. Afinal, não poderia ser entendida de outra forma a proposta de instar o príncipe à criação de um governo independente, sob a forma de um “Império” com o qual se organizaria uma nação e Estado singulares ao Brasil.

A conservação dos tradicionais laços de união com o Império português já tinha sido apreendida como portadora de princípios de desigualdade relacionados à dominação colonial. Mas a imagem de um passado colonial de opressão entrava em cena a partir daquele momento com a força necessária para justificar um rompimento político com o projeto das Cortes. Não que isto significasse, em definitivo, uma ruptura com Portugal, pois ainda se esperava, mesmo que com um certo ceticismo, alguma espécie de negociação possível entre a nação portuguesa existente e aquela em cuja construção se engajavam. Neste conflito aberto, importava demonstrar como a condução das questões referentes ao Brasil naquele estabelecimento constituía um verdadeiro projeto “recolonizador”, próximo ao despotismo. Do ponto de vista dos escritores do *Revérbero*, o que os deputados portugueses da Europa chamavam

---

<sup>143</sup> *RFC*, N° XXV, 30 de Abril de 1822.

“benefícios”, e estrategicamente apresentavam como se fossem favores, na verdade eram privações, que acusavam não só as injustiças na dimensão da representação oferecida, mas também apontavam a animosidade das Cortes em relação às liberdades comerciais e ao direito do Brasil possuir uma centralidade política<sup>144</sup>.

Com isto, evidentemente efetuava-se um completo redirecionamento de propósitos em relação ao que, inicialmente, Ledo e Cunha Barbosa buscaram atingir. Antes, suas atenções estavam voltadas para formulação de alternativas à manutenção da união entre as partes que formavam a unidade da nação portuguesa. Porém, agora, a preocupação que norteava seus escritos era a pressionar pela convocação de uma Constituinte, o que, ampliava significativamente o projeto inicial de estabelecimento de *Cortes* no Brasil, na mesma medida em que reduzia o conteúdo concreto de um arranjo que enlaçasse as diferentes seções da Monarquia. Como faziam questão de esclarecer, o que procuravam era “fazer evidente se é em Portugal, ou se é no indispensável Congresso Brasileiro que devemos buscar o remédio dos nossos males, e se a Constituição, que há de reger os Povos do Brasil, deve ser feita lá, ou cá”<sup>145</sup>.

Por certo, tratava-se de uma nova fase, de uma completa mudança de postura em relação às autoridades das Cortes e do rei estabelecidos em Portugal. No entanto, os redatores não estavam dispostos a vê-la propriamente como tal, como se pode depreender de uma polêmica travada com a *Malagueta* em abril. O periodista Luís Augusto May julgou necessário exagerar na autopromoção, e atribuiu a si o pioneirismo na denúncia e conclamação pública contra as decisões das Cortes, ao mesmo tempo em que honrava um certo indivíduo, que seria José Bonifácio, por também ter sido um precursor<sup>146</sup>. Ao protestarem contra as afirmações de May em 16 de abril, Ledo e Cunha Barbosa diziam se ressentir que este os incluísse no rol dos “Escritores vulgares e entes significantes”. Através de uma reinterpretação de seus escritos, alegavam que antes da chegada dos decretos e do “voto do ilustre Eleitor”, já tinham atentado, sobretudo no número VI do *Revérbero* de 1º dezembro, para o “Plano de Recolonização do Brasil”<sup>147</sup>. Tanto previam e denunciavam a planejada “recolonização”, que naquela ocasião se confrontaram diretamente com “o seu principal Pregador na Bahia”, o *Semanário Cívico*.

<sup>144</sup> RFC, N° XXVI, 7 de maio de 1822; RFC, N° 1 Extraordinário, 12 de maio de 1822; RFC, N° XXVII, 14 de maio de 1822, RFC, N° 21 de maio de 1822.

<sup>145</sup> RFC, N° XXVI, 7 de maio de 1822.

<sup>146</sup> Como apontou Isabel Lustosa o “denodado bacharel” a que May se referira em seu jornal na ocasião, provavelmente era José Bonifácio, pois este redigira o pronunciamento da Junta paulista publicado no início de janeiro. LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 162.

<sup>147</sup> RCF, N° XXIII, 16 de Abril de 1822.

Portanto, havia muito que estavam devidamente conscientizados da existência de tais projetos, ao contrário do que se poderia supor pela maneira conciliatória com que trataram do assunto de um governo e legislação particulares ao Brasil, rogando aos seus deputados reunidos em Lisboa que esforçassem para estreitar os vínculos de união com Portugal<sup>148</sup>. A contenda foi resolvida no final do mês, com a publicação de uma cordial correspondência de May, seguida por uma nota dos redatores em que diziam que tudo não passara de um mal entendido, pois “concordando dois contendores Literários na inteligência de seus princípios, adiantam a marcha dos seus argumentos a um fim proposto, sem perderem tempo, e até mesmo crédito, com disputas, que pouco, ou nada interessam na presente época”<sup>149</sup>.

Talvez possamos considerar este desfecho bem concertado como indicativo da polarização política, que na ocasião dividia, no Rio de Janeiro, os agentes interessados na formação de uma Assembléia Constituinte e Legislativa e os que consideravam precipitada, ou mesmo dispensável sua decretação. Um dos mais entusiasmados defensores da proposta de “Cortes”, era o redator do *Correio do Rio de Janeiro*, João Soares Lisboa, que desde 22 de abril demandava com vigor que se representasse ao regente à convocação. Juntamente com Ledo, Cunha Barbosa, Clemente Pereira, Soares Lisboa seria um dos mais ativos responsáveis pela coleta das milhares de assinaturas que apoiavam a *Representação do Povo do Rio de Janeiro* encaminhada a D. Pedro pelo Senado da Câmara, no final de maio, para fazer o pedido de instalação da instancia representativa que deveria redigir uma Constituição para o Brasil. Embora a aliança com Soares Lisboa tenha durado até os últimos meses de 1822, chegando a ponto do término imprevisto do *Revérbero* ter sido comunicado no *Correio*, o fato é que a concordância de vocabulário e de objetivos imediatos ao contexto, nem sempre garantiram, como veremos à frente, uma convergência de posicionamentos em relação à organização institucional.

No texto da *Representação* contou-se com os dotes literários dos escritores do *Revérbero*, e, ao que parece, com a parceria de outros interessados próximos a eles<sup>150</sup>.

---

<sup>148</sup> “Queiram os Céus, que os nossos Deputados no Soberano Congresso tenham encetado os seus trabalhos, fazendo os possíveis esforços para se apertarem todos os vínculos de uma necessária, mas Liberal Confraternidade, para que tendendo todos ao grande fim do nosso Pacto Social, mutuamente nos ajudemos, com as peças de uma grande Máquina, sem nelas deixarmos escabrosidade que tolha o seu movimento, e desorganize o seu mecanismo”. *RCF*, Nº VI, 1 de dezembro de 1821.

<sup>149</sup> *RFC*, Nº XXV, 30 de Abril de 1822.

<sup>150</sup> Segundo o relato de Soares Lisboa além dele e dos redatores do *Revérbero* e do presidente da câmara, teriam sido responsáveis pela redação do documento o padre Antônio João Lessa e o desembargador Bernardo José da Gama. *Correio do Rio de Janeiro*, Nº 62, 27 de junho de 1822. O primeiro integraria o quadro dos perseguidos por José Bonifácio no processo que em breve seria instalado, enquanto que Bernardo José da Gama, segundo Denis Bernardes, foi um dos aliados de Gonçalves Ledo e de Clemente Pereira durante o processo de adesão da

Reafirmavam-se as duras críticas contra a atitude “recolonizadora” passada e presente de Portugal, que queria consolidar sua “ressurreição política sobre a morte do nascente império luso-americano”. As acusações contra as Cortes iam ao mesmo sentido, e retratavam uma situação insustentável que requisitava ao Brasil, “elevado à categoria de Reino, reconhecido por todas as potências, e com todas as formalidades que fazem o direito publico da Europa”, o “reempossar-se da porção de soberania que lhe compete”. Afirmava-se que “o estabelecimento da ordem constitucional é negócio privativo de cada povo”, e o Brasil “carecia de uma administração própria, de uma legislação bebida na natureza de suas necessidades e circunstâncias”. Entretanto, dentre as atribuições da “Assembléia Geral das Províncias”, cujo número de deputados não poderiam ser menos que cem, constava “examinar em sessão pública sobre as justas condições, com que o Brasil deve permanecer unido a Portugal”. Deste modo, a mesma Assembléia, “no exercício do poder legislativo”, deveria analisar, rever, emendar e alterar, a Constituição Portuguesa no que fosse preciso, para assim se firmar uma “independência modificada”, acordada com a “honra do Brasil”, a “utilidade de Portugal”, e o eterno vínculo para com a monarquia em geral”<sup>151</sup>.

Assim, a imagem de unidade fornecida pela continuidade dos laços da dinastia de Bragança, mitigava a idéia de independência, a esta altura patente, dado que além de se admitir que “uma força irresistível das coisas prometia a futura desunião dos dois Reinos”, reconhecia-se que os procedimentos das Cortes “aceleraram esta época”<sup>152</sup>. Em contrapartida, longe de ser desprezível, a preocupação em manter algum nível de união com Portugal evidenciava a maneira ambígua com que a independência ainda se apresentava para os agentes da época, até mesmo para àqueles se empenhavam ativamente na edificação de um novo império. Não foi à toa que um dos mais enérgicos opositores à solicitação da Assembléia, José da Silva Lisboa, julgou conveniente, na sua *Reclamação do Brasil*, acusar os que requeriam a medida de projetarem a desunião do Brasil com Portugal, quando apenas aparentemente pretenderiam fortificá-la. Silva Lisboa, que, conforme visto no capítulo anterior, mantinha-se bastante próximo da concepção de soberania régia da teoria política pombalina<sup>153</sup>, inovava ao avaliar que proclamar “Soberano ao Povo do Rio de Janeiro” era execrável, porque não se podia “considerar a soberania senão em toda a Nação”. Por conseguinte, “os bons cidadãos, que só querem justa reforma, e não revolução”, deveriam

---

Província de Pernambuco ao Rio de Janeiro. BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec; Fapesp; Recife: UFPE, 2006, pp. 613-615.

<sup>151</sup> *Representação que ao Príncipe regente dirige o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Câmara da Corte em 20 de maio de 1822*. Rio de Janeiro: Imprensa de Silva e Porto & Cia.

<sup>152</sup> Idem.

“esperar decisão das Cortes de Lisboa” sobre as reivindicações do Brasil, e as “provisórias determinações do Senhor Príncipe Regente, defensor do Brasil...”<sup>154</sup>.

Ao que parece, o *Reclamador* tinha passado das contundentes críticas contra as Cortes e seus procedimentos<sup>155</sup> para a defesa incisiva da prioridade de negociação, principalmente para fundamentar sua oposição aos “escritores venais” do Rio de Janeiro, como foram chamados os jornalistas acusados pelos deputados de Portugal de fomentarem a divisão do Brasil. Formulada em uma das disposições das Cortes, nomeadamente no Parecer da Comissão especial formada para tratar dos negócios do Brasil, esta acusação foi refutada pelos redatores do *Revérbero*, que deixaram transparecer um certo orgulho de integrem o quadro escritores que, na sua interpretação, davam sustento e apoio a “Causa da Pátria”:

“Ânimo, Colegas Escritores, desprezando sarcasmos, provaremos a nossa prudência; servindo a Humanidade e a Pátria, não recebemos o ferrete que de longe nos querem imprimir; e continuando na obra da nossa feliz Regeneração, cumprimos com o mais sagrado dos nossos deveres...” *RFC*, Nº 1 Extraordinário, 12 de maio de 1822.

O fato é que ambos, tanto o autor da *Reclamação* quanto os do *Revérbero*, não deveriam ser vistos com bons olhos pelos que desejavam manter a supremacia de Lisboa sobre o governo de D. Pedro no Rio de Janeiro<sup>156</sup>. O objetivo comum de combater os decretos das Cortes, parecia ter atenuado as distinções fundamentais de concepções político-sociais que, invariavelmente, os situava em lados opostos. Tanto que Ledo e Cunha Barbosa tinham até ensaiado uma conciliação quando, em 19 de março, se referiram a “Política Egypciaca da Cortes”, para utilizarem o termo cunhado pelo “Patriarca da nossa Literatura no seu Nº 5 da Reclamação do Brasil”<sup>157</sup>. Porém, com a formulação da *Representação do Povo*, teve início um longo enfrentamento com o futuro visconde de Cairu, que passaria a exercitar sua criatividade para criar epítetos contra os homens que, como José Clemente Pereira e os periodistas do *Correio* e do *Revérbero*, postulavam pela implantação de uma assembléia na cena pública do Rio de Janeiro.

---

<sup>154</sup> José da Silva Lisboa. *Reclamação do Brasil*. Parte 13, 1822.

<sup>155</sup> Para os números anteriores da *Reclamação* e sua participação no contexto de desenvolvimento da crise com a Constituinte de Lisboa, ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003, capítulo 11.

<sup>156</sup> Em uma correspondência publicada no *Correio do Rio de Janeiro*, por exemplo, ambos eram listados como desafetos: “O ódio contra José Bonifácio, Junta de São Paulo, *Reverbero*, *Malagueta*, *Despertador*, *Reclamação* [...] é tão ativo, que rara é a semana em que deles se não fala no Congresso com acrimônia enfática”. *Correio do Rio de Janeiro*, 10 de setembro de 1822. Apud LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 139.

<sup>157</sup> *RFC*, Nº XIX, 19 de março de 1822.

Foi no último número do seu periódico, publicado no mesmo dia 23 em que se representou ao príncipe, que Silva Lisboa investiu diretamente contra a *Representação*, cuja linguagem censurava já de início por julgar ter sido autoritário dirigir ao príncipe a seguintes palavras: “Tu já conheces os bens e os males que te esperam e à tua prosperidade...Queres ou não queres? Resolve, Senhor!”<sup>158</sup>. Afirmava que a iniciativa pró-constituente era um projeto “incendiário, de sedução Popular”, ao que completava ser também “anômalo, cerebrino, e extravagante”, porque visava estabelecer uma “absurda e monstruosa independência” de deputados apregoando-se “a Soberania do Brasil, em contraposição à Soberania Nacional”. Incomodava ao autor que se delegasse a uma outra instituição o que se havia adiantado que seria função de procuradores gerais solicitados pelo Decreto de 16 de fevereiro, que possuíam o “o restrito emprego de informar e dar seu parecer sobre o que lhe for pelo Ministério incumbido, ao inocente fim de se obviarem os inconvenientes práticos, que nos distritos respectivos hajam na execução das Leis e Ordens das Cortes de Portugal”. Isto estava baseado na interpretação negativa que Silva Lisboa fazia das assembleias, pelo que oferecia o exemplo recente dos acontecimentos na Praça do Comércio, e a sua análise habitual da Revolução Francesa:

“Queremos passar por *Nova Macamboada*, e ver reduzida a hórrida cena de 21 de Abril do ano pretérito, em que os Eleitores que tinham a confiança do Povo da Capitania, foram encurralados em pior que curro de touros, e onde começando o Ato por *Aleluia* findou em *Réquiem*?[...] A requerida Assembléia, é mera farsa e paródia da que perdeu a França e a Europa, principiando pelo Ajuntamento dos *Notáveis*, o acabando por Governo despótico Militar do Tirano Corso [Napoleão]. Depois de passar o Corpo Legislativo por tantas horrendas fases de *Assembléia Nacional – Constituinte – Legislativa – Convenção – Conselhos – Senados Conservadores* etc, etc. A Deus não praza, que uma Corporação tão respeitável, como o Senado da Câmara desta Cidade, siga os vestígios da Municipalidade de Paris, que foi causa de tantas Catástrofes ”.<sup>159</sup>

Contestando os impropérios de Silva Lisboa, as reflexões do *Revérbero*, sob a orientação especial de Ledo<sup>160</sup>, abordavam ponto por ponto as *Reclamações* para se demonstrar como sua posição é que era sediciosa, e antagônica às Cortes e a sua Constituição, pois a linguagem da *Representação* estava longe das expressões violentas e do tom

---

<sup>158</sup> *Representação que ao Príncipe regente dirige o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Câmara da Corte em 20 de maio de 1822*. Rio de Janeiro: Imprensa de Silva e Porto & Cia.

<sup>159</sup> José da Silva Lisboa. *Reclamação do Brasil*. Parte 14, 1822. Os grifos são do autor.

<sup>160</sup> Como revelaria mais tarde Januário da Cunha, em resposta a um ataque pessoal de Silva Lisboa que veremos a seguir, ele não colaborou “para a análise da Reclamação 14”, pois “estava fora da Cidade desde 21 de Maio”. *RCF*, tomo II, N° 13, 20 de agosto de 1822.

“dogmático” e “categórico” utilizados pelo *Reclamador*<sup>161</sup>. Dizia-se que o interesse das *Reclamações* não era propriamente o de contribuir para que se perpetuasse o “estudo repugnante de Insulto, e súplicas, de independência, e dependência, de resistência, e inação”, e sim promover “o antigo sistema”<sup>162</sup>, o despotismo. Sentenciava-se que este autor, na verdade, era anticonstitucional, porque não queria “Cortes cá nem lá”<sup>163</sup>:

“Ah! Que se nós em vez de pedirmos as nossas Cortes no Brasil, pedíssemos ao Príncipe, que acabasse com isto, e declarasse em vigor o antigo Sistema, veríamos o Proclamador fazendo gritar não só do Corcovado (que ele escolheu com preferência pela analogia [com o caráter de *corcunda*, evidentemente]) mas toda a Serra dos Órgãos ‘Sim, Príncipe, eis aqui o que te convém, porque és o *Loco Tenente de Teu Pai* [citado da Reclamação N° 1]’ ”. *RCF*, tomo II, N° 1, 28 de maio de 1822.

Notadamente, era a questão da natureza da Constituição que no *Revérbero* caracterizava os ideais “despóticos” da “Cabala Anticonstitucional”, cuja postura, incutida a Silva Lisboa, era a de não postular a formulação de um texto constitucional, ou a de querer uma “Constituição oferecida, e ditada em nome do Rei pelo Ministério, como aqui intentara o Conde de Palmela”<sup>164</sup>, isto é uma solução constitucional outorgada. Todos sabiam que o Decreto de convocação do Conselho de Procuradores, de 16 de fevereiro de 1822, explicitamente contemplava este último expediente. Tanto que, posteriormente no âmbito do Conselho, o próprio D. Pedro, depois de devidamente justificar que a instituição fora “exigida pelas três Províncias legalmente representadas”, reconheceria a impossibilidade do Conselho de “começar a exercitar as suas funções” diante das mobilizações por uma “Assembléia geral constituinte e legislativa”<sup>165</sup>.

Nesta perspectiva, expõe-se o foco do debate político em torno do tema do ordenamento político-institucional a ser estabelecido, o que não significa, repetimos, estimar que a questão da independência fosse apenas um artifício de argumentação. Contudo, se percebe que o debate envolvendo a institucionalização e o ordenamento político se relacionava ao fato de que estarem em confronto distintas maneiras de se construir o Estado, e logo a nação. É claro que a complexidade do liberalismo no pensamento José Bonifácio<sup>166</sup>, cujo um exame mais detalhado escapa os propósitos na nossa análise, não poderia ser

<sup>161</sup> *RCF*, tomo II, N° 1, 28 de maio de 1822; *RCF*, tomo II, N° 2, 4 de junho de 1822; *RCF*, tomo II, N° 3, 10 de junho de 1822. As palavras citadas são das reflexões do terceiro número.

<sup>162</sup> *RCF*, tomo II, N° 2, 4 de junho de 1822.

<sup>163</sup> *Idem*.

<sup>164</sup> *RCF*, tomo II, N° 2, 4 de junho de 1822.

<sup>165</sup> Publicações do Arquivo Nacional. *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1918, V. XVIII p. 17.

<sup>166</sup> SILVA, Ana Rosa Cloquet da. “José Bonifácio: Pensamento e ação de um Estadista no processo de construção da Nação”. In: PRADO, M. E. (org.). *O Estado como vocação*. Rio de Janeiro: Acces, 1999.

reduzida à perspectiva do pensamento de Silva Lisboa. Conforme apontamos anteriormente, diferentemente do Andrada, o ponto de vista de Lisboa era essencialmente tradicionalista e, a despeito de sua aparente identificação com os ideais caros ao liberalismo, como a liberdade no comércio, pouco afinado com o campo de referenciais sócio-políticos que este trazia <sup>167</sup>.

No entanto, como veremos adiante, ambos concorreram para afirmação de um constitucionalismo no qual, mesmo havendo alguma participação no poder dos indivíduos que formavam a comunidade que se passava a chamar de nação, mantinha-se a centralidade e a liberdade do poder político do soberano perante ela. Que o tivessem feito de modo tácito, ou expresso por meio de uma aliança política, pouco importa, pois o que queremos avaliar são os embates entre este tipo de constitucionalismo, e aquele propalado pelo *Revérbero*, fundamentado na defesa da liberdade de participação política dos cidadãos que se expressaria naquele momento, sobretudo, na configuração da Constituição. Assim, para melhor compreensão da dimensão desta luta política, e suas implicações no discurso do jornal vale voltarmos aos acontecimentos que resultaram na convocação da Constituinte no Rio de Janeiro.

\*\*\*

Como já se disse, a resposta inconclusiva que D. Pedro dera ao Senado da Câmara, dizendo que para anuir à solicitação esperaria antes tomar conhecimento da vontade “das mais províncias, ou pelas Câmaras ou pelos procuradores-gerais”, estava muito provavelmente associada à influência do ministro José Bonifácio<sup>168</sup>. Segundo suas próprias palavras, a postura adversa à convocação de uma assembleia representativa no Brasil se devia ao seu bom conhecimento “das disposições do Imperador” e das “desordens das Assembleias Constituintes”. Além disso, a medida parecia-lhe um expediente prematuro para ser acionado antes que um Brasil “livre de inimigos e facções pudesse constituir-se sem baionetas” <sup>169</sup>. No entanto, diferentemente do que previra o Andrada, não fora suficiente a criação de um

---

<sup>167</sup> Tanto que, como observou Tereza Cristina Kirschner ao examinar o conteúdo de sua obra no contexto da Independência, a “relativa coerência da postura teórica de Lisboa, sedimentada na tradição neo-escolástica ibérica [...] ficou comprometida quando se viu pressionada pelos rumos dos acontecimentos no Brasil e a necessidade de respostas urgentes”. KIRSCHNER, Tereza Cristina. “Burke, Cairu e o Império do Brasil”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí, Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003, p. 694.

<sup>168</sup> Apud SOUSA, Otávio Tarquínio. *José Bonifácio*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército; José Olímpio Editora, 1974, p. 135.

<sup>169</sup> Apud SILVA, Ana Rosa Clochet da. “José Bonifácio: Pensamento e ação de um Estadista no processo de construção da Nação”. In: PRADO, M. E. (org.). *O Estado como vocação*. Rio de Janeiro: Acces, 1999, p. 159, nota 52.

“Conselho de Estado” que servisse de mediador entre as províncias e o soberano, porque o movimento pró-constituente se espalhou, transbordando os limites da imprensa e da maçonaria, de onde partira a idéia de oferecer ao príncipe a investidura de “Defensor Perpétuo” que respaldava o pedido da *Representação do Povo do Rio de Janeiro*<sup>170</sup>. Assim sendo, a decisão definitiva foi adiada para ser dada no Conselho, cuja pressa da instalação parece ter se relacionado à pretensão de se impor uma direção sobre a iniciativa, pois não convinha ao príncipe e ao seu governo tomar mais uma decisão, sobretudo esta, submetido à pressão popular.

Pelo menos é isto que sugere o discurso que D. Pedro pronunciou no Conselho na sessão de 2 de junho, quando pela primeira vez se reuniram os procuradores, nomeadamente D. Lucas Obes pela província da Cisplatina e pelo Rio de Janeiro José Mariano de Azeredo Coutinho e Joaquim Gonçalves Ledo<sup>171</sup>, bem como os “Ministros e Secretários e Estado”<sup>172</sup>, dentre os quais se destacava o então Ministro dos Negócios do Reino, Justiça e Estrangeiros José Bonifácio.

“Não Querendo portanto demorar nem um só instante, nem tampouco faltar em coisa alguma ao que os Povos desejam, e muito mais quando são vontades tão razoáveis, e de tanto interesse não só ao Brasil como a toda Monarquia Convenci-me de que hoje mesmo devia instalar este Meu Conselho de Estado apesar de não estarem ainda reunidos os Procuradores de três Províncias para que Eu junto de tão ilustres, dignos e liberais Representantes soubesse qual era o seu pensar relativo a nossa situação política por seu um negócio, que lhe pertence como inteiramente popular, e nele interessar tanto a salvação da nossa Pátria ameaçada por facções.”<sup>173</sup>

---

<sup>170</sup> “Portanto, Senhor, em nome nosso, e no das províncias coligadas ((Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Montevideu), cuja causa e sentimentos são os mesmos, pretendemos e requeremos com maior instância, e com mais justa esperança no título que V.A.R. aceitou de Defensor Constitucional e Perpétuo do Brasil, a bem da prosperidade dos habitantes deste Reino, da salvação, integridade grandeza da monarquia Luso-Brasileira, da nossa constitucionalidade, e de V.A.R.: - Que se convoque já nesta Corte uma Assembléia Geral das Províncias do Brasil...” *Representação que ao Príncipe regente dirige o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Câmara da Corte em 20 de maio de 1822*. Rio de Janeiro: Imprensa de Silva e Porto & Cia.

<sup>171</sup> Tomariam posteriormente assento: José Vieira de Matos pela Capitania do Espírito Santo, Joaquim Xavier Curado pela Província de Santa Catarina, Antônio Rodrigues Vellozo pela Província de São Paulo, Estevão Ribeiro de Rezende e Manoel Ferreira da Câmara Bittencourt pela Província de Minas Gerais, Cônego Antônio Vieira da Soledade pela Província do Rio Grande do Sul, Manoel Clemente Cavalcante de Albuquerque pela Província da Paraíba do Norte, João José de Guimarães e Silva pela Província do Mato Grosso, padre Manoel Rodrigues Jardim pela Província do Goiás. Publicações do Arquivo Nacional. *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1918, V. XVIII p. 17-45.

<sup>172</sup> O restante do gabinete era composto por Caetano Pinto de Miranda Montenegro na Fazenda (ocupada na sessão de Nº 10, em 15 de Julho por Martim Francisco de Andrada), Manuel Antônio Farinha na Marinha e por Joaquim de Oliveira Álvares na pasta da Guerra (ocupada na sessão Nº 9, em 3 de julho de 1822, por Luiz Pereira da Nóbrega).

<sup>173</sup> *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*, pp. 17-18.

Como se nota, não obstante esta certa feição reservada, o ato tomava ainda um sentido mais amplo, pouco compatível com a idéia de que a legitimidade política residia inteiramente no poder real. Pois, como próprio D. Pedro reconhecia fora à manifestação da “vontade dos Povos”, comunicada pelas câmaras municipais, que o instava a mudar de rumos<sup>174</sup>. Iara Souza explicou, estas tradicionais instâncias de representação, ao mesmo tempo em que contribuíam para o reconhecimento da autoridade real em nível local, buscavam prendê-la a “uma série de compromissos internos, dentre os quais se destacava uma Constituição Liberal”<sup>175</sup>. Resumidamente, nas palavras da autora:

“Valendo-se de antigas práticas, as câmaras redimensionavam a sua importância, porque se tornavam o contratante que celebrava com o príncipe um pacto modelado pela monarquia constitucional, engendrando um contrato liberal. Assim, armando-se com as práticas e representações do passado, as câmaras e o príncipe celebravam um contrato completamente novo calcado em princípios liberais, instaurando uma *descontinuidade* em relação às relações de poder anteriormente vigentes entre o rei português e a câmara colonial”<sup>176</sup>.

No Conselho, foi no dia 3 de junho que se expediu a convocação da Constituinte, requerida pelos procuradores gerais presentes e pelas diferentes câmaras que haviam representado ao regente. No registro da ocasião, é possível vislumbrar o tom conciliador como foi encaminhado o ato que oficializava a ruptura com as propostas de união constitucional veiculadas pelas Cortes de Lisboa. Todavia, mesmo se assegurando que o projeto tenderia a “manter a integridade da Monarquia Portuguesa”, posto que consistia em uma independência com “duas grandes famílias regidas pelas suas leis particulares, presos seus interesses, e obedientes ao mesmo chefe”, o rei, muito significativamente, nada se declarava a respeito de como seria realizado o plano em termos práticos. Deste modo, expressava-se também na esfera imediata do governo, a pretensão de uma união política, de fato, sem conteúdo para efetivar-se, e contra a qual atuava a própria idéia de independência com “Igualdade de Direitos”<sup>177</sup>. Na verdade, o que nos interessa são os contornos ideológicos em que esta se enredava.

Na resposta de D. Pedro dada ao assentir o pedido de uma “Assembléia Luso-Brasiliense”, reconhecia-se necessidade de constituir as “Bases” da “Independência” do Brasil aludindo-se a “porção de Soberania que essencialmente reside no Povo deste grande e

---

<sup>174</sup> Idem, p. 17.

<sup>175</sup> SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780 – 1831)*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999, p. 143

<sup>176</sup> Idem, p. 147.

<sup>177</sup> Publicações do Arquivo Nacional. *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1918, pp. 21-22.

riquíssimo Continente”<sup>178</sup>. Porém, como se sabe, isto não esgotaria a questão da hierarquia do poder que constituiria o primeiro delegado do poder supremo da soberania no Brasil. Pois, se a Independência se relacionava certamente à nova noção de soberania, isto não eliminava a tensão existente nas definições do poder do monarca e da Assembléia, ou seja, não esgotava as discussões sobre a atribuição de poderes e sobre o alcance das prerrogativas monárquicas.

No documento das *Bases* se afirmava que a soberania residia essencial e originariamente na “Nação”, e que somente a ela pertencia “fazer a sua Constituição ou Lei fundamental” por meio dos seus representantes, dado que “as leis feitas nas presentes Cortes” não estavam “sujeitas a veto algum” (itens 20, 21, 22 e 21). Diferentemente, D. Pedro ao mencioná-la como uma “porção”, indicava uma salvaguarda a sua própria soberania, que agora passava a ser partilhada. Em outras palavras, enquanto no documento das Cortes era estabelecida uma concepção inegociável de soberania, da qual se originava toda a autoridade e na qual se radicava o poder constituinte, no discurso do futuro imperador, ainda que se afirmasse no “Povo” sua sede essencial, era admitida a partilha da sede da soberania, o que mantinha uma abertura para que sua autoridade sobrepusesse-se à dos representantes eleitos.

As concepções de Joaquim Gonçalves Ledo fariam aflorar, já na sessão seguinte, no dia 10 de junho, as divergências que se instalavam no espaço do Conselho. O procurador pelo Rio de Janeiro exporia as raízes de sua compreensão sobre o regime constitucional durante as discussões sobre a maneira como seriam feitas as eleições para os deputados. O ministro Bonifácio proporia tomar por base a eleição indireta. Ledo, em oposição a esta forma e sistema de eleições apresentaria por escrito as razões de seu voto:

“Quando o Povo tem uma vez pronunciado o seu juízo é uma necessidade do Governo conformar-se com ele. Ousarei dizer a V.A.R. que é uma verdade essa quase dogmática no regime constitucional, assim como o é também ‘Quem governa com o Povo governa com força’ O Povo pois tem já no objeto de que se trata expendido os seus Sentimentos = Nomeação direta = É do meu dever aconselhar a V.A.R. que se não oponha à torrente impetuosa da opinião pública não se irrite ânimos, que começam acalmar-se. Soam ainda longos, e veementes discursos acabados de recitar nas cortes de Portugal, a favor das eleições diretas. O Congresso de Lisboa só aberrou da estrada constitucional quando tratou do Monarca e do Brasil: fujamo-lhes dos erros, mas não desprezemos o que ele fez, de bom, e nos é adaptável [...] Porque lhe havemos nós dar uma direção contrária de que nenhum bem resulta ao Estado? Porque roubarmos lhe o direito de exercer a única vez que pode fazer a sua soberania? Escolherá mal? As suas queixas voltar-se-ão contra si mesmos. Eu nunca chamarei deliberação bem entendida aquela em que se confundirem os direitos do homem com as suas faculdades físicas, ou morais. A vontade do maior número deve ser a Lei de todos. O maior número pede as eleições diretas a Lei as deve sancionar: só por elas é que se

---

<sup>178</sup> *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*, p. 21.

pode dizer que o Povo nomeou seus Representantes da porção, que se intitula seleta. [...] Que razões podemos dar, que direito apresentar para roubar os indivíduos o jus de nomear aqueles, que os hão de representar na fundação daquela que eles tem de mais caro, quero dizer, direitos naturais, e imprescritíveis anteriores a toda a Lei? A Nação vai exercitar a maior, e a mais importante de suas funções = o poder constituinte.”<sup>179</sup>

Estas declarações faziam menção à consulta que acompanhava a *Representação do Povo* sobre a regulamentação do processo eleitoral. Dentre as 6 mil assinaturas, a maioria teria feito a opção pela eleição direta<sup>180</sup>, daí a referência de Ledo, ao que chamou de “torrente impetuosa da opinião pública”. Apesar da defesa intransigente do procurador, a proposta foi sumariamente recusada no Conselho, que preferiu a aprovação do projeto de eleições semidiretas do procurador de Minas Gerais, Estevão Ribeiro de Rezende. Como temos referido por meio dos registros examinados no *Revérbero*, o ideal de governo representativo que informava o pensamento de Ledo não tinha relação imediata com a democracia moderna, e logo sua proposta por eleições diretas não poderia, de modo algum, denotar ausência de hierarquizações no processo eleitoral. Como explicou resumidamente Cecília Oliveira, “o direito de voto não significava a liberdade de participação política e [...] o projeto de eleição direta implicava a instituição jurídica de profundas desigualdades entre cidadãos e não-cidadãos, entre eleitores e elegíveis”<sup>181</sup>, cabendo a uma minoria proprietária o direito de atuar na organização do poder político a ser estabelecida na Constituição. Em outras palavras, se a demarcação de eleições diretas pouco significava para a extensão do direito de cidadania às camadas mais pobres da população, como se depreende do discurso que foi proferido por Ledo, ela muito simbolizava para a exposição da teoria do pacto social que postulavam para a fundação da nação.

Nesta linha, como se argumentou a 18 de junho no *Revérbero*, evocando o “Autor do Contrato Social”, tratava-se de definir que a ordem social se fundava de maneira convencional; buscava-se instruir o povo acerca de seus “direitos naturais e imprescritíveis”, que após a entrada do “homem na sociedade” passavam a concernir também à liberdade política: “o homem no estado de Sociedade não podia sujeitar-se a deveres, sem adquirir direitos: não podia fazer o sacrifício de sua independência natural, sem obter em compensação a liberdade política”. Assim, depois dessa explicação rousseauiana sobre o que

---

<sup>179</sup> *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*, pp. 22-23.

<sup>180</sup> LUSTOSA, 2000, p. 216.

<sup>181</sup> OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. *A astúcia liberal*. Bragança Paulista: EDUSP e ÍCONE, 1999, p. 238.

fundamentava e caracterizava a existência social de um “Povo livre”, os direitos dos cidadãos que o formavam eram enumerados:

“A vontade do maior número é a Lei de todos: todo o Cidadão tem o direito de concorrer para a formação das Leis exprimindo o seu voto particular.

Todo o Cidadão deve ser sujeito à Lei, e não deve nunca ser constringido a obedecer a vontades privadas.

Todo o Cidadão tem direito de concorrer para a instituição do poder incumbido de fazer executar a Lei.

Todo o Cidadão tem direito de pedir a Conservação ou ab-rogação das Leis e instituições existentes, e a criação de Leis e instituições novas.

O Poder legislativo, e institucional, pertence essencialmente ao Povo: todo o Cidadão tem o direito de concorrer para a organização de todos os poderes.

O Exercício deste poder pode ser confiado a Mandatários nomeados pelos habitantes de cada Província em um número proporcionado ao de seus Comitentes.

A vontade do Povo expressa pelos seus Mandatários é que pode marcar o tempo de duração dessas reuniões de Mandatários que se chamam Assembléias, Congressos, Cortes, Parlamentos, etc.

Nenhum imposto, sacrifício, e empréstimos podem ser exigidos sem o consentimento do Povo. A propriedade é sagrada, ou seja de pessoa, ou seja de fazenda”. *RCF*, tomo II, N° 4, 18 de junho de 1822.

Além de se defender a inviolabilidade destes direitos “naturais” e “sagrados”, estabelecia-se que a igualdade de direitos de todo cidadão correspondia ao fato de serem “todos iguais aos olhos da Lei”, de cuja formulação necessariamente participavam, dado que eram livres. De fato, à maneira das *Bases*, Ledo afirmou no Conselho a titularidade do “poder constituinte” da “Nação”, expressa na feitura da Constituição, e no mesmo sentido que no *Revérbero* postulou que “Poder legislativo, e institucional, pertence essencialmente ao Povo”. Por certo, havia mobilização no sentido de esclarecer a divisão de atribuições de poderes entre o legislativo e o executivo, e de procurar fortalecer perante o príncipe a independência e a inamovibilidade das “Assembléias, Congressos, Cortes, Parlamentos”, mas isto não se caracterizava, de imediato, uma busca de enfrentamento direto com a autoridade do monarca. Nesse sentido, tendo em vista a decisão real por eleições indiretas, parece mesmo sugestivo que na passagem acima, não exista uma referência à palavra “diretamente” na demarcação do “direito de concorrer para a formação das Leis”. Ao que parece, encaminhava-se uma adaptação do posicionamento inicial de Ledo, expresso no Conselho, de que somente as eleições diretas garantiam “que o Povo nomeou seus Representantes da porção, que se intitula seleta”. É claro que o fato de um dos redatores ter passado a integrar o governo, muito influenciaria para esta postura tendente a evitar atritos, posto que certamente se receava a perda das posições estratégicas obtidas.

No entanto, naquele momento, havia um significado mais amplo a informar esta conduta. Tornava-se cada vez mais próxima a concretização da separação com Portugal. No Conselho, desde o dia 15 de junho havia se confiado “ao Conselheiro de Estado Joaquim Gonçalves Ledo, o Manifesto aos Povos do Brasil” e “ao Ministro de Estado dos Negócios do Reino um Manifesto as Nações da Europa”<sup>182</sup>. Como suficientemente se sabe, estes famosos documentos seriam tornados públicos no mês de agosto, e fariam as vias de representação do desquite com as Cortes, e da autonomia em relação ao rei de Portugal, estabelecendo a soberania do Brasil em termos de política interna e externa<sup>183</sup>. A decisão de se redigir estas declarações demonstram, assim, o movimento de configuração de um governo que, se antevendo como independente das autoridades de Portugal, procurava estabelecer as bases da sua ação nesse sentido<sup>184</sup>.

O *Revérbero* acompanhava este desenvolvimento. No mesmo mês, por exemplo, publicavam-se as estimulantes notícias do reconhecimento dos Estados Unidos às independências das “Repúblicas Americanas”<sup>185</sup>, enquanto em julho buscava-se nas opiniões do redator do *Correio Braziliense* os argumentos, contra os procedimentos das Cortes, que terminavam por referendar a solução de ruptura<sup>186</sup>. Assim sendo, levando-se em conta a projeção ainda maior de um jornal da autoria de um membro do governo, receava-se contribuir para a criação de um ambiente de instabilidade negativo para a legitimidade necessária para o estabelecimento da Assembléia Constituinte, na qual se redigiria a tão desejada Constituição liberal pelo mecanismo da representação política. Daí que se afirmasse a seguinte postura: “Brasilienses e Brasileiros, a Opinião Pública, que por alguns tempos flutuara, agora está decidida; as Províncias do nosso grande Reino ligam-se, e clamam pela nossa Assembléia; tudo o que for distrair a Opinião é perturbar a pública e necessária tranqüilidade”<sup>187</sup>.

---

<sup>182</sup> *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*, p. 25.

<sup>183</sup> Para uma descrição detalhada das argumentações utilizadas nos dois documentos, ver : LIMA, Oliveira. *O movimento da Independência, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, pp. 370-383.

<sup>184</sup> Embora seja o nosso ponto de partida considerar que se tratava de uma expressão da evolução da opção da independência no sentido de ruptura política com Portugal, é necessário mencionar que esta interpretação vem sendo ainda motivo de controvérsia nos trabalhos da historiografia mais recente. Gladys Sabina Ribeiro avaliou, contrapondo-se à visão de Emília Viotti da Costa, que estes documentos não valeram como declarações de independência devido ao alto grau de incerteza que pairava sobre a possibilidade de sua concretização. Assim, diferentemente do que julgamos, para a autora a independência foi uma solução que despontou somente no último momento. RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002, pp. 50- 57.

<sup>185</sup> *RCF*, tomo II, N° 4, 18 de junho de 1822 e *RCF*, tomo II, N° 5, 25 de junho de 1822.

<sup>186</sup> *RCF*, tomo II, N° 7, 9 de julho de 1822 e *RCF*, tomo II, N° 8, 16 de julho de 1822.

<sup>187</sup> *RCF*, tomo II, N° 5, 25 de junho de 1822.

Do mesmo modo, esta apreensão de se evitar um retrocesso nos avanços políticos então alcançados, vinha das desconfianças em relação à “Constitucionalidade” do príncipe. Afinal, era notória a sua proximidade com o ministro Bonifácio, cujas tendências pouco afeitas às novas concepções de representação política e de enquadramento constitucional do poder monárquico, como visto, já eram bastante conhecidas. Porém, mesmo as advertências que se lhe faziam nesse sentido vinham sempre acompanhadas da constatação da sua necessidade para encaminhar o processo de Independência. Daí que em meio às recomendações que dirigiam ao príncipe para que assegurasse esta “Constitucionalidade”, se afastando das desconfianças suscitadas pela intriga que se vestia de “todas as formas” que lhe eram “convenientes”, destacassem que era nele, no “Ramo feliz do antigo Trono Bragantino”, que se encontrava a garantia da “tranqüilidade”, o “centro de um grande Império”, que evitaria “os escolhos da Democracia pura, e os ferros do aborrecido despotismo”<sup>188</sup>.

Em julho, dentre as publicações do *Revérbero* que poderiam ilustrar a manutenção desta linha de ação voltada a evadir-se de polêmicas com as ações oficiais, encontra-se a do 23. Diante das críticas de um leitor anônimo, auto-identificado como A.B.C.D., à falta de publicidade das discussões do Conselho, e as dúvidas que lançava sobre o decreto de 18 de junho, que estabelecia a fiscalização e julgamento dos crimes de imprensa, o jornal responderia que as questões colocadas eram “maliciosas”, e que por “ser um dos Redatores membro do Conselho” não conviria dar diretamente “a resposta que se exige”. Questionava A.B.C.D., talvez ressentido da recusa por eleições diretas, que não fosse possível conhecer quem eram os “bons ou maus” procuradores, que pudessem substituídos por “não desempenharem devidamente as suas obrigações”, o que era previsto no artigo “primeiro do Decreto de 16 de Fevereiro”. Reclamava ainda que a instalação do Conselho tivesse resultado em restrições para a “liberdade ilimitada de Imprensa”, e que segundo ouvira dizer “senão houvesse quem roçasse a casaca de alguns Excelentíssimos Procuradores Gerais, nunca teríamos o Decreto de Jurados”<sup>189</sup>.

A medida fora suscitada no Conselho, quando José Mariano de Azeredo Coutinho, propôs uma punição contra o número 52 do *Correio do Rio de Janeiro* de Soares Lisboa, “pelas doutrinas criminosas” que continha<sup>190</sup>. O fato é que Soares Lisboa vinha criticando em seu jornal que a forma das eleições fosse decidida por um Conselho cujas reuniões eram

---

<sup>188</sup> RCF, tomo II, N° 6, 2 de julho de 1822.

<sup>189</sup> RCF, tomo II, N° 9, 23 de julho de 1822.

<sup>190</sup> *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*, pp. 25-26.

fechadas ao público<sup>191</sup>, e quando da recusa das eleições diretas, repercutiu de maneira bastante negativa chegando até a se dirigir ao príncipe da seguinte maneira: “Quem autorizou S.A.R. para mandar o contrário daquilo que lhe representaram os povos desta província?<sup>192</sup>”. Segundo seu próprio relato, foi intimado no dia 7 de julho, e em seguida, quando levado a julgamento, foi avaliado como inocente, porém considerado como propagador de “*princípios subversivos da ordem de Governo*”<sup>193</sup>. Desde logo se percebe que a linha de atuação de Soares Lisboa era bastante distinta da que o *Revérbero* seguia. Mas antes de atentarmos para como elas se exprimiram nos respectivos jornais, compete tratarmos das resoluções do Conselho.

Foi buscando evitar “o julgamento de abusos de Imprensa pelas antigas Leis”, que Ledo concordou em redigir um decreto regulado pelo das Cortes de 4 de Julho de 1821<sup>194</sup>, e por sugestão do conselheiro Lucas Obes, membro da maçonaria e de concepções políticas próximas<sup>195</sup>, teve inserido no projeto o júizo por jurados<sup>196</sup>. O decreto estabelecia a criação de um júri para o julgamento dos abusos da imprensa, que viria dos “inimigos da ordem da tranqüilidade e da união” que propagassem “doutrinas incendiárias e subversivas”, isto é que atacassem o Estado com opiniões desorganizadoras e anárquicas. Além disso, o texto condenava o anonimato, implicando como responsáveis “os editores ou impressores”, e os manuscritos, pois distinguia que os “autores [...] de pasquins, proclamações incendiárias, e outros papéis não impressos, serão processados e punidos na forma prescrita pelo rigor das leis antigas”<sup>197</sup>.

A propósito de apreender a complexidade com que a dinâmica política se apresentava naquele momento decisivo, parece-nos interessante apontar que a deliberação do Conselho foi

---

<sup>191</sup> Para as discussões sobre as instruções eleitorais no *Correio*, ver: LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários: pensadores no Rio de Janeiro (1822)* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, pp. 143-153.

<sup>192</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Nº 64, 1 de julho de 1822.

<sup>193</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Nº 70, 8 de julho de 1822 e Nº 99, 12 de agosto de 1822.

<sup>194</sup> Esta foi a primeira lei de Imprensa estabelecida pelas Cortes. Embora não tenhamos tido acesso a lei, no seu preâmbulo, já se nota o caráter liberal, posto que em relação as punições, que foram adotadas pelo decreto do conselho, dizia-se ter estabelecido, “uma lógica e minuciosa *distinção e graduação de penas e delitos*”. Para o preâmbulo da lei, ver: TENGARRINHA, José. *História da imprensa periódica portuguesa*. 2ª ed., Lisboa: Ed. Caminho, 1989, pp. 129-130.

<sup>195</sup> Foi o próprio Ledo quem propôs a filiação de Lucas Obes no *Grande Oriente*. MENEZES, Manoel Joaquim de. *Exposição histórica da Maçonaria no Brasil particularmente na Província do Rio de Janeiro em relação com a Independência a e integridade do Império*. Rio de Janeiro: Empresa Nacional do Diário, 1857. Representante da província de Montevideú, cuja incorporação, como vimos, foi ostensivamente defendida no *Revérbero*, Obes foi um dos que representaram ao príncipe pedindo o pedido de Assembléia no dia 3 junho, dando depois um discurso entusiasmado pela decisão. p. 34. *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*, p. 21 e 22.

<sup>196</sup> *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*, p. 27.

<sup>197</sup> O texto do decreto de 18 de junho, que foi assinado pelo ministro José Bonifácio, encontra-se, em: *Obras Científicas, Políticas e Sociais*. Coligidas por Edgard de Cerqueira Falcão. São Paulo: Grupo de Trabalho Executivo das Homenagens ao Patriarca, 1965, v.2, pp. 254-255.

tomada à revelia da opinião do ministro da fazenda Caetano Pinto de Miranda Montenegro, sob a seguinte alegação feita no dia 23 de junho:

“Não é já tempo de questionar-se se foi ou não intempestiva aquela convocação [da Assembléia]; porém daqui mesmo deduzo eu, que o Povo não conhece em V.A.R. o Poder Legislativo. Todo o Brasil quer um Governo Constitucional, que não pode existir sem uma bem combinada divisão de poderes, todos juraram como já disse as Bases da Constituição, em que os três poderes Legislativo, Executivo, e Judiciário devem ser de maneira regulados, que nenhum arrogue a si atribuições do outro. Mas enquanto não se reúne a Representação Nacional, é necessário, que o Poder Executivo exercite alguma parte do Legislativo supondo-se este delegado em consequência da nomeação dos Procuradores Gerais? Não é esta a minha opinião: as atribuições dos Procuradores Gerais marcadas no Decreto de 16 de Fevereiro não designam poder algum Legislativo; nem este pode adquirir-se sem uma delegação expressa, a qual eu não vejo, vendo, pelo contrário em algumas representações do Povo e Câmara a expressa declaração de que a tão desejada Constituição do Brasil deve ser fundada sobre as mesmas Bases. Não quero dizer com isto, nem pretendo de forma alguma, que se deixem impunidos os que atacam o atual sistema, abusando da Liberdade de Imprensa. A Salvação pública é Suprema Lei: o castigo é necessário e justo: mas deve ser aplicada pelas autoridades constituídas, e regulado pelas Leis existentes, guardada a forma do processo nelas estabelecido: no Brasil, se me não engano não há ainda autoridade legítima, que derogue, e altere aquelas Leis que adote uma nova ordem de coisas ou de processo, posto que melhor, e que confira jurisdição aos que a não tem para julgarem criminoso, ou inocente a qualquer Cidadão: e nada seria tão prejudicial na Crise em que estamos, como a excitarem-se novas, e não extintas desconfianças de que se ambicionam poderes, a cuja reunião se atribuem os males que pretendemos remediar.”<sup>198</sup>

A julgar pela intervenção do ministro Andrada que se seguiu ao pronunciamento, dizendo ter sido aquela sessão do dia 23 de junho “especialmente convocada para definitivamente se tratar se deviam, ou não mandar-se socorros à Bahia, oprimida pelas tropas de Portugal comandadas por Madeira”, parece que a maneira como a matéria foi levantada causou certo desconforto no espaço do Conselho<sup>199</sup>. De fato, parece que discorrer de forma tão clara sobre as atribuições dos poderes em um regime constitucional, em acordo com *Bases*, não era muito apropriado para aquele recinto. Pois, mesmo não se sabendo se o episódio teve relação com a substituição de Caetano Pinto da pasta<sup>200</sup>, dias depois assumida por Martim Francisco, irmão de Bonifácio<sup>201</sup>, sabe-se que o assunto das atribuições dos poderes, especialmente na questão da demarcação da jurisdição do Executivo, jamais voltou à baila naquele Conselho.

---

<sup>198</sup> *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*, pp. 28-29.

<sup>199</sup> *Idem*, 29.

<sup>200</sup> Caetano Pinto de Miranda Montenegro assumiria a pasta da Justiça.

<sup>201</sup> *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*, p. 31.

De outra parte, poder-se-ia à primeira vista considerar contraditório que o mesmo Ledo, que tanto se empenhava para a implantação do governo constitucional naqueles moldes, referendasse esta confusão de poderes que terminava por contribuir com as ambições a que se referia ministro da fazenda. A intenção de Ledo, obviamente, não era favorecer a idéia de que o príncipe e o seu Conselho poderiam exercitar atribuições do legislativo na ausência da “Representação Nacional” e, como se viu, era a de evitar que os crimes de imprensa voltassem ser julgados pelas “antigas Leis”. Pois, como bem sabia, este retorno certamente influenciaria um arrefecimento da atividade da imprensa, dado o receio dos escritores de serem submetidos aos parâmetros repressivos vigentes nesta legislação<sup>202</sup>. Em contrapartida, vale dizer que esta liberdade de imprensa continuava desarmada, pois se tratava de uma ausência de “mecanismos suficientemente institucionalizados” que situassem o debate público “ao abrigo da repressão governamental”, o que permitiria a instalação de um clima de perseguição contra homens como os redatores do *Revérbero*, cujas “opiniões e projetos políticos”, no limite, incompatibilizariam com os de José Bonifácio<sup>203</sup>.

Em outro aspecto, notemos que o decreto buscava impor precisos limites ao debate público que se intensificaria a partir da instalação da Assembléia Constituinte. Nesse sentido, é interessante observar que embora a imprensa sofresse restrições quanto à formulação de críticas ou denúncias que alcançassem a esfera do Estado, era no processo de exclusão dos escritos anônimos e manuscritos que se definia uma esfera pública expurgada daqueles *papéis incendiários*, que tanto vinham tumultuando a cena pública desde o ano anterior. Carlos Rizzini considerou que Ledo não poderia ter escrito o decreto, porque os manuscritos permaneceram “sob as leis antigas os delitos cometidos por meio de manuscritos”<sup>204</sup>. Contudo, esta determinação não nos parece propriamente conflitante com seu pensamento e com as questões que lhe tomavam a atenção.

Primeiro porque a sua preocupação era, fundamentalmente, a preservação da esfera de atuação da imprensa na sociedade, pois reconhecia que a “Liberdade de Imprensa é a sentinela da Liberdade Política”<sup>205</sup>. Segundo porque Ledo, nem mesmo quando se demonstrou mais

---

<sup>202</sup> Como apontou Denis Bernardes: o seqüestro de bens [livro V, títulos CXXVI e CXXVII] tormentos [livro V, título CXXXIII], penas corporais [livro V, título CXXXVII], desigualdade legal perante a aplicação da lei [livro V, título CXXXVIII] tudo isto e muito mais era parte de um todo cuja percepção política se manifestaria cada vez mais como intrínseco ao despotismo”. BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife: UFPE, 2006, BERNARDES, 2006, pp. 280.

<sup>203</sup> SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 179.

<sup>204</sup> RIZZINI, Carlos. *O livro o jornal e a tipografia no Brasil*. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: Livraria Kosmos Editora, 1946, p. 331.

<sup>205</sup> *RFC*, N° V, 15 de novembro de 1821.

tolerante com as manifestações *ardorosas* de opinião, tratou de defender esta modalidade de expressão<sup>206</sup> que, como já se disse, geralmente trazia “o que não podia ser impresso (ou mesmo falado) dentro dos limites vigentes”<sup>207</sup>. Ora, mesmo que não tenha partido dele a idéia de utilizar as leis antigas, a procura por extinguir esta prática, era perfeitamente compatível com suas inquietações de cooperar com a “tranqüilidade” do debate político às vésperas da consecução da Constituinte, cujas eleições, inclusive, estavam prestes a se iniciarem no mês de julho<sup>208</sup>. Além do mais, temos observado que sua defesa firme e exclusiva do ideal da liberdade para a esfera social, vinha acompanhada da busca pela estabilidade do poder político. Esta interposição se torna mais clara se nos voltarmos para representação do conceito de soberania que o *Revérbero* proclamaria nas suas páginas no final de julho.

Na edição do dia 30, um “Liberal constante”, questionou o desempenho dos redatores como “Escritores públicos”, como “sentinelas da Nação” e “defensores da Liberdade”, pois julgava como enfraquecida a intrepidez que reconhecia de outrora:

“V. mercês que se mostraram campeões da Causa do Brasil, que encaminharam a opinião pública com as suas reflexões tão bem aceitas aqui, e nas outras Províncias, afrouxam agora? Qual será o motivo? Ignoram por ventura que o *Plumbepedismo* e *servilismo* erguem suas orelhas com ousadia mais do que temerária? [...] ou atalhem este mal com os seus escritos, ou encostem a pena, se são tímidos. O público murmura de tal frouxidão, escrevam, porque são atendidos, bons Patriotas”. *RCF*, tomo II, Nº 10, 30 de julho de 1822.

É bem provável que estas repreensões estivessem relacionadas ao recente escrito de José da Silva Lisboa, as *Falsidades do Correio e Revérbero contra o escritor das Reclamações do Brasil*, no qual, mais uma vez, expunha todo o seu desprezo pela *Representação* que pedira a Constituinte, e demonstrava sua descrença em relação ao princípio da separação dos poderes, estas “súbitas e totais inovações no regime nacional”. Nesta linha, expunha sua aversão ao enquadramento constitucional do poder monárquico, e contribuía para espriar as propostas de José Bonifácio ao evidenciar sua simpatia a “Autoridade do Poder Executivo com Prerrogativa do Veto absoluto, e da Iniciativa das Leis”,

---

<sup>206</sup> Como vimos no capítulo anterior, ao se defender a liberdade de imprensa no *Revérbero*, chegou-se a tratar dos impressos avulsos da seguinte maneira: “Suponhamos, porém, por um instante, que esta Liberdade de Impressos, filha do ardor, com que se goza qualquer novo bem, é com efeito repreensível; não é com estimulantes aplicados no período da febre, que ela se há de corrigir; porque na é no ápice da Liberdade, queremos dizer, não é no momento, em que se concede a um Povo o desafogar-se pela Imprensa, das suas habituais opressões que ele atende à reflexiva sabedoria, e a tranqüila razão”. *Idem*.

<sup>207</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 224.

<sup>208</sup> Ver: *Discurso Pronunciado no Ato da Eleição Paróquia de Santa Rita, no Domingo 21 de Julho deste ano, e oferecido à Sereníssima Senhora Infanta D. Januária, por seu Autor o Padre Januário da Cunha Barbosa*. In: *RCF*, tomo II, Nº 10, 30 de julho de 1822.

representada, como uma defesa do “Trono contra o ataque do Corpo Legislativo na inovação dos Direitos do Povo, e do Rei”<sup>209</sup>. Publicada havia alguns dias, este novo ataque carecia ainda de uma resposta direta no jornal.

Cabe apontar que diante da resolução de que haveria a Assembléia, Silva Lisboa, além de justificar suas idéias, alegando que o seu principal problema era com a precipitação da medida frente à incerteza da conexão com as províncias da Bahia e Pernambuco<sup>210</sup>, procurou no panfleto em questão uma nova estratégia de ataque contra o *Revérbero*. Apesar de continuar a formular vulgos coletivos, que muito contribuíam para formar uma imagem de homogeneidade daqueles que chamava, entre outras coisas, de “Missionários da Propaganda da Incendiária da Galomania”, numa referência as “terríveis idéias da Revolução Francesa”, não sendo conveniente detratar um membro do governo, como era Ledo, passou atacar o “Reverberista” Januário da Cunha Barbosa, que em uma alusão à sua profissão de lente era chamado de “Mestre de Filosofia das dúzias”<sup>211</sup>. Este responderia em um artigo pessoal em meados de agosto, no qual reiterava a posição do jornal sobre a “anticonstitucionalidade” e *corcundismo* de Lisboa<sup>212</sup>.

Embora a resposta direta tenha sido mesmo neste exemplar de agosto, podemos dizer que as “Reflexões” doutrinárias deste término de julho dialogavam com folheto de Silva Lisboa. E isto, não somente porque se visava explicar o papel do veto real em um sistema que se pretendia representativo, mas ainda porque se procurava rebater as afirmações de que o *Revérbero* se baseava nos “falsos Dogmas Políticos do Paroxista de Genebra Rousseau (que cita) para constituir o Povo o mais feroz dos Tiranos”<sup>213</sup>. Na verdade, esta busca por demarcar posições era também um esclarecimento a um texto publicado no *Correio do Rio de Janeiro* dias antes, em 16 de julho. A breve correspondência do “Liberal Constante” servia, portanto, como pretexto para manifestarem-se nesse sentido.

No *Correio*, se acusava a pretensão à volta do despotismo pelos que planejavam a implantação do veto absoluto do rei às leis propostas pelo legislativo, e recusava-se “mesmo que propor leis” ao poder executivo exercido nos ministros, pois entendia esta iniciativa como uma forma de constranger os deputados. Outro problema era o estabelecimento de uma “Câmara de Nobres”, por critério de hereditariedade, em concorrência com aquela eleita pelo

---

<sup>209</sup> *Falsidades do Correio e do Reverberero contra o escritor das reclamações do Brasil*, 23 de julho de 1822.

<sup>210</sup> São eles: Defesa da Reclamação do Brasil e Memorial Apologético do Brasil, com 4 partes, tendo sido a primeira parte publicada a 18 de julho, e as outras a 23 do mesmo mês. Sobre estas publicações, ver: KIRSCHNER, Tereza Cristina. “Burke, Cairu e o Império do Brasil”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí, Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003.

<sup>211</sup> *Falsidades do Correio e Revérbero contra as Reclamações do Brasil*, datado de 23 de julho.

<sup>212</sup> *RCF*, tomo II, Nº 13, 20 de Agosto de 1822.

<sup>213</sup> *Falsidades do Correio e Revérbero contra as reclamações do Brasil*, datado de 23 de julho.

voto, que a seu ver era a única em que deveria figurar legitimamente a representação nacional. Segundo Soares Lisboa, à “Câmara de Nobres”, formada por indivíduos “criados no luxo e na abundância”, seria conveniente dar sustentação ao despotismo, pois “por interesse próprio” esta tenderia a seguir as insinuações do rei, que com “veto absoluto é déspota, e os déspotas raríssimas vezes deixam de ser tiranos”<sup>214</sup>.

Como se pode notar, para Soares Lisboa, a soberania alocada na Câmara única, a Assembléia, era exclusiva da nação e deveria estar isenta de qualquer outro poder. Mantinha-se, assim, bastante próximo da concepção absoluta que fora primeiro proclamada nas *Bases*, e depois estabelecida na Constituição portuguesa de 1822, na qual a soberania monárquica encontrava-se devidamente submetida à soberania da nação<sup>215</sup>. Este posicionamento político poderia ser definido como expressivo do campo do liberalismo *exaltado* que, conforme assinalado por Marco Morel, se caracterizava tanto pela clara iniciativa de se impor limitações ao poder do monarca, quanto pela visão de que o governo deveria ser controlado pelo parlamento, o que tolhia consideravelmente o espaço do poder real<sup>216</sup>. A despeito da aliança política que mantiveram com Soares Lisboa na ocasião da *Representação*, Ledo e Cunha Barbosa caminhavam por aceções bem diferentes.

Diante da condução do debate público para tais questões, a posição do *Revérbero* seria criticar a excitação de tais desconfianças entre o “Povo” e o “Governo”, até mesmo porque, diziam, tanto o príncipe quanto o ministério, desde a convocação da Constituinte, já teriam dado “as maiores provas de Liberalidade, e de Desvelo pela causa do nosso País”. Talvez extrapolando, diziam até ter pensado em se retirar da “Arena”, porque com o príncipe a convidar “a Nação, que reconhece Soberana, a reunir-se, e formar o Pacto, que Ele deve aceitar”, e que haveria de “marcar a linha de seus deveres, e de seus direitos”, parecia sua “tarefa concluída”<sup>217</sup>. Como vimos anteriormente, o jornal já vinha se diferenciando daquelas compreensões postuladas pelas Cortes, que julgava como portadoras de um caráter republicano e democrático. Expressava agora ainda mais claramente este afastamento, ao estabelecer que a soberania tinha um outro conteúdo nos sistema representativo:

“Se todo o Despotismo é ilegal, segue-se conseguintemente, que é mister não dar uma latitude indefinida a esta Soberania [da Nação], onde quer que se ela ache, para que não degenere em arbitrariedade. Se concedemos a um homem um poder imenso, derivado da Divindade, ou se

---

<sup>214</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Nº 77, 16 de julho de 1822.

<sup>215</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra : Almedina, 2004, pp. 88-90

<sup>216</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp. 99-100.

<sup>217</sup> *RCF*, tomo II, Nº 10, 30 de julho de 1822.

estabelecemos que a Soberania do Povo é ilimitada, criamos e lançamos ao acaso na Sociedade humana um grau de poder desmarcadamente grande em si mesmo e que por si mesmo é um mal, ou seja confiado a um, a alguns, ou a todos. A latitude do poder degenera sempre em Despotismo; por consequência é o grau de força, e não os depositários dela que nos devemos recear. Se queremos portanto erigir um edifício formoso em todas as suas partes, cumpre estabelecer este princípio invariável - *soberania não existe senão de uma maneira limitada, e relativa*". *RCF*, tomo II, Nº 10, 30 de julho de 1822.

Acerca das razões da desconfiança que se formava, assinalavam sobre a questão do veto o seguinte: "Um, aflige-se por demonstrar que o Rei não deve ter veto, inculcando desse modo, que teme que ele o queira ter; esquecendo-se que a Nação e o Rei, são os que devem fazer a Lei, porque ambos são igualmente interessados". Em seguida, desmentiam que o procedimento das duas Câmaras fosse uma "desgraça", dando o exemplo da "América do Norte", que "Republicana como é, tem um Senado, e uma Câmara de Representantes, sem que isto tenha eclipsado a sua fulgurosa Liberdade". Por esse caminho, o *Revérbero* procurava mostrar que em uma "Monarquia Representativa" ou "Constitucional", quiçá com o poder representativo durável de um Senado, e com o rei "com todo o poder, que é compatível com a Liberdade", esta "poderia existir em toda a sua plenitude". Baseavam-se, novamente, nas concepções do constitucionalismo liberal do "célebre Benjamin Constant"<sup>218</sup>. Daí que não se interpretasse negativamente o veto real nas propostas de lei do legislativo, pois como explicou Hespanha, nesta leitura, o veto real funcionava como "uma forma de controle (político) da constitucionalidade". De modo que se "atribuía ao rei a natureza de guardião da Constituição, o que autorizava a ver o veto real – tal como é proposto por Benjamin Constant, no quadro das atribuições do seu 'poder moderador'"<sup>219</sup>.

Na linha do constitucionalismo de Constant ficava, por um lado, entendido que a "segurança do Monarca é uma das garantias da Liberdade, e esta segurança só pode nascer da consciência e convicção de uma força suficiente", e por outro que a Constituição

"... não é um ato de *hostilidade*, é um ato de *união*, que fixa as relações recíprocas do Monarca, e do Povo, e indica-lhes os meios de sustentar-se, apoiar-se, e mutuamente Coadjuvar-se; para que eles se sustentem, é mister determinar a esfera dos diversos poderes, e ao mesmo que se marca a ação de um com o outro, preservá-los de encontros inesperados, e de lutas involuntárias". *RCF*, tomo II, Nº 10, 30 de julho de 1822.

---

<sup>218</sup> *RCF*, tomo II, Nº 10, 30 de julho de 1822.

<sup>219</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra : Almedina, 2004, p. 118.

Tratava-se, sobretudo, de reafirmar a importância de se preservar a “Dignidade Real”<sup>220</sup> para que se chegasse a um equilíbrio político em um regime representativo, porque se entendia que, do contrário, frente aos conflitos entre os que “tudo querem tirar ao Rei para dar ao Povo” e aqueles que “tudo [querem] tirar ao Povo para dar ao Rei”, a ordem pública estaria ameaçada, fosse frente à tirania real, fosse frente aos arroubos da ação de representantes baseados na idéia de uma “Soberania do Povo” ilimitada, que poderia até mesmo resultar em uma revolução popular (portanto sentido negativo). Por isso, é que se recomendava a “mais sincera” adesão “com aquele que guia o Carro do Estado”, pois somente assim se estaria a salvo “dos precipícios” que pudessem levar a desestabilização política e, por conseguinte, a perda das liberdades coletivas (na esfera da nação) e individuais (referentes aos cidadãos): “Pode sobrevir a noite, pode formar a borrasca, o trilho será então o mais seguro, quanto mais bem traçado, e melhor guarnecido”<sup>221</sup>. Note-se que estavam a tratar apenas com as forças políticas que consideravam que proscreviam os extremos opostos da anarquia e do despotismo.

À vista disso, entende-se porque o caráter moderado do governo monárquico com liberdade política, que permitia a conciliação entre os direitos do monarca e do povo, tornava tal regime tão desejável. Dito de outra maneira, o que se tentava no *Revérbero*, às vésperas da Independência, era propagar a idéia de que uma “Monarquia Representativa” com o poder real arbitrando e fiscalizando os outros poderes, mas preservando o âmbito particular de cada um – o executivo no rei que controlaria seus ministros, mas não as Câmaras, separadas e supremas em sua função legislativa – poderia ser atraente tanto para aqueles que estavam preocupados em garantir os direitos do “Povo”, quanto para homens que estivessem desassossegados em afiançar os interesses legítimos do rei.

Por certo, o posicionamento e as concepções políticas adotadas por Ledo e Cunha Barbosa contrastavam com os do redator do *Correio do Rio de Janeiro*. Mas disto não resultava que lhe fizessem oposição por meio de acusações de que o seu jornal postulasse por formas puramente republicanas e democráticas de governo, a exemplo da caracterização feita no *Revérbero* sobre as Cortes de Lisboa. É verdade que João Soares Lisboa evidenciaria posteriormente coadunar-se com tais tendências, ao integrar o movimento de contestação monárquica da Confederação do Equador, principiado em Pernambuco em reação ao fechamento da Assembléia Constituinte em 1823 e a outorga da Carta de 1824 por D. Pedro.

---

<sup>220</sup> RCF, N° XVI, 26 de fevereiro de 1822.

<sup>221</sup> RCF, tomo II, N° 10, 30 de julho de 1822.

De maneira bastante distinta, Ledo e Cunha Barbosa teriam suas trajetórias marcadas pela incorporação posterior ao jogo institucional e político do Império; tendo o primeiro, por exemplo, assumido o cargo de deputado na legislatura de 1826<sup>222</sup>, e o segundo aprofundado sua atuação como intelectual nos quadros dos escritores e pensadores apoiadores do novo regime, sobretudo por ter ocupado o cargo de diretor da Biblioteca Nacional e por ter sido um dos fundadores do IHGB, que constituiu um fundamental espaço institucional a partir do qual surgiriam as bases oficiais para a escrita de uma história nacional<sup>223</sup> em meados do século XIX<sup>224</sup>. Tratavam-se, portanto, não só de pensamentos, mas de tendências de ação que, fundamentalmente, se desencontravam.

Por outro lado, considerando que o comportamento e ação revolucionários de Soares Lisboa ainda não estavam expressos no momento que estamos a analisar, isto é, que este aceitava a monarquia como a forma de governo para levar a cabo o processo de independência que se consumava, seu posicionamento não pode ser visto como incompatível com o dos redatores *Revérbero*. Pois, mesmo que estes pudessem ter a plena noção de que as concepções de Soares Lisboa se baseavam na defesa radical e apologia do poder do “povo” no quadro da representatividade constitucional<sup>225</sup>, jamais apareceu no *Revérbero* que esta idéia, rechaçada pelos seus redatores, estivesse associada ao *Correio*, pois este era, sobretudo, um aliado, que compartilhava do objetivo comum de transformar o regime monárquico, por meio dos preceitos de liberdades individuais e políticas promovidos desde o movimento constitucionalista liberal de Portugal. Nesse sentido, e tendo-se também em vista o conteúdo da discussão que se apresentou na edição do *Revérbero* do final de julho à qual estivemos nos referindo, poderíamos considerar que Soares Lisboa estava entre os destinatários daquela mensagem, que recomendava a confiança no governo e no liberalismo do príncipe.

De outra parte, *corcundas* como o futuro visconde de Cairu, José da Silva Lisboa, estavam excluídos de qualquer diálogo. Para estes, que como Silva Lisboa gostavam de exaltar as “boas leis antigas” e reclamar contra o desprezo da legítima “Legislação e

---

<sup>222</sup> A respeito da trajetória de Gonçalves Ledo, dos estudos que se dedicaram a sua biografia, e das inúmeras lacunas que esta ainda apresenta, vale conferir o breve texto construído no IHGB acerca deste protagonista. IPANEMA, Marcelo e Cybelle de. “Bicentenário de Joaquim Gonçalves Ledo”. *RIHGB*, Nº 334, 1982.

<sup>223</sup> GUIMARÃES, Manoel L. S. “Nação e Civilização nos Trópicos. O Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional”. In *Estudos Históricos, Rio de Janeiro*, n.º 1, 1988.

<sup>224</sup> Uma breve biografia pode ser encontrada em: BARBOSA, Antônio da Cunha. *Cônego Januário da Cunha Barbosa*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, Tomo 65, Vol. 106, 1902, p. 197-284.

<sup>225</sup> Para reflexões sobre esta leitura, característica do campo de valores do liberalismo *exaltado* que se fortaleceu entre as décadas de 1820 e 1830 no Brasil, ver: MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, pp. 99-117.

Constituição do Reino Unido”<sup>226</sup> encaminhava-se outra glosa de Constant. Nesta, se dizia que por certo “as recordações e os hábitos dos Povos devem servir de Base às suas instituições”, mas que isto não significava tentar restabelecer “uma Constituição de tal modo esquecida, que é necessário usar de argumentos, (que a crítica parece não esposar), até mesmo para provar a sua existência”. Demarcava-se, portanto, a diferença fundamental entre a nova Constituição escrita e esta, que era objeto de “intermináveis disputas entre teimosos antiquários”, e não passava “de objeto de erudição, que teria na prática todos os inconvenientes da novidade”, que nada mais significava do que “vestir de novas roupas a antiga Estátua do Governo”<sup>227</sup>.

Como apontou Maria Cândida Proença, esta ação de “explicar que não existia identificação entre o passado e o futuro”, de informar ao público “sobre a queda do despotismo e a formação do novo sistema político, também fez parte das preocupações da imprensa portuguesa no período do movimento vintista, justamente por conta da “tendência evocativa e recuperadora” do passado com que este se apresentava<sup>228</sup>. Com efeito, a elaboração de uma Constituição escrita que garantisse os direitos dos cidadãos era um dos pontos mais importantes desse novo sistema a ser consubstanciado em um Estado liberal:

“Lembrai-vos [“Escritores Patriotas” aos “Povos”] que o Despotismo, não pode sanar do golpe mortal, que lhe for desfechado por uma Sábia e Liberal Constituição [...] Os excessos são os maiores inimigos da Liberdade, a violência do movimento, que eles imprimem em uma Nação, fazem-na por longo tempo incapaz de prosperar sob o império regular das Leis, sem o qual não há justa Liberdade. Povos, o vosso destino está em vossas mãos, neste sentido, que *se fordes moderados, e virtuosos, tereis príncipes submissos à Lei; mas se fordes desinquietos e furiosos tereis Senhores, e Déspotas*. Aproveitai-vos do exemplo da França; tanto prodígios do mais heróico valor, não a preservaram de tombar no Despotismo pela estrada da licença. Se os Governos tem necessidade de Poder, também os Povos a tem de Liberdade: cumpre dar àqueles toda força, que não for nociva à Liberdade, e a estes toda a Liberdade, que não embarace ao Governo o obrar dentro dos limites marcados pela Constituição”. *RCF*, tomo II, Nº 13, 20 de Agosto de 1822.

Resumidamente, a defesa da Constituição, juntamente com um Estado forte centrado na figura do monarca, na concepção de Ledo e Cunha Barbosa, associava-se a intenção de se afastar a tão almejada modernização política do país que acompanhava a *revolução* (no sentido positivo) da Independência, das rupturas bruscas com a ordem. Ainda assim, conforme foi referido, toda esta preocupação em se diferenciar das aspirações mais

---

<sup>226</sup> José da Silva Lisboa. *Reclamação do Brasil*. Partes 3 e 10, 1822.

<sup>227</sup> *RCF*, tomo II, Nº 10, 30 de julho de 1822. PROENÇA, Maria Cândida. *A primeira Regeneração(1820 - 1823)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 113-115.

<sup>228</sup> Sobre esta tendência de se basear no passado legitimar as inovações pretendidas pelo constitucionalismo vintista, ver: CASTRO, Zília Osório. “A sociedade e a soberania, doutrina de um vintista”. In: *Revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa*, 1979.

democráticas de liberdade, não impediu que fossem denunciados de concorrerem para a instalação de um governo republicano. A existência de tais acusações, pode ser observada já no último número do *Revérbero* do mês de agosto:

“Os Inimigos do Brasil podem classificar-se de dois modos – Inimigos da Assembléa Brasílica, e Inimigos de uma Liberal Constituição. Aqueles desesperados de não poder obstar a execução do Decreto de 3 de Junho, empenham-se em apontar como ambiciosos, e Ímpios os que requereram, para roubar-lhes o justo louvor que lhes compete: estes os apontam como Republicanos, porque sabem que é preciso afeiar o Liberalismo, que aborrecem, porque um Inimigo desacreditado é meio vencido. Respondemos aos primeiros, que não temos culpa de a Natureza fazer Toupeiras, e os Morcegos inimigos da Luz: e aos segundos [...] diremos que a Monarquia Representativa única que nós desejamos, é que é a perfeição dos Governos, liga a *Virtude das Repúblicas, com a honra das Monarquias* [...] Não podemos ser indiferentes ao afinco, ou melhor, a dobrez, com que muito de propósito e muito maldosamente se procura inculcar ao Mundo, que há no Rio de Janeiro um Partido Republicano, que solapa os alicerces do Trono [...] Daqui tiram o motivo para arrogarem um tom Ditatorial, e insinuar à Assembléa o que ela deve fazer, mas só o que deve fazer a respeito do Rei, porque do Povo quase ninguém cuida em seus escritos [...] nós somos do tempo de podermos responder, que os seus Direitos vem de Deus e que o dos Governos vem dos Povos; esta doutrina não é a dos *ímpios da França* [...] Os Déspotas, os Fanáticos, e todos os inimigos da Liberdade [...] pretendem atribuir-lhe [aos Povos] todos os crimes e todos os atentados que acompanharam a Revolução Francesa, e servindo-se para tudo deste assunto, como de um argumento favorito, e só para eles incontrastável, tentam fascinar o inexperto vulgo com os péssimos resultados do Sistema Liberal [...] Parece também que se pretende inculcar como um impossível a perfectibilidade do Sistema Representativo [...] argumentam da inexatidão das doutrinas abstratas, para os conhecimentos práticos, hoje bem estabelecidos pela experiência: abandonam exemplos frisantes, e recorrem as desordens Republicanas: desprezam o Sistema legal, a que aspiramos, para nos espantarem com os horríveis afeitos da exaltada Democracia, a que ninguém de bom senso e versado na História dos Povos pode jamais aspirar. Que desgraça! Aos olhos dos Partidistas do Despotismo, toda e qualquer Liberdade, ainda que legalmente limitada, é sempre abuso, é sempre puro Republicanismo.” *RCF*, tomo II, Nº 14, 27 de Agosto de 1822.

A partir deste longo trecho algumas questões podem ser avaliadas. A primeira delas se refere às referências que associavam os sistemas representativos aos intitulados horrores da Revolução Francesa. Como temos apreendido no discurso do *Revérbero*, e segundo também apontou Kirten Schultz, o constitucionalismo e a liberdade de imprensa defendida por seus partidários ultrapassaram os limites da criminalização do pensamento político francês forjada, sobretudo, no discurso oficial do universo luso-brasileiro do século XVIII, e “criaram condições para uma consideração mais aberta do que o Iluminismo e a Revolução Francesa

significavam em seus próprios termos”<sup>229</sup>. No entanto, a passagem acima atesta como os valores liberais e as práticas de representação política que o acompanhavam poderiam ainda ser interpretados como intrinsecamente perigosos à segurança do sistema monárquico e causadores de desordens revolucionárias, e por isso mesmo utilizados para tecerem intrigas e incriminações políticas.

Outra particularidade que salta aos olhos nesta edição, sobretudo ao levarmos em consideração os escritos anteriores, é o desenvolvimento pelo qual passou a análise acerca das tendências políticas observadas no jornal. Os “Partidistas do Despotismo” se aglomeravam agora, não apenas entre aqueles que, como José da Silva Lisboa, eram abertamente adversos à Assembléia, e críticos aos que participaram com destaque do movimento pró-constituente. A estes se juntavam os “Inimigos de uma Liberal Constituição”. Todos estes, expunha-se no *Revérbero*, eram contrários a “pôr justos limites a Autoridade”, e teimavam em defender “prerrogativas até prejudiciais à segurança dos Tronos, que julgam sustentar”, e despertavam “uma desconfiança, que pode separar os que se reúnem em torno de um Príncipe liberal, e que de certo nenhuma parte toma no empenho dos *Servis*, para tirarem partido de um tão impolítico serviço!!!”.

Não nos parece precipitado deduzir que dentre estes, que queriam “insinuar à Assembléia o que ela deve fazer [...] a respeito do Rei”, estivesse José Bonifácio, que como todos os “Ministros” não deveria ser inviolável e nem se confundir com o “Chefe do Poder executivo”. Pois, como referido no início do capítulo, foi a partir deste segundo semestre de 1822 que o ministro Bonifácio passaria a mobilizar-se com o Frei Sampaio no seu *Regulador* no sentido de buscar afirmar um amplo campo de ação da soberania régia, especialmente o direito a intervenção decisiva do monarca no campo legislativo por meio do “veto absoluto”. Daí se entende a referência “as doutrinas do *Servilismo*, que agora se vão propalando pelos que se dizem zelosos da sua glória, e da glória do Brasil”, e que caso fossem ouvidas pelo príncipe, muito estaria este arriscando a perder. Nesse sentido, esclarecia-se que “aqueles que promovem a opressão, não querendo limites à autoridade”, isto é que fossem “bem assinalados e bem proclamados os Três Poderes”, eram mesmo os principais responsáveis pelas “Revoluções”, que nada mais eram do que sublevações dos “Povos” frente os arbítrios do despotismo<sup>230</sup>.

---

<sup>229</sup> SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte Real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 359.

<sup>230</sup> *RCF*, tomo II, Nº 14, 27 de Agosto de 1822.

Dessa forma, os redatores do *Revérbero* se demonstravam atentos às tentativas de se estabelecer uma primazia ao monarca que era totalmente incompatível com a experiência de uma Assembléia Constituinte suprema, na qual a futura nação expressaria sua soberania na elaboração do texto constitucional. O ministro Bonifácio demonstraria sua aversão a este princípio ao se posicionar contrariamente e procurar obstar a fórmula do juramento prévio da Constituição antes da Aclamação do Imperador, marcada para 12 de outubro de 1822. Partiu da maçonaria e do Senado da Câmara em setembro, a iniciativa de se remeter circulares as outras províncias na qual se definia a condição do futuro Imperador prestar “previamente um juramento solene de jurar, guardar, manter, e defender a Constituição, que fizer a Assembléia Geral, Constituinte, e Legislativa Brasileira”<sup>231</sup>. O redator e padre Januário da Cunha Barbosa foi inclusive um dos emissários do *Grande Oriente*, tendo sido ordenado a levar a “cópia do juramento e instruções” para Minas Gerais <sup>232</sup>.

O desfecho resultante do conflito de Bonifácio com a lógica representativa do constitucionalismo de Ledo e Cunha Barbosa se deu nos meses de seguintes de 1822. Em outubro, dias antes da cerimônia aboliu-se a cláusula do compromisso antecipado com a Constituição, e antes de finalizado o mês D. Pedro ordenou a suspensão dos trabalhos no *Grande Oriente*<sup>233</sup>. Nos meses de novembro, em vista da já tratada devassa, Ledo foi removido no dia 19 do cargo que ocupava no Conselho de Procuradores, já tinha fugido da cidade no mês anterior e posteriormente saiu do país, indo se asilar em Buenos Aires. Ao retornar de Minas no dia 7 de dezembro, Cunha Barbosa foi detido, e logo após deportado para a França<sup>234</sup>.

Tendo em vista que o acirramento destas tensões políticas se verificou quando o processo Independência se encontrava virtualmente cristalizado resta-nos, pois, avaliarmos como o *Revérbero* ressoaria as vicissitudes apresentadas pela postura do influente ministro, nesta que então seria sua fase terminal. A 10 de setembro já se tinha tomado conhecimento dos “passos que o Governo antecipara às desfavoráveis notícias agora recebidas”. Ou seja, estava devidamente informado que o ensejo para o rompimento do governo no Brasil tinha se

---

<sup>231</sup> Ofício da Câmara do Rio de Janeiro à Câmara da Vila de Taubaté comunicando a resolução de fazer aclamar D. Pedro Imperador do Brasil. In: Documentos para a História da Independência. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1923, p. 400.

<sup>232</sup> MENEZES, Manoel Joaquim de. *Exposição histórica da Maçonaria no Brasil particularmente na Província do Rio de Janeiro em relação com a Independência e a integridade do Império*. Rio de Janeiro: Empresa Nacional do Diário, 1857, p. 55 e 57.

<sup>233</sup> BARATA, Alexandre M. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822)*, Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006, p. 238.

<sup>234</sup> LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 258-260.

estabelecido com as novas resoluções das Cortes que, em termos resumidos, transformavam o regente em seu delegado passivo e provisório, e estabeleciam que a sede do governo do Brasil seria em Lisboa<sup>235</sup>. Daí que se fizesse a seguinte conclamação as províncias do Brasil, de que havia chegado a época da sua glória: “a nossa Revolução é a única nos fastos do universo. E um príncipe, que precede os votos de seu povo, é um pai, que diz aos seus filhos – chegou o tempo da vossa emancipação”<sup>236</sup>. No número seguinte lançado sete dias depois, a “Revolução do Brasil” era celebrada como algo que já pertencia ao passado e que, por ter evoluído a partir do “Trono” – com o deslocamento do rei para o Brasil em 1808, e depois com o seu retorno para Portugal, tal como havia prognosticado o abade De Pradt -, tinha se processado de maneira distinta à “*Independência da América*”<sup>237</sup>. Por outras palavras, era a continuidade monárquica que afastava os solavancos revolucionários que pudessem levar a uma situação instabilidade política e guerra civil. Por outro lado, embora se afetasse a certeza de que o príncipe estava definitivamente a marcar “os direitos da sua Nação” e circunscrever “o poder do seu Trono”, sabiam muito bem que este não era o caso:

“Os que procedem com seu fito na justa Causa do Brasil, acertam nas providências convenientes; O Capitão diz: eu não cuidei, é digno de ser Capitão, ou por ser ignorante, ou por ser traídos; nada disso exprobaremos o que nos conduzem, e se alguma frouxidão tem havido, nascida da boa fé [...] ela deve se tornar de hoje em diante em maior estímulo de justíssima prevenção, porque a Liberdade de Imprensa apontará os culpáveis, e tremam os perversos se forem publicados como tais no Tribunal da Publica Opinião, o que se faz de absoluta necessidade...” *RCF*, tomo II, Nº 16, 10 de setembro de 1822.

Por esse caminho, parece-nos, marcavam que sua atuação na imprensa seria de oposição ao ministério, o único responsável pelos atos políticos e administrativos, já que o monarca era juridicamente irresponsável, como bem ensinava Constant. Ainda assim, a crítica do *Revérbero*, como usualmente, era sutil. Daí que nesta ocasião atestassem, citando o *Correio Braziliense*, a semelhante situação que se verificava em Portugal, onde se constatava a existência de “um plano para destruir a Constituição”. Dessa forma, argumentavam:

“Ora este espírito de arbitrariedade, que apareceu em Portugal, sendo tão contrário as idéias do nosso século, tem-se feito ainda mais terrível no Brasil: pois ali se tem sentido seus efeitos com maior veemência, pela espada férrea, e não de manteiga...”. *RCF*, tomo II, Nº 16, 10 de setembro de 1822.

---

<sup>235</sup> VARNHAGEN, F. A. *História da Independência do Brasil*. 3º ed.. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1957, pp. 134-135.

<sup>236</sup> Nº 16, 10 de setembro de 1822.

<sup>237</sup> Nº 17, 17 de setembro de 1822.

Este recurso de comparar disfarçadamente a situação reacionária de Portugal com as circunstâncias repressivas que vivenciavam foi também utilizado no último número, de 8 de outubro 1822. Novamente, aliás, a partir das opiniões do *Correio Braziliense*, que foi expressamente citado no seu número de julho daquele ano sobre “o Estado Político de Portugal”. Neste, representava-se um quadro de repressões voltado a castigar “os pensamentos” e “opiniões” de “homens descontentes”, que seriam acusados pelo “Ministro da Justiça” de crime de “conspiração”, sem que houvesse provas concretas, mas apenas a “impressão de proclamações sediciosas”:

“Na falta de melhores provas, diz, que algumas das pessoas exterminadas, se ajuntavam em lugares públicos a falar do Governo, e meditar planos de subverter o sistema. Daqui nos parece que se pode bem deduzir o objeto do Ministro, e é aterrar a público, por ter medo que se critiquem as medidas do Ministério; por outros termos, é querer tornar a introduzir o sistema das rolhas na boca, que usava o passado despotismo”. *RCF*, tomo II, Nº 20, 8 de outubro de 1822.

Através da “profecia” de Hipólito da Costa faziam as suas próprias, de modo que o “poder arbitrário” que pairava sobre “o sistema Constitucional de Portugal” constituiria a mesma espécie de ameaça que se verificava no Brasil naquele final de 1822<sup>238</sup>. No entanto, apesar de este ter sido, como foi referido, um momento de repressão sobre os espaços de expressão política desenvolvidos entre 1821-1822, notadamente sobre a imprensa e a maçonaria, vale dizer que não seria o caso de meramente transpor o contexto legitimista favorável às tentativas de restauração do *absolutismo* que se verificava em Portugal para o quadro político que aqui se afirmava.

O dismantelar do movimento liberal vintista iniciado ainda em 1823, a partir do qual se sucedeu mormente um esfacelamento do avanço constitucional que havia florescido em Portugal<sup>239</sup>, principiado com a revogação da Constituição portuguesa de 1822, se diferenciou da experiência política do Brasil naquele momento. Nesta, como explicou Iara Lis de Carvalho Souza, a própria expectativa de elaboração de uma Constituição escrita constituiu-se como elemento indispensável à consolidação do processo das adesões em torno de um imperador e de um império que, para serem legítimos, precisavam também ser constitucionais. Tal Constituição era, assim, parte essencial na instituição das normas de organização do poder de forma a constituir a garantia de direitos individuais e políticos, mas

---

<sup>238</sup> *RCF*, tomo II, Nº 20, 8 de outubro de 1822

<sup>239</sup> Sobre o significado predominantemente legitimista e reacionário das medidas assumidas pelo governo de Portugal depois de 1823, desenvolvido posteriormente com a ascensão de D. Miguel em 1828, ver: HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra : Almedina, 2004, pp. 153-159.

também condição importante para tornar a figura de D. Pedro eficaz, notadamente no campo das representações e expectativas políticas que ele deveria atender para garantir sua autoridade pelas partes do Brasil. Sobretudo em um primeiro momento, quando ainda era atribuída a construção do apoio das províncias em torno do Rio de Janeiro<sup>240</sup>.

Voltando ao objeto particular do nosso estudo, é de se notar que esta perspectiva de compromisso entre “povos” do Brasil e o futuro imperador, não eliminava o inquietamento em relação à concretização da Independência nos termos de liberdade de participação política que se desejava, dado o clima adverso que se observava. Era assim que no aviso ao público do encerramento do *Revérbero* que sairia, como se disse, no *Correio*, dizia-se que, como o jornal tinha sido “empreendido só com o fim de proclamar a Independência de seu país”, aos seus redatores “nada mais lhes resta do que desejar, uma vez que ele vai ter uma Assembléia Constituinte e Legislativa, que já tem um Imperador de sua escolha, que é nação, e nação livre”<sup>241</sup>. Afora se notar a tentativa de delegar aos escritos do jornal um sentido de integração, que precisamente faltava a uma publicação construída no terreno da confrontação imediata de idéias, propostas e, finalmente, de projetos políticos para o Brasil, é sugestivo que nesta declaração de despedida a disposição adotada tenha sido a de projetar a “nação livre”.

Para homens como Ledo e Cunha Barbosa, que entendiam que a viabilização de uma Independência sem maiores riscos à ordem social era prioridade, e que disto dependia a legitimidade e efetivação da autoridade do príncipe, restava, sobretudo “desejar” que a Assembléia conseguisse expressar a titularidade do poder constituinte da nação que se estava a forjar. Assim, compreende-se que apesar das diferenças fundamentais entre os dirigentes do governo e os redatores do *Revérbero* no tocante as adesões e concepções identificadas com preceitos do constitucionalismo e do liberalismo, estas não interferiram de forma contundente na pretensão geral de organizar um Estado nacional no Brasil.

---

<sup>240</sup> Ver a análise da autora sobre o papel decisivo da Constituição na investidura de D. Pedro, e sobre o processo de adesões em torno deste: SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780 – 1831)*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

<sup>241</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Nº 153, 15 de outubro de 1822.

## Conclusão

Este trabalho examinou que não houve uma compreensão única e homogênea sobre o que, precisamente, significava o novo regime constitucional apregoado no começo da década de 1820, pois, como observamos, a proclamação da soberania nacional foi apenas o início de uma confrontação complexa sobre como deveria se constituir o seu sistema político. O constitucionalismo defendido em um primeiro momento em Portugal, e no ano seguinte no Brasil, promoveu a idéia de uma Constituição escrita na qual se tornassem claros os respectivos direitos e deveres dos monarcas e dos cidadãos. Nos dois lados do Atlântico, esta proposta de *regeneração* política, de adequação da monarquia aos novos tempos liberais e constitucionais, por certo mobilizou uma ampla participação em sua defesa. No projeto de reforma que fora acenado, muitos anteviram não só os benefícios na implantação de uma ordem institucional mais aberta a elementos que não detinham títulos nobiliárquicos e grandes fortunas econômicas, mas também uma oportunidade de garantir pela lei uma existência individual livre das restrições e ameaças identificadas ao “antigo sistema”.

No entanto, na liberdade nacional e no princípio político de representação que esta trazia, que expressariam a face coletiva dessa experiência, constituiu-se o ponto de discórdia entre os constitucionalistas de lá e de cá. Partindo-se da dificuldade de conciliação das ambições de parte a parte – os *regeneradores* em Portugal buscando o restabelecimento da hegemonia perdida quando o Rio de Janeiro passou à condição de sede do Império em 1808, e os no Brasil buscando defender e ampliar os privilégios trazidos por este *status* cristalizado pela elevação da antiga colônia em Reino – terminou-se com o fracasso da tentativa de rearticulação daquele complexo que constituía a Monarquia portuguesa. Já não era mais possível que os tradicionais consensos organizativos, pautados na visão de uma ampla diversidade humana e territorial integrada pela figura de um mesmo monarca, pudessem balizar os termos de uma unificação. Assim, se por um lado o emergente constitucionalismo em suas bases liberais se apresentou, por meio do ideal representativo da nova soberania,

como recurso para que se garantissem os respectivos direitos e liberdades políticos e econômicos do Brasil e de Portugal, ele também se constituiu como elemento significativo nos embates que levaram à desagregação do Império português. Isso pôde ser observado de modo mais evidente ao longo de 1822, quando da intensificação das tensões entre as Cortes e o governo regencial instalado no Rio de Janeiro. Ainda que persistisse a reafirmação da continuidade nas negociações das relações com Portugal, tratou-se de um momento em que a questão do constitucionalismo passou a referir-se e a confrontar-se com a invenção de um Estado nacional independente no Brasil, saindo, portanto, da esfera do constitucionalismo vintista.

A análise da atuação de Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, no contexto da Independência no Rio de Janeiro, permitiu acompanhar este deslocamento do constitucionalismo de ideário liberal, tornado inicialmente uma espécie de língua franca a unir europeus e americanos para, em seguida, operar no Brasil no questionamento dos termos da nova ordem nacional acenada pelas Cortes de Lisboa. Como se demonstrou com o *Revérbero Constitucional Fluminense*, de autoria de ambos, foi sobretudo através do exercício da liberdade de imprensa, no debate público florescido a partir da sua instituição, que este desenvolvimento foi materializado, fazendo despontar no Brasil a justificação da idéia de separação política com Portugal. Não que as circunstâncias entre 1821-1822 tenham se constituído como meros componentes de uma marcha linear rumo à secessão, como já queria nos apresentar o discurso do *Revérbero* a partir do pensamento evolucionista do abade De Pradt, que se desdobrava na leitura e defesa desse autor, compartilhadas pelos redatores, das independências como processos operados sem maiores subversões sociais.

Conforme foi analisado ao longo da maior parte do trabalho, a perspectiva liberal de Ledo e Cunha Barbosa seguia por uma lógica conservadora, uma vez que a preservação da ordem social era para eles uma preocupação constante, assim como também eram as transformações que almejavam, sobretudo no reconhecimento legal dos direitos individuais e na instituição de um poder de controle e participação dos cidadãos no funcionamento do regime político. Foi assim que os agentes em questão se ativeram a uma postura que primava pela eqüidistância da forma tradicional e das fórmulas democráticas e republicanas de conceber e praticar a política. Estas últimas eram apreendidas como indesejáveis porque significavam, na visão de homens que se entendiam dentro do status de civilizados, um estado de liberdades excessivas para um país como o Brasil, cuja população, além de inculta, era

também cingida por escravos, e portanto não tinha condições de formar uma totalidade capacitada de cidadãos.

Ainda assim, é verdade que os ideais centrais ambicionados pelos partidários do constitucionalismo em moldes representativos, de um Estado com separação e controle dos poderes políticos e garantidor dos direitos individuais dos cidadãos, poderiam tanto se desenvolver na alternativa parlamentar de um governo republicano, quanto na de uma monarquia constitucional que terminou por vingar.

No entanto, na ótica dos agentes examinados, o distanciamento em relação a uma igualdade republicana se relacionava à rejeição de uma concepção democrática da representatividade política, e também com a preocupação em estabelecer uma organização social que garantisse a coesão territorial daquela extensão caracterizada pela criação do corpo político do Reino do Brasil. Nesta perspectiva, a monarquia constitucional que havia sido defendida na união com Portugal tornou-se também a melhor forma de governo diante da perspectiva de separação com aquele país, pois representava a força capaz de integrar as províncias, o elo simbólico e centralizador que traria a legitimidade para a constituição política e institucional de uma nova ordem nacional. Não foi sem motivos, portanto, que se formou o apoio dos redatores do *Revérbero* e de muitos outros à continuidade da dinastia bragantina e a um projeto de Independência no Brasil liderado por D. Pedro. Este tomou forma com a convocação da Assembléia Constituinte e a demonstração de viabilidade de um pacto político em bases liberais para formação da futura nação no Brasil.

Assim, se entende de que maneira os acontecimentos daquele período se constituíram em conexão com a experiência política iniciada anos antes, mas também pela mobilização e esforços dos agentes históricos que se confrontaram, no desenrolar dos acontecimentos de 1821-1822, com os limites e as possibilidades dos projetos políticos que estiveram a construir.

## **Obras Citadas**

### **Fontes**

#### **Manuscritos**

##### ***Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB (Rio de Janeiro – Brasil)***

Ata das Sessões de Criação da Academia Fluminense das Ciências e das Artes. Rio de Janeiro, 1821, 16 páginas. Notação DL4.004.

##### ***Biblioteca Nacional (Lisboa - Portugal)***

*Relação dos acontecimentos do dia 26 de fevereiro de 1821, nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e de algumas circunstâncias que o precederam, e produziram.* Seção de Reservados. Códice 10.759.

#### **Periódicos**

*Revérbero Constitucional Fluminense.* Rio de Janeiro, 1821-1822.

*O Conciliador do Reino Unido.* Rio de Janeiro, 1821.

*O Correio do Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro, 1822.

*Gazeta do Rio de Janeiro,* Rio de Janeiro, 1821-1822.

#### **Avulsos**

*Falsidades do Correio e do Revérbero contra o Escritor das reclamações do Brasil, por Fiel à Nação.* José da Silva Lisboa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822.

*Reclamação do Brasil.* José da Silva Lisboa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822.

*Memória sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821, na Praça do Comércio do Rio de Janeiro, escrita em maio do mesmo ano por uma testemunha presencial.* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, n ° 27, 1864, p. 271-289.

*Representação que ao Príncipe Regente dirigiu o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Câmara da Corte em 20 de maio de 1822.* Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1822.

## **Outros**

*Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa.* Disponível em:

<<http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html>>. Acesso em 9 fev. 2010.

*Documentos para História da Independência.* V. 1. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1923.

*Processo dos cidadãos Domingos Alves Branco Muniz Barreto, João da Rocha Pinto e outros pronunciados na devassa a que mandou proceder José Bonifácio de Andrada e Silva, para justificar os acontecimentos do famoso dia 30 de outubro de 1822.* Rio de Janeiro: Tipografia de Silva e Porto, 1824.

Publicações do Arquivo Nacional. *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823).* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1918.

*Obras Científicas, Políticas e Sociais.* Coligidas por Edgard de Cerqueira Falcão. São Paulo: Grupo de Trabalho Executivo das Homenagens ao Patriarca, 1965.

## **Bibliografia**

ABREU, Márcia (org.) *Leitura, história e história da leitura.* São Paulo: Mercado de Letras-Fapesp, 1999.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império. Questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime português.* Porto, Afrontamento, 1993.

BARATA, Alexandre M. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822)*, Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006.

BARBOSA, Antônio da Cunha. *Cônego Januário da Cunha Barbosa.* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, Tomo 65, Vol. 106, 1902.

BARBOSA, Silvana Mota. *A Shinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. Campinas, Unicamp, Tese de Doutorado, 2001.

BERBEL, Márcia. *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822*. São Paulo: Hucitec, 1999.

BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec; Fapesp; Recife: UFPE, 2006.

BLAKE, Augusto Vitorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898.

BOBBIO, N. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

CALAFATE, Pedro. “A historiografia filosófica portuguesa perante o Seiscentismo.” In: *Metamorfoses da Palavra: Estudos sobre o pensamento português e brasileiro*. Lisboa : Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1994.

CARVALHO, Flávio Rey de. *Um iluminismo português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772*. Brasília, Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado, 2007.

CARVALHO, José Vilhena de. *José Clemente Pereira: Baluarte da Independência*. Rio de Janeiro: J. V. Carvalho, 2002.

CASTRO, Zília Osório. “A sociedade e a soberania, doutrina de um vintista”. In: *Revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa*, 1979.

CASTRO, Zília Osório de. “Constitucionalismo vintista. Antecedentes e pressupostos”, In: *Revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa*, 1986.

COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil.” In: *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

DARNTON, Robert. *Os dentes falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

DIAS, M. O. da S. “Aspectos da Ilustração no Brasil” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 278, 1968.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial. Origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. “Representação na monarquia brasileira”. In: *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n. 9, 2009.

DOMINGUES, Francisco Contente. *Ilustração e Catolicismo: Teodoro de Almeida*. Lisboa: Colibri, 1994.

FALCON, F. C. “Luzes e Revolução na Colônia”. In: *Estudos Avançados*. São Paulo, v.2, n.2, 1988.

FALCON, F. J. C. *A Época pombalina. Política Econômica e Monarquia Ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

FERES, João Jr. e JASMIM, Marcelo G., *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, Ed. Loyola: Iuperj, 2007.

FILHO, Argemiro de Souza Filho. “Projetos políticos na revolução constitucionalista na Bahia (1821-1822).” In: *Almanack Brasiliense*, São Paulo, nº 7, pp. 102-118, maio de 2008.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI- XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GUERRA, François-Xavier & LEMPERIERE, Annick (org.) *Los espacios públicos em Iberoamérica: Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII- XIX*. México: Fondo de Cultura Econômica/ Centro Francês de Estudos Mexicanos y Centroamericanos, 1998.

GUERRA, François-Xavier. “A nação na América espanhola: a questão das origens”. In: *Revista Maracanan*, nº 1. Rio de Janeiro: UERJ, 1999/2000.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independências. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

HESPANHA (Org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993b.

HESPANHA, A. M. *Panorama histórico da cultura jurídica européia*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1998.

HESPANHA, A. M. (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 04, 1993<sup>a</sup>.

HESPANHA, A. M. “Recomeçar a Reforma Pombalina? Da reforma dos estudos jurídicos de 1772 ao ensino do direito de 1972”. In: Coimbra: Separata da *Revista de Direito e de Estudos Sociais*. Ano XIX – Janeiro- Dezembro – Nº1-2-3-4, 1974.

HESPANHA, A. M. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra : Almedina, 2004.

IPANEMA, Marcelo e Cybelle de (org). *Instrumentação da edição fac-similar do Revérbero Constitucional Fluminense, 1821-1822/*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005.

JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí, Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003.

JANCSÓ, Istvan (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Fapesp/Hucitec, 2005.

KATO, Ruth Maria. *Revoltas de rua: O Rio de Janeiro em três momentos (1821-1828-1831)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1988.

LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários: pensadores no Rio de Janeiro (1822)* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVORIN, Paulo. *A República dos Antigos e a República dos Modernos*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2001.

LIMA, Oliveira. *O movimento da Independência, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

LOPES, José Reinaldo de Lima, *As palavras e a lei: direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Ed. 34/ Edesp, 2004.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LYRA, Maria de L.V. *A Utopia do poderoso império*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MATEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: história do constitucionalismo moderno*. Madrid: Trotta, 1998.

MAXWELL, K. *O Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MENEZES, Manoel Joaquim de. *Exposição histórica da Maçonaria no Brasil particularmente na Província do Rio de Janeiro em relação com a Independência a e integridade do Império*. Rio de Janeiro: Empresa Nacional do Diário, 1857.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005.

MOREL, Marco & SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *O Poder da maçonaria.: a história de uma sociedade secreta no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000): Formação: histórias*. São Paulo: Senac, 2000.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003.

OLIVEIRA, Cecília H.L.S. “Nação e cidadania: a Constituição de 1824 e suas implicações políticas”. In: *Horizontes* n.16. Bragança Paulista, 1998.

OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. In: *A astúcia liberal*. Bragança Paulista: EDUSP e ÍCONE, 1999.

OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. “Na querela dos folhetos: o anonimato dos autores e a supressão de questões sociais.” In: *Revista de História*, São Paulo, nº 116, pp. 55-65, janeiro-junho, 1984.

OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no século XVIII. António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1983.

PEREIRA, Miriam Halpern et al. (org.) *O liberalismo na península ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa, Sá da Costa, 1982.

PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos impérios ibéricos no Prata 1808-1828*. São Paulo, 2003.

PIMENTA, João Paulo G. *O Brasil e a América espanhola (1808-1822)*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2004.

PIMENTA, João Paulo G. “Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano”. In: *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.3, 1º semestre de 2006.

PIMENTA, João Paulo G. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. In: *História da historiografia*, Ouro Preto, 2º semestre de 2009.

PRADO, M. E. (org.). *O Estado como vocação*. Rio de Janeiro: Acces, 1999.

PROENÇA, Maria Cândida. *A primeira Regeneração(1820 -1823)*.Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930*. São Paulo: Alameda, 2008.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará / FAPERJ, 2002.

RIZZINI, Carlos. *O livro o jornal e a tipografia no Brasil* . Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: Livraria Kosmos Editora, 1946.

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte Real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SILVA, Ana Cristina Fonseca Nogueira da. “Nação federal ou Nação bi-hemisférica? *O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves* e o ‘modelo’ colonial português do século XIX”. In: *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.9, 1º semestre de 2009.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil: 1821-1823*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Semanário Cívico: Bahia 1821-1823*. Salvador: EDUFBA, 2008.

SILVA, Mozart Linhares da. “A reforma pombalina e o direito moderno luso-brasileiro”. In: *Justiça e História*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, 2002.

SLEMIAN, Andréa. Outorgada sim, mas liberal. *Revista de História* (Rio de Janeiro), v. 15, p. 52-57, 2006.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2006.

SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

SODRÉ, Nelson Werneck. *A História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

SOUSA, Otávio Tarquínio. *José Bonifácio*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército; José Olímpio Editora, 1974.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780 – 1831)*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

SOUZA, Laura de Mello (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SZMRECSÁNYI, T. & LAPA, J. R. *História econômica da independência e do Império*. São Paulo: Edusp, Hucitec, 1996.

TENGARRINHA, José. *História da imprensa periódica portuguesa*. 2ª ed., Lisboa: Ed. Caminho, 1989.

VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva História, 1997.

VARNHAGEN, F. A. *História da Independência do Brasil*. 3ª ed.. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1957.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. São Paulo, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 1999.

WEHLING, A. e WEHLING, M. J. M. C. de M. “Despotismo Ilustrado e Uniformização Legislativa: O Direito Comum Pombalino e Pós-Pombalino”. In: *Ciências Humanas*, Rio de Janeiro, v. 20, p. 143-160, 1997.

WISIAK, Thomas. *A Nação partida ao meio: tendências políticas na Bahia na crise do Império Luso-brasileiro*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado, 2001.